



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 56/2008 – São Paulo, quarta-feira, 26 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2110

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0132720-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP139006 SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD HELOISA Y. ONO) X ANTONIO BIANCALANA E OUTROS (ADV. SP023814 LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO E ADV. SP139006 SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

00.0132728-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA) X MANOEL JOAQUIM VICENTE (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667404-6 - METALUR LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

00.0949919-9 - COMAC SAO PALO S/A MAQUINAS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

90.0009919-6 - ANTONIO MOREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP108262 MAURICIO VIANA E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA

MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

90.0035411-0 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

90.0036802-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SOROCABA (ADV. SP057076 PAULO DO AMARAL)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

90.0047360-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA E OUTRO (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X CARLOS PINHEIRO (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

91.0659812-9 - COABEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

92.0015233-3 - KLABIN S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

92.0016926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740646-0) DROGARIA SAO JUDAS DE OURINHOS LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

92.0017532-5 - LEINER BRASIL GELATINAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

92.0019324-2 - ZURITA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP047832 MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

92.0022988-3 - COMERCIAL OMEGA DE PRODUTOS PARA AVICULTURA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

94.0026315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021442-1) SL - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEG PATRIMONIAL S/C (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

95.0007005-7 - CETRO COML/ LTDA - EPP (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

1999.61.00.046748-8 - BONAPETITO COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO COLETIVA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0759628-6 - TALUSI IND/ METAL LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

00.0833550-8 - VALVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade e de apenas 30(trinta) dias.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001002-8 - BARDELLA S/A ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORAS DE SEGUROS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 180: Defiro. Oficie-se à CEF solicitando a conversão total do valor depositado na conta 0265.005.00244060-4, em renda da União Federal, sob o código de receita 2864. Após, dê-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0026660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023091-5) BRITANIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 272: Defiro a expedição de ofício precatório nos termos da Resolução nº 559/2007, art. 4º, parágrafo único, da CJF. Int.

94.0030450-1 - INDUTEMP IND/ E COM/ DE TEMPORA LTDA (ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP165147 HELOISA CURSINO CAUDURO E ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV.

SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Fls. 358-359: Se em termos, expeça-se ofício requisitório consoante requerido. Int.

95.0007915-1 - FERNANDO GOMES (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Oficie-se à CEF solicitando a transferência de valores depositados na conta nº00250848-9, agência-0265 operação-005, para a conta nº2656-4, agência-0265 operação-7 em favor do Banco Central do Brasil. Cumprido supra, intime-se o Banco Central do Brasil. Nada mais sendo requerido em 05(cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0016026-9 - LUIZ ALFREDO GALVAO NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

...Diante da informação supra, intime-se a parte que protocolizou a petição com o nº 2007000293501-001, datada de 09/10/2007, para que junte aos autos cópia da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

96.0017283-8 - AFONSO MARQUES (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 86: Expeça-se requisitório do valor homologado, ficando ressalvado que atualizações ficam por conta do Setor de Precatórios do Tribunal. Int.

97.0021941-0 - BENEDITO APARECIDO PINTO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 316: Já foi determinado a parte autora o fornecimento da contrafé necessária para instrução do mandado de citação (fls. 211). Se cumprido o determinado no prazo de 05 (cinco) dias, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0031440-5 - CLARICE VERALDI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpram corretamente os autores, ora exequentes, o determinado no despacho de fls. 445, fornecendo a contrafé completa, indispensável à instrução do mandado citatório. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo, Int.

1999.61.00.032077-5 - COM/ E IMP/ ERECTA LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta proceda ao estorno do valor convertido em renda à União Federal, da Conta Única do Tesouro Nacional e proceda, tão-somente, a conversão parcial em renda em favor da União Federal, conforme apontado na guia Darf de fls. 474, no valor de R\$79.135,48, com vencimento em 28/09/2007 e informe o saldo remanescente da conta n.º 0265.635.00182583-9, a fim de ser levantado em favor da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 537-541 (embargos de declaração). Int.

2000.61.83.000237-7 - SINDIFISP - SIND DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE SAO PAULO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Indefiro o requerido às fls. 127-129, tendo em vista a parte autora tratar-se de pessoa jurídica. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001998-0 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 185/186: Anote-se. Tendo em vista a petição de fls. 169, manifestem-se os autores acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026953-3 - NELSON FELIPPE (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP160575 LUCIANA JULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV.

SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MASLOVA FELIPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 200). Silente, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006484-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MONTESSORI SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ART & TRACO FORMULARIOS E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDO JUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas sob pena de extinção.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.017810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009553-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X IMPORTADORA ADIB FARAH LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$61.153,36 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais, intimando-se a autora para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento da diferença das custas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo para eventual impugnação sem que se verifique a manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004136-1 - MAURICIO LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO E ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO) X HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 50/51, intime-se a parte autora para que apresente a contrafé necessária à citação da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, e excluindo o Hospital da Aeronáutica de São Paulo. Se em termos, cite-se. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2004.61.00.000031-6 - ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA DE CARVALHO MACEDO E OUTROS (ADV. SP083275A ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X HELIOS S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROHRBACH PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIRIS MARIA ATANASIO SANDTFOSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUENTER HENNING SANDTFOSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELCIO PELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE PESSINI PELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BRANCA DE SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BELCHIOR SARAIVA (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X MARINA MENDONCA SARAIVA (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X MANOEL LOURENCO MARQUES (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X MARIA DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X ANTONIO LUIZ MARQUES (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X CELESTE DE PAULO MARQUES (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA) X GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE NILTO HONORATO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM ANDRADE E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 679-680: Ante a certidão de fls. 688, requeiram os autores o que de direito. Ciência aos autores do documento juntado às fls. 681-682. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de citação editalícia. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSALIA, MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

95.0034653-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E ADV. SP029951 GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA) X STREET PARKING VALET SERVICE LTDA (ADV. SP128302 RENATA VIEIRA DE SOUZA)

1. Ao SEDI para alteração da denominação da Requerida para STREET PARKING VALET SERVICE conforme contrato social de fls. 597/601.2. Intime-se a Requerida a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente a fls. 637, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

2006.61.00.001818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X JOAO MARCILIO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATYNA CRISTIEN DE SOUZA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 130: Defiro, devendo a Autora providenciar o recolhimento das custas devidas assim que intimada pelo Juízo deprecado. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.019512-4 - JOSE ORLANDO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas Ana Lucia Maciel Araújo e Adalberom Pinheiro de Araújo na Subseção Judiciária de São Carlos, tendo em vista a mudança de endereço. Aguarde-se a realização da audiência designada na Comarca de São Roque para oitiva da testemunha Samir Arruda. Tendo em vista o disposto no artigo 407, parágrafo único do CPC, fica dispensada a oitiva da testemunha indicada em substituição a fls. 316. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.010581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

Fls. 187: Defiro o prazo de quinze dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários provisórios (fls. 179) e encaminhem-se os autos à perícia. Int.

2006.61.00.011087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TAIS VIEIRA SOARES (PROCURAD JADIR PIRES DE BORBA)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 35 e sua substituição pelas cópias apresentadas pela Autora, que deverá retirar as peças desentranhadas no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.015672-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE OLIVEIRA GOMES CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2006.61.00.017854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.024379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR) X ADAO ANDRE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SANGER CASTRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO PARA A PARTE RÉ - Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.026743-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP262879 ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes a ressarcirem a parte autora as custas processuais recolhidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. No entanto, em face do benefício da Justiça Gratuita, as custas e honorários advocatícios ficam com suas exigibilidades suspensas, nos termos do disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados sem autorização deste Juízo, conforme requerido a fls. 109/110, devendo para tanto a patrona da autora informar seus dados (CPF e RG).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028345-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA CARVALHO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEPHINA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.029168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

São incabíveis embargos à execução no procedimento monitório. Ademais, ainda que se desconsidere o equívoco, não é possível receber a petição de fls. 105/106 como embargos monitórios, tendo em vista que não enumera qualquer matéria de defesa, limitando-se a arguir a incapacidade econômica da peticionária para saldar a dívida.Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito tendo em vista a notícia do falecimento do co-réu Manoel Correa dos Santos.Int.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a petição de fls. 43/46 e a guia DARF de fls. 47, colocando-as à disposição do subscritor, uma vez que não se refere a esta ação monitória.Int.

2007.61.00.031600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA FERNANDES TRIVILINI E OUTROS (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.033598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HERBERT JULIO NOGUEIRA (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BREVIOLIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.023539-4 - MARIA CONSTANCIA RAMOS DE PAULA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a autora providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 22, quedando-se a mesma inerte, apesar de pessoalmente intimada.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022126-7) JOAO NATALINO BUCCIERI E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

As questões versadas nestes embargos - cobrança do CES, anatocismo, forma de amortização, limitação dos juros, Taxa Referencial, cobrança de seguro habitacional - constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa.Venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) JULIANA CLETO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Nesta mesma data foi determinada a indicação de provas a serem produzidas nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.033870-5, propostos pela co-devedora Vania Chrispin.Tendo em vista que estes embargos são idênticos, as provas deverão ser produzidas naqueles autos, e após o encerramento da instrução deverão vir ambos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.033870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001472-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016537-1) ELISABETE ADA GENTILI AMORIM DA SILVA (ADV. SP079078 GETULIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Indefiro a atribuição de efeito suspensivo a estes embargos uma vez que a execução não está garantida.Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.004581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031703-9) JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

98.0045362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES)

Concedo o prazo de cinco dias para a juntada do demonstrativo atualizado do débito.Int.

2005.61.00.028571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544

LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 279/281: Defiro, devendo o exequente recolher as custas e diligências devidas à Justiça Estadual para expedição da carta precatória. Manifeste-se a exequente quanto à certidão de fls. 277 verso. Int.

2006.61.00.024018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA LUIZA DE SANTANNA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93/94: Defiro, devendo a exequente, ao fim do prazo, manifestar-se expressamente quanto à continuidade da execução. Int.

2007.61.00.001929-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA (ADV. SP222298 GLÁUCIA LINO DE OLIVEIRA) X ELIAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

2007.61.00.017658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça de fls. 74. Int.

2007.61.00.031714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência manifestado a a fls. 47 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos precisos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028527-0) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL)

(...) Assim considerando, acolho em parte a impugnação apresentada e fixo o valor da causa em R\$ 17.613,00. Recolha o requerente, ora impugnado, a diferença das custas judiciais, nos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, inc. XI, do CPC). Publique-se e Intime-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desampensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012062-1 - ODILA PIGNATA CARRARO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à ré para contra-razões, em 15 dias. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034504-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA TAVARES DE LIMA ROSENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.00.034724-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OSMAR FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PEREIRA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.034735-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO JOSE DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS LIMA DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0031897-2 - MARCIO CORREA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie a Secretaria extrato atualizado da conta 0170002-5 à ordem deste Juízo.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal conforme requerido a fls. 451, tendo em vista a concordância dos Autores manifestada a fls. 374/375.

2005.61.00.007072-4 - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP039758 DANILO FERRAZ MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.019140-0 - EDSON VASQUES (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc...Fls. 130: O processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, por decisão transitada em julgado.Tendo em vista a informação do Autor de que arcará com os honorários na via administrativa, e ante a concordância da Ré expressa na petição, HOMOLOGO o acordo celebrado e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.019384-3 - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, em guia DARF sob o código de receita nº 2849, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

Expediente Nº 1792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011911-0 - LEO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP093306 FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641962 (nº30/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

95.0012155-7 - ALBERTO MORETTI E OUTROS (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº.

1641963 (nº31/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

96.0015514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023129-6) ALFREDO GOMES CABRAL E OUTRO (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Reporto-me ao despacho de fls. 309 proferido na Cautelar apensa.Oportunamente, ao arquivo (findo).

97.0021113-4 - LUIZ ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E PROCURAD LIBIA CRISTIANE CORREA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641959 (nº27/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0042506-3 - CRISTIANE GISELE FERRATO MACHADO SOUZA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641956 (nº24/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.004282-9 - PEDRO LEITE FERREIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641960 (nº28/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.006918-5 - BRENO PEDRECCA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641958 (nº26/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.013417-7 - AMAURI CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA E ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI E ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641957 (nº25/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

2000.61.00.017629-2 - CONHECER S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SENAC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641966 (nº34/2008).Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SESC para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641967 (nº35/2008).Após entregues, aguarde-se o retorno das vias liquidadas.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento dos alvarás.Após o retorno das vias liquidadas, ao arquivo (findo).Int.

2000.61.00.035713-4 - MATILDE MILANEZ E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641975 (nº43/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2001.03.99.056453-0 - PLASFINE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095776 JOSE ANTONIO DE TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641965 (nº33/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2002.61.00.002726-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP076778 ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641980 (nº48/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2003.61.00.005401-1 - OLIVER SIMIONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641964 (nº32/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2003.61.00.021398-8 - FRANCISCO SANTOS DE FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641961 (nº29/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2003.61.00.037352-9 - ROMISE BEATRIZ MICHELONI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641981 (nº49/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2004.61.00.022800-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X JORGE PAULO MOYSES PIZZARIA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641968 (nº36/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidadada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, venham-me conclusos.Int.

2006.61.00.016299-4 - BIBIANA BOARATTE RUIS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641955 (nº23/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023129-6 - ALFREDO GOMES CABRAL E OUTRO (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068759 SERGIO SINISGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Intime-se o Sr. Advogado dos requerentes para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641974 (nº42/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2827

ACAO MONITORIA

2003.61.00.002019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001409-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE CASTRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

Dada a prejudicialidade entre estes autos e a Ação Ordinária 2002.61.00.001409-4, aguarde-se o desfecho daqueles autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.047302-6 - THE WORK TOPLIGHT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

1999.61.00.054116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050428-0) BOEHLER THYSSEN TECNICA DE SOLDAGEM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.00.022647-7 - JOAO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo as apelações do autor e da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal conforme requerido às fls. 263.Após, ao E. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2000.61.00.024170-3 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BAMERINDUS SAO PAULO - CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 235/236: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo.Dê-se ciência às partes.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.00.001409-4 - SAMUEL ALVES E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

Intime-se os autores para que tragam a ficha de breve relato da Junta Comercial da co-ré Vigor Empresa de Segurança e Vigilância. Tendo em vista os extratos juntados nestes autos pela Caixa Econômica Federal, decreto Segredo de Justiça.

2003.61.00.028452-1 - CLALD MED CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.00.035881-4 - TOSHIO OKUMURA E OUTRO (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA E ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Fls. 505/510: Anote-se. Intime-se acerca do despacho de fls. 291. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.007442-7 - CLAUDIO TEIJI OBA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 708/710: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.008404-4 - KIYOSHI YANAGAWA E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 190/191: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.019100-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X LUIZ ANTONIO DA SILVA BISPO (ADV. SP083290 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X HERMELINA DOS SANTOS ARAUJO BISPO (ADV. SP083290 CARLOS ALBERTO DE SOUZA)
Fls. 339/340: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.029073-2 - MAURO DAINESE E OUTRO (ADV. SP142180 JOHNN ROBSON MOREIRA E ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 225/226: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, cite-se a União Federal. Int.

2005.61.00.010618-4 - URODONTO S/C LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.007213-0 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)
Intime-se o autor para que atenda o requerido pela Fazenda Nacional. Após, se em termos, dê-se nova vista. Int.

Expediente N° 2835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0948303-9 - CARLOS NORIMICHI HONDA (ADV. SP078267 GEORGE TAKEDA E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP071663 RICARDO NAHAT) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Regularize a subscritora da petição de fls. 447, para que regularize sua representação, trazendo aos autos, instrumento de outorga de procuração - via original.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

91.0006127-1 - ORSOMETAL S/A - PISOS INDUSTRIAIS (ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

91.0690763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078980-1) IVETTE CONFORTES MARONI E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Fls. 154/157: Dê-se vista ao Banco Central para que se manifeste conclusivamente.Int.

96.0017505-5 - MARIA APARECIDA DE JESUS GAROFALO E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.045329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X FERNANDO CESAR PASSOS E OUTRO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.00.013556-3 - ALFREDO NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca da petição de fls. 195/196.Int.

2001.61.00.021348-7 - TAKAO SAKIYAMA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X JULIA MITIE KIYOKU SAKIYAMA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Vistos etc...Baixem os autos em diligência.Em face do disposto no art. 1 da Instrução Normativa 3, de 30.06.2006, intime-se a União Federal sobre o interesse no feito, haja vista versar sobre cobertura de saldo devedor remanescente de liquidação de contrato de financiamento habitacional pelo FCVS.Intimem-se.

2002.61.00.005789-5 - HMI FRANCHISING SYSTEM S/C LTDA (ADV. SP158840 FRANCISCO LEONARDO BARRETO DE SOUZA E ADV. SP038660 CLAUDIO AFONSO RIBEIRO MAIA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP110682 MARIA DE LOURDES DUCKUR)

Deixo de receber a apelação de fls. 1094/1101 vez que intempestiva.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.Int.

2002.61.00.022555-0 - JOSE KNOPLICH (ADV. SP035225 MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.003999-0 - ANDRE ALEIXO PEREIRA HIPOLITO DANTAS (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação de indenização proposta por André Aleixo Pereira Hipólito Dantas contra a Caixa Seguros S/A, pleiteando receber a importância de R\$ 10.968,00 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais), em razão de recusa da seguradora quanto à cobertura de seu veículo, nos termos do contrato de seguro firmado em setembro de 2002. Afirma que seu veículo foi furtado em 21 de outubro de 2002 e que a ré se recusou a efetuar o pagamento do sinistro sob a alegação

de infração ao contrato. Pleiteia, também, indenização para reparação de danos morais por desvio de conduta da seguradora. A Caixa seguros S/A é pessoa jurídica de direito privado, conforme define o artigo 1º de seu Estatuto (docs. de fls. 40/45). Nesse sentido, STJ CC 46309, proc. 200401290263-SP, 2ª Seção, dec. 2.02.2005; DJ 09.03.2005, pg. 184. Sendo a autora pessoa física e a ré pessoa jurídica de direito privado, verifico que não há interesse da União Federal que justifique a necessidade de julgamento pela Justiça Federal. A competência da Justiça Federal é especial e está prevista no art. 109 da CF/88. Em razão da natureza jurídica das partes, o presente feito não encontra fundamento de validade na referida norma constitucional. Nestes casos, a competência é atribuída à Justiça Estadual. Por se tratar de competência absoluta, não admite prorrogação, devendo os autos ser remetidos, imediatamente, ao juízo estadual competente. Sendo assim, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.00.027402-0 - DFAMILY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137421 ANTONIO ANGELO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Defiro a prova pericial requerida pelo autor. Nomeio como perito deste juízo o Sr. Waldir Luis Bulgarelli, para realização da perícia contábil. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

2005.61.00.901854-1 - JANI BOTELHO DE CARVALHO (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 72/139: Dê-se vista ao autor. Após, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 69. Int.

2006.61.00.019356-5 - MARCELO JORGE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.001768-8 - H POINT COML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/236: Dê-se vista ao autor. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0948305-5 - CARLOS NORIMICHI HONDA (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X BAMERINDUS S PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Outrossim, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos, procuração - via original. 5. Int.

Expediente Nº 2878

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006560-2 - TB SERVICOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Intime-se a impetrante para regularizar sua representação processual, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado e recolher as custas devidas, sob pena de cassação da liminar e extinção do feito sem julgamento do mérito, com o cancelamento da distribuição. 2 - Registre-se a decisão proferida no plantão judiciário no dia 16/03/2008, com o seguinte teor: (...) Isso posto, atesto a presença dos pressupostos legais, razão por que concedo a medida liminar postulada. O faço com o escopo de, reconhecendo suspensa a exigibilidade dos créditos identificados sob os números 10805.450.622/2001-62, 10805.450.623/2001-15, 10805.450.969/2001-13, 10805.450.970/2001-30, 10805.450.971/2001-84, 10805.450.036/2007-11, 10805.011.823/00-51, 80.2.06.029831-32 e 80.2.04.048595-91, determinar que as autoridades impetradas expeçam, em favor da impetrante, certidão positiva com efeito de negativa - ressalvada, evidentemente, a existência de outros débitos. Comunique-se, promovendo-se a oportuna distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0454920-1 - EDVALDA LISBOA (ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

1. Fls. 284: Nada a deferir quanto ao pedido de precatório complementar, haja vista que o mesmo já foi expedido e pago conforme fls. 274/275.2. Manifeste-se a União Federal acerca do requerimento de fls. 278/279.Int.

89.0007202-1 - GERARD PIERRE PELLET E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.2. Intime-se a União Federal acerca da decisão proferida às fls. 454/455. Após, archive-se.Intimem-se.

95.0053912-8 - IVENS KLEBER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

96.0016504-1 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 328/334: Dê-se vista ao autor.Silente, archive-se.

96.0036506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) MARCO LOPES MARTINS E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Haja vista a manifestação de fls. 444/445, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da obrigação.Int.

97.0002001-0 - ETAE AUDITORES TRIBUTARIOS LTDA (ADV. SP010786 MARIO MORANDO E ADV. SP108537 CRISTIANE MORANDO E ADV. SP106027 THAIS HELENA MORANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal dos depósitos realizados na conta nº 0265.005.187999-8, observando-se o código da receita declinado às fls. 721.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferido nos autos que julgou improcedente a ação, intime-se o autor a recolher o valor devido diretamente à União Federal e não mais através de depósito judicial.3. Após a conversão, dê-se vista à União Federal. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo findo.

97.0008247-4 - ALONSO TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 438/439: Indefiro, tendo em vista a decisão de fls. 424.Archive-se.

97.0016686-4 - ABDIAS JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer referente aos autores Edilson Pereira de Santana e Flavio Mastrangelo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa.Int.

97.0032261-0 - ANTONIO ACIOLI LINS E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista ao autor acerca das petições da Caixa Econômica Federal para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

97.0050905-2 - LAURA NUNES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

98.0036461-7 - JASSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2001.61.00.003460-0 - ADAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2002.61.00.003272-2 - JOAO SILVESTRE GRILO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a certidão de não manifestação da ré, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a manifestar-se conclusivamente acerca das alegações do autor quanto ao não creditamento dos juros moratórios conforme determinado no acórdão transitado em julgado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa.

2003.61.00.015785-7 - ELIO TONETTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Não procede as alegações da autora quanto a validade dos termos de adesão firmados pelos autores, vez que a transação é negócio jurídico perfeito e acabado. Uma vez firmado o acordo, impõe-se a sua homologação, salvo quando ausentes os requisitos do art. 104 do Código Civil e os termos do art. 849 do mesmo diploma. Qualquer outra alegação de vício deverá ser realizada em ação própria.2. Esclareça o co-autor Antonio Fabricio dos Santos o requerido às fla. 155, haja vista a informação prestada pela Caixa Econômica Federal às fls. 141.Após, conclusos.Intime-se.

2004.61.00.003401-6 - CLAUDIO PIVETTA (ADV. SP182226 WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos etc.Com razão a embargante, eis que conforme informação prestada pela própria Contadoria Judicial, os créditos apresentados pela Caixa Econômica Federal foram realizados nos termos do Provimento 26/2001, conforme determinado na

sentença transitada em julgado. Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, reconsidero o despacho de fls. 110 e determino a remessa dos autos ao arquivo findo, face ao integral cumprimento da obrigação por parte da ré. Intimem-se.

Expediente Nº 2881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0731891-0 - HELENA GARCIA SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Intimem-se.

97.0013730-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 306/309: Manifeste-se o autor. Silente, archive-se.

97.0024397-4 - AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP048665 SILVIA ALBERTINA DE CAMPOS)

Intime-se o autor a recolher o valor devido a título de honorários advocatícios para a União Federal conforme execução de fls. retro. Fls. 338/343: Deixo de apreciar o requerido pelas partes, haja vista a decisão transitada em julgado que fixou a competência do juízo estadual. Após o cumprimento do item 1, remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal e encaminhe-se os autos à Justiça Estadual.

97.0044842-8 - VIACAO BARAO DE MAUA LTDA (ADV. SP156608 FABIANA TRENTO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E PROCURAD CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DE TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se nova vista à União Federal Previdenciária para esclarecer o valor de fls. retro, tendo em vista que conforme determinado no acórdão transitado em julgado, os honorários devem ser rateados entre os réus, devendo ainda, manifestar-se quanto à representação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 777 item 02.

98.0046161-2 - DEUSEDINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos do contador. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.

1999.61.00.006126-5 - ELZA MIKI TANAKA MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por derradeiro, cumpra o autor o despacho de fls. 271. Silente, archive-se.

2000.61.00.046546-0 - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se novamente o autor a atender a determinação de fls. 274 no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.00.009512-0 - MANOEL FRANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se a autora acerca do despacho de fls. 201, qual seja: Fls. 196/200: Manifeste-se a autora acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

2001.61.00.016270-4 - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA E ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a CEF acerca do depósito de fls. retro.Silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.00.019697-4 - CLAUTON MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro.Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

2004.61.00.017579-7 - SIVONIA MARIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 223.Silente, archive-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0741117-0 - PAULO CESAR DE SOUZA (PROCURAD JOSE DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF 1673152.Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 242, arquivando-se em pasta própria.Após, expeça-se novo Alvará.Int.

Expediente Nº 2889

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759049-0 - ARISTEU CASANOVA COSTA (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 171)

Fls. 2164: Reconsidero o despacho de fls. 2160 e recebo a apelação de fls. retro em seus efeitos legais.Intime-se a União Federal para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal informando acerca da presente decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006019-4.Int.

88.0042499-6 - ANTONIO PENHAVEL AGUERA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remetam-se os autos ao contador, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.099849-0 para calcular o valor referente ao ofício requisitório complementar.Intimem-se.

92.0059396-8 - TAKIPLAS IND/ QUIMICAS LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

92.0091582-5 - OSVALCO JOAO PRIGENZI (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, e os cálculos apresentados pelo Contador, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.006399-7 - RUBENS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 131/132: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF manifeste-se acerca do cumprimento do ofício expedido.Int.

2000.61.00.001310-0 - JOSE DE CARVALHO LEMOS NETO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO DA CRUZ SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.010379-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP126853 CRISTIANE MARIA GABRIEL)

Fls. 185: Defiro, expeça-se conforme requerido.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1918

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.030603-9 - ERASMO BATISTA DE FARIAS (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X PRESIDENTE DA 1ª CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA)

Ante o ofício de fls. 185, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 180.Publicue-se, com urgência, para ciência da parte impetrante, remetendo-se os autos, ato contínuo, à Subsecretaria da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I. C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.021137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017401-0) ELIANA CAMELO DOS SANTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Reconsidero o despacho de fls. 241. Fls. 239: aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Fls. 243/265: recebo o recurso de Apelação interposto pela parte autora em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.001223-6 - MARCIA HELENA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.004389-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GATEWORK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP176178A ABIEZER APOLINARIO DA SILVA) X EVANDRO

DEFFUNE (ADV. SP176178A ABIEZER APOLINARIO DA SILVA) X CARLA INCORONATA DE CORSO DEFFUNE (ADV. SP176178A ABIEZER APOLINARIO DA SILVA) X GIOVANNI DE CORSO (ADV. SP176178A ABIEZER APOLINARIO DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024832-3 - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 952/966, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028149-1) WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP242614 JULIANA PERPETUO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019824-5 - PANIFICADORA IMPALA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das rés, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024600-8 - RODRIGO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.026734-6 - ANDRE LUIS FRANCISQUINI (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021654-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LEANDRO PIROLO E OUTROS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 123/137, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038486-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X SERGIO HENRIQUE PLUT E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 89/91, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.017401-0 - ELIANA CAMELO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Reconsidero o despacho de fls. 261. Fls. 260: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Fls. 263/275: recebo, em seus

regulares efeitos de direito, o recurso de Apelação interposto pela Requerente. Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006772-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012849-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X PAULO DE CONTI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação da parte embargada em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 287/291, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0089496-6 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0710182-1 - REINALDO JORDAO GUSMAO (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento. Fls. 139: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0026542-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739497-7) COM/ DE PAPEIS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI E ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se certidão de objeto e pé. Int.

93.0010481-0 - DOMINGOS SCATENA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0010306-2 - ABNILDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Diante do pagamento informado pela CEF às fls. 420/475, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0022261-4 - JOSE MAURO DE CARVALHO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 36: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0001977-2 - MARILENE MARQUES BELEM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0003379-1 - ANTONIO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao

arquivo.Int.

97.0004021-6 - LUIS BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0011999-8 - JACIRA CONSTANTINA SOUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora, objetivamente, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0048293-6 - APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 100: Anote-se.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0057477-6 - ADELINA PEREIRA CASATI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento.Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos. Após, requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0019397-9 - ANTONIO MANCIN E OUTROS (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0031507-1 - ABILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.018555-1 - JOSE CARLOS ALEGRETTI E OUTRO (ADV. SP225669 ÉRIKA LUIZA DANTAS GRECHI E ADV. SP094595 MARISA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento.Nada a considerar face ao pedido de gratuidade da justiça, face ao deferimento de fls. 23.Fls. 102: Anote-se.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0040281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710182-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X REINALDO JORDAO GUSMAO (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 101: Anote-se.Requeira o Embargado o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.002066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059016-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X BENEDITO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)

Ciência do desarquivamento.Fls. 132/148: Indefiro, posto que a execução está prosseguindo nos autos da Ação Ordinária principal. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.023129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302668-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL

(PROCURAD SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X VIDERMA PARADELA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Ciência do desarquivamento.Esclareça a parte autora o pedido de fls. 69, vez que não se refere a este feito.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3015

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.023546-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019940-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Reconhecendo a existência de erro material na decisão proferida a fls. 22/23, declaro-a, de ofício, para alterar a sua parte dispositiva, fazendo constar o seguinte:Em face do exposto, ACOLHO a presente exceção para declarar este Juízo incompetente para processar e julgar os autos da ação ordinária em relação às co-autoras JAG-JARAGUÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CCE DA AMAZÔNIA S/A) PLACIBRÁS DA AMAZÔNIA LTDA, COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A, PCE - PAPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S/A e COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Providenciem as mesmas o desmembramento dos autos da ação principal, a fim de que sejam distribuídas as ações formadas para as respectivas Subseções Judiciárias a que pertençam seus domicílios, de modo que remanesça no pólo ativo somente as co-autoras COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, CCE INDÚSTRIAS ELETROELETRÔNICAS S/A., SINVEST INVESTIMENTOS S/A, SANTA ROSA S/A e SERB PARTICIPAÇÕES LTDA.No mais, fica inalterada a decisão. Intime-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.023545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011275-9) MARIA DA PENHA MAGALHAES MARTINS (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

(...)Com base no acima exposto, admito o ingresso da União Federal no feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo a mesma o processo no estado em que se encontra.Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.00.004564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001597-7) VALENTINO TAKASHI OMAKI E OUTRO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

(...)Com base no acima exposto, admito o ingresso da União Federal no feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo a mesma o processo no estado em que se encontra.Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.018845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028215-0) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X SS PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PORTARIA LTDA EPP (ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER)

Reconhecendo a existência de evidente erro material, retifico o 5º e 6º parágrafos da decisão proferida a fls. 58/59 para fazer constar a seguinte redação e não como constou:Assim, há de ser acolhido o valor de R\$ 1.251.869,41 apontado pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS Federal seguindo indicação dos laudos acostados pela própria autora na peça exordial.Em face do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS para fixar como valor da causa o montante de R\$ 1.251.869,41 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).No mais, resta mantida a decisão tal como proferida.Int.-se.

2007.61.00.025565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022812-2) DIONISIO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E

SILVA)

(...) Isto Posto JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, determinando seja retificado o valor atribuído à causa nos embargos à execução nº 2007.61.00.022812-2 para o montante de R\$ 145.474,17 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).Decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível, traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.00.028775-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029909-0) ANDERSON APARECIDO KARVELIS E OUTROS (ADV. SP258670 CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação.Decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível, traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se a presente, observadas as formalidades legais.Int.-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018481-7) BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP194063 ROSALBA APARECIDA FERREIRA SBRANA) X FORTUNATO MARCONDES RUSSO E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO)

(...) Isto Posto, REJEITO a presente impugnação.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.028776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019990-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X GILSON DE ALMEIDA LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES)

(...) Isto Posto, REJEITO a presente impugnação.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.023544-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012954-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X PATRICIA MARIA PIVA CAMARGO DE SOUZA MEIRELLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...)Com base no acima exposto, admito o ingresso da União Federal no feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, recebendo a mesma o processo no estado em que se encontra.Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.009038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000775-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

(...) Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem as vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil.Resta mantida a decisão prolatada a fls. 46/47.Int.-se.

2008.61.00.006096-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004358-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X ABENEL ALVES DA SILVA (ADV. SP177386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2003.61.00.004358-0.2. Recebo a impugnação à execução somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 475, m do CPC. Intime-se a parte impugnada para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.006097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009678-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X WALDOMIRO HADDAD E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2007.61.00.009678-3.2. Recebo a impugnação à execução somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 475, m do CPC. Intime-se a parte impugnada para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048837-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ONIVALDO ANTONIO MARTIN E OUTROS (ADV. SP034385 FRANCISCO FERREIRA ROSA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 95.0048837-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.005025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061196-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X HSAC LOGISTICA LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0061196-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.005026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021624-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A (ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI E ADV. SP120278 ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 93.0021624-4.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.005464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012525-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 1999.61.00.012255-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.006317-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0482474-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DANILAC IND/ COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0482474-1.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6076

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001612-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA E ADV. SP230424 VANIZE COLUCI MILANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não demonstrada a presença dos requisitos insertos no inciso II, do artigo 7, da Lei n. 1533/51, indefiro a liminar requerida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003270-0 - EDUARDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI)

Republicação da decisão de fls. 74/77: Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para assegurar ao autor a obtenção de certidão de aforamento para fins de lavratura de escritura do imóvel RIP nº. 6213.0005799-87, após o depósito em juízo das quantias devidas a título de laudêmio e foro exigido pela ré. Comprove o autor o depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 6083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.005236-0 - CRISTIANE BONELI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a devida autenticação da documentação acostada na inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

Expediente Nº 6084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001215-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032365-9) MARIO JULIO CESAR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES)

Fl. 80: A fim de evitar futura alegação de nulidade, defiro a anotação de todos os patronos da parte autora para fins de recebimento de publicação, bem assim defiro a devolução de prazo para cumprimento do despacho de fl. 79. Nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.006387-3 - MIRIAM LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, providencie a parte autora a regularização das cópias das documentações acostadas às fls. 15/16, 32, 42/43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

Expediente Nº 6085

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.021107-8 - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para acrescentar na fundamentação da decisão de fls. 672, seja a parte autora intimada para os fins do art. 523, 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.00.010914-5 - ROBERTO RUIZ (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 89/100 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012860-3 - GRACINDA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção.Havendo questão de fato controversa defiro o depoimento pessoal da autora, requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 80, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 82.Assim, designo audiência de instrução para o dia 29 de abril de 2008 às 14h, na sede deste juízo.Depreque-se a intimação pessoal da autora. Quanto às testemunhas indicadas às fls. 82, comparecerão independente de intimação, conforme esclarecido pela autora.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021084-1 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em inspeção.Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 99/104, por previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC, que adotou para as ações de cobrança de cotas condominiais, quaisquer que sejam os valores, o rito sumário.Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar, quanto ao comparecimento, os termos parágrafo 2º do art. 277 do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 6088

MANDADO DE SEGURANCA

98.0040097-4 - TUBRA TUBOS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/IPIRANGA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.011600-0 - ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006027-2 - LUCIA MARGARIDA ZINGG (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção. Recebo a apelação de fls. 207/230 em seu efeito devolutivo. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.020039-2 - FORTUNI-T-INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção. Dê-se ciência ao impetrante da manifestação da autoridade impetrada de fls. 87/91, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.025288-4 - SEBASTIAO PAULO DAMIANO PONTES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Vistos em inspeção.Fls. 41/48, dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5(cinco). Após, tornem os autos conclusos para a prolação

de sentença. Int.

2007.61.00.029603-6 - COLEGIO FLORESTA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X CHEFE SERV ORIENT RECUPERAC CREDITOS PREVIDEN DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção. Fls. 77: Indefiro o pedido de suspensão do processo, tendo vista a urgência na tramitação do feito asseverada pelo art. 17 da Lei nº 1533/1951. Ratifico o despacho proferido às fls. 72. Int.

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção. Expeça-se novo mandado de intimação, dirigido à Advocacia-Geral da União, de conformidade com o certificado de fls. 186. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à inclusão determinada pelo r. despacho de fls. 96. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.032063-4 - IMP/ IND/ E COM/ AMBRIEX S/A (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o Procurador-Seccional da Fazenda em Osasco acerca do cumprimento da decisão liminar de fls. 188/191, tendo em vista o alegado pelo impetrante às fls. 320/323. Observe-se que a manifestação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco encontra-se às fls. 302. Cumprido, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.034772-0 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/172: Mantenho a r. decisão de fls. 155/157, por seus próprios fundamentos. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.000056-5 - MONTECRISTO JOALHEIROS LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X MARCELO SEMEONI E OUTRO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos, em inspeção. Providenciem os impetrantes a aposição de assinatura na petição de fls. 308/319, sob pena de desentranhamento. Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002142-8 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, ausentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), denego a liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002261-5 - PAULA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP112590 PAULA DA SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos, em inspeção. Fls. 68/69: Dê-se ciência às partes da comprovação do pagamento efetuado pelo ex-empregador. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002557-4 - JOSE ALBERTO DE MATOS (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos, em inspeção. Fls. 76/94: Dê-se ciência às partes da comprovação de pagamento efetuada pelo ex-empregador. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 74. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 74: Fls. 60/73: Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002708-0 - BRASILIA DE JOIAS SOCIEDADE MERCANTIL E COMISSARIA LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 307/315 e fls. 316/336: Mantenho a r. decisão de fls. 296/299, por seus próprios fundamentos. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.00.002765-0 - METALURGICA VERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção. Fls. 106/121: Mantenho a decisão de fls. 77/81, por seus próprios fundamentos. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4301

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009714-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ROMEU ROMI E OUTRO (ADV. SP070343 JOSE MARIA CORREA)

Vistos, etc. Passo a apreciar as petições de fls. 474/475 e 482/483. Considerando o cumprimento das exigências do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, nada há que impeça o levantamento da indenização. Forneça a parte expropriada o nome do advogado, bem como procuração devidamente atualizada, com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando a verificação de inexistência de revogação do mandato. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado (fl. 313). Traga a expropriante as cópias necessárias para a expedição da carta de adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se a carta de adjudicação requerida. Int.

00.0667204-3 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X MARINEZ GARDENAL ZANETTI (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP073423 PAULO CESAR PILON) Fl. 322: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Considerando a mudança de advogado da expropriante, manifeste-se sobre a petição de fls. 319/320, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901263-0 - BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTRO (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 995,44 (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), válida para o mês dezembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 352/355, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

88.0035270-7 - TELEPLAN PROJETOS PLANEJAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO E ADV. SP064576 REINALDO BARCO QUERO E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP202044 ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 197/201: Defiro à parte autora pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.

90.0040867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038304-8) CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 603/606: Indefiro o pedido de expedição de ofício à autoridade supervisora do sistema bancário por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a ELETROBRÁS em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0046000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040263-8) JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

Fl. 484 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

91.0669219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0088373-5) SANVAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Forneça a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0067127-6 - BLUE EAGLES IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 208/209: Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0079731-8 - BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114332 LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), válida para o mês setembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido à fl. 48, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

93.0015642-0 - JOAO SCHMIDT (ADV. SP035552 DECIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP065820 ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Fls. 265/269: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

93.0020536-6 - IVONE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059801 MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA E ADV. SP060509 CLAUDIA LILIANA L RUSSO VASILIAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Int.

95.0061821-4 - EDUARDO DONIZETE NAVAS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 89: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0040606-7 - ABEL ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 392 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Silente, arquivem-se os

autos.Int,

2001.61.00.031224-6 - IRMAOS PERFEITO LTDA (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE E ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) Inicialmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação no pólo passivo para que dele conste UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional), no lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente as verbas honorárias devidas à UNIÃO FEDERAL (PFN) e ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, respectivamente, as quantias de R\$ 1.032,14 (hum mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), válida para o mês julho/2007, bem como, R\$ 1.231,65 (hum mil,duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), válida para o mês de Setembro/2007, ressaltando que devem ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 225/227 e 233/235, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeçam-se mandados na forma do referido dispositivo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0038304-8 - CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fl. 497: Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, a decisão final no mandado de segurança nº 2000.03.00.039590-9. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001998-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048114-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

Expediente Nº 4323

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X RUBENS MACHADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MACHADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento correto das custas de preparo. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0021873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017401-0) FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

96.0032831-5 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP102965 MARIA DE FATIMA GOMES DE PROENCA E ADV. SP117124 SILVIA DOMENICE LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no capítulo que confirmou os efeitos da antecipação de tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520,VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

97.0029555-9 - DEMAG CRANES & COMPONENTES LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fl. 287. Providencie a parte autora o recolhimento correto das custas de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.032942-5 - MARCO ANTONIO SPACCASSASSI ADVOGADOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037414-5 - MILTON TAKESHI INADA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD TURIBIO PIRES DE CAMPOS OAB/DF15102)

Recebo as apelações dos réus, em ambos os efeitos, exceto no capítulo que confirmou os efeitos da antecipação de tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940989-0 - TAKARA BELMONT PARA AMERICA DO SUL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP032688 MARLENE DE OLIVEIRA E ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.001755-8 - GABRIELA BONINI (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO EST DE SP (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.021617-9 - T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.027666-5 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Destarte, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à União Federal, recebendo somente em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF DA 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000467-0 - DORMER TOOLS S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal e da impetrante somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000699-0 - MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.017217-7 - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA

RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.021391-0 - RUAL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022717-8 - THALITA EMANUELLE FRANCISCO (ADV. SP099987 JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0017401-0 - FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.018565-9 - GIHAD ALI MOURAD MOURAD (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA) X NAO CONSTA

Providencie o requerente as cópias dos autos para expedição do mandado para registro da opção de nacionalidade brasileira definitiva, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4369

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0004338-2 - FERNANDO DE CASTRO PERES NETO (ADV. SP028319 FERNANDO DE CASTRO PERES NETO E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) Fls. 311/313: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017632-9 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A (ADV. SP183716 MÁRCIO CREJONIAS)

Fl. 706: Indefiro a suspensão do processo, porquanto a substituição do(s) advogado(s) da parte não configura nenhuma das hipóteses do art. 265 do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.009081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003355-5) VLADIMIR DA SILVA LEONARDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (PROCURAD JOSE CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E PROCURAD FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do teor da certidão de fl. 217, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.036317-8 - RANIERI PASCHOAL RADUAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante da ausência de depósito integral do montante arbitrado por este Juízo a título de honorários do perito, fixado pela decisão de fl.155, reputo preclusa a produção da prova pericial deferida.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.00.007151-3 - INDEPENDENCIA - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 485: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.00.023610-5 - PAULO VICENTE PRUDENCIO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 378: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil, ao término do qual a parte autora deverá indicar seu assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.00.035237-3 - FLEXSYS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 212: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.901499-7 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.010001-0 - FLAVIO SPERB GONCALVES (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a parte autora cópia da petição inicial, necessária à instrução da contrafé para a expedição do mandado de citação. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 118/119. Int.

2007.61.00.021116-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SADIA CONCORDIA S/A (ADV. SP215737 ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI)

Providencie a parte ré a juntada da via original da procuração de fls. 96/97. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação ofertada. Int.

2007.61.00.021713-6 - OURO-VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028872-6 - ELENICE GONCALVES MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029670-0 - SONIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030437-9 - JOAO BOSCO ASEVEDO CALIOPE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA) X ANTONIO AMIN ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada às fls. 143/145, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem os co-réus Mércia Simão Zakzuk e Antônio Amin Zakzuk as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030467-7 - REJANE DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.002835-6 - ARTFIX DO BRASIL COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.003303-0 - PADARIA E CONFEITARIA PALMAS DO TREMEMBE LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação/ 1. a juntada de todos os comprovantes de pagamento da exação em questão referente ao período em que pretente compensar ou repetir o indébito, mencionados no item 12.9 da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003318-2 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003520-8 - FABIO BUENO BRANDAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Justifique a parte autora o critério adotado para a atribuição do valor à causa, posto que o mesmo deverá refletir o benefício econômico pretendido na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 4379

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0071472-2 - WILMA LASSALA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X ABEL

PAES DE ALMEIDA (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Fls. 488/490: Manifestem-se as rés, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0941120-8 - TAKASHI ARITA E OUTROS (ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA E ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP050467 NELSON DA COSTA NUNES E ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA E ADV. SP185467 ENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em inspeção. 1) Defiro o benefício da tramitação prioritária do processo, na forma de artigo 71 do Estatuto do Idoso, porquanto o co-autor Honório Tanaka já atendeu ao critério etário (nascimento: 29/10/1937 - fl. 1044). Anote-se. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por mais 30 (trinta) dias, para que se manifeste nos termos do despacho de fl. 1038. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0052743-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049592-4) ROGERIO DOMINICHELI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o perito para estimar seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028504-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 38 e 40: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado à fl. 44. Fl. 34: Anote-se. Int.

2007.61.00.030254-1 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.033647-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ROBERTO MENDONCA TELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA FATIMA DE SOUZA MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 4391

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE

MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 127/130, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.026997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 138/140, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.028256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 108/111, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001341-9 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada do novo termo de prevenção (fls.102/104), providencie a impetrante cópias da inicial e eventual sentença proferidas nos processos nºs 2006.61.00.010599-8 e 2007.61.00.030922-5, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004104-0 - R R H MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção do Juízo da 24ª Vara Federal Cível, por serem distintos os períodos de débitos previdenciários impeditivos da expedição de certidão negativa. Providencie a impetrante: 1) O relatório de restrições atualizado; 2) A retificação do valor atribuído à causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004694-2 - SYMANTEC BRASIL - COM/ DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Verifico nas informações prestadas pelas autoridades impetradas que o pedido de revisão formulado no processo administrativo nº 10880-595.010/2006-18 foi analisado, restando débitos em aberto em nome da impetrante, que impedem a expedição da certidão de regularidade fiscal. Assim, não tendo sido comprovados que todos os débitos constantes do relatório de

restrições foram extintos ou encontram com sua exigibilidade suspensa, nego a expedição da certidão pleiteada pela impetrante. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.005140-8 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a impetrante o determinado na decisão de fls. 430, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006485-3 - JOSE ANTONIO MIRANDA (ADV. SP118082 EDNA MARINHO FALCAO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.006494-4 - CLUB HOMS (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante: 1) Cópias da inicial e eventual sentença proferida nos processos n°s 1999.61.00.33200-5, 1999.61.00.033201-7, 1999.61.00.033202-9, 2000.61.00.000782-2 e 2000.61.00.000795-0; 2) A retificação do valor da causa conforme benefício econômico pretendido; 3) A emenda à inicial indicando expressamente o pedido final, conforme artigo 282, inciso IV do C.P.C; 4) Nova contrafé para intimação do representanten judicial da União Federal, nos termos do artigo 3° da Lei 4.348/64 alterado pelo artigo 19 da Lei Federal 10.914/06; a Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.055685-0 - JULIMAR NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.013334-0 - ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhes obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. A Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve os autores mutuários e o Banco Itaú S.A. Após a efetivação da quitação, o Banco Itaú deverá entregar a autorização para levantamento da hipoteca aos mutuários, para a respectiva baixa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Condene os réus, cada um, a pagar aos autores as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se aos autos à SUDI, para exclusão dos autores Chantos Ianos, Hélio Américo Freire e Cilene de Raphael Freire do pólo ativo desta ação. E, também, para a inclusão da União como assistente simples da CEF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. A União deverá ser intimada desta sentença.

2002.61.00.003162-6 - CLAUDIO LEONARDO SANDRO GENTILI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhes obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. Condeno a ré a pagar aos autores as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 - dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. A União deverá ser intimada desta sentença.

2002.61.00.022399-0 - IND/ DE PLASTICO PLATINA LTDA EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.002395-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MEZZAKYL TELEMARKETING E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial acrescido dos juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Determino que a Secretaria proceda à renumeração dos autos. P.R.I.

2004.61.00.003643-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. REVOGO a tutela antecipada deferida às fls. 264/269. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2006.61.00.021939-6 - PRISCILLA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP236150 PATRICIA PERINAZZO COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Excepcionalmente, mantenho os efeitos da antecipação da tutela, para que a autora continue a realizar os depósitos judiciais. O comprovante do depósito deverá ser juntado semestralmente (não é necessário juntar todos os meses). Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal, do valor que se encontra depositado. Na hipótese de eventual recurso, expeça-se o alvará de levantamento antes da remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.019017-9 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.030223-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028497-6) TIMES SQUARE COM/ E LOCACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...] Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0004877-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MAURI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074804 AGNALDO BERTOLI)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao co-réu Reinaldo Pereira dos Santos. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao réu Reinaldo Pereira dos Santos. Transitada em julgada a sentença, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.034764-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002372-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria de fls. 80-83. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório da diferença do valor constante à fl. 194 dos autos principais e o valor apurado nestes autos com urgência. Após, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.009018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008057-3) ANFASE PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA E ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo da embargante). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.021441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020473-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SETAL INSTALACOES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP172644 ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelos valores a serem apurados, com a inclusão dos índices expurgados de inflação dos meses contidos no item 4.1 - Repetição de indébito tributário - do capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, sobre o valor apresentado pela embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Os novos cálculos, nos termos desta decisão serão realizados no processo principal,

após o trânsito em julgado. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.022833-0 - LAERCIO MESSIAS DE QUEIROZ (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da carência da ação por falta de interesse processual. Condene o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor dos réus, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Expediente Nº 2982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048385-2 - PASCHOALINA CAFFER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Forneça a parte autora cópia de eventual decisão proferida no agravo de instrumento n.2006.03.00.109178-5. Após, retornem conclusos. Int.

91.0665199-2 - COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.235: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.235. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

91.0738328-2 - TECELAGEM HUDELFA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.153/155 e 193/196: Intimada a promover a execução do julgado, manifestou-se a autora informando que utilizou o crédito objeto da presente ação, sob a forma de compensação administrativa. Informou, ainda, que foi autuada por ter efetuado a compensação, o que ensejou a propositura de ação anulatória de débito fiscal, que tramita perante a 2ª Vara Federal de Piracicaba, cujo objeto é a anulação do débito da COFINS. Pleiteia a substituição da repetição do indébito por uma de suas modalidades, que seria a compensação do que foi recolhido a maior, com os débitos da COFINS, em discussão na ação anulatória mencionada. A União Federal (fls.193/196), impugnou a pretensão da autora. É o relatório. Decido. O título executivo judicial conferiu à autora o direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, excedentes à alíquota de 0,5% (meio por cento). A decisão transitou em julgado em 28/04/2003, formando-se a coisa julgada material, que deve ser respeitada. Assim, indefiro o pretendido pela autora. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse na execução dos honorários e custas. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

92.0067002-4 - RONALDO REIS DE REZENDE (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito, para requerer o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

92.0070711-4 - SILICORTE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Trata-se de ação em que a parte autora obteve provimento judicial para ter restituída as importâncias recolhidas a título de FINSOCIAL indevidamente efetuadas a partir da vigência da Lei n. 7.689/88, corrigida monetariamente a partir da data de cada recolhimento, até a efetiva devolução, acrescida de juros, bem como ao reembolso das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor principal. Submetidos os autos ao TRF3, foi reformada em parte a decisão para condenar a Ré a restituir o excedente a 0,5% e demais consectários legais fixados na sentença, arcando as partes com os respectivos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Promovida a execução, expediu-se ofício precatório em conformidade com os cálculos acolhidos nos

Embargos à execução (fl.206 e 218). O TRF3 comunicou pagamentos do precatório às fls.225, 232, 238/239, 246/247, 253/254, 265, 268 e 270. Intimada por diversas vezes a se manifestar sobre os pagamentos efetuados, limitou-se o patrono das autoras à juntar aos autos proposta de pagamento de honorários efetuadas pelas autoras (fls.260/262) e a requerer que os percentuais indicados nas propostas fossem extraídos dos créditos por ocasião dos levantamentos. É o relatório. Decido. Constatado incorreção nos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução n. 97.0001080-5, quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a condenação foi em sucumbência recíproca. Assim, oficie-se ao TRF3 solicitando o aditamento do precatório expedido, a fim de constar como valor requisitado R\$ 147.500,81 (data da conta 09/1999), informando, ainda, que a quantia requisitada em excesso (R\$ 14.748,42 - data 09/1999) deverá ser estornada ao TRF3. Fls.258/259: Prejudicado, pois conforme disciplinado na Resolução n.438/2005-CJF, artigo 5º, querendo o advogado destacar do montante da condenação o que lhe cabe a título de honorários contratuais, deverá fazê-lo antes da expedição da requisição, juntando aos autos o respectivo contrato. Após, a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art.22, 2º da Lei n.8906/94). Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, expeçam-se alvarás de levantamento/parciais dos valores depositados às fls.225, 232, 238/239, 246/247, 253/254, 265, 268 e 270, atentando que deverá ficar retido 10% de cada depósito, que será oportunamente estornado em favor da União Federal. Int.

93.0029011-8 - FANTA PLASTICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Suspendo o cumprimento da decisão de fl.465. Considerando o solicitado às fls.492/495, determino o bloqueio dos valores depositados nos autos em razão do pagamento de precatório. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caçapava. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória para penhora no rosto dos autos, a ser expedido por aquele Juízo. Fls.497: Ciência as partes. Int.

93.0033409-3 - ARACA-COMERCIO DE ARROZ LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Autos desarquivados.2. Traslado de decisão proferida no AI 2002.03.00.014375-9 às fls. 179/ 181. Vista às partes para requerer o que de direito. No silêncio, ou nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

93.0039611-0 - PPS TINTAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.234: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.234. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0004950-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000598-9) PROSESP - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.150, da ação cautelar em apenso. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0012086-9 - AREOLINA ALVES RIBEIRO (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Arquivem-se os autos. Int.

94.0027163-8 - VALTER VIDAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Em vista do trânsito em julgado da decisão proferida nos Embargos à Execução n. 2001.61.00.031917-4 (fls.225/231), que determinou o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela embargante, providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento do valor da condenação, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3. Cumpridas as determinações supra, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e honorários. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se. Int.

95.0013819-0 - MARIA COSTA GONCALVES (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP077184 CARLOS APARECIDO GONÇALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV.

SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. DF015553 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES)

Compulsando os autos verifico que a apreciação da apelação do Banco Central do Brasil restou prejudicada em vista da anulação da sentença decretada pelo Acórdão às fls.348/361. Em razão da interposição de Recursos Especiais interpostos pelos bancos depositários os autos foram submetidos ao C. Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento aos recursos para declarar a ilegitimidade passiva de ambos os recorrentes. Assim, superada a questão prejudicial da composição do pólo passivo, retornem os autos ao TRF/3ª Região (Quarta Turma). Int.

95.0016937-1 - NICOLINA AIDA GOMES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos agravos de instrumento (fls.384/387 e 391/394), manifeste-se o Banco Central do Brasil, em 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se. Int.

96.0034569-4 - MARIA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IKUKO KINOSHITA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.101274-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando a certidão de fl.382- verso, manifeste-se a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS -ELETROBRÁS, em termos de prosseguimento no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2000.61.00.038206-2 - AGENOR BATISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3.Fl.142: Ante a concordância do(s) autor(es) com o acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.048614-1 - ADIB NADER E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro a prioridade na tramitação do feito requerida às fls.146/147. Anote-se. Fls.181/187: Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, nos termos da decisão transitada em julgado. Int.

2005.61.00.021003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029920-5) JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE (ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fl.148-160: Deixo de receber a apelação interposta pela parte autora, por intempestiva. Fl.144-146: Providencie a RÉ a elaboração dos cálculos, nos termos da condenação, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016549-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038206-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X AGENOR BATISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Int. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no agravo de instrumento indicado à fl.124.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0000598-9 - PROSESP - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se concorda com o valor a converter indicado pela União Federal à fl.203 dos autos da ação principal (AO 94.0004950-1), relativo à co-autora PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/A LTDA. Em havendo concordância, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os valores indicados como valor a converter/a ser convertido nas planilhas de fls.203 (PROVIG) e fl.244 (PROSESP) que se encontram juntadas nos autos da ação principal. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Após, expeçam-se alvarás de levantamento do saldo remanescente depositados nas contas 0265.005.147475-0 (PROVIG) e 0265.005.00147476-9 (PROSESP), devendo a parte autora informar o nome, e números do RG e CPF do procurador que efetuará os levantamentos. Após a liquidação dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0662712-9 - ADEMILSON LEANDRO FERRARESI (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI)

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a atualização de cálculos elaborada pelo Reclamante às fls.337/340. Em havendo concordância com a atualização efetuada, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe o Reclamante o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

Expediente Nº 2983

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.023654-4 - SIRACO IND/ E COM/ DE TELHAS E CALHAS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível ao Juízo conferir se realmente ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do(a) patrono(a), por ele responderá o(a) advogado(s).2. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0013491-0 - DORIVAL STAFICO (ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES E ADV. SP153845 ROSILEINE APARECIDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

Vistos em Inspeção. Junte-se a petição e os documentos selecionados. Quanto aos demais, intime-se o patrono para retirá-los no prazo de 10 (dez) dias. Se não retirados, encaminhem-os para reciclagem. Conclusos para apreciação do pedido.Int.

1999.61.00.041775-8 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em decisão. O embargante interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e/ou contradição na de-cisão de fls. 250.Não se constatam os vícios apontados.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, e não a supressão de omissões ou contradições.O embargante, não concordando com os motivos expostos na decisão, deve socorrer-se do recur-so apropriado.Não há, na decisão, a omissão e/ou contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.023902-2 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls.234-236: os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Fls. 238-239: Quanto aos autores Carlos Augusto Coelho e Carlos César Neves, manifeste-se a CEF quanto ao crédito referente aos juros de mora, como reconhecido no acórdão de fls. 112. Prazo: dez (10) dias, primeiro aos autores e,

após, à ré. Int.

2000.61.00.038896-9 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o decurso de prazo para recurso da decisão proferida na impugnação ao valor da causa. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.001408-9 - EVERALDO MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP169748 EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Quanto ao autor Everaldo Martins Rocha, instado pelo TRF3 a manifestar-se sobre a adesão às condições da LC 110/2001, juntada aos autos pela CEF, permaneceu inerte (fls.98). Os demonstrativos de créditos estão às fls. 191. Assim, o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Portanto, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação, em relação ao autor acima referido. À fl. 126 a CEF apresenta planilha de créditos, não indicando aqueles referentes ao mês de janeiro/89, reconhecidos pelo acórdão de fls. 109. Manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

2004.61.00.014854-0 - COSMEBEAUTY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP228567 DIANA CANEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível ao Juízo conferir se realmente ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do(a) patrono(a), por ele responderá o(a) advogado(s). Cumpra-se a parte final de fl. 296 e façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.000816-2 - SOCIEDADE AGRICOLA LUCRIAN LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista aos réus nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.027466-4 - BG COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se. 2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 3. Dê-se vista ao réu nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.005874-1 - DIREITA LINGERIE COM/ VAREJISTA LTDA - ME (ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA E ADV. SP201942 ISABELLA MARIA AZEVEDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.26.004919-3 - PAULO BARBOSA SILVA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CONSULADO FRANCES EM SAO PAULO - BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de responsabilidade civil por danos materiais e morais imputados a órgão do governo francês. A parte autora apresentou emenda à inicial para indicar, no pólo passivo, a República Francesa, por sua Embaixada em Brasília. Na presente demanda, o réu tem sede no Distrito Federal, o que torna incompetente este Juízo. Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a causa e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor das Varas Cíveis da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dê-se baixa na distribuição. À SUDI para alterar o pólo passivo da lide para constar a República Francesa em substituição ao Consulado Francês em São Paulo. Int.

2007.61.00.008613-3 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora da juntada da petição e documento de fls. 227/228.

Prazo : 05 (cinco) dias (art. 398 CPC).

2007.61.00.021236-9 - SAMUEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.021919-4 - HELIO PINTO DANTAS JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.025287-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000450-1) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.026722-0 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.032821-9 - ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.034569-2 - LINGUISTICA COM/ DE LIVROS E CURSO DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.035200-3 - WILLIAM TOSHIKI NISHIBE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 e seguintes do CPC, para : a) esclarecer o pólo ativo da demanda, em vista do encerramento do processo de arrolamento (fl. 106); b) esclarecer quanto aos danos materiais, bem como o pedido em relação aos mesmos; b) indicar corretamente o valor da causa, em vista do valor pretendido a título de danos morais; c) trazer os documentos destinados à prova dos fatos alegados.Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.006598-9 - ROSA ALTA GOLDFARB GORESCU (ADV. SP109891 GABRIELE TUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.000951-9 - VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Publique-se a decisão de fls. 61-63.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.DESPACHO DE FLS. 61-63: [...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.A inversão tem como pressuposto a impossibilidade da parte autora fazer prova de suas alegações, o que não ocorre neste caso.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Determino que o autor proceda à correção do valor da causa de acordo com o benefício econômico por ele objetivado com esta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000163-6 - ROBERTO FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A competência para autorizar o levantamento de valores depositados em caderneta de poupança, em caso de falecimento do titular da conta, é da Justiça Estadual, nos procedimentos de jurisdição voluntária. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento da demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003903-2 - VALERIA GIUSTI DO CARMO (ADV. SP222274 EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Esclareça a requerente se formulou pedido de saque dos valores da conta da FGTS e a razão da negativa da CEF. 3. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MERCANTIL E IMPORTADORA DE PLASTICOS ALGA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL SZAFIR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH LEBELSON SZAFIR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, se em termos, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. 4. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.61.00.050891-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038896-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação ao valor da causa na qual a impugnante requer a fixação do valor atribuído à causa na importância de R\$ 23.799,65 (vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). Sustenta que este valor corresponde à somatória dos valores correspondentes à multa objeto da lide, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, conforme petição e cálculos de fls. 25/53. O parte impugnada apresentou manifestação às fls. 92/95. É o relatório. Fundamento e decido. As regras de apuração do valor da causa encontram-se previstas nos arts. 258 e seguintes do CPC. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido pela parte autora. No presente caso, a parte impugnada pediu a exclusão da multa aplicada ao parcelamento fiscal, conforme documentos constantes da inicial, os quais permitem calcular o valor que alega indevido. A União Federal apresentou planilhas de cálculos dos valores da multa, baseadas nos documentos acostados pela parte autora na inicial, cujo resultado é o que mais se aproxima do benefício econômico almejado. Diante do exposto, acolho a impugnação e determino que o valor da causa é de R\$23.799,65 (vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até setembro/2000, data da propositura da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000450-1 - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora da juntada da petição do INSS e documento anexo, nos termos do artigo 398 CPC. Prazo : 05 (cinco) dias.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.033738-5 - CARMEN MARIA HESTER (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24-25: Manifeste-se a parte autora o requerido pelo MPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 2985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0050094-2 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0023870-0 - NL COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

98.0028667-5 - ROSILENE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.015225-8 - CASSIANO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP147072 ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.040093-3 - VALMIR ANTONIO MODESTO E OUTRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.041674-6 - MARCIO TAVEIRA FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do

Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.028734-7 - SILVIA ELENA GOVEIA SIK (ADV. SP192677 CÉLIA RAMALHO PANARO E ADV. SP181633 MARIA LUCIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condenno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.019912-8 - LEO MADEIRAS MAQUINAS & FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito estes embargos de declaração.Assim, mantenho a sentença de fls. 213-216.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.021471-7 - JULIO CESAR MIRON E OUTRO (ADV. SP163609 ITAMAR FINOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condenno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.012148-7 - WILTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.003099-1 - FABIO CAMPOS DE LIMA CARDOSO (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Rejeito os embargos de declaração em relação à alegação de omissão, uma vez que não há, na sentença, a omissão na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.O levantamento de eventuais valores depositados em outro processo deve ser realizado na ordem do juízo a que foi efetuado. No entanto, no enunciado da sentença de fls. 346-348, houve incorreção em relação ao nome do autor.Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 346-348 e corrigir o erro material constatado, para que conste FABIO DE CAMPOS LIMA CARDOSO em substituição à EDMILSON APARECIDO NOVAIS E MIRIAM NUNES DA SILVA NOVAIS.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se, intimem-se.

2007.61.00.023493-6 - MAURO EDUARDO PEGOLO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese da autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003228-1 - ADRIANA WILLER ZALA FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.003512-9 - MARCO AURELIO DE ALENCAR AFFONSO E OUTRO (ADV. SP222695 ADRIANA JUNGERS AFONSO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

97.0015545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069232-8) BEATRIZ WHATELY THOMPSON E OUTROS (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP035919 JOSE LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Diante do exposto, fixo o valor dos danos morais em R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais para março de 2008) para cada família. Juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Fls. 415-416: A questão relativa ao falecimento de Beatriz Whately Thompsom será resolvida nos autos principais. Remetam-se os autos ao SUDI para serem recadastrados como liquidação por arbitramento, conservando-se o número original. Após, traslade-se cópia desta decisão e da certidão de decurso do prazo recursal para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041674-6) MARCIO TAVEIRA FERREIRA LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.006248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028734-7) SILVIA ELENA GOVEIA SIK (ADV. SP192677 CÉLIA RAMALHO PANARO E ADV. SP181633 MARIA LUCIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a

execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1528

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009045-1 - MUNICIPIO DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP163533 LEONARDO FREIRE PEREIRA E ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 218/221: ... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Resta prejudicada a análise do pedido para fixação de multa para o caso de descumprimento das determinações liminares. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 5º, 2º do Código de Processo Civil. Citem-se os réus.

2008.61.00.002690-6 - SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS EMPREG E AUTONOMOS, MOTO-FRETE, MOTOBOY E SERVICOS AFINS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o autor o despacho de fl. 32 no prazo de quarenta e oito horas (48). No silêncio, intime-se pessoalmente o autor acerca deste despacho. Com ou sem resposta, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.000347-4 - MARCIO BOUCAS FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X PAULO LUIZ FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tópico final da decisão de fls. 139/141: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar aos autores o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelos valores que os autores entendem corretos, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a ré deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Dê-se ciência à ré do deferimento da tutela pleiteada, para fiel cumprimento. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, e tendo em vista o lapso de tempo ocorrido entre a propositura da ação e a presente decisão, forneçam os autores a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizadas. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intímese.

2005.61.00.029326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026146-3) INES CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. À vista do programa de conciliação lançado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, intime-se pessoalmente, as partes para comparecer à audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 16:30 horas. Expeça-se e Intímese.

2007.61.00.001515-1 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Tópico final da decisão de fls. 170/171 :...FIXO como ponto controvertido o fato de ter ocorrido ou não constrangimento ao autor no momento do travamento da porta giratória, principalmente quanto ao tratamento que a ele foi conferido. Dessa forma, defiro a prova

testemunhal requerida pelo autor, bem como seu depoimento pessoal, em audiência, que desde já designo para o dia 25 de junho de 2008, às 15:00 hs. Juntem as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, o seu rol de testemunhas, nos termos do art. 407 caput e parágrafo único do CPC, indicando os fatos que pretendem provar por meio da oitiva. Indefiro o pedido do autor de apresentação pela CEF de eventual fita gravada no dia dos fatos arrolados nos autos, pois reputo ser suficiente, para o deslinde do feito, a produção da prova oral.

2007.61.00.004097-2 - SIRLEY FERREIRA TIAGO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 22 de abril de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h.

2007.61.00.013530-2 - EDSON FERREIRA VIANNA COTRIM (ADV. SP151882 VIVIANE JORGENS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl 42, tendo em vista que às fls 40/41 se tratam de cópias. Em face do acima exposto, desentranhe-as, para que sejam acompanhadas do eventual mandado de citação a ser expedido. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl 34, procedendo o recolhimento das custas, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.289/96. Cumprido o item supra, cite-se a ré. I.

2007.61.00.026917-3 - KAZUKO NAKAMURA YOSA (ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO E ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Forneça o autor cópia da contra-fé para expedição do mandado de citação. Cumprido o item supra, CITE-SE. C.

2007.61.00.033553-4 - OSCAR DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Tópico final da decisão de fls. 149/151: ... Posto Isto, INDEFIRO a tutela antecipada. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.001012-1 - WANIR OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 92/102: Cumpram os autores integralmente o despacho de fl 90, apresentando Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Após, voltem conclusos. I.

2008.61.00.003204-9 - ADALTO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP103700 ADALTO EVANGELISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 50/52: ... Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 30/32 e DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para suspender o ato de convocação do autor para o serviço militar, consubstanciado nos Ofícios nº 01 OFTMPR - SMR/2 e nº 129 OF TMRP SMR/2, até decisão final nestes autos. Por fim, reconsidero o último parágrafo da decisão de fl. 32 (art. 94, caput, do CPC). Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto acerca da presente decisão.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0032342-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X FULGENCIO JOAO SOARES (ADV. SP216127 ABNER LEMOS DE MORAES E PROCURAD ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA L. E ADV. SP141246 TANIA GONZAGA DE BARROS SOARES)

Vistos em despacho. Intime-se a autora para que forneça a este Juízo o CPF do réu para que possa ser regularizado o seu cadastro no presente feito. Prazo: dez (10) dias. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0059089-5 - ARTHUR ANDERSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS

(ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls. 1379/1381 - Alega a impetrante que a autoridade impetrada, ao calcular o montante do crédito a ser compensado, utilizou critérios usados para a atualização de cobrança de créditos previdenciários e não aqueles estabelecidos pela decisão de fls. 1217/1227, qual seja, a aplicação, desde o efetivo pagamento, do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e dos critérios de atualização veiculados pela Resolução n.º 242 de 03/07/2001. Requer, ainda, que seja determinada a aplicação de multa diária caso a autoridade fiscal continue a não atentar a determinação judicial. Dessa forma, determino, inicialmente que seja intimada a autoridade impetrada para que se manifeste acerca do alegado descumprimento da coisa julgada e, caso seja verificado que tal descumprimento está ocorrendo, proceda **IMEDIATAMENTE A CORREÇÃO NAS ATUALIZAÇÕES** dos valores a serem compensados ou dos eventualmente já compensados. Prazo: setenta e duas (72) horas. Com a resposta da autoridade impetrada juntada aos autos e observado o prazo supra determinado, voltem os autos conclusos. Expeça-e e intimem-se.

2002.61.00.000122-1 - FERNANDO DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.265/282. Manifeste-se o impetrante acerca dos cálculos apresentados pela Fazenda Nacional. Em caso de concordância expeça-se Alvará de Levantamento. Int.

2002.61.00.005015-3 - JOSE FRANCISCO PEREIRA GARCIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.330/336. Manifeste-se o impetrante acerca do requerido pela Fazenda Nacional. Int.

2002.61.00.026880-8 - SILVIA MATIAS LEONI PEREIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 262/263 - Promova-se vista às partes da conversão em renda realizada em favor da União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.00.028448-6 - CRISTINA TOME HERNANDES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 292/294 - Promova-se vista às partes da conversão em renda realizada em favor da União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.00.004966-0 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.327/358: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Vistos em despacho. Fls. 362/390 - Intime-se pessoalmente o Representante da autoridade impetrada para que se manifeste acerca da suficiência dos depósitos realizados, bem como o despacho de fl. 438. Após, voltem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Int.

2004.61.00.000810-8 - CELSO RICARDO MORI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.24.001286-6 - ARAMIS LAZARO MACHESI (ADV. SP146976 JOAO RICARDO GOYOS SICOLI) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl.122/127. Após,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901584-9 - MIRIAM ANGELICA CHINA CAPPELLARI (ADV. SP151761 RAQUEL SUELI HARUKO WATANABE) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.000247-8 - HDT COM/ IND/ E ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 600/601 - Neste momento processual é impossível ser homologada a desistência do feito, visto que, com a prolação da r. sentença de fls. 584/590, cessou a prestação jurisdicional neste grau de jurisdição. Dessa forma, esclareça, expressamente, o impetrante se esta desistindo do seu direito ao recurso de apelação. Int.

2007.61.00.003953-2 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19.Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida.Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena.Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais.Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos.Pelo exposto, recebo a apelação do IMPETRANTE à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Faculto, entretanto, o depósito judicial integral do tributo questionado, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do CTN.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.023045-1 - JOSE ALBERTO SILVEIRA QUEIROZ (ADV. SP235571 JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Baixo os autos em diligência.Em razão das informações prestadas às fls. 48/80 pela autoridade coatora, nas quais alega que não houve negativa em relação à expedição dos documentos requeridos pelo impetrante, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.024454-1 - ANGELA MARIA RIELO (ADV. SP261352 JULIO CEZAR THOMAZ E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X PRESIDENTE COMISSAO VERIFICACAO VIDA ESCOLAR-SECRET ESTADO DA EDUCACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência.Ante ao informado pela Secretaria de Estado da Educação às fls. 51/52, informe a impetrante se apresentou o Certificado original emitido pelo extinto Colégio Cristão USA para receber carimbo de regularização do referido órgão.Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.00.025174-0 - PLASTENG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar argüida pela autoridade impetrada para determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, sede do Presidente do Comitê Gestor do FERIS,tendo em vista a competência absoluta daquele foro para processar e julgar o processo. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. MANDADO DE

SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO COMITÊ GESTOR DO REFIS. JUÍZO COMPETENTE. - A competência para processar e julgar o mandado de segurança é fixada segundo a sede e categoria funcional da autoridade indigitada como coatora. O Comitê Gestor do REFIS tem sua sede na Capital Federal. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200204010166590 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2002 Documento: TRF400085465 Fonte DJU DATA: 02/10/2002 PÁGINA: 597 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON).

2007.61.00.028417-4 - MARCOS PORTELLA GUSMAO (ADV. SP231772 JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência. Em razão da petição de fls. 54/56, informe o impetrante se sua matrícula foi efetivada pela autoridade coatora. Sendo a resposta negativa, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.002574-4 - FERNANDO CESAR MOREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Deixo de receber o Agravo Retido de folhas 69/74 tendo em vista que é intempestivo. Após, cumpra-se o determinado no despacho de folha 60. Int. Vistos em despacho. Fls. 76/79 - Ciência às partes. Recolha a ex-empregadora as custas devidas a esta Justiça Federal para que seja expedida a Certidão de Objeto e Pé requerida. Publique-se o despacho de fl. 75. Int.

2008.61.00.003994-9 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 158/162: ... Ante o exposto, ausente a relevância dos fundamentos da impetração (fumus boni iuris), INDEFIRO a liminar pleiteada. Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não autoriza a concessão da medida liminar pretendida. Notifiquem-se as autoridades coadoras para que prestem as informações no prazo legal, salientando que deverão esclarecer, entre outros pontos que julgarem cabíveis, a data da ciência do ato impugnado pelo Impetrante. Expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.004000-9 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 121/125: ... Em assim sendo, ausente o requisito da verossimilhança do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não autoriza a concessão da medida liminar pretendida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.004156-7 - NEW STYLLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra a Impetrante integralmente o despacho de fl. 98, indicando corretamente o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004532-9 - DETRON COM/ DE INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante integralmente o despacho de fl. 76. O relatório de Informação de Apoio para Emissão de Certidão é documento indispensável à apreciação do pedido liminar, e também pode permitir a atribuição do correto valor à causa e o conseqüente recolhimento das custas devidas, atualizadas. Esclareça, ainda o recolhimento sem atualização dos débitos no SIEF. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.005213-9 - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Recebo a petição de fls. 48/49 como aditamento à inicial.Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar COORDENADORA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PROUNI DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SÃO PAULO.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005916-0 - SERGIO MAURO WAINER (ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 28/30: ... Em assim sendo, ausente o requisito da verossimilhança do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada.Resta prejudicado o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores. Não obstante, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, caberia ao próprio interessado solicitar, administrativamente, a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04.Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Sem prejuízo, antes de apreciar o pedido de justiça Gratuita, apresente, o Impetrante, expressamente, a declaração a que faz referência o artigo 4º, 1º, da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2008.61.00.006369-1 - CAMINHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Considerando as pendências mencionadas na petição inicial, bem como o Relatório juntado às fls. 13/15, indique a Impetrante corretamente o pólo passivo da demanda.Atribua, ainda, corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés.Prazo: 10 (dez) dias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da Impetrante, devendo constar CARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. no lugar de CAMINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.006586-9 - TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Indique a Impetrante corretamente a autoridade coatora, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº95/2007.Considerando que o documento de fl. 17 não especifica os débitos, perante a Receita Federal, que impedem a opção pelo Simples Nacional, forneça a Impetrante a certidão conjunta prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007, para análise fiscal da Impetrante.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.006632-1 - VALDINEIA SILVA REIS (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 34/38: ... Assim, ante os fundamentos acima elencados, não verificando a presença da relevância do fundamento - fumus boni iuris, invocado pelo impetrante, INDEFIRO A LIMINAR.Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão da liminar pretendida. Forneça a Impetrante cópia dos documentos juntados com a inicial para notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oficie-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034165-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IARA MARIA CERONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO FURTUOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos dos Mandados de Intimação cumpridos, proceda a requerente a carga definitiva dos autos, observado o que determina o artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033245-4 - RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA (ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA E ADV. SP224804 THIAGO OLIVEIRA POLISEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 91/93: ... Posto Isto, INDEFIRO a tutela antecipada. Esclareça a autora o pedido final, tendo em vista que foi proposta ação declaratória de inexistência de obrigação legal de retransmissão da voz do Brasil. Após, cite-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a conversão do rito em ordinário.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006592-4 - JAMIL TANUS YLLAS RACHIDE (ADV. SP240978 ROBERTA RACHIDE FERNANDES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em despacho. Regularize o requerente a sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração. Junte, ainda, declaração de que é hipossuficiente. Prazo: dez (10) dias. Após, promova-se vista do feito ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 1529

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MOISES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 28/29. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 30 com a regularização da procuração à fl. 08 posto que, apócrifa. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.034220-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARTIM DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA CELINA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.026752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARICELIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de trinta dias, requerido pela autora à fl. 50. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.034206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SACOLAO CRI-CA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 38. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.001904-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GILVANDO MARTINS CORREIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Reconheço a pertinência da ação monitoria (CPC, art. 1.102.A). Defiro, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1.102.B), anotando-se que o seu cumprimento isentará o réu de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.C, parágrafo primeiro) fixados estes para eventual descumprimento, em 10% do valor da causa. Deverá constar no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos. Ainda,

caso não seja cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do C.P.C. Cumpra-se.

2008.61.00.002295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.002905-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISELA SILVEIRA CAMARGO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.023034-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019620-9) WALTER FERNANDES TELES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP173458 PATRICIA HELENA LEME MOREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)
Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após, não restando nenhum esclarecimento a ser prestado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários prévios depositados nos autos. Int.

2002.61.00.016142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007809-6) MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)
Vistos em despacho. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000006-3) ROSENEIDE LOPES VILLAS BOAS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2003.61.00.037665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035689-1) ROBERTO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.020409-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)
Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.010146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004009-3) CRISTINA MACEDO COSTA BARRA (ADV. SP012460 EDISON MENDES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882

JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE)

O artigo 739-A, 5º, do C.P.C., instituído pela Lei nº 11.382/2006, imputa, quando o excesso da execução for fundamento dos embargos, o dever do executado de instruir a petição inicial com o valor que entende correto, mediante a apresentação da memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Trata-se, assim, de uma exigência legal, de um ônus para o embargante, que, no caso de descumprimento, acarreta a rejeição liminar dos embargos. Posto isso, à luz do disposto no artigo 125, inciso I, c.c. artigo 616, do Código de Processo Civil, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a embargante supra a falta de memória de cálculo. Considerando a alegação da embargante de que houve equívoco na diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça em 21 de novembro de 2006, objeto da certidão de fl. 139 dos autos da Execução em apenso, e em vista do documento de fl. 64, determino ao referido servidor que, mediante a adoção das providências cabíveis, verifique in locum e certifique de qual edifício o Sr. Carolino Carneiro é, efetivamente, zelador. Apresentada a memória, dê-se vista ao embargado para manifestação.

2008.61.00.001273-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024758-2) ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP167693 OSVANOR GOMES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Vistos em despacho. Manifestem-se os embargantes sobre as impugnação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.005067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001702-4) SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Esclareça o Embargante, inequivocadamente, o valor que entende devido, bem como providencie a juntada do respectivo cálculo, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0017099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X TCHE GRILL CHURRASCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

95.0035048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DATAMASTER INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 113. Aguarde-se decurso de prazo do despacho de fl. 112. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0046417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRUPO G IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159058 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BANHARA)

Vistos em despacho. Comprove a executada suas alegações de fls. 318/319, tendo em vista a informação prestada pelo banco depositário à fl. 162, e considerando que já houve penhora de saldo parcial da conta de sua titularidade à fl. 197. Prazo de dez dias. Após o decurso do prazo da executada, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução, principalmente acerca do saldo bloqueado na conta da pessoa jurídica executada. Prazo de dez dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

98.0009627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CROMO COLOR FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 144: Indefiro o pedido de citação da pessoa jurídica executada, tendo em vista que já houve a pretendida citação, conforme se depreende da certidão de fl. 29-verso. Considerando que na referida certidão há notícia de decretação de falência da executada, esclareça a exequente a real existência do processo falimentar, bem como esclareça se habilitou seu crédito no mesmo. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2003.61.00.033880-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708-B) X ESTETICA & VISUAL LTDA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X JANE MARIA AQUILINO BRENDIM

(ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X ROBERTO LUIZ BRENDIM (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X BEATRIZ BRENDIM LORETTI (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 211. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 211: Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl. 210, para determinar o bloqueio eletrônico da diferença do valor atribuído pelo exeqüente na inicial e a do bem imóvel penhorado, que corresponde, à data do ajuizamento da ação, a R\$ 25.083,37 (vinte e cinco mil oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Indefiro, por conseguinte, o pedido de remessa dos autos à contadoria, formulado às fls. 197/202, visto que caberia ao exeqüente fornecer o montante atualizado da dívida. Cumpra-se.

2004.61.00.012579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X IRAIL GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP169934 RODRIGO PIRES CORSINI)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização dos réus, tendo em vista que não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Ademais, a autora não esgotou todos os meios possíveis para a obtenção dos endereços atualizados dos réus. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.020916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARLI GOMES DOS REIS (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X MARIA CONSERVA DA SILVA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 193/194: ...Em razão do exposto acima e tendo havido comprovação pela executada Maria Conserva da Silva que os valores bloqueados se referem a proventos de aposentadoria e saldo de caderneta de poupança, conforme documentos de fls. 177/190 entendo impossível a manutenção do bloqueio efetuado. Após o cumprimento da ordem de desbloqueio deste Juízo, a ser emitida por meio do sistema BACENJUD, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. Publique-se os despachos de fls. 163 e 167. Int. Despacho de fl. 163: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 11.426,26 (onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), que é o valor do débito atualizado até 31 de agosto de 2006. Após, intime-se do referido bloqueio. Despacho de fl. 167: vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 162. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X RENATO MARCON (ADV. SP222982 RENATO MARCON) X MARIA JOSE ESSI MARCON (ADV. SP222982 RENATO MARCON)

Vistos em despacho. Ciência à parte executada do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.003367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 175/177 - Ciência às partes do desbloqueio realizado. Manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.001302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X ROSALINDA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SILVEIRA ROJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.006300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NERCIR APARECIDO DA SILVA BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha a exequente as custas devidas a esta Justiça Federal sob o Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001273-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADRIANA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP167693 OSVANOR GOMES CARNEIRO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os impugnados no prazo de dez (10) dias acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.004230-1 - LEONOR DA SILVA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA A. SIMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Vistos em despacho. Fl. 225: Defiro a carga dos autos pelo prazo de dez dias à ré Crefisa. Após, em nada sendo requerido, e considerando o acordo celebrado judicialmente nos autos principais, arquivem-se os autos. I. C.

2000.61.00.013566-6 - CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos, etc. Constecca Construções S/A. interpõe, com fundamento no art. 535, inc. I e II, do Código de Processo Civil, o presente recurso de Embargos de Declaração face o despacho de fl. 229, apontando a existência de omissão e obscuridade quando do recebimento da apelação da autora, ora embargante. Tempestivamente apresentado, o recurso merece ser apreciado. Alega, em síntese, a embargante que, por ocasião do recebimento do recurso de apelação, não foi apreciado o pedido de recebimento deste no efeito suspensivo. Aduz a importância do recebimento do seu recurso em ambos os efeitos, ao fundamento de que haveria, no feito, garantia real (caução hipotecária de imóveis), superior ao valor do débito objeto da lide, o que lhe assegurou o direito à obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e, conseqüentemente, sua manutenção no Programa REFIS. Fundamento e decido. Pois bem, embora a regra do artigo 520, IV, o Código de Processo Civil preconize o recebimento da apelação no processo cautelar apenas em seu efeito devolutivo, no presente caso, considerando que o presente feito visa garantir o fim seguro da ação ordinária, que, por sua vez, ainda não transitou em julgado, entendo cabível o recebimento do recurso interposto pelo autor em ambos os efeitos. Neste sentido, vale trazer à colação, a seguinte ementa AGRAVO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DEFERIMENTO. 1. Enquanto não solucionada em definitivo a lide, remanescerá interesse e utilidade no instrumento processual que tem por objetivo municiar as partes com medida de prevenção da efetividade do julgado. 2. Então, se a ação cautelar, num primeiro momento, habilita-se a garantir a efetividade do julgado de primeiro grau, a interposição do competente recurso alonga a missão da função cautelar, agora, no intuito de resguardar a utilidade da deliberação do órgão de julgamento colegiado que apreciará a insatisfação agitada. 3. A pacificação só advirá com o trânsito em julgado. Até lá, é plena a indefinição jurídica, cumprindo ao sistema disponibilizar mecanismos processuais de preservação da utilidade da prestação jurisdicional definitiva. Sobrevive, neste desiderato, a tarefa instrumental do processo cautelar de assegurar a realização futura dos direitos subjetivos em litígio. (TRF - 4ª Região. AG - 200304010424740 Terceira Turma/RS - DJU 03/12/2003 p. 768 Rel.: Des. Fed. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON) Dessa forma, tendo em vista que a suspensão da decisão liminar poderia vir a causar danos graves e de difícil reparação à autora, na medida em que, certamente, seria excluída do REFIS, recebo os presentes embargos para sanar a omissão apontada no despacho de fl. 229 e receber a apelação interposta pelo autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3199

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.03.99.052148-7 - ALVARO DE CALASANS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o trânsito em julgado do acórdão que confirmou a r. sentença no sentido de remeter os autos ao Estado, ante a ilegitimidade passiva da CEF e da União Federal, carece a este juízo a competência para analisar o pedido de fls. 425/426. Remetam-se os autos à Justiça Estadual.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.026716-7 - PAULO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANA CRISTINA DE CASTRO BORTOLUZO CASSIANO E OUTRO (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA)

Recebo o recurso adesivo de fls., interposto pelo co-réu, subordinando-o à sorte do principal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000499-5 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

87.0000677-7 - MINERACAO JUNDU S/A (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

87.0015685-0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0063602-0 - DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0076561-0 - EKMA IND/ DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação

no arquivo. Int.

92.0080579-5 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP075318 HADER ARMANDO JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0083450-7 - TNL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0086218-7 - COML/ DE LATICINIOS E FARINHA DE TRIGO UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0087296-4 - BEBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP108187 SETTIMA CLEUDES PEREIRA CARVALHO E ADV. SP115590 SOLANGE CRISTINA GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0001463-3 - PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0001833-7 - SERGIL, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0011570-7 - SANDVIK FO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND E ADV. SP112508 ALCINDO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

no arquivo. Int.

93.0020721-0 - CIBRACO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP132655 MARCIA DE FATIMA HOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0013216-6 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0017570-1 - CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0018122-1 - JOSE MANOEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0029484-2 - VIMAVE PACAEMBU VEICULOS LTDA (ADV. SP094285 LEILA CURSINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0030712-0 - POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, entendo por cumprida a sentença. Informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar e arquivando-se os autos com baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0038771-9 - SHADON EDITORA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP016349 RICARDO RIBEIRO MIRA DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0052342-6 - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Deixo de receber o agravo retido de fls. 417/419, eis que o despacho de fls. 358 anulou a decisão agravada de fls. 333, tendo a apelação perdido o objeto. Diante dos documentos juntados nos autos, entendo que a CEF cumpriu integralmente a obrigação. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0056155-7 - NOVA VULCAO S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0005185-4 - PECC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0007563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004233-2) EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.032178-7 - EDINALDO MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Não merece prosperar a alegação do patrono dos autores. Considero a documentação apresentada como prova suficiente do cumprimento integral da obrigação. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo.

1999.03.99.073608-2 - EDSON TARIFA MOLINA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP115137 VALERIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Reconsidero o parágrafo 2º do despacho de fls. 374, tendo em vista os depósitos de fls. 374, tendo em vista os depósitos de fls. 355/356 e 358/359. Manifeste-se o patrono dos autores em 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.032828-6 - MOACIR SZOCHOR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV.

SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP040035 AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR) X BANCO ABN-AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que esclareça especificamente a questão da aplicação dos juros progressivos para o autor José Geraldo Machado, tendo em vista o alegado pelo contador às fls. 459, em face dos extratos de fls. 96 e 328. Após, tornem conclusos.

2004.61.00.010060-8 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.00.025869-1 - MARCOS ROQUE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos JEF. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2004.61.00.033657-4 - ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283 : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 116 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 130 : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 69 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.022530-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740715-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X ARNALDO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER)

Ante a inércia dos embargados, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.006773-7 - MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A (ADV. SP041771 PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP104430

MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3434

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.004695-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO)

Fls.267/268: Recebo os presentes embargos posto que tempestivos e acolho-os para fazer constar no primeiro tópico da decisão de fls.266: À vista da decisão de fls. 249/250, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Int.

2004.61.00.023089-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZA (ADV. SP110151 SILVIA REGINA BARBOSA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Ante o decurso do prazo fixado para a suspensão do processo, manifeste-se a parte-autora, em 10 dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2006.61.00.021068-0 - CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 135/139: A sentença proferida entre as partes originárias estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.Portanto, providencie a parte executada, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze dias) - art. 475 J, primeira parte, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 122/124), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito - art. 475 J, segunda parte.Int.-se.

2008.61.00.002413-2 - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção deste feito com os feitos relacionados no Termo de Prevenção, uma vez que cuidam de cobrança de condomínios de apartamentos diversos daquele que está sendo discutido nos presentes autos.Dê-se ciência às partes da distribuição do feito.Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, providencie o credor a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.002414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002413-2) CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito.Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, providencie o credor a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.002415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002413-2) CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito.Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, providencie o credor a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.002416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002413-2) CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, providencie o credor a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.002417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002413-2) CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da distribuição do feito. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, providencie o credor a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.004282-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X WELLINGTON ALCIONI SBIZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL CRISTINA ALVES DE LOURENCO SBIZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os processos nº 2002.61.00.001571-2, 2002.61.00.004854-7, 2002.61.00.013763-5 e 2007.61.00.028579-8, cuidam de cobranças de condomínios de apartamentos diversos daquele que está sendo discutido nos presentes autos, e os processos nº 2008.61.00.000845-0 e 2008.61.00.000976-3 são cobranças do mesmo apartamento, mas de períodos diversos. Afasto, portanto, a prevenção apontada no Termo de fls.248/249, pois tratam de pedidos diferentes. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de cinco dias. Após, providencie a parte credora a planilha do débito atualizado, nos termos do art. 475-B. Int.

Expediente Nº 3436

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.022745-5 - PREVIL SERVICOS DE SEGURANCA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a procuração outorga poderes estagiária Tatiane Miranda que assina a petição inicial. Sendo assim, nos termos do art. 13 do CPC, providencie a parte autora a regularização da representação processual, no prazo de dez dias. Após, republique-se o despacho retro. Int.

Expediente Nº 3441

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.004596-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ASSOCIACAO VIDA POSITIVA - PREVENCAO E CIDADANIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, requisitando, em 15 dias, as últimas três declarações de rendimentos apresentados pelos réus. Cita-se. Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.008203-2 - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para reabertura do prazo para apresentação da contestação. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000840-0 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS

ANTONIO DANTAS) X HELVECIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ciência às partes da redistribuição dos autos.Ratifico os atos processuais produzidos pelo juízo Estadual.Cite-se a Caixa Econômica Federal (CEF).Por sua vez, diante da natureza dos documentos constantes às 225/235, determino a tramitação sigilosa do feito.Opportunamente, proceda a Secretaria ao apensamento destes autos à ação ordinária nº 2006.61.00.016469-3.Intime-se.

2008.61.00.004091-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA CASSIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 931 do CPC, e demais aplicáveis, vistas às partes para a indicação de provas a serem produzidas, em cinco dias. Em nada sendo requerido, para apresentação de alegações finais, em sucessivos prazos de cinco dias.Cite-se. Intimem-se.FLS.34: Defiro o prazo de cinco dias, sob pena de cassação da liminar.Int.

2008.61.00.004342-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIA FRANCISCA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consequência, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para reconhecer a rescisão do contrato de arrendamento residencial com opção de compra (nos moldes do Programa de Arrendamento Residencial) do imóvel indicado nos autos e, por consequência, para ordenar a reintegração da parte-autora na posse do imóvel esbulhado.Para tanto, tratando-se de imóvel residencial presumidamente usado para o abrigo familiar, a remoção da parte-ré deverá ser feita em 30 dias, contados da intimação pessoal desta decisão. A Secretaria deverá tomar providências cabíveis, em especial a expedição do necessário mandado de reintegração de posse (art. 929 do Código de Processo Civil). O oficial de justiça executor desta ordem deverá certificar, nos autos, eventuais danos visíveis provocados no imóvel em tela.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.025566-2 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 116: Cite-se.Designo audiência de conciliação para o dia 23.04.2008 às 16:00 horas.Intimem-se.

2007.61.00.028882-9 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Afasto a prevenção deste feito com os feitos relacionados às fls.63/66, uma vez que estes cuidam de cobranças de condomínios de apartamentos diversos daquele que está sendo discutido nos presentes autos.Cite-se.Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2008, às 15:00 horas.Desnecessária a expedição do mandado de levantamento de penhora, uma vez que a penhora não chegou a ser registrada e o imóvel foi arrematado pela própria ré Caixa Econômica Federal.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029570-6 - MANUEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Cumpra a parte requerente integralmente a determinação contida no despacho de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias, particularmente no tocante ao esclarecimento da recusa administrativa pela CEF do pedido de levantamento de saldo da conta vinculada.

2007.61.00.031239-0 - EUGENIO RODRIGUES OTELO E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Cumpra a parte requerente integralmente a determinação contida no despacho de fls. 25, no prazo de 5(cinco) dias, particularmente no tocante ao esclarecimento da recusa pela CEF do pedido de levantamento de saldo da sua conta vinculada.Intime-se.

2008.61.00.005335-1 - NELSON SOARES DA SILVA (ADV. SP222790 ELAINE LOPES MACHADO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido.O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, esclareça a parte requerente se permanece o interesse no prosseguimento do feito,

comprovando nos autos a recusa da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALDEMIRO CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)
DISTRIBUA-SE POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 2007.61.00.005187-8 RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. VISTA AO IMPUGNADO PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. INT.

2008.61.00.005707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)
DISTRIBUA-SE POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 2007.61.00.005187-8 RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. VISTA AO IMPUGNADO PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. INT.

2008.61.00.005708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005187-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ACASSIO FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI)
DISTRIBUA-SE POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 2007.61.00.005187-8 RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. VISTA AO IMPUGNADO PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0035153-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029288-9) SIFCO S/A (ADV. SP032742 MARIO DE SOUZA CORREA E ADV. SP097279 VERA LUCIA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Fls.161: Intime-se a interessada para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas referentes à certidão requerida. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032913-4 - SUELI GALENI E OUTROS (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY E ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA ALINE SOARES PORTELA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP021354 WILSON DETOGNI AMARAL)

Diante do exposto, chamo o feito à ordem:Providenciem os reclamantes os números dos seus respectivos CPF, no prazo de dez dias, para regularização no sistema processual.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal e Prefeitura Municipal de Registro.Cite-se a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do art. 730 do CPC, observando os cálculos de fls.497.Remetam-se os autos ao contador para que atualize a conta de liquidação de fls.485/496, descontando-se o valor levantado pela parte às fls.587 e após, dê-se vista às partes para requerer o quê de direito.Int.

Expediente Nº 3447

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.026642-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO DE SOUZA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

Expediente Nº 3476

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027581-1 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para admitir o depósito do crédito tributário controvertido (indicado nos autos) e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Em decorrência, comprovado nestes autos o depósito judicial, oficie-se à autoridade coatora para que realize o desembaraço dos bens indicados nesta ação, em sendo o montante depositado suficiente para garantia das exigências fiscais ora combatidas. Intimem-se e Oficie-se.

2007.61.00.030430-6 - JORGE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe que os pedidos da impetrante referem-se a quatro imóveis, de matrículas n.ºs. 91.537, 18.495, 115.838 e 115.837, assim, esclareça a autora coatora se deu total cumprimento, transferindo o domínio útil de todos os imóveis, conforme alega em suas informações às fls. 52/53. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.034195-9 - MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o signatário da petição de fls. 132, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual nos termos da parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração de fls. 10 não confere poderes específicos para desistir da ação. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034567-9 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para admitir o depósito do crédito tributário controvertido (indicado nos autos) e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Visando à solução definitiva, no prazo de 10 (dez) dias, a autoridade impetrada deverá trazer aos autos os esclarecimentos pertinentes acerca da disponibilização dos meios necessários ao recolhimento da exação, sem a incidência dos acréscimos legais. Vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intimem-se.

2007.61.00.035082-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada se manifeste, diretamente ao impetrante, em cinco dias, acerca do protocolo 04977.005213/2006-45, de 12.09.2006, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões pelas quais não pode ser feita a transferência pugnada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.001794-2 - DRUG MED COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP235962 ANTONIO CARLOS IBIDI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. ciência à parte-impetrante das informações encartadas às fls. 92/113; 2. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte-impetrante quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação. Em caso positivo, comprove a regularidade dos pagamentos das parcelas do PAES, por meio de documento expedido pelo Comitê gestor. 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002093-0 - COMPANY S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada se manifeste, diretamente ao impetrante, em cinco dias, acerca do protocolo 04977.018889/2007-80, de 29.11.2007, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões pelas quais não pode ser feita a transferência pugnada. 0,5 Notifique-se a autoridade impetrada para que

preste as devidas informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.002224-0 - LEONARDO MUSSI RODRIGUES (ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.002692-0 - TUBOAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações às fls. 154/166, manifeste-se a impetrante sobre a ilegitimidade passiva apontada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.005964-0 - AMANDA GOBATTO LARANJEIRA (ADV. SP203638 EDUARDO DE CAMPOS COTRIM DIAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Considerando a urgência da medida, pois a parte-impetrante está impossibilitada de prosseguir no curso em tela, o que pode tornar sem eficácia eventual decisão favorável, assim como a ausência de prejuízo à instituição de ensino, compete deferir provisoriamente a liminar pleiteada, para que a autoridade impetrada permita que a impetrante frequente o curso aludido no período noturno (com a correspondente comprovação de presença), podendo também realizar provas escolares. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação definitiva da liminar. Intime-se.

2008.61.00.006165-7 - RODRIGO ORTOLA TORRES (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.006352-6 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Após, cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. ;3. Notifique-se as autoridades coadoras para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6838

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006075-6 - BRUNNO COLLADO CAMPIONI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro ao autor o depósito a ser realizado nos autos, comprovando-se. Após, se em termos, oficie-se ao SERASA para fins de suspender a inscrição no cadastro de inadimplentes. Int., após, cite-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020324-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

AZAHYLKIAS FONTES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição do Ofício, posto que incumbe ao autor as diligências necessárias para localização do réu. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.031592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.42/43). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036924-3 - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLosi E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLosi) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Comprove o autor JOÃO MANCIO NETO a regularidade do CPF perante a Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a CEF conclusivamente acerca das alegações dos autores de fls. 771/773, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

97.0023711-7 - MARCELO ARTIOLI (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 297/302 e 324 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0042951-2 - JOSE MAGRO (ADV. SP076060 REGINALDO ANTONIO FERNANDES VASCONCELLOS E ADV. SP108237 ROSENEY APARECIDA BAREA V KAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Fls. 330) Defiro ao autor o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.027091-8 - CRISTIANO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.146/147: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2003.61.00.021482-8 - AFRANIO MOREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) NELIO MARCOS PASIANOTTO DOMENE (fls. 272), VERA LUCIA DE CAMARGO SANTANA (fls. 274) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores JULIO CESAR DE SOUZA, ADAISIO GIRON (ESPOLIO - MARIA APARECIDA MARQUES GIRON), AFRANIO MOREIRA DIAS, CARLOS HENRIQUE DE LIMA (ESPOLIO - ELIANE SANT ANA DE LIMA), DEUSA MARIA SORIANO DE MORAES, MARCIA GONÇALVES DE AL,EIDA MORALES e PEDRO ALVES MENDES, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Intime-se a autora ELIANE SANT ANA DE LIMA para que forneça o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF

2004.61.00.015695-0 - ENZO GIALONARDO E OUTRO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010737-5 - CLELCIO GALVAO CESAR (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) CLELCIO GALVAO CESAR, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015677-5 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)
(Fls.725) Ciência às partes. Digam se ainda há outras provas a serem produzidas, justificando-as. Int.

2006.61.00.024154-7 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)
Chamo o feito a ordem. Verifico que ALFREDO ARIAS VILLANUEVA não é parte na lide, razão pela qual reconsidero o r. despacho de fls.1643. Desentranhe-se a petição de fls.1626/1642, entregando-a a seu subscritor. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum de fls., e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.002763-3 - SIDENIR MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ALCIONE VALERIANO LUIZON e a CEF (fls.291), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores SIDENIR MARTINS DA SILVA, MIGUEL TEODORO DE LIMA JUNIOR, SOLANGE MARIA KUMAKURA SARTOR, ROBERTO ROMEU PASCUCI, REGINA MITSUE UEHARA, SANDRA BORGES BONANGELO COSTA, EZILDA MARIA CASSIANO BUZON, ELEUSE HELENA FREIRIA NEVES, DECINDO GERALDO DA SILVA e ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009847-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PONTOLINE COMUNICACAO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.92) Mantenho o r. despacho de fls.60, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se a Empresa-Ré por Edital. Int., após, expeça-se.

2007.61.00.030900-6 - ALINE ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006087-2 - LUIZ ANTONIO GOMES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível

processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

Dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se os autos no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006840-4 - SISMETAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.006841-6 - SISMETAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.002892-7 - RAFAEL AFFINI MARTINS (ADV. SP243159 ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA) X CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CORONEL RESPONSAVEL PELA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA 2 REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

Expediente Nº 6850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.023530-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RECICLA LIXO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/06/08 às 16:00 horas, ocasião em que decidirei sobre a pertinência do incidente de falsidade formulado na contestação e fixarei os pontos controvertidos da lide, se infrutífera a conciliação. Int.

2007.61.00.023896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

I - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela autora (fls. 148) e designo o dia 18 de junho de 2008 às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei o representante legal da parte autora, os representantes legais dos réus e as testemunhas arroladas, todos em depoimento pessoal. II - Intimem-se pessoalmente as partes com a advertência do artigo 343, 1º, do Código de Processo Civil, para que em querendo, arrolem eventuais testemunhas, qualificando-as e indicando os respectivos endereços para intimação, até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. Ou ainda, se o caso, informe a este Juízo se irá proceder na forma do artigo 412, parágrafo 1º. do C.P.C. III - Int. e expeçam-se os

mandados e se necessário cartas precatórias.

2007.61.00.029694-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP (ADV. SP166237 MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO)

I - Designo o dia 17 de junho de 2008 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei os representantes legais das partes em depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. II - Intimem-se com a advertência do artigo 343, 1º, do Código de Processo Civil. III - Publique-se e expeçam-se os mandados necessários.

2008.61.00.006265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GECILMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de maio de 2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668440-8 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0608366-8 - JOSE LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061045 EDIVALDO GOMES DA SILVA E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0692256-2 - HUGO FERRACINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP094493 ANTONIO ROBERTO BARREIRO E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0714802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701335-3) IRMAOS CHIEA LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Fls. 43: Anote-se. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0738414-9 - GLORIA VALQUIRIA VIEIRA GIORGETTI E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0061197-4 - MARIA LUCIA SERRADELA MARQUES (ADV. SP184374 HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Tratando-se de depósito de precatório de natureza alimentícia desnecessário a expedição de alvará de levantamento, devendo ser realizado saque nos termos do artigo 17 da Resolução nº 438/2005. CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 23/2008 (1677285), arquivando-o em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0068148-4 - DORIVAL GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0004895-3 - PAULO FERNANDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0033983-6 - ADELIA DE A RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0011247-7 - PAULO BUSKO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0051145-2 - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0021523-5 - VICENTE BENTO DE ARAUJO (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Fls. 436/437 Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.030851-9 - NORMANDO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
CANCELE-SE o alvará de levantamento não retirado dado o decurso do prazo para sua validade. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.071866-7 - PAULO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SC011736 VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Em nada mais sendo requerido pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2003.61.00.028088-6 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES E ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760349-5 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.018805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021523-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X VICENTE BENTO DE ARAUJO (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0058160-4 - MSM MICROCOMPUTADORES SERVICOS MANUTENCOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/VILA MARIANA/SP (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0744714-0 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0061777-8 - COMSTAR VEICULOS LTDA (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0087909-8 - MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6853

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0035254-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E PROCURAD JOAO ROBERTO MEDINA) X SHINTARO SEKIYA (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS E ADV. SP135305 MARCELO RULI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029088-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da CEF, aguarde-se os autos sobrestados no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0505158-4 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0663995-0 - NORTON S/A IND/ COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0020067-9 - CASA CONFIANCA ROLAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0659773-4 - CARLOS HENRIQUE HIRSCHFELD (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0709521-0 - CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP017497 JOSE MARIA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0015897-8 - MARINO MENDES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0019480-0 - FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022221 MOHAMAD DIB E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0023634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740257-0) BRASAN-O ELETRONICA ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Uma vez liquidado o alvará de levantamento expedido, arquivem-se os autos. Int.

92.0046187-5 - JOAO LOURENCO GONCALVES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0047601-5 - MIHAIL BULAT E OUTROS (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP113589

CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

92.0070130-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061777-8) COMSTAR VEICULOS LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0003857-9 - MARISA SAHEB CAMPOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0020174-7 - ISMAEL PERUSSETO E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA E PROCURAD MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0025375-7 - COFIPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA E ADV. SP127544 CLAUDIA CRISTINA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.002776-2 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.003092-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X BETO COML/ DE PRESENTES LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015205-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP045044 ODETE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013109-6 - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifique-se o trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.014913-1 - ROSALI L ABBATE DE TOLEDO CHIAVONE E OUTROS (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0042434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019480-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022221 MOHAMAD DIB E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.003082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032839-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.008608-1 - FLAMOR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E PROCURAD MARCELO PEREIRA MENDES-OAB/RJ95.616) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0053715-5 - UNIAO AGRICOLA AGRO SUL LTDA (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO E PROCURAD JOSE VICENTE CERA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.020899-2 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP155174 RODRIGO FERNANDES MORE E ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284 MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.005388-7 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL E ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6854

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0634111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SERGIO BOLSONARO MESSIAS

(ADV. SP047074 HELIO COLETTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127061-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ) X JOSE ALVES AFONSO (ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

CANCELE-SE o alvará de levantamento não retirado dado o decurso do prazo para sua validade. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.001452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X PATRICIA DOS SANTOS MACEDO SILVA (ADV. SP188751 LAERTE HYPÓLITO) X RENATO CABRAL DA SILVA (ADV. SP188751 LAERTE HYPÓLITO E ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023027-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X FRANCISCO EDSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF, a suspensão de prazo conforme requerido às fls.120, sobrestando-se os autos no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042468-8 - USINA DA BARRA S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0006568-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002998-0) IND/ DE LANTEJOUAS MALAGA LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0698919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007518-3) TARGINO JOSE DA SILVA (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0743162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725262-5) FELIX & IRMAOS LTDA (ADV. SP018452 LAURO SOTTO E ADV. SP111905 LAURINDO SOTTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0068820-9 - MARIO CIPICIANI E OUTRO (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR E PROCURAD MARIA APARECIDA NUNES VIVEROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com

as cautelas legais. Int.

92.0076608-0 - CONSTRUDAOTRO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.040384-0 - ROSEMARI TELLES HEITOR (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.010195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007896-5) SUELY DA CRUZ (ADV. RS045588 ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029492-3 - DIAMOND ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.010846-2 - CARMINE PASCALE (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

CANCELE-SE o alvará de levantamento não retirado dado o decurso do prazo para sua validade. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.018367-8 - ADEMAR KIOSHI SERIZAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.023204-6 - MODULUS ASSESSORIA TECNICA EM BORRACHA S/C LTDA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0661415-9 - SERGIO LUIZ BERGAMASCHI (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA E ADV. SP058845 ANTONIO LISBOA FONSECA ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001934-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSE RICARDO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro conforme requerido pela CEF às fls. 44, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2005.61.00.025716-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ADAIR ANTONIO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.026839-4 - LION TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/C LTDA (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP112154E MELISSA SERIAMA POKORNY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.013301-1 - FRANCISCO MONTAGNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001806-8 - TERESA TOSHICO NISHI (ADV. SP056317 CLAUDIA CAPPI AZEVEDO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007391-6 - CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS E ADV. SP249859 MARCELO DE ANDRADE TAPAI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DA EADI - SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.022841-9 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025671-3 - SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031447-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA DE NOBREGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031974-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GERSON CORDEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA LAURENTINA MUNIZ

DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.033823-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GERSON MOURA MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034499-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUCIENE CRISTINA DE JESUS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034955-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X FRANCISCO EVANDRO MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DE ABREU MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0002998-0 - IND/ DE LANTEJOULAS MALAGA LTDA (ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0007518-3 - TARGINO JOSE DA SILVA (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0701335-3 - IRMAOS CHIEA LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) Fls. 149 Anote-se. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0725262-5 - FELIX & IRMAOS LTDA (ADV. SP111905 LAURINDO SOTTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0733941-0 - JOSE EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.007896-5 - SUELY DA CRUZ (ADV. RS045588 ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766191-6 - ORLANDO BERTAO (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Defiro o prazo requerido. Ciência à parte autora da parcela depositada. Nada sendo requerido, ao arquivo.

88.0045421-6 - JOAO RENATO DE TOLEDO (ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO E ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 141/145, nos termos do julgado.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0655855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014899-7) NELSON NICOLAU CORREA E OUTROS (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP034645 SALUA RACY) X BANCO DO BRASIL AG 0715 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 71 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

91.0664676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0049696-0) VALMEC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 176 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

91.0678242-6 - FENILI & CIA LTDA (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Precatórios conforme cálculo de fls. 188 que foi elaborado a partir da conta de fls.131/135 de agosto de 1999, em conformidade com a Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo certo que os valores serão atualizados pelo E.TRF3ª, por ocasião dos respectivos depósitos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos nos ofícios. 3- Não havendo oposição, expeçam-se os ofícios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em arquivo. 4- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, desarquivem-se e cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0010785-0 - JOSE AUGUSTO DA SILVA ABADE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP076118 ANTONIO DONIZETI BERTOLINE E ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls.156/163, nos termos da Sentença trasladada dos Embargos às fls. 154/155.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição,

expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0025749-6 - VIDREX COM/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP053729 CIRILO OLIVEIRA E ADV. SP058818 RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Precatório complementar conforme cálculos de fls. 223/226, apresentados pela autora, com os quais concordou a União Federal.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos no ofício.3- Não havendo oposição, expeça-se o Precatório Eletrônico.4- Transmitido o Precatório pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

92.0036402-0 - ARATA ASSAMI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Defiro o prazo de cinco dias para vista dos autos pelos autores, como requerido às fls. 224.2. Silentes, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0041169-0 - TAKEICA HAYACHIGUTI E OUTRO (ADV. SP098273 ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E PROCURAD SONIA MARIA ALVES C. RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que apresente os valores individualizados para cada autor e o valor dos honorários, tendo em vista a concordância da União Federal com o total do débito apresentado às fls. 198. 2- Após, elaborem-se as respectivas Minutas e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0063583-0 - MARIA EMILIA RUSSO ANDRE E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme determinado às fls. 197, com base na conta de fls. 144, apresentada pela parte autora e com a qual concordou a União Federal às fls. 156. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0072264-4 - PASQUAL MARCO ANTONIO MICALLI E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 184/192, nos termos da Sentença trasladada dos Embargos às fls.171/172 e 175/176.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de

maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0009829-6 - MARILENE RIBEIRO MORRONE (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO E ADV. SP034907 JOSE CARLOS OTERO QUARESMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o requerente indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Assin, neste sentido, manifestem-se a CEF e a Nossa Caixa relativamente aos depósitos efetuados nos autos, no prazo de cinco dias. Após o cumprimento do item acima, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0033787-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017378-0) FUAD BAHDUR E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO E ADV. SP167805 DENISE MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 318, apresentado pela ré e que contou com a concordância da parte autora. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0059641-9 - ACRISIO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista dos autos para a parte autora pelo prazo cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.019460-4 - PRISCILA BUENO CHOUERI (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP204117 JULIANA MUNIZ PACHECO E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

1. No prazo de dez dias, regularize a ré TRANSCONTINENTAL o instrumento de procuração, visto que só foi juntado substabelecimento às fls. 103. 2. No mesmo prazo acima, indique a CEF as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742704-2 - PLASTICOS TRIMO LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Conforme se verifica do despacho de fls. 766 já foi lavrado o Auto de Penhora no rosto destes autos, bem como oficiado ao juízo de Embú comunicando a efetivação da constrição deprecada e a não existência de crédito nos autos em face das inconsistências

existentes no CPF/CNPJ dos autores-credores, que aguardam regularização para expedição de ofício requeiridórios. Int.

2006.61.00.023418-0 - ARICANDUVA CONDOMINIO RESIDENCIAL (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 151/158 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023720-3 - PARMAF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Fls. 405: Defiro a autora o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

2007.61.00.018685-1 - ROBERTO NOBREGA DE ARRUDA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência a impetrante do desentranhamento dos documentos. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.049755-2 - EDITE LOURENCO HILARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exeqüente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5145

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029549-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 114, 118 e 125). Anote-se.II- Considerando a proposta de depósito do valor incontroverso das prestações devidas pelo Contrato de Financiamento Estudantil nº 21.1166.185.00035530-20, formulada pelas rés Alessandra Aparecida da Silva Oliveira Souto e Maria Roquelina da Silva às fls. 40/113, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/05/2008 às 14h30min.III- Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.036654-4 - DEA MARIA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Vistos,Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora.Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito do depósito referente aos honorários periciais provisórios (fls. 471), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Int.

1999.61.00.051132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026779-7) FERNANDO JORGE TORRES CAMARINHA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 292-296. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.000559-0 - JOSE ROBERO LEITE DE ARAUJO E OUTRO (PROCURAD AMAURI GREGORIO B. BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Fls. 697-700 e 702-706. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.002107-4 - CLAUDIO JAMIL AKEL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 366-368 e 370-385. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.002395-0 - ARMANDO LODI E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, referente ao pagamento dos honorários periciais. Fls. 407-425. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.008539-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005814-8) ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fls. 182-185. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.022540-5 - ANGELA MARIA NINI (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 239-322; 324-339 e 342-379. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.004476-2 - CARLOS DONIZETE POLETI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos sem conteúdo decisório praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, venham os autos conclusos

para decisão.Int.

2005.61.00.008714-1 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Providenciem os autores cópia da petição inicial para citação do co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A, no prazo de 10(dez) dias.Após, cite-se.

2006.61.00.006029-2 - ANTONIO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação da parte autora quanto a pretensão de compor amigavelmente a controvérsia posta neste feito, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls.251.Em caso negativo, inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018974-4 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X JASLON PROCESSADORA DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Int.

2006.61.00.020232-3 - JOEL DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 298. Diga a CEF acerca da manifestação da parte autora quanto a pretensão de compor amigavelmente a controvérsia posta neste feito, bem como regularize a petição de fls. 279, apondo a assinatura do seu subscritor na presença de serventuário desta secretaria, mediante certidão nos autos.Int.

2007.61.00.008901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004303-1) IRIS MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da manifestação da parte autora quanto a pretensão de compor amigavelmente a controvérsia posta neste feito, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 97.Int.

2007.61.00.018641-3 - ADOLFO DARROZ - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 153. Mantenho a r. decisão de fls. 82-83, por seus próprios fundamentos.Inobstante estar configurada a relação de consumo, não diviso a alegada hipossuficiência da parte autora, haja vista que ela fornecerá documentos para a elaboração do laudo pericial e o valor dos honorários periciais serão fixados moderadamente e reembolsados ao final do processo, no caso de procedência da ação.O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a

dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0004774-1 - GETULIO NAMORO HAYATA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) ORDINÁRIA Intimem-se os patronos dos autores a informar se continuam representando-os nestes autos, tendo em vista a apelação de fls. 401/424, protocolada posteriormente à petição de fls. 388/390, bem como a observação final de fl. 389.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.050040-0 - ADILSON MARQUES LESSA E OUTROS (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 507/509: ... Face ao teor da petição de fls. 498/502 e do mandato de fl. 57, entendo que a renúncia manifestada pelo patrono Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini se estende à advogada Dra. Lúcia Daniela dos Santos, pois integrantes do mesmo escritório, o que torna irregular a representação processual dos autores.Assim sendo, tendo em vista o aparente desinteresse dos autores no prosseguimento da presente ação, face ao não cumprimento da tutela anteriormente concedida, bem como de diversos despachos que lhe seguiram, determino a notificação da parte autora no endereço consignado à fl. 493, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a representação processual, bem como dê regular prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.022470-7 - JOAO ROBERTO VITELLI E OUTRO (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 769: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.029821-5 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. PR015471 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petições de fls. 261/264 e 282/284:Determino a realização de prova pericial e, para tanto, designo o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, inscrito no CRA/SP sob o nº 113847-0-4, telefone 3889.9185, que deverá apresentar estimativa de honorários em 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.033188-7 - MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 108/113: Mantenho a decisão de fl. 69 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, à fl. 113, prossiga-se com a citação da ré. Comunique-se esta decisão ao E. TRF da 3ª Região, no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104609-7.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0020380-6 - SERGIO FERNANDO GUERJIK E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

CAUTELAR Manifestem-se os autores a respeito do laudo pericial de fls. 184/216, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3166

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.018717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE AUGUSTO MARQUES ANDREZZO (ADV. SP180308 KAREN ALVES DE SOUZA E ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 82:1-Indique a CEF o nome e telefone da pessoa que irá acompanhar a diligência de imissão na posse, para que o oficial de justiça possa entrar em contato, a fim de agendar data para a realização da diligência.Prazo: 05 (cinco) dias.2-Após, cumpra-se a determinação de fl. 80, expedindo-se novo mandado para imissão da autora na posse do bem imóvel, objeto desta ação.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0054649-7 - DURVALINA ALBINO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 358:Tendo em vista a desistência, pela parte autora, do recurso de apelação interposto, às fls. 322/328, reputo prejudicado o despacho de fl. 322.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 318.Após, cumpra-se a determinação final de fl. 318, arquivando-se os autos.Int.

2007.61.00.020056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010557-7) McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 632/633:Mantenho a decisão de fl. 610, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a referida decisão. Int.

2007.61.00.024340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SINBEVIDROS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DE SP (ADV. SP155754 ALINE IARA HELENO FELICIANO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária n.º 2006.61.021196-8. Manifeste-se a CEF sobre a contestação, esclarecendo a razão do ajuizamento deste feito, dada a distribuição anterior da Ação Ordinária acima referida, inclusive esclarecendo por que não reconveio, nem solicitou a distribuição por dependência àquele feito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001399-7 - SERGIO LUIZ RAMOS (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 87, da Sra. Oficial de Justiça.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013243-0 - NILZE NOGUEIRA DIAS FIORESE (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 54/66:Dê-se ciência à requerente sobre os documentos apresentados pela CEF.Int.

Expediente Nº 3169

ACAO POPULAR

97.0055366-3 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SENOR ABRAVANEL (ADV. SP026668 SALVADOR REGINA NETO E ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP095656 MARCELO HENRIQUE MAYER E ADV. SP021010 PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E ADV. SP114267A SAMUEL AUDAY BUZAGLO)

Fls. 1.953: Vistos, em decisão.Petição de fls. 1.939/1.944: indefiro, por ora, o pedido com relação à extinção do feito, sem resolução

de mérito. No entanto, tendo em vista o julgamento do REsp nº 851090, em 18 de dezembro de 2007, entendo por bem aguardar a publicação do v. acórdão daquela E. Corte. Após a publicação supramencionada, venham-me os autos conclusos, de imediato.Int.

1999.61.00.001782-3 - FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO (ADV. SP075708 LUIZ NOGUEIRA E ADV. SP059069 JOSE BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP095656 MARCELO HENRIQUE MAYER E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E PROCURAD SIMONE AYUB MOREGOLA)

Fls. 2.506: Vistos, em decisão.Petição de fls. 2.490/2.496: indefiro, por ora, o pedido com relação à extinção do feito, sem resolução de mérito. No entanto, tendo em vista o julgamento do REsp nº 851090, em 18 de dezembro de 2007, entendo por bem aguardar a publicação do v. acórdão daquela E. Corte. Após a publicação supramencionada, venham-me os autos conclusos, de imediato.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2290

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006103-8 - ALCIONE GIRO E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP068911 LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se em arquivo a regularização das inscrições no Cadastor de Pessoas Físicas(CPF) dos co-autores Leatrice cristina Affonso Pastore, Neide Aparecida Furlan, Antonio Talora Delgado Sobrinho e Walter Geraldo Segnini para expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se.

94.0009663-1 - ANTONIA FRANCISCA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA)

Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.061377-4. Intime-se.

95.0025898-6 - JOSE BARBOSA COELHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifestem-se os autores sobre as alegações da ré Caixa Econômica Federal- CEF, bem como comprovem a opção ao regime do F.G.T.S. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0039747-1 - ETERBRAS - TEC INDL/ LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

96.0020708-9 - MARIA TERUKO MORIMOTO (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

I N F O R M A Ç ã O Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 172, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.004095-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 141 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho fls. 172:Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 169, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio da conta 1181.005.503434972 até o cumprimento do item anterior e determinação deste juízo. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

96.0029761-4 - JOSE PORTA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES)

ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Apresentem os autores cópia dos documentos apresentados para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0001198-4 - ANTONIO RUIZ HERNANDES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresente o autor JUAN MORALES EGEA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0019363-2 - DANIEL GUIZANI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0003138-3 - HILDEBRANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088794 JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA) X ROSA DALVA MANCINI FERNANDES (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0010356-2 - ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO ROGERIO BENEDITO E ADV. SP103218 RINALDO ALENCAR DORES E ADV. SP130421 MARILEY TORRES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido de fls. 609/610, do advogado dos autores, pois os honorários contratados pelas partes não fazem parte do pedido inicial, devendo ser objeto de processo autônomo para sua combrança. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal. Intimem-se.

98.0019140-2 - ANTONIO JORGE SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de sessenta (60) dias. Intimem-se.

98.0037492-2 - JOSUE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.110838-8 - JOSE CARLOS LADEIRA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2001.61.00.026120-2. Os filhos dos autores falecidos também deverão se habilitar nos autos, nos termos dos artigos 1056 e 1060 do Código de Processo Civil, juntando procurações e cópias dos documentos de identidades. Prazo: quinze (15) dias. As cópias poderão ser declaradas autênticas pelo advogado. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.051181-7 - FACCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal (PGFN) de fls. 373/375, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.054555-4 - IZAAC FERMAN NETO E OUTROS (ADV. SP087925 IOLANDA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.008889-5 - NATALICIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.011053-4 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP118029 ILYONNE SIMONE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se, em arquivo, manifestação da União Federal sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2003.61.00.004750-0 - LUIZ OLAVO BAPTISTA (ADV. SP088381 MARY GRUN E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X MARIA CRISTINA FISCH E OUTRO (ADV. SP109014 ESTEVAO MALLETT E ADV. SP156805B MAURICIO DE SOUSA PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 579. Tendo em vista que já houve a apresentação de contra-razões pelas co-rés Maria Cristina Fisch e Debora Fitipaldi Federighi, dê-se vista a União Federal. Após e decorrido o prazo legal para a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.032191-8 - NORBERTO PINOTTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro por 10 (dez) dias o prazo requerido pelo autor para manifestação. Após, se silente arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.036294-5 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.037254-9 - LILIAN BORGES DE MORAES PROFETA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a informação que a autora MARIA DO CARMO FRANCIULLI já recebeu os créditos pelo processo nº 93.0005225-0 que tramitou pela 17ª Vara Federal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2004.61.00.029300-9 - MALAVASI & CIA/ LTDA (ADV. SP143948 ANTONIO GIURNI CAMARGO E ADV. SP114290 RITA DE CASSIA CAMARGO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.014897-0 - ZARAPLAST S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Fls. 619 - Desentranhem-se as contra-razões de fls. 603/615, devendo o peticionário retirá-las no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem a retirada, arquivem-nas em pasta própria e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.015984-0 - IND/ E COM/ DE PANIFICACAO DA PRACA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.017272-7 - LUIZ VIVALDO FARACO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor LUIZ CLAUDIO REZENDE EIRAS cópia do Termo de Opção Retroativa ao F.G.T.S., tendo em vista a informação da ré de contar em seus registros que o autor é não-optante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.017244-0 - NORBERTO PALACIOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0033518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032706-7) UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP019682 ELCY DE ASSIS E ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão final nos Autos da Ação Ordinária nº 90.0032706-7. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028841-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X HARALDO REHDER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para a resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 2317

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048184-1 - FUNDICAO IRMAOS OLIVETTI IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E ADV. SP123361 TATIANA GABILAN CERONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual da empresa FUNDIÇÃO IRMÃOS OLIVETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA. Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da

Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

89.0005351-5 - CILAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

89.0027967-0 - YARA DE OLIVEIRA CERVANTES ALAVE CERETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

90.0038725-6 - MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP096244 VERA LUCIA BENITES E ADV. SP069749 YARA PIRONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0668430-0 - JOAO ROBERTO SORVILHO (ADV. SP048775 LEONARDO SANCHEZ THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0677921-2 - PAULO AFFONSO MASSERAN E OUTROS (ADV. SP045138 ANDRE CORCINDO DIAS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face dos ofícios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontram depositados à disposição deste Juízo os valores referente aos precatórios expedidos, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie os autores a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0024556-0 - LINDOLPHO JOSE GRACI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

93.0005375-2 - REYNALDO ROBERTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.381, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

98.0028411-7 - WILSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.350, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

1999.61.00.015120-5 - OCTAVIO DA COSTA ESCALER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça às fls. 208/212, as partes foram condenadas a pagar 10% referente a custas e honorários repartidos e compensados entre as partes. Tendo o autor decaído do índice de fevereiro de 1991 e a Caixa Econômica Federal- CEF quantos aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, o valor depositado pela ré está em conformidade com o julgado tendo sido descontado o valor devido pelo autor. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.339, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2002.61.00.012968-7 - JOSE BADY BUCHEB (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado às fls. 304. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição do alvará. Não havendo a retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Intime-se.

2007.61.00.034794-9 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 21.365, regularizando sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 48 foi juntado por cópia simples. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2987

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.017900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005741-7) JACIRA DE MORAES (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... julgo a autora carecedora da ação e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, caracterizada a hipótese contida no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS)

... acolho os embargos opostos e julgo improcedente esta ação monitoria, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.025383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022741-7) MAURICIO PIVA E OUTRO (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.027995-1 - AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA MAZZEI (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, CONDENANDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na obrigação de fazer consistente em: a) dar quitação plena e irrevogável do contrato nº 21.0271.110.0000161-40, celebrado com a autora; b) recalcular o saldo devedor do contrato nº 302-16, abatendo da quantia mutuada todos os pagamentos feitos a partir de setembro/02, como se feitos nas respectivas datas de vencimento, inclusive em relação aos depósitos judiciais constantes dos autos e outros eventualmente efetuados, sem incidência de juros de mora, comissão de permanência e taxa de rentabilidade, ficando vedada a aplicação do disposto no item 17.2 do contrato de fls. 38/40 (nº 302-16); c) caso seja apurado o pagamento a maior pela autora, a quantia respectiva deve ser-lhe restituída, devidamente corrigida, acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual (arts. 405 e 406, do Código Civil); d) aplicar a taxa de juros de 3% ao mês para o contrato nº21.0271.110.0000302-16; e) cobrar a taxa de comissão de permanência, no caso de impontualidade de parcelas vincendas calculada com base na composição da taxa de CDI, excluindo a taxa de rentabilidade e os juros moratórios. Condeno ainda a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 15.840,60, para novembro/03, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Em face da sucumbência mínima da autora, condeno a ré a ressarcir as custas processuais e a pagar os honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação em danos morais, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.

2005.61.00.014183-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020468-5) ELISABETE AZEVEDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que a matéria tratada nos autos não se adequa ao elenco do artigo 275 do Código de Processo Civil, bem como que a presente ação foi, até o momento, processada como se ordinária fosse, converto o rito em ordinário, determinando a remessa dos autos à SEDI para regularização. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua pertinência sob pena de preclusão. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.007350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014183-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ELISABETE AZEVEDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) (. . .) Ante o exposto, REJEITO liminarmente a impugnação à Assistência Judiciária concedida aos autores. (. . .).

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.021548-2 - AILTON BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, denegando a segurança requerida.

2006.61.83.008486-4 - IRINEU REBELATO (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Diante da certidão de fls. 36 e a ausência de retorno do ofício de notificação cumprido, notifique-se novamente a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001284-8 - ALIMED TECNOLOGIA INSTRUMENTAL IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP119497 SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS E ADV. SP201263 MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, bem como a falta de interesse processual da impetrante na propositura desta ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.005939-7 - RENATA MAIA VALENCA (ADV. SP191692A JOSIEL VACISKI BARBOSA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando os efeitos da liminar deferida, para assegurar o direito da impetrante de receber seu passaporte dentro do prazo previsto pela Lei 9.051/95 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 105 do C. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.00.009103-7 - DENTAL RICARDO TANAKA LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, denegando a segurança requerida, ressalvando, todavia, o direito da impetrante de discutir a exigibilidade das CDAs supra referidas perante o d. juízo onde tramita a respectiva execução fiscal.

2007.61.00.010224-2 - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE - COOPSERV (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X PROCURADOR GERAL FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para conceder a segurança no sentido de declarar a decadência do direito ao lançamento dos débitos constantes da NFLD 35.718.518-8, relativos a meses de competência anteriores a dezembro de 1999 (ou seja, partindo-se de novembro de 1999 para trás), devendo a autoridade impetrada, ou quem lhe faça as vezes, proceder à necessária retificação da respectiva Certidão da Dívida Ativa da União, de forma a que consta apenas os débitos referentes aos meses de competência dezembro de 1999 a fevereiro de 2000.

2007.61.00.021954-6 - NAURIZA NUNES (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X REITOR DO INSTITUTO

SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) denego a segurança pleiteada, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025134-0 - ECOANIMAL PET SHOP LTDA (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra e diante do requerimento do ilustre representante do Ministério Público Federal, officie-se novamente a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para elaboração de parecer e, em seguida, tornem-os conclusos para sentença.

2007.61.00.027476-4 - COPAVEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA, em relação aos débitos inscritos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista não serem estes os únicos a obter a expedição da certidão de regularidade fiscal. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, em razão de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, tendo em vista que o processo administrativo n. 10768.450.108/2007-14 encontra-se em tramitação junto à DERAT do Rio de Janeiro.

2007.61.00.028621-3 - PAULO SETUBAL NETO E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.030204-8 - TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança para declarar a decadência dos débitos LDC 370874684, 370874692, 370874706 e 370874714, devendo a autoridade impetrada abster-se de exigi-las, denegando-a em relação aos Autos de Infração 370874722, 370874730, 370874749 e 370874757. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.003759-0 - WELLIGTON FONTENELE CUNHA JUNIOR (ADV. SP257677 JOSE SOARES DA COSTA NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Officie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.002717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ALEXANDRE DA SILVA ELEBAO

... DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.022482-5 - GISELE MARREY FERREIRA (ADV. SP015745 JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

... recebo os presentes embargos por tempestivos e, por reconhecer contradição na sentença embargada, atribuo-lhes efeito modificativo para condenar a ré Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo ao reembolso das custas processuais, devendo ainda arcar com o pagamento de honorários aos patronos da autora, que fixo em 6% (seis por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC.

2002.61.00.008965-3 - MARIA NELY DOS SANTOS SARMANHO E OUTRO (ADV. SP153945 MARIA NELY DOS SANTOS SARMANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 156/157: com razão a CEF. Expeça-se mandado de citação ao agente fiduciário COBANSA CIA HIPOTECÁRIA, com endereço na Alameda Santos, 1800, 3º andar, Cerqueira Cesar. Int.

2002.61.00.017315-9 - ELISABETE AZEVEDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) julgo improcedente o pedido e casso a liminar deferida nestes autos. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, pois serão abalizados na ação principal.

2002.61.00.022741-7 - MAURICIO PIVA E OUTRO (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a Medida Cautelar requerida, REVOGANDO a liminar anteriormente concedida. Deixo para fixar honorários advocatícios na ação principal. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos para a ação principal, autos n.º 2002.61.00.025383-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.028768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027995-1) AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA MAZZEI (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar e concedendo a Medida Cautelar requerida para sustar o registro do protesto referente à Nota Promissória n. 161-40, emitida em 04/10/01, protocolo n. 0139/06102003-3 no valor de R\$ 5.781,64, correspondendo o valor a ser protestado a R\$ 2.810,62 e à nota promissória n. 302, emitida em 19/08/02, protocolo n. 0140/06.10.2003-4, no valor de R\$ 11.725,05 e EXTINGO o feito ...

2004.61.00.005741-7 - JACIRA DE MORAES (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, cassando a liminar deferida.

Expediente Nº 2989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667012-1 - PURIMIL METAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Em face do noticiado e do requerido às fls. 2349/2350 e 2356, suspendo por ora a expedição do RPV reativo à empresa PURIMIL METAIS LTDA. Aguarde-se penhora no rosto dos autos, por 30 (trinta) dias. 2. Expeça-se o RPV relativo aos honorários. 3. Após, dê-se ciência às partes do requisitório expedido. 4. Se em termos, venham os autos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª região. Int.

2002.61.00.029550-2 - MARINEUZA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP062723 JONAS DE SOUZA PEIXOTO E ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.238/245: J. Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.00.014435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029550-2) MARINEUZA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP062723 JONAS DE SOUZA PEIXOTO E ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 146/147: tendo em vista o desinteresse, por parte da ré, em realização de audiência de conciliação, dou por prejudicada a

tentativa de conciliação entre as partes. Fl. 142: indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista tratar-se de matéria de contrato de financiamento imobiliário pelo Sistema Sacre, e, portanto, matéria de direito. Venham estes autos à conclusão imediata para sentença. Int.

Expediente Nº 2990

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006464-6 - WENDELL CHAVES AGRA (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA -IREP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, recolha o impetrante o valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.006509-2 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada a expedição de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA requerida pela impetrante, se apenas em face do processo administrativo de cancelamento da isenção, cujo recurso voluntário interposto pela impetrante ainda não foi analisado e julgado pelo órgão competente, estiver sendo negada. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, devendo prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006579-1 - LA FLECHE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Faculto à impetrante a realização do depósito judicial do valor relativo à diferença que pretende excluir dos valores devidos a título de PIS e COFINS, pois se trata de direito do contribuinte, que tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo (art. 151, II, d, CTN). Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.006580-8 - FRANCESLANE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP201208 EDUARDO PEREIRA MERLIN) X DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ISTO POSTO, indefiro a liminar requerida.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.004545-4 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (PROCURAD ZANON DE PAULA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Deixo de ordenar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista que o direito controvertido nos autos não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme autoriza o artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 910/911 e remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005198-9 - ANTONIO LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA E ADV. SP193917 SOLANGE PEDRO SANTO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

95.0024524-8 - BENEDITO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PEDRO LUIZ RODRIGUES; ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS e JOÃO NUNES FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 158/165. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

95.0032422-9 - OLGA PEREIRA NUNES LISBOA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora OLGA PEREIRA NUNES LISBOA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 487. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

95.0051578-4 - JORGE LUIZ MARTINS AMORIM E OUTROS (ADV. SP104871 MIRANEY MARTINS AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDSON FREITAS AMORIM; VALTER JOAQUIM DE SOUZA; VAGNER SIMÕES DE OLIVEIRA e MARIA MICHELLA MARTINS AMORIM, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 142/144. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0000582-6 - MAURO DE OLIVEIRA PRETO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS; OSVALDO BATISTA DE SOUZA; OTAVIANO DE SOUZA CARVALHO; JOSÉ NATALÍCIO XAVIER; JOSÉ BENEDITO DE MORAES; LUIZ GONÇALVES DOS REIS e WILSON SOUZA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 393. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0020978-4 - ADEMAR OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADEMAR OLIVEIRA SILVA; ADEMIR FERNANDES; ADILSON BORGES DA SILVA; ADIRAN RODRIGUES COELHO; AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA; ANGELO BORTOLO; ALAILSA ALMEIDA DA SILVA; ANILTON APARECIDO DE CAMPOS e ANTÔNIO CARLOS BORGES SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 263/264. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0056262-0 - ROMILDO GOULART E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores RONALDO GONÇALVES e ZEULSON ALCANTARA TELES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio das Guias de depósito juntadas às folhas 370; 371 e folhas 381 poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0032718-5 - ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA JOSÉ BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA; JOÃO BATISTA DE SOUZA; FÁTIMA APARCIDA DOS SANTOS e CLÁUDIO GOMES DE SIQUEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservada a verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 281 e folhas 271, que poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0032784-3 - MARCIA TORRES SOLPIZIO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.004684-7 - LEONARDO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ANTÔNIO PEREIRA BRAGA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 254. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.048942-3 - SANTA GASBARRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 314. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.044438-5 - LEIR ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LEIR ANTÔNIO GONÇALVES; JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA SILVA; JOÃO ROMERO DE ABREU; JUVENAL MARTINS CARVALHO e WANDERLAN NIGRO CORREIA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 277/279. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.025614-7 - JAIRO AUGUSTO DE VASCONCELOS REIS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.027194-0 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ARNALDO PEREIRA DA SILVA; ESPEDITA GENEROSA DE OLIVEIRA; PEDRO FRANCISCO DA SILVA e ANTÔNIO ALDAIR DE RESENDE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 129/132. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.027564-6 - MARLENE RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARLENE RAMOS DOS SANTOS e COSME JOSÉ DA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 386. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.039654-1 - FRANCISCO DE SOUZA PORTO FILHO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores TEREZINHA BENEDITA DA SILVA NASCIMENTO e ARNALDO TOLEDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 133/145. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.046606-3 - MARGARITA BERCOUVITZ (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MARGARITA BERCOUVITZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela medida provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...) implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação do acordo não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, que por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.052430-0 - JAIME SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ENZO DALLARA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 142/144. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.057186-7 - JOSE CARLOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ SALES MOREIRA FILHO; ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA e JOSÉ MOISÉS FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 126/132. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.005558-4 - FAUSTO PINTO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor FELIPE MARCELINO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 117/120. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.005970-0 - ALUISIO FEITOSA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor PEDRO ZAVATTI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 208. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.009856-0 - EDUARDO DAGUIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DUARDO DAGUIS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 247. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.028932-7 - EDMAR FERNANDO ARAUJO (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EDMAR FERNANDO ARAÚJO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 98/103. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.031276-3 - ADILSON APARECIDO VILLANO (ADV. SP142078 RAIMUNDO REMIGIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.001386-7 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor MARIA DO SOCORRO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 149. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.017096-1 - CARLOS JOSE NETZER GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.023048-9 - RENATA GHIRINGHELLO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos

para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.003808-0 - OMAR LUIZ JACINTO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 2992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010390-7 - MIRIAM FIGUEIRA HERDY E OUTROS (ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO E ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente o que foi determinado no despacho proferido às folhas 406, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0011172-3 - MARIZETE DE MORAES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 502/503: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

96.0032010-1 - JOSE LUIZ MAZZANTI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0040165-9 - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Ali Abdalla, bem como os honorários advocatícios devidos, conforme fixados na sentença proferida às folhas 91/102, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.03.99.006166-2 - JULIO MAMARU SHIMZU E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA)

1- Folhas 501/502: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.006458-4 - ALVINO BISPO ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias o despacho de folhas 385.2- Se no caso do Co-autor Manoel Rosa houve a incidência da Lei 10.555/02, faça juntar a estes autos os extratos de saques.3- Int.

1999.03.99.019150-8 - JOSE CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Paulo Massatochi Oda, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.037023-7 - JUVENAL CANO GERONIMO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 345 e folhas 346/347: há de se enfatizar ao autor que a liberação dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS é permitida apenas naqueles casos expressos no artigo 20, da Lei 8.036/90. Portanto indefiro o pedido quanto a este item.2- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido do autor no que pertine ao parcelamento do débito apresentado às folhas 317/318.3- Int.

2000.61.00.002546-0 - ANIDRACIR SOARES BENTO (ADV. SP157727 VIVIANE ALVES DOS REIS E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 149/154: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, bem como os seus cálculos apresentados.2- Int.

2000.61.00.017476-3 - GILBERTO DE MELLO (ADV. SP081152 YVONNE NUNCIO BENEVIDES E ADV. SP031090B EGISTO NUNCIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 149/150: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.040216-4 - ANISIO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- 264/266: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao inconformismo do co-autor Antônio Bernardo da Silva.2- Int.

2000.61.00.050560-3 - MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Lucídio Alves da Silva; Maria do Carmo da Silva; Edy Albino de Menezes e Marlinésia Alves da Cruz, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.03.99.010150-4 - LUIS CARLOS CALIXTO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI E ADV. SP021999 MARIA LUCIA CRIVELLENTI SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 347: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.03.99.020068-3 - EDUARDO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, especialmente o que lhe foi determinado às folhas 326, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.007476-1 - JAIME FRANCISCO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 330/338: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.008012-8 - JOAQUIM MENDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 225/227 Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi

condenada, notadamente em relação ao co-autor Joaquim Nogueira da Silva, devendo observar a questão do homônimo informado pela parte autora, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.008026-8 - JOSE VALDELITO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 203/207: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do co-autor José Valmir Franco de Oliveira. 2- Int.

2001.61.00.010112-0 - MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 193/194: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.010130-2 - LUZIA MARIA DA SILVA GESTEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 168/170: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.018168-1 - CICERO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

Expediente Nº 2993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085147-9 - MARCILIA DE FREITAS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

1- Folhas 828/848: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

95.0014901-0 - LUIZA SHIZUKO SAWADA UENO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Lícia Yukie Misuni Gonçalves, conforme já determinado às folhas 450, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0018865-1 - MARCELO SCHEFFER MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 331/350: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

96.0033641-5 - DOMINGOS CARMINE NUVOLARI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Adelino Cerqueira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0005159-5 - CLAUDEMIRO DE SOUZA BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor José Edson Galindo dos Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0005543-4 - CELI DORO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0006657-6 - CHARLES DAMERON ST MARTIN E OUTROS (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Charles Dameron ST Martin e Robson Perini, b pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0057457-1 - ANTONIO ANGELO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Carlos José dos Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0032721-5 - ORLANDO EDUARDO GARCIA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 87: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 296, em nome da advogada Maria Lúcia Rodrigues Pereira, Identidade Registro Geral n. 12.730.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882.
2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.020619-0 - SENIVALDO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Ailton Macedo Silva; Antônio Raimundo Coelho e Joaquim de Brito Paz, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.002207-0 - VALDIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Folhas 178: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e informações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.003258-0 - ARMANDO ANTONIO BRANCO CERVAES (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Folhas 147/165: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.017734-0 - ROSANA BEDONI BONAVIDA E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Expeça-se Mandado de Intimação ao co-autor Benedito Aparecido de Oliveira a fim de que se faça representar nestes autos por novo procurador ante a renúncia do Dr. Francisco Gonçalves Martins, informada às folhas 190.2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal.3- Int.

2000.61.00.029648-0 - IZAQUE CARANO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 129/130: trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal, em síntese, aduzindo que há contradição entre o despacho proferido às folhas 122, o qual determinou o depósito da verba honorária, e o Venerando Acórdão proferido às folhas 93/95.2- Quanto à parte final da sentença proferida às folhas 116/117, a qual extinguiu o feito com fundamento no artigo 794, inciso II, há de se reconhecer a ocorrência de erro material ao dispor que não há verba honorária a ser executada à luz do que decidiu o V. Acórdão proferido às folhas 93/95. Isso se infere de simples leitura do mencionado acórdão A Caixa Econômica Federal arcará com o pagamento da metade dos honorários advocatícios fixados e pelo restante não responde o autor por ser beneficiário da justiça gratuita.3- Portanto confrontando-se as determinações do V. Acórdão com a sentença proferida às folhas 53/58, há de se constatar que é devida a verba honorária no percentual de 5% (cinco) por cento incidente sobre o valor da condenação.4- Assim recebo os Embargos de declaração, vez pertinentes e tempestivos para no mérito rejeitá-los, bem como determinar que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho proferido às folhas 93/95, para tanto depositando o valor da verba honorária na qual foi condenada.5- Int.

2001.03.99.005717-5 - ADEMIR SORDI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Arnaldo Siles, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.03.99.007883-0 - JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 308: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.03.99.031661-2 - CIBELE BAHOUTH MAZON E OUTROS (ADV. SP132752 CIBELE BAHOUTH MAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 502/503: acolho parcialmente os Embargos de Declaração opostos. 2- O que se infere da simples leitura do V. Acórdão proferido às folhas 336/341 é que este tratou expressamente de modificar o valor da verba honorária fixada na sentença de folhas 300/304.3- Ainda que estivesse ocorrido o erro material aduzido, caberia à Caixa Econômica Federal valer-se dos meios jurídicos oportunos e adequados para manifestar sua indignação, quanto ao item pertinente à verba honorária.4- Porém em relação à co-autora Maria Patrícia Dgnolo, não é devido qualquer valor, eis que o extrato de folhas 189 comprova a não existência de saldo à época do Plano Collor, porquanto os documentos de folhas 46/52, demonstram que ela não possuía vínculo empregatício à época do Plano Verão.5- Int.

2001.61.00.008369-5 - JOSIVALDO FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 189/194: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.021050-8 - GILVAN HERCULANO DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Reconsidero o despacho proferido às folhas 113. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 107, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2002.61.00.022857-4 - NILZA BRUNO CHIACCHIO SCHLIMA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 189/190 e folhas 192: homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 151/155, adotando como razão de decidir a ratificação destes pela Contadoria Judicial, conforme se verifica às folhas 171. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, inclusive o valor incidente sobre a verba honorária. 3- Int.

2003.61.00.018411-3 - FRANCISCO SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Francisco Silva Gonçalves, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017208-0 - AGEU ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.00.027086-4 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Entretanto, caso a autora concorde com a transferência dos depósitos efetuados para que o juízo das execuções delibere a respeito de seu destino, inexistirá óbice à extinção do processo, haja vista que a única objeção à extinção do feito oposta pela União Federal se refere ao levantamento dos depósitos. Por ora, suspendo o curso do processo até a prolação de decisão definitiva nos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.033386-6. Intimem-se.

2003.61.00.012907-2 - BH BRASIL-LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a indevida a cobrança pela ré do valor de R\$ 133.589,63 (cento e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) referentes aos sinistros (roubos) noticiados nos Boletins de Ocorrência de fls. 49/136, condenando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT a devolver as quantias descontadas indevidamente da autora, corrigida monetariamente nos termos do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condeno a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.00.015792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição de edital para citação da ré. Intime-se a autora para apresentar a minuta para conferência.

2003.61.00.027939-2 - BABYMAR COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP184070 DENISE DA MOTA FORTES E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

À vista da ausência de recolhimento dos honorários periciais pelo autor, apesar de regularmente intimado, declaro preclusa a prova pericial requerida e determino a remessa dos autos para julgamento conforme o estado do processo.

2003.61.00.037255-0 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169291 MOUZART LUIS SILVA BRENES E ADV. SP200830 HELTON NEY SILVA BRENES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

2004.61.00.004428-9 - ACACIO JOSE LEMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP183247 SIMONE KUBACKI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor.

2004.61.00.009183-8 - TARCIZIO GUI SIMOES DE LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Requeira o Banco do Brasil o que for de seu interesse em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.61.02.006906-1 - ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Requeira o Conselho Regional de Farmácia o que for de seu interesse em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.007582-5 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.007659-7 - RAFAELLA COSTA RODRIGUEZ - MENOR PUBERE (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO CESGRANRIO (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o final da decisão de fls. 247:Outrossim, manifeste-se o autor sobre a contestação do INEP às fls. 103.

2006.61.00.017357-8 - ANDRIELLO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.027915-0 - TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP196153 MARIANA VIANNA MARTINELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a anotação dos procuradores de fls.572, certificando nos autos.Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.006240-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CMP COM/ DE DVDs LTDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

Não apenas pela ausência de justificativa da ré a prova deve ser indeferida, mas também em razão de sua desvinculação com o controvertido da demanda.

2007.61.00.010617-0 - NICEZIO MONTREZOL (ADV. SP127331 LAERTE SONSIN JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012657-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.026591-0 - T T L TECNICA DE TELEFONIA LTDA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 533/545 como emenda à inicial. Não é possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteado pela parte autora, sem antes ouvir a ré. Desta forma, cite-se a ré para que conteste o feito, no prazo legal, esclarecendo, de forma objetiva, as razões para a autuação em tela. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para decisão. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.026882-0 - BIGRAF-SP GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do Autor em providenciar o recolhimento das custas iniciais, cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Nesse sentido a jurisprudência abaixo transcrita: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO. I - O não recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, sem manifestação ou interposição de agravo de instrumento, opera a preclusão, autorizando o cancelamento da distribuição do feito. II - Apelação improvida. (TRF - TERCEIRA REGIÃO - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 294365 Processo: 200561000285960 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/12/2007 Documento: TRF300140768 Fonte DJU DATA:11/02/2008 PÁGINA: 619 Relator(a) JUIZA REGINA COSTA) Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelos Autores. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.032538-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP081479 ADEMIR LOPES E ADV. SP037606 VITAL DOS SANTOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.05.007426-6 - TARCIZIO GUI SIMOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 48 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o objeto e constar apenas o índice referente ao plano Bresser (junho/87). Intime-se.

2007.61.19.004810-0 - FERNANDES BAPTISTA LEITE (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.000747-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o teor dos pedidos sucessivos (itens ii e iv), formulados a fls. 32, sob pena de

extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.002746-7 - NEUSA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Requeiram o que for de seus interesses.

2008.61.00.005647-9 - JOSE DEZOTTI (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.005772-1 - ODAIR DARRE E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme preleciona a Súmula 261, do Colendo Tribunal Federal de Recursos: No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.005852-0 - LUIZ CORREIA DA FONSECA (ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.022500-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027915-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP196153 MARIANA VIANNA MARTINELLI)

Mantenho a decisão de fls. por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se a decisão do agravo.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 620

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.037491-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X FORCA SINDICAL (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE)

Intimem-se as partes acerca da designação da audiência de testemunha pelo juízo deprecado, conforme ofício de fl.4143.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0125849-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO (ADV. SP022339 DARIO SIMOES LAZARO E ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP019147 JOSE MARIA LOBATO FILHO E ADV. SP078570 OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Intimem-se as partes acerca da perícia complementar realizada às fls.492/509, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

93.0012831-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X TERRAS DE SAO JOSE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026535 ANGELA MARIA MANSUR REGO)

Fls.445/446: Defiro vista dos autos fora de cartório, conforme requerido.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.025589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X LINEAR GERENCIAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para manifestação acerca do ofício da Receita Federal de fl.74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2002.61.00.011108-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDAILSON NASCIMENTO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA SANTANA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora acerca do ofício de fl.162 para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.020487-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO MARQUES DE SOUZA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.024026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício da Secretaria da Receita Federal de fl.128, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.00.026253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE GERALDO MAGALHAES DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.110, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2005.61.00.029392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.80, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.026629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BORE COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0017245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011935-6) JAIR BARBOSA MARTINS (ADV.

SP146849 JAIR BARBOSA MARTINS E ADV. SP007046 JOSE ROMANELLO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.82/87, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

95.0024904-9 - ANGELA DE LIMA FONTONA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o patrono dos autores acerca do ofício da Secretaria da Receita Federal de fl.256, para que dê cumprimento ao despacho de fl.221, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

95.0036877-3 - SINDICATO NACIONAL DOS PROC AUTARQ DOS ASSIST JURID E DOS ADV ADM DIRETA INDIRETA DA UNIAO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Manifeste-se o INSS acerca do depósito de fls.92/93 e 95/96, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

95.0055370-8 - EXPEDITA DINIZ JALES GOMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X COHAB CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO (PROCURAD TERESA G. TENCA)

Intime-se o exequente acerca da certidão de fl.240, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

95.0203002-8 - AIRAM TAVARES (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista a certidão de fl.164, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

97.0061024-1 - CELSO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM (PROCURAD KARLA MARIA DA SILVA PACHECO E PROCURAD SIDNEY FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Tendo em vista a certidão de fl.223, intimem-se os réus para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo).Int.

97.0061278-3 - LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF acerca das informações prestadas pela Receita Federal à fl.341, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0050432-0 - BLOOMING CENTRAL PREPARACAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.039552-0 - AAG - EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Dê-se ciência às partes acerca da informação prestada pelo juízo da 2ª Vara Federal de Santos à fls. 359.

1999.61.00.043935-3 - DOUGLAS RICARDO SLAUGHTER NYIMI E OUTRO (ADV. SP177123 JULIANA ALUX DA CRUZ PAIÃO E ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A

(ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista que o segurado era casado, sua esposa deverá integrar a lide no pólo ativo da demanda, uma vez que se pleiteia o pagamento do seguro. Providenciem os autores a integração da viúva no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2000.61.00.008025-2 - AYLTON DIEGO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.020082-8 - SOLANGE MARIA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP151728 SONIA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.251/255, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.044750-0 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE BANANAS E CARGAS EM GERAL DE REGISTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO SUDAMERIS SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Recebo a apelação interposta pelo Banco Sudameris, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.022352-3 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2001.61.00.026871-3 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intimem-se as partes acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.008356-0 - STEFANINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (PROCURAD JONATHAN RIBEIRO CILIAO E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Intimem-se as partes acerca do ofício de fls.1314/1318, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.022070-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X JOAO ROBERTO CECILIO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Cumpra a parte autora a decisão de fls.175/176, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.03.99.033486-6 - EDVANDRO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS E ADV. SP089559 MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se os autores acerca da petição de fls.228/236. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.007887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004520-4) INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA (ADV. SP184484 ROMAR JACÓB TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA) X PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP165663 MARCELO MOREIRA E ADV. SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR)

Recebo a apelação do co-réu Probiótica Produtos Naturais Ltda, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.029154-9 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Promova o autor a juntada de cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.031693-5 - YOCHIMITSU SHIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR EM SAO PAULO - CNEN SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.035150-9 - ANGELINA CHAFINO (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP110197E CLAUDIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se, pessoalmente, a parte autora, conforme requerido pela União Federal às fls. 239/240, para que esta se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, dê-se vista à União Federal e venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.036131-0 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 159, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2003.61.04.018975-4 - MARIA NADIR BERTASSI ALEO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.000079-1 - OSMAR GONCALVES JORGE (ADV. SP049145 MANOEL FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Tendo em vista a certidão de fls. 139, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo). Int.

2005.61.00.006822-5 - ZILDA DO CARMO MANOEL E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se os autores acerca da petição de fls. 346/348, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.016545-0 - JOSE EDSON MORENO JUNIOR (ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se ofício, reiterando o ofício 824/06. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017374-8 - MOINHO PROGRESSO S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a certidão juntada à fl. 296, promova o INSS a juntada de cópia da inicial, da defesa apresentada e de eventuais decisões proferidas nos autos do processo de Execução Fiscal nº 2006.61.82.051280-4, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.004119-8 - DIRCEU FINOTTI E OUTRO (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promovam os autores a juntada da declaração de imposto de renda completa, do ano calendário 2003, bem como os comprovantes de arrecadação, especificando a sua vinculação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, dê-se vista à ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011058-5 - GERAES BRASIL PETROLEO LTDA (ADV. SP233350 JULIANO JOSÉ CHIOHNA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017757-1) MIGUEL JULIANO E SILVA (ADV. SP136653 DANILO GRAZINI JUNIOR E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157257 ZAIRA PAULA MURADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)
Intimem-se as partes acerca do ofício de fl.73. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.051855-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X INTERFILM COM/ DE FILMES EL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP047874 EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI)

Intime-se o exequente acerca da devolução da Carta Precatória, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2004.61.00.025934-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGUAS DO SALVADOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIANE SOFIA BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY RUDY BAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl.192, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.003160-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAC - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VARGA EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2007.61.00.020917-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HUDSON BENEVIDES DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.66, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.002638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o requerente para retirar os autos em secretaria, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (findo) dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031971-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSSANA DORACIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o requerente para retirada dos autos, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos (findo). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.026379-0 - CAMAPUA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2109

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102589-6 - JUSTICA PUBLICA X VALDETE BUENO PERPETUO E OUTRO (ADV. SP104274 LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK) X JOANNIS KARAVITIS (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA E ADV. SP120705 ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA E ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP203608 ANDRÉ SOLA GUERREIRO E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA)

1. Fls. 667: Defiro. Tendo em vista a exclusão da empresa Indústria e Comércio de Ferros Pinheiros Ltda do REFIS, revogo a suspensão deste feito, deferida a fls. 491/493 e determino seu regular prosseguimento. 2. Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h30, para in- terrogatório dos acusados, que deverão ser citados, vez que, até o pre- sente momento não o foram regularmente, e intimados a comparecer em Juízo acompanhados de seus advogados, ficando ciente de que na ausência destes o Juízo nomeará defensor para acompanhar o ato (art. 185, com a redação dada pela Lei nº 10.792/2003, publ. em 02/12/2003). Deverão, ainda, ser intimados para que informem ao Oficial de Justiça responsá- vel pela diligência se têm condições de constituir advogado e arcar com o pagamento de honorários advocatícios. Atente a Secretaria para que do mandado ou da carta precatória citatória constem todos os endereços e- xistentes nos autos, certificando que assim procedeu. 3. Requistem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais, bem como as certidões consequentes. 4. Intimem-se os defensores constituídos a fls. 417/418 e 574. Dê-se ciência ao MPF.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 632

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X MIGUEL FELMANAS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X MARCIA FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MONICA FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MARCELO FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MIRA FRIEDBERG FELMANAS X REINALDO ABRAMOVAY X EDUARDO ALFREDO BOZZA HADDAD X LEON FRIEDBERG ROZLAWKA (ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO) X PABLO JOAQUIM RAYO MONTANO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ELISABETH MANRIQUE ALBEAR (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MARINA FELMANAS CAMPOS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)

1) Fls. 2.563/2.576 - 2.580: Em consonância com o parecer favorável do MPF, autorizo os pedidos de viagem formulados. Quanto ao segundo período de viagem, à Hong kong/China, deverá o acusado proceder a devolução de seu passaporte ao Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu retorno ao país. Comunique-se ao DPF. Providencie a Secretaria o necessário. Fls. 2.562: Oficie-se ao Colendo Supremo Tribunal Federal para que informe a este Juízo a respeito do envio ou não àquela Corte do passaporte de Miguel Felmanas.

2007.61.81.003505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003634-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDZARD HANZ OTTO SCHULTZ E OUTROS (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO)

1.Fl.3072: Tendo em vista decisão proferida na ação penal 2000.61.81.003634-5, remetam-se os presentes autos ao SEDÍpara que

seja incluso no seu pólo passivo o acusado CARLOS ANTONIO FERNANDES GOMES.2.Dispositivo da Sentença às fls. 3074/3076:...tendo em vista cópia da certidão de óbito juntada à fl.3069, e diante da manifestação favorável do Ministério Público Federal de fl.3071-verso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA MACHADO, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e artigo 62 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP134282 SEVERINO FERNANDES LEITE)

1) Foi expedida Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos-SP, para interrogatório dos acusados RUBENS NUNES DE BARROS e GILBERTO ALVES COSTA.2) O defensor constituído pelo acusado RUBENS NUNES DE BARROS, Dr. SEVERINO FERNANDES LEITE, OAB/SP 134.282, está sendo intimado para regularização da representação processual nestes autos.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
prejudicado o pedido de fls. 02/07, face à revogação da prisão temporária do investigado, nos autos n.º 2008.61.81.002990-0.

2008.61.81.003455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, nos termos do parecer ministerial, indefiro o pedido formulado pelo requerente, e mantenho sua prisão preventiva.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011127-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X RICK AMOBI ONYEBUNA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X JEFFERSON LUIS LEMOS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Termo de Deliberação de fl.544:(...) 4.Defiro requerimento das partes, ora formulado, para a apresentação por escrito de alegações finais, por três dias para cada um dos intervenientes, sucessivamente, ou seja, o MPF e os três defensores.Após a manifestação ministerial,posteriormente do DR. Ivan, (...)

Expediente Nº 1398

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.81.006859-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELAINE CRISTINA XAVIER KRONEMBERGER (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ROBERTO KRONEMBERGER (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA)

1- Intime-se o requerido Roberto Kronemberger, através de seu defensor constituído, para que compareça a este Juízo, no prazo de quarenta e oito horas, para retirada do ofício expedido para seu encaminhamento ao F.D.E.2- Fls. 365/384: vista ao Ministério Público Federal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010338-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON PROENCA (ADV. SP169153 PRISCILA CARNEIRO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, expedindo-se Carta Precatória para a Comarca de Itapevi/SP, deprecando a realização de audiência de transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, em favor do acusado ROBSON PROENÇA bem como a intimação de seu defensor.

Expediente Nº 3310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001137-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON LEITE CUNHA MATOS (ADV. SP187206 MARCELO DE ARAUJO RAMOS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE

Em face da petição de fls. 432/433, expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Mato Grosso, deprecando a citação e o interrogatório do acusado EDSON LEITE CUNHA MATOS. Oficie-se à 5ª Vara Federal de Campo Grande-MS, solicitando a devolução da Carta Precatória de fl. 336, independentemente de seu cumprimento. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 793

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001261-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 144/145, bem como o fato de os autos terem permanecido fora de Secretaria, em carga com a Defensoria Pública da União, para apresentação de defesa prévia em favor da co-ré Maria Aparecida dos Santos, acolho o pedido da defesa do acusado CLAYTON REGIS DOS SANTOS GROSSI para devolver o prazo para apresentação da defesa prévia em favor do mesmo, nos termos do art. 55, da lei 11.343/06. Intime-se com urgência, registrando-se o nome da subscritora da referida petição no sistema processual. Sem prejuízo, arquivem-se os autos da Comunicação de Prisão em Flagrante em Secretaria, nos termos do disposto no Provimento COGE 64/2005, trasladando-se cópia deste despacho para aqueles autos e certificando-se o cumprimento. Cumpra-se, com urgência por tratar de feito envolvendo réus presos.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006589-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE EDIO DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X SHAHROKH MADDAMY (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X MAHAMMAD CHAGIZI (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X JOSE EDSON DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS.458:...Dê-se vistas às Partes para os fins do artigo 499 do CPP (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 4222

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA ADELAIDE PIERZCHALSKI SENA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X EVELIN ELZA PIERZCHALSKI VIEIRA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CLAUDEMIR SIROTI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X ARLINDO GOMES DOS SANTOS FILHO X LUIZ PAULO ORELLI BERNARDI (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP146174 ILANA MULLER) X OMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X ANETE LANGELOH (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CELSO VIEIRA JUNIOR

Despacho de fls. 789/794:...V- Por fim, tendo em vista que o processo e curso do prazo prescricional então suspensos em relação aos acusados Evelyn, Anete e Celso, deve-se dar regular andamento ao feito no tocante aos co-réus LUIZ PAULO, MARIA ADELAIDE, CLAUDEMIR E OMAR, razão pela qual designo o DIA 18 JUNHO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa(500/501 e 630/631), as quais deverão ser intimadas. Intimem-se pessoalmente os acusados Luiz Paulo, Maria Adelaide e Claudemir, a fim de que compareçam à audiência designada, ficando prejudicada a intimação do co-réu Omar, cuja revelia foi decretada às fls. 527.ATENÇÃO! NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR A DATA DA AUDIÊNCIA SAIU ERRADA, PORTANTO, CORRIGIDA NESTA PUBLICAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14: HORAS.

Expediente N° 4237

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104740-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X DAVID DE CUNTO (ADV. SP035077 DERMEVAL GOMES DE CAMPOS E ADV. SP063840 JANETE HANAKO YOKOTA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 473/475: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAVID DE CUNTO, RG 17.173.559-6 SSP/SP e CPF 049.102.848-26, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado da presente sentença: - (i) oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas no bojo destes autos, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, nos moldes do previsto no art. 270, X, do Provimento COGE nº. 64/2005, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal (fls. 123/125); - (ii) intime-se o sentenciado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre eventual interesse no levantamento da fiança (fls. 458/460). Depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, bem como cumpridas as determinações acima (inclusive decidido sobre a fiança), arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C

Expediente N° 4241

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102104-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUY CREVIN BARBOSA (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X SANDOR KOVACS FILHO (PROCURAD DATIVO) X SERGIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X ALBERTO VICENTE CORVALAM (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

DESPACHO DE FLS. 559: I - Fls. 557: Defiro. Ante a certidão de fls. 531-verso, decreto a revelia do acusado ALBERTO VICENTE CORVALAN, o qual, apesar de citado e intimado pessoalmente, não compareceu à audiência para seu interrogatório. Anote-se.II - Intime-se a defesa do acusado Alberto Vicente Corvalan para que, no prazo legal, apresente defesa prévia nos termos do artigo 395 do CPP.III - Certifique a Secretaria o decurso do prazo para apresentação da defesa prévia pela defesa do acusado Ruy Crevin Barbosa.IV - Após, cumpridos os itens II e III, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente N° 4242

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101700-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X AMERICO MATHIAS JUNIOR (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI E ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI) X PERSIO CLOVIS ROTUNDO (ADV. SP095842 ROGERIO LEAL VICECONTI) X GERALDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES)

Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a r. decisão de fls. 445/446 impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 4243

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010675-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ACBAS DE LIMA (ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE)

DESPACHO DE FLS. 259: Em atenção à r. decisão da Colenda Primeira Turma do Eg. TRF da 3ª Região, que, em sede de liminar (HC 20080300005572-1), suspendeu a presente ação penal, EXCLUA-SE DA PAUTA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2008 (fl. 185). Ciência às partes deste despacho e do teor da r. decisão de fls. 227/231. Após, mantenham-se os autos acautelados em Secretaria, devendo-se, no entanto, proceder à consulta no site do TRF3, a cada três meses, a fim de verificar o julgamento definitivo do habeas corpus, supracitado, certificando-se nos autos a pesquisa realizada, com posterior vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 4244

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007200-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X FERNANDO GONZALES QUISPE (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Ciência às partes para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 442/450, bem como para que ratifiquem ou retifiquem os memoriais apresentados, no prazo de 3 (três) dias. Após venham conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo, encaminhem-se os aparelhos celulares ao depósito judicial. Intimem-se. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO DAS DEFESAS.

Expediente Nº 4245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003418-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO CABRAL PINHEIRO (PROCURAD JOAO DE CASTRO B. NETO-OAB/PE 11493) X JOAO SANDOVAL SILVEIRA (PROCURAD JOAO DE CASTRO B. NETO-OAB/PE 11493)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos.

Expediente Nº 4247

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001663-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004054-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP250320 MARIANA TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

DESPACHO DE FLS. 1835: Fls. 1831/1833: Tendo em vista a sobrecarga da pauta de audiência deste Juízo, bem como estar este Juiz atuando sozinho nesta Vara, indefiro o pedido, ficando mantida a audiência designada às fls. 1763.

Aguarde-se a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 4248

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2003.61.81.004295-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X BASIL LAWRENCE ILOBI (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO)

DESPACHO DE FLS. 34: Fls. 31/33: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4249

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014998-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

1. Inicialmente, intime-se a defesa do acusado para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 3 (três) dias. Outrossim, intime-se a defesa para que apresente a defesa prévia no prazo legal, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. 2. Designo o dia 28 de abril de 2008, às 14:00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 4250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LUIZ ROBERTO RAMOS (PROCURAD DATIVO DR WATER DE CARVALHO FILHO) X JOSE RAIMUNDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP026130 ADEMAR VALTER COIMBRA)

Oficie-se conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 610 e verso. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 609. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 731

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105093-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X RIVALDO RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS E ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA E ADV. SP148870 EDISON FERNANDES E ADV. SP131960B LUIZ GALVAO IDELBRANDO E ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA E ADV. SP069136 MARISE FIGUEIREDO GUELERE)

DECISÃO DE FLS. 1.105:(...). Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.03.99.030644-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X RENE ALECIO CAVALHEIRI E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

(...) 3 - Posto isso, RECONSIDERO a decisão de fls.833 e REJEITO o recurso de Apelação interposto pelos réus René Alécio Cavalheiri e Rinaldo Carlos Cavalheiri, diante de absoluta falta de interesse recursal. 4 - Intimem-se. 5 - Após, realizadas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

1999.61.81.001447-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X MIKE LU (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP138757 FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI E ADV. SP035200 MARIA HELENA MARQUES DIAS LOMBARDI E ADV. SP209583 SUZANA VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO E ADV. SP165321 MARCIA LIA MIRANDA E ADV. SP237366 MARIA ISABEL SANCHES KAUMO)

DECISÃO FLS. 555: Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.001251-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO NONATO CALDAS E OUTROS (ADV. SP074717 RANDAL DAMASCENO LIMA E ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) Ciência às partes do retorno da carta precatória 233/2005 a este Juízo. Tendo em vista que a testemunha de acusação Paulo César

Moura foi ouvida, cumpra-se o determinado às folhas 625, no tocante ao desmembramento do feito e suspensão do processo em face de Raimundo Nonato Caldas. Intime-se a defensora dativa, Dra. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, vez que a testemunha Edison Silvio Sonsini não foi encontrada. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa Diacy Celestina dos Reis, João Batista Pereira, Antônio Luiz Soares e Ariston Carvalho Silva, que deverão ser intimados nos endereços fornecidos às fls. 434 e 374. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Catolândia/PR, para que seja realizada a inquirição das testemunhas Amarildo Suassuna Martins, Ademi de Souza Leite e Fernando Suassuna, nos endereços fornecidos às folhas 617; bem como, intemem-se o acusado Sebastião Sociagnes Pereira Botelho e seu defensor para que acompanhem a audiência, e, tomem ciência do inteiro teor deste despacho. Ante a presença nos autos de informações protegidas por sigilo fiscal, decreto o sigilo dos autos. I.

2000.61.81.005645-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X NIVALDO FREITAS DE JESUS (ADV. SP098446 NELSON BERNARDO DA COSTA)

Ciência às partes do retorno da carta precatória 35/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a certidão de fls. 306. I.

2000.61.81.007242-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DONIZETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Decisão de fls. 1546: Tendo em vista a informação supra, retifico a decisão de fls. 1545, onde se lê CARLOS ALBERTO RODRIGUES, leia-se CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR.

2001.61.81.005806-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR TONZI COSTA (ADV. SP125382 JOSE LOPES DEMORI)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação em face das juntadas aos autos das respostas dos ofícios expedidos. Ante a presença nos autos de informações protegidas por sigilo fiscal, decreto o sigilo dos autos. I.

2002.61.81.000446-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ANTONIA DE MOURA VIEIRA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP156775 LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS)

1 - Cumpra-se o v. Acórdão. 2 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3 - Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação da sentenciada, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. 4 - Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. 5 - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades pertinentes. 6 - I.

2003.61.81.000093-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLAISER MARQUES BASSO E OUTROS (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO E ADV. SP147389 ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP112413 VALDEMAR COSTA E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Ciência às partes do retorno das cartas precatórias 239/2007 e 240/2007 a este Juízo. Defiro a juntada da prova emprestada de fls. 1219/1221, em relação à testemunha Marta Maria Porto Marra. Em face da certidão de fls. 1247-verso, intime-se a defesa de Heloísa Faria Cardoso Curione para que informe este Juízo se desiste da oitiva da referida testemunha. Fls. 1251/1252:

Anote-se. Manifeste-se o Ministério Público quanto à justificativa apresentada pelo defensor de Glaiser Marques Basso às folhas 1253/1256. I.

2003.61.81.002746-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RENATO ROSA FOCHI (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP047369 AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS E ADV. SP153910 SONIA TERRAZ PINTO E ADV. SP160592 ISABEL CRISTINA FASSINA E ADV. SP163536 IGOR TERRAZ PINTO E ADV. SP163805 DANIEL DI STÉFANO E ADV. SP135991 ISABEL DANIELA CARRILHO VIEIRA E ADV. SP194366 ANDRESA JORDANI CARDIM E ADV. SP206112 RENATA ANGÉLICA MOZZINI DA SILVA E ADV. SP196548 RODRIGO MENDES DELGADO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS)

Diante da informação supra, nomeio O Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA OAB/SP 155.033, para atuar como defensor dativo do réu

Marcos Donizetti Rossi. Intime-se pessoalmente o defensor acima nomeado de sua nomeação, dando-lhe ciência de todo o processado. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 732- verso, torno sem efeito a decretação da revelia em face do réu Marcos Donizetti Rossi e dispense-o do comparecimento pessoal aos atos processuais subsequentes, ressalvando-se as hipóteses em que sua presença seja indispensável. Fls. 737/742: Homologo as substituições das testemunhas Maria Núbia Matos Bezerra e Dulcedina Teixeira Lessa por Edgar Alves de Campos e Roberto Pestana Moreira Filho; bem como, o pedido de desistência das oitivas das referidas testemunhas e de Maria Lúcia Gomes de Lima, conforme requerido. Por fim, defiro a juntada das provas emprestadas. I.

2003.61.81.005728-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNADETE RIZZATO VELOSO (ADV. SP209243 PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA)

MCM- Decisão de fls. 265: (...) designo dia 05 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS, arrolada pela defesa, que deverá ser intimada pessoalmente. Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Comarca de Bragança Paulista, a fim de intimar a ré da audiência acima designada.

2004.61.81.000152-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRACE KELLY GONCALVES E OUTRO (ADV. SP136784 JOAO LUIS FERNANDES INACIO)

Designo o dia 21 de outubro de 2008 às 15:30 horas, para a realização do interrogatório de Patrícia Silva de Carvalho, que deverá ser citada no endereço fornecido às folhas 89. Fls. 90: Anote-se. Decreto o sigilo dos autos. I.

2004.61.81.002063-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO MARQUES MONTEIRO (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA E ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA)

Designo o dia 22 de Outubro de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa Milton Ladário Borges Daniel, que deverá ser intimada no endereço constante às fls. 355. I.

2004.61.81.003386-6 - JUSTICA PUBLICA X LOURENCO MIDEA E OUTROS (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP065795 CELSO ANTONIO BAUDRACCO E ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.601/603: (...)Pelo exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.598 e declaro a extinção da punibilidade dos sentenciados LOURENÇO MIDEA e APARECIDO ANTONIO MIDEA, qualificados nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, VI e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Cumpram-se as determinações faltantes contidas na sentença de fls.587/595. Feitas as anotações pertinentes pelo SEDI, arquivem-se. P.R.I.C.(...). EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.587/595:(...)12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos réus LOURENÇO MIDEA, APARECIDO ANTONIO MIDEA e ANTONIO JOSÉ MIDEA, dos fatos atribuídos na inicial (período de dezembro/2000), como ressaltado pelo Ministério Público Federal (decorrência de mais de quatro anos, pena em abstrato) e o faço com base nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. 13 - Em relação ao aditamento, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR os réus LOURENÇO MIDEA e APARECIDO ANTONIO MIDEA, qualificados nos autos, às sanções do artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90 e ABSOLVER ANTONIO JOSÉ MIDEA, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 14 - Considerando que os réus são primários, que a ação por eles praticada envolve tributo de pequena monta e que os mesmos não apresentam características de pessoas violentas, que possam provocar sérios perigos à sociedade, tendo comparecido aos atos processuais, fixo a pena no grau mínimo, 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado. 15 - Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena imposta, para cada réu, pela entrega de 20 (vinte) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, de material de escolha da ofertada, a ser entregue a uma entidade beneficente de utilidade pública, devendo o recibo ser anexados aos autos. 16 - Em caso de não substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 17 - Os réus poderão apelar em liberdade. 18 - Transitada em julgado a sentença, lancem o nome

dos réus no rol dos culpados. 19 - Custas processuais na forma da lei. 20 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo pretensão punitiva, na modalidade retroativa. 22 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, em especial para complementar os dados qualificativos dos sentenciados (fls.328, 331 e 333), como também para correção no nome dos sentenciados ANTONIO JOSÉ MIDEA e APARECIDO ANTONIOMIDEA.P.R.I. e C.(...).

2006.61.81.004148-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA DE SOUSA LAURINDO E OUTRO (ADV. SP091377 VALTER DIAS DE SOUZA)

Tendo em vista que o equívoco presente no termo de comparecimento de fls. 222/223 foi retificado no termo de comparecimento subsequente, conforme consta às folhas 229 dos autos, defiro parcialmente o requerido pelo Ministério Público Federal às folhas 233 dos autos. Aguarde-se o novo comparecimento da beneficiária Marina de Sousa Laurindo para que seja aferido se a mesma está cumprindo o termo de audiência de folhas 212/213. Em não comparecendo no dia 17 de março de 2008, deverá a beneficiária ser intimada pessoalmente a fim de cumprir as condições estipuladas no termo de deliberação de fls. 212/213, dentre elas, o seu comparecimento mensal a este Juízo para informar e justificar suas atividades. I.

2006.61.81.010859-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. GO013355 ARILTON JOSE PIRES) X FRANCIELI TIFENSE DE OGREGON (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que a defesa do réu Luciano, intimado do item 27 da sentença de fls. 751/760 (fls. 786), ficou-se inerte, intime-se o advogado Doutor ARILTON JOSÉ PIRES - OAB/GO 13.355 para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as comprovações dos depósitos bancários, condição da transação penal realizada às fls. 245/247. Diligencie a Secretaria no sentido de providenciar os mandados de prisão de fls. 763/764 devidamente cumpridos pelos estabelecimentos prisionais, nos quais os réus se encontram presos, a fim de se possibilitar a expedição das guias de recolhimento. Arquivem-se os autos dos pedidos de liberdade provisória n.ºs 2006.61.81.012373-6 e 2006.61.81.014751-0, trasladando-se cópia das principais peças aos presentes autos. Remetam-se os autos do apenso n.º 726/2007 ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito e sob a classe Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, conforme já determinado no item 25 de fls. 759. Com a distribuição, ao Ministério Público Federal para manifestação.

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.014740-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Decisão de fls. 17: Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA e REGIANE PEDROSO, que deverão ser intimados. Intimem-se o acusado, por mandado e o defensor Dr. WALTER DE CARVALHO FILHO, OAB/SP nº 196.985, via imprensa oficial, da audiência acima designada. Ciência ao Ministério Público, Comunique-se o Juízo deprecante, solicitando cópia do recebimento da denúncia.

2008.61.81.003903-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAPA - AP E OUTRO (ADV. SP114916 WANDERLEY COSTA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1- Expeça-se o mandado para o acusado ANÍSIO VICENTE MARCONDES e intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico, o advogado Wanderley Costa, OAB/SP nº 114.916. 2- Com o retorno do mandado, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.003038-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CELMO MOURA COSTA (ADV. SP103738 MARILUCE COSTA SCHUMAN)

Deixo de apreciar a petição acostada às fls. 56/57, tendo em vista que os autos encontravam-se na Polícia Federal. Intime o subscritor da referida petição. Em face da solicitação da autoridade policial à fl. 52, bem como a anuência do Ministério Público Federal, e tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, não havendo tempo hábil para remessa e retorno dos autos, determino após o término da mesma (07/04/2008 a 11/04/2008) a remessa destes autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das diligências, nos termos da manifestação ministerial, conforme artigo 264 da Consolidação Normativa - Provimento 64 - COGE. Terminado o prazo acima indicado, havendo nova solicitação de prazo, deverá a Autoridade Policial remeter estes autos diretamente ao Ministério Público Federal, que se manifestará, concordando ou não com a dilação de prazo, remetendo-os a este Juízo para deliberação, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 264 do

referido provimento.

2007.61.81.005882-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP236542 CESAR EDUARDO LAVOURA ROMÃO E ADV. SP081663 IVAN CARLOS DE ARAUJO) X SEM IDENTIFICACAO (DECISÃO DE FLS. 215):01- Acolho a promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público Federal.02 - Em face da documentação acostada aos autos, decreto o SIGILO dos mesmos, podendo ter acesso somente as partes e procuradores regularmente constituídos.03 - Remetam-se os autos ao arquivo judicial, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades de praxe. 04 - Tendo em vista não haver idnicciamento nos presentes autos, remetam-se os autos ao SEDI (Setor de Distribuição) para que conste no pólo passivo: SEM IDENTIFICAÇÃO. 05- Indefiro o requerido pela defesa do acusado ROGERIO TOLEDO JUNIOR, tendo em vista o arquivamento deste feito. 06- Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1224

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X GILMARA MAXIMA DE SOUZA (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP207996 MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA E ADV. SP207996 MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA E ADV. SP141768E ANDRE DELDUCA CILINO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA) X CELIA OLGA DOS SANTOS (ADV. SP100700 FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR)

1 - Vistos em decisão. 2 - Gilmara juntou aos autos declarações de ajuste do imposto de renda de Ailton, seu marido, quanto aos anos de 2001 (ff. 869/871), 2003 (ff. 872/875), 2004 (ff. 876/878), 2005 (ff. 879/884) e 2006 (ff. 886/889). Não há, todavia, declaração deste de que prescinde de seu sigilo fiscal para tal finalidade. As declarações não são conjuntas, como se verifica às ff. 870 e 873, bem como não contém informações do cônjuge, ff. 877, 880 e 888. Assim, determino à defesa de Gilmara que caso deseje que tais provas sejam consideradas no conjunto probatório, junte aos autos declaração de Airton, com firma reconhecida, de que prescinde de seu sigilo fiscal, autorizando a juntada dos documentos aos autos, para defesa de sua esposa, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa, sem prejuízo do desentranhamento dos documentos, por ilegitimidade da prova produzida.3 - Regularizada a questão, a fim de assegurar a Célia o exercício da ampla defesa, intime-se a defesa desta acusada para manifestação, em três dias, quanto aos documentos juntados por Gilmara, às ff. 827/889. 4 - Não regularizado o item 2, venham conclusos. (PRAZO PARA A DEFESA),

2004.61.81.008071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA) Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a juntada de folhas de antecedentes atualizadas da acusada. Verifico que referidas informações encontram-se nos autos em apenso, acostadas às ff. 105/118, razão pela qual, indefiro o quanto requerido, determinando, todavia, sejam requeridas as certidões criminais nos processos em que haja sentença condenatória e que interessem para a fixação da pena. Cumpra-se, no mais, a deliberação de f. 320, intiman- do-se a defesa para manifestar-se na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2005.61.81.004872-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ROBERTO HENRIQUE LIMA GOMES (ADV. SP113416 ROBERTO RICETTI)

Considerando a informação de fl.87, no tocante à testemunha arrolada pela acusação João Virgilato Filho, expeça-se Carta Precatória à Comar- ca de Franco da Rocha/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando sua oitiva. Da expedição, intimem-se as partes e defensores. Ciência ao Mi- nistério Público Federal. Com relação à testemunha ROQUE ROSA DO NASCIMENTO, mantenho a audiência designada para o dia 08 de julho de 2008, às 14:00 horas, conforme deliberado à f.86, providenciando-se o necessário. São Paulo, 14 de março de 2008.

Expediente Nº 1225

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.004391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008055-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ROBSON ADRIANO COPPOLA (ADV. SP209688 TANIA ISABEL DA SILVEIRA E ADV. SP207562 MARIA ELIZA DE CARVALHO SAMMARTINO) X HELIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP191482 AUREA MARIA DE CARVALHO) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

Fls.1772(...) Redesigno para o dia 30 DE OUTUBRO DE 2008 AS 15:00 HORAS A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ANTONIO ROJO CASAS, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato. 4. Intime-se a Defesa constituída dos acusados. Saem os presentes cientes e intimados. 6. Nesta data Antonio justifica sua ausência em 18/02/2008, pois seu irmão estava hospitalizado. Assim, nada mais há prover quanto a ausencia naquela data. 7. Antonio leva consigo cópia do presente termo de deliberação.

Expediente Nº 1226

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007995-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X CACILDA MUNHOZ CHATEUBRIAND (ADV. SP141378 SERGEI COBRA ARBEX E ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO)

O sobrestamento da ação penal, requerido à fl. 127 pela Defesa da acusada Cacilda Munhoz Chateubriand, nesta oportunidade é prematuro, posto que não há justa causa para tanto. Verifico ainda, constar o indeferimento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região da liminar pleiteada para trancamento dos autos (fls. 91/96), não havendo qualquer notícia em sentido contrário, conforme impresso que instrui a presente. Assim, nos termos da manifestação ministerial à fl. 145 v, que acolho como razão de decidir, indefiro por ora o sobrestamento dos autos e determino o prosseguimento regular do feito com a realização da audiência designada à fl. 120. Intime-se a Defesa. São Paulo, 24 de março de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 900

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004540-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONDIM MACEDO (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI)

Despacho de fls. 282:(...) dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...). (autos em Secretaria à disposição da defesa do acusado JOSÉ GODIM MACEDO).

2002.61.81.006995-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X REINATO LINO DE SOUZA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA)

DESPACHO DE FLS. 1.035:1. Ante o teor da certidão supra, reitere-se o ofício nº1834/2006 (fls. 930), consignando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Oficie-se à 16ª Vara Criminal do Foro Central/SP e à 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando, com urgência, certidão da situação das ações penais nºs 050.97.007296-9 e 2000.61.81.00297-9, respectivamente. 3. Aguarde-se a resposta do ofício nº 2750/2007 (fls. 1034). 4. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1033.

2003.61.81.000915-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X MARCOS ALVES COUTINHO (ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X MARCELO JUNIOR BRANDAO

FLS. 328: (...) dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...). (autos em Secretaria à disposição da defesa comum dos acusados CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA e MARCOS ALVES COUTINHO).

2003.61.81.009852-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUZIA CATHARINA TEDESCO LOSCO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA) X BRUNO LOSCO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA)

de fls. 784:Fls. 783: Indefiro. Observo que o nome de Ricardo Losco não figura nos atos constitutivos da pessoa jurídica. Por outro lado, a própria testemunha referida pelo Ministério Público Federal, às fls. 723, esclareceu que Ricardo é filho de Bruno, de sorte que não ficaria obrigada a depor, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal. Assim, tornem os autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.006752-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL ARDACHES VOSGUERITCHIAN (ADV. SP065942 ADILSON JOSE BERNARDO E ADV. SP126786 ADRIANA MARIA SANTOS DAMASCENO)

Despacho de fls. 173/198 e 213:(...) dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...) (autos em Secretaria à disposição da defesa do acusado SAMUEL ARDACHES VOSGUERITCHIAN).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1820

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.048910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510701-1) DANIEL GRANDA MARTIN (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após, desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.040618-9 - EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, reconhecendo carência de ação por falta de interesse processual, com base nos artigos 267, VI, c.c. 462, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista que a causa extintiva decorreu juridicamente de ato conjunto das partes. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, após as comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.029849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005233-1) NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapensem-se e traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.040354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505635-0) RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, homologo a renúncia do direito sobre que se funda a ação e declaro extinto os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Sem custas, nos termos do artigo

7º, da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.064012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0940057-5) ABEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP148997 JOAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execuções Fiscais em apenso, e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.015265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.554071-2) ENIDE MINGOSI DE ABREU (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X FRANCISCO PINTO (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X JOSE RUAS VAZ (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X ARMELIN RUAS FIGUEIREDO (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X MARCELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X CARLOS DE ABREU (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Pelo exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.054105-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0568187-1) EDSON FERREIRA (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão de EDSON FERREIRA do pólo passivo da execução fiscal. Condene a embargada aos ônus da sucumbência e a ressarcir as despesas de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora que recaiu sobre os bens descritos a fl. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução e desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.056391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418353-3) OLIVIERO BONI (ADV. SP206510 ADRIANO BONI DE SOUZA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto. Desapense-se e translade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.000226-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045287-2) DIAGRAF COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se e translade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000239-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034743-6) DROG PERF NURSE

LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.010864-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO FERRAZ LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar inexistente o crédito fiscal inscrito em dívida ativa nº 35.585.846-0 e, conseqüentemente, extinta a execução fiscal. Condene o Embargado em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011230-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0002201-6) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X ORLANDO JOSE DAL SECCO FILHO (ADV. SP094026 JORGE HENRIQUE GUEDES)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora que recaiu sobre o bem de família do embargante. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópias para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515251-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SILVIO WANDERLEY DE MELO (ADV. SP210167 CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS E ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS)

Pelo exposto, IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e declaro subsistente a penhora. Condene o embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapense-se e traslade-se cópias para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043813-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) SINDEXT PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.002007-1) IRMAOS BORLENGHI LTDA (ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas e em honorários, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.P.R.I.

2006.61.82.048911-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059663-0) VALE DO PARAIBA CONSTRUCOES COM/ E PARTICIPACOES (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA E ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20,4º, do Código de Processo Civil.Considerando que a petição de fls. 111/112 refere-se à execução fiscal, providencie a secretaria seu desentranhamento para juntada aos corretos autos.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559282-0) ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 739, I, c.c. artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não se formalizou a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia para os autos apensos, bem como, providencie a Secretaria o traslado de todas as peças da execução fiscal mencionada no relatório para estes autos.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032383-3) CAPITANI ZANINI CIA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.042482-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033371-0) JULIO DESIDERIO MACHADO (ADV. SP159213 LUCIANA APARECIDA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Ao SEDI para retificação.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.049869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033371-0) SIMONE SIMON BADARO (ADV. SP207949 EDUARDO APARECIDO LIGERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matrícula nº 87.316, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, uma vez que tal condenação decorre do princípio da causalidade e, no caso em tela a Embargada não concorreu para o ajuizamento dos presentes embargos. Verifica-se que a penhora só se efetivou por ausência de registro de transferência da propriedade do imóvel, objeto de construção, o que de fato, formalmente não se aperfeiçoou. Custas na forma da lei.Desapense-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, C.P.C.).Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Intime-se a Embargada para que se manifeste nos autos da execução fiscal sobre o imóvel indicado a fls. 06 destes autos.P.R.I.

2007.61.82.007504-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526811-6) ADEMAR FOGACA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP125428 MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento do arresto que recaiu sobre os imóveis situados na Rua Gaivota, n.º 754m e 754, em Indianópolis, 24º Subsdistrito, devidamente matriculados sob o n.º 93.872 e n.º 93.871, do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo. Condeno a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20,§4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Desapense-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475,§2º, C.P.C.).Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.P.R.I.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 821

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012811-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X AMERICAN HAIR LINE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.020322-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AUGUSTO SARAIVA DA SILVA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.82.020581-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X WAGNER FERNANDES

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.82.042993-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SOCIEDADE AGRICOLA FERNEY LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057952-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CELIA REGINA VITORIO SILVA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.063427-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES BARROSO (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS)

Maria de Lourdes Barroso, em exceção de pré-executividade, requer declaração de nulidade da certidão da dívida ativa que originou a presente execução fiscal pela ausência dos pressupostos de liquidez e certeza do título executivo, uma vez que não pertence ao quadro de inscritos no Conselho Regional de Serviço Social e, de conseqüente, pede a extinção do feito e a condenação do exequente no ônus da sucumbência. Às fls. 87/97 o exequente pugna pela rejeição das alegações da executada e o prosseguimento do feito. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Com efeito, afigura-se a exceção de pré-executividade uma construção doutrinária que visa à instrumentalização do processo e como tal não é sede própria à arguição de nulidade do título executivo, mormente se a verificação de tal afirmativa demanda o exame de provas. No caso vertente a excipiente alega ser o título nulo pela falta dos pressupostos da certeza e liquidez por não pertencer ao quadro do Conselho exequente, bem como teve cancelada sua inscrição condicionada desde 29/11/97. - Suscitadas questões que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, nem poderiam ser conhecidas de ofício, afigura-se inadequada a exceção de pré-executividade (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Cabe ainda ressaltar que em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Destarte, não estando presentes tais requisitos, como é o caso dos autos, afasto a suposta exceção de pré-executividade por inoportuna neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é passível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Em face do exposto, indefiro os pedidos da executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da executada, no montante suficiente à garantia do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.063467-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ELZA LTDA ME E OUTROS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2002.61.82.063941-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELOIZA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Indefiro o requerido, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação, restando negativo, conforme se depreende às fls. 12, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.82.064286-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X Nanci Spolidoro TAIANA

Fl. 66/67: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o determinado às fls. 66, remtendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.064419-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA CRISTINA MAGALHAES REIS

Fl. 48/49: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.064442-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X JUAN JOSE MARIA LOPEZ VARGAS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2002.61.82.064495-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA VALDEREZA DE OLIVEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.064586-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA CLAUDIO E ALBERTO ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.065415-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE CONCEICAO RIBEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.008453-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LERIANDLES IND/ COM/ COSMETICOS LTDA ME

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Intime-se.

2003.61.82.009382-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.043304-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JULIUS NEUDMANN

Fl. 88/90: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido e, ante o certificado à fl. 79, determino nova vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo.Intime-se.

2003.61.82.043337-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALINE COSTA BARBOSA

Abra-se vista à(ao) Exequente para que se manifeste acerca da informação de fls. 75/77.

2003.61.82.057202-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE DAMANTE DA SILVA

Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da diferença apontada pela exequente, conforme demonstrativo de calculo apresentado às fls. 70.Escorado o prazo sem cumprimento do acima determinado, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

2003.61.82.061401-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA PACHECO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063143-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063168-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LENILDA GOMES RAMOS

Manifeste-se o exequente acerca da manutenção do acordo de parcelamento informado à fl.26.Ante o acima determinado, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl.57.No silêncio, aguarde-se nova manifestação em arquivo.Intime-se.

2003.61.82.063181-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X BENEDITA ZULMIRA MORENO

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.063680-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JAIME SERGIO PITKOWSKY

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.067413-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MAURICIO DA PENHA SOARES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.067437-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FUNDICAO BUNI LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075807-5 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X LUCIANA DE FREITAS CAMARGO

Em face da carta precatória negativa, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.075928-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X BRIGITTE BITTENCOURT

Fls.57/58: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.000542-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CARLOS ROBERTO BENTO FERREIRA DE SOUZA

Indefiro o requerido, visto que foi expedida carta de citação, restando negativa, conforme se depreende às fls. 13, bem como a exequente não forneceu o novo endereço do executado.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.000563-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ADRIANA DE OLIVEIRA MORI

Indefiro o requerido, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação, restando negativo, conforme se depreende às fls. 24, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.003444-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SILVIA ABRAVANEL ABBAS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.014662-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARNALDO GOLINELI

Indefiro o requerido pela exequente, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação para a executada, restando negativo, conforme se depreende às fls. 24.Cumpra-se o determinado às fls. 25, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.032954-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE RODRIGUES DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033229-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO EDUARDO LAURIS

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:PA 1,5 Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2004.61.82.033276-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MONICA FORSTNER MARQUES LARANGEIRO

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 54.Intime-se.

2004.61.82.038554-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEMAR DE AGOSTINHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.057843-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANSELMO LOPES DE OLIVEIRA

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento apresentada pelo executado.Intime-se.

2004.61.82.060922-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARTUR RAMIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060991-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALAN WILSON JUNIOR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062325-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CICERO FRANCISCO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064837-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LEDA ALVES DA SILVA NUNES

Em face do AR negativo de fls. 10, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.065532-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIS FERNANDO SOARES FEITOSA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.001247-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FRANCISCO TORRE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.001972-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X REBECA HORTA DA SILVA LUNA

Indefiro o requerido pela exeqüente, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação para a executada, restando negativo, conforme se depreende às fls. 26.Cumpra-se o determinado às fls. 27, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002861-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X OLAVO FERREIRA JUNIOR

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009666-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X RINALDO FERRAZ PASCOLI

Fls. 26/27: A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localização do executado.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 19.Intime-se.

2005.61.82.009676-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X RITA DE CASSIA NAVARRO CINTAS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.010007-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X QUILSON DE SOUZA SILVA

Fls. 24/25: No presente caso, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 17.Intime-se.

2005.61.82.010067-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROBERTO GIGANTE

Fls. 24/25: No presente caso, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 17.Intime-se.

2005.61.82.016310-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X WILMA VALENTE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016517-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SONIA REGINA DA SILVA LEMOS

Fl. 27: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 25.Intime-se.

2005.61.82.016563-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X YOSINORI SHIMIZU

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 18, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016673-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WILSON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017183-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROSALIA SILVA DE CARVALHO

Indefiro o requerido, visto que foi expedida carta de citação restando negativa, conforme se depreende às fls. 18, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada.Cumpra-se o determinado às fls. 19, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.035813-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSP ITATIAIA LTDA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO)

Manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados à penhora pela executada.Intime-se.

2005.61.82.039451-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GUIOMAR GONCALVES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.055992-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X URAQUITAN ALVES DE AZEVEDO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 21, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.058273-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDNON BATISTA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 24, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061323-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON COVO JUNIOR

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.062167-4 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ZELIA APARECIDA MARIANO GARCIA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.017282-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB RAINHA S/C LTDA

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à exequente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:.Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo a exequente a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2006.61.82.034751-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO CARLOS PAULO

Fls. 25/26: indefiro o requerido, visto que a concessão e o gerenciamento do parcelamento do débito ocorrem na esfera administrativa.Cumpra-se o determinado às fls. 15, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.037244-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA DAVID

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.043645-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CRISTIANE ZANETTI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.25, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.044414-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.046781-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ALBERTO BAPTISTA RESENDE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047610-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ENIO DE ARAUJO PONTES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047962-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FABIO VERGILIO DA SILVA

Indefiro o requerido, visto que foi expedida carta de citação, restando negativa, conforme se depreende às fls. 14, bem como a exequente não forneceu o novo endereço do executado.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.82.048093-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MANOEL DOMINGOS SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049189-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CORREIA DA SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049976-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA RITA MONTEIRO DOS SANTOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.050537-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDVALDO FLORENCIO DE BARROS

Fls. 18: No presente caso, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 11.Intime-se.

2006.61.82.050906-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERA LUCIA GIRODO ANDRADE

Fl. 20: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.050936-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARTHUR SERETE SIMOES

Fls. 18: No presente caso, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 11.Intime-se.

2006.61.82.051745-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILVIO CARLOS CAMILLO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.054259-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MILAINE CEZERO PIMENTA SOUZA DROG-ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.14, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.057321-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG N SRA CAACUPE LTDA - ME

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.001603-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FERNANDA MACEDO NASCIMENTO LOPES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.003971-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X JF ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.011321-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ADRIANO RAMOS DA FONSECA

Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, sobre a manutenção do acordo de parcelamento firmado com o executado.Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 30.Intime-se.

2007.61.82.011401-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EUNICE CLEVELAND VICENTE

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.013251-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA BARROS PARENTE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.014298-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ZORAIA DE CASSIA SANTANA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.022645-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PEDRO ANTUNES DE FREITA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024727-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GTI CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024843-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELENA LADEIRA WERNECK ROCHA GOYANO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025183-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO JOSE FERNANDES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025186-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARLINDO ASSANAO TAMINATO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025202-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE LAZARI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025277-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE FERNANDES MORAES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025279-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE GOMES MARTINS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025478-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA TAKAYAMA LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025574-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO FREDERICO BRIZOTTI MAZZIERI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025594-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOMINGOS ANTONIO JATENE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029341-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X IARA MONTEIRO BAGHBOUDARIAN

Tendo em vista a informação retro, intime-se o exequente a juntar os documentos faltantes, a teor do despacho de fls. 06.Intime-se.

2007.61.82.029376-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO ABBOTT DE FIGUEIREDO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029447-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA CRISTINA CAMARGO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029553-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO PAULO CONTE BRACCO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029582-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO YAMAGATA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029647-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MATHEUS BATISTA DE ARAUJO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029657-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARLI NUNES CLARO CUNHA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029681-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MYLENE MELLY

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029756-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENAN PEDROSO JACOMASSI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029803-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO SERPA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029807-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO YUKIAMI MIZOGUCHI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029817-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICCARDO FULCHIGNONI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029824-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029853-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIKKOTRON ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRONICA LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029866-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OBRATECH ENGENHARIA S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029895-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO GEBARA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029906-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO FONTANARI MOLES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029913-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO TEIXEIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029963-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULA CRISTINA NASS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030217-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TOPFIBER DO BRASIL LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030219-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TRIBECH PARTICIPACOES LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030238-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X UNK ENGENHARIA E COM/ LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030445-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO MARCOS LUDESCHER

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030482-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS ONELI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031297-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLEDIA FERREIRA LIMA MARTINS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031335-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031337-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MEYER BEN HERMAN

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.032340-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA ZICHIA CHAUD

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035753-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JUAN JOSE SALAS VELASQUEZ

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036531-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RUBENS MARINI JUNIOR

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.037052-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JORGE SUTERIO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040135-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ROBERTO VALENTE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040191-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

Manifeste-se a exeqüente sobre os bens ofertados à penhora pela executada.Intime-se.

2007.61.82.040416-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NOVA VIDA SAMAR LTDA-ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040465-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NICK FARMA TAIPAS LTDA - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

Expediente Nº 822

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.018463-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002096-3) SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA. (ADV. SP163103 THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução.Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

2005.61.82.008619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023544-7) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGER E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS)

A embargante interpôs apelação em face da sentença proferida nestes autos, requerendo o recebimento do recurso em seu duplo efeito. Visto que a sentença ora recorrida julgou improcedentes estes embargos, indefiro o requerido pela embargante. Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.016070-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001713-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.038835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018552-0) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2006.61.82.052322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043921-5) INCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.002311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026814-3) PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.035030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036801-8) SAMDOLAR MODAS LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na

execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.041459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) DATAREDE TECNOLOGIA SISTEMAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.041460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.041461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

Expediente Nº 823

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.000542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038902-1) ORMIGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito e sem condenação em verba honorária. Custas e despesas processuais ex lege.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.040808-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 11. REGIÃO (ADV. PR021691 MARTA SUZY WAGNER) X HELLEN RIZOTTO ELVIRA

Visto que em julgado de 22.02.2006, Conflito de competência nº 55.467-SP, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça concluiu que as execuções fiscais propostas por Conselhos de Fiscalização Profissional devem tramitar pela Justiça Federal, reconsidero a decisão anteriormente proferida por este Juízo e determino o regular processamento da execução. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.82.075832-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIANE LILIAN BARBOSA (ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.016593-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERA LUCIA GIRODO ANDRADE

Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 759

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.009977-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017171-7) FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos e para as finalidades colimadas, permanecendo íntegro o dispositivo da sentença. Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2003.61.82.009078-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000364-7) PIZZARIA LA NONA LTDA E OUTRO (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.028207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032262-1) EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.056621-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007751-5) ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Folhas 37/43: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.056622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042250-8) FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.038740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050156-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a superveniente falta de interesse de agir. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.82.050156-9 e para os embargos à execução nº 2007.61.82.047963-5, prosseguindo-se nestes últimos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.049080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060626-3) REPIN LTDA PINTURAS EM GERAL (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora no rosto dos autos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.049082-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043672-7) LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.050061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052083-7) IRMAOS GUIMARAES LTDA EM LIQUIDACAO ORDINARIA (ADV. SP127035 LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.012524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504972-5) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD WAGNER BALERA) X DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0757774-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA REGINA DE SOUZA RODRIGUES) X IND/ GRAFICA TAPAJOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 41-v, extingo o processo com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.441/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.82.002404-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS X WAJJIH MALUF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 22, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 01931/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2001.61.82.023377-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD LILIMAR MAZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 48/70. Int.

2002.61.82.012099-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.038464-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MULTICALHAS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP009502 EDGARD DALLA TORRE E ADV. SP090040 CLEIDE APARECIDA COSTA VALE)

Tendo em vista que o valor bloqueado é superior à dívida executada, bem como, em face de terem ocorrido bloqueio nas contas de vários executados, manifeste-se a parte executada à respeito da quantia a ser liberada relativamente a cada co-executado, bem como demonstre documentalmente o valor atualizado da dívida. Intime(m)-se.

2002.61.82.038465-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TEKNA- CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP039780 WILSON GENARI)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 17), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 02), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2003.61.82.007580-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.092087-7, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face de Cláudio Mello. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2003.61.82.038495-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FLAMAR S/C LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2003.61.82.053940-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLEXQUIM IND. E COM. DE POLIURETANO E PRODS QUIMS LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

Fls. 108/115: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Sr. Mateos Raduan Dias não faz parte do pólo passivo da presente execução. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 70/71 e documentos (fls. 72/106). Após,

apreciarei a petição de fls. 56/58.Intime(m)-se.

2003.61.82.066984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2003.61.82.068429-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONER IMPORT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 92/96, bem como o noticiado no documento de fls. 103, este Magistrado solicitou o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras noticiados às fls. 106/107, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir.Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2004.61.82.026605-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

1. Acolho as razões da parte exequente de fls. 158/161, para indeferir a nomeação de bem à penhora (fls. 73/74). 2. Folhas 158/161: Defiro.Expeça-se mandado de penhora sobre o faturamento da executada. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. Folhas 174 - Diante do acima exposto, intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas.Int.

2004.61.82.039256-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTICANAL TELECOMUNICACOES SA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos e para as finalidades acima colimadas.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.042250-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 63, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 24, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.056010-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRT INVESTIMENTOS LTDA. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.019418-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOG PRINT-ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Fls. 94 e 99: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que as executadas providenciem a regularização de suas representações processuais, conforme art. 37 do CPC.Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade de fls. 87/94 e 96/99.Int.

2005.61.82.035646-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GLI AMICI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP019211 CLEMENTE PEREIRA JUNIOR)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 42/44. 2. Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. 3. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 63. Int.

2005.61.82.039960-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIAL

SOCIEDADE INSTALADORA DE APARELHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP055066 JOAO BRAZ SERACENI)

Folhas 42/48 - Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representá-la. Após, abra-se vista à parte exequente. Int.

2005.61.82.049636-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X BETA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP239860 EDUARDO ALBERTO SQUASSONI)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 83.Intime(m)-se.

2006.61.82.036802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES)

Não há qualquer prova de que os créditos tributários exigidos na presente execução fiscal estejam suspensos, motivo pelo qual indefiro a retirada do nome da requerente do Cadastro de Proteção ao Crédito.O alegado na petição de fls. 167/170 e documentos de fls. 171/172 não podem ser demonstrados nos autos da execução, eis que esta constatação depende de prova, realizável apenas nos embargos.Em conclusão, permanece hígida a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA que instruiu a inicial.Nesta linha, por economia processual, intime-se mais uma vez a parte exequente para que se manifeste a respeito da petição de fls. 167/170.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2006.61.82.048343-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WILSON CUENCAS (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 28/54, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2006.61.82.056157-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BRITO LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela, no sentido de reconhecer que a parte executada sujeita-se ao recolhimento da anuidade prevista na certidão de dívida ativa n.º 120074/06.Expeça-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2007.61.82.005687-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MG MASTER LTDA (ADV. MG057527 VINICIO KALID ANTONIO E ADV. MG064220 WANISIA MARA SOUZA HOSKEN)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 62/64, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.07.000384-75.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.07.000840-00.Petição de fls. 62/64: defiro o pedido de substituição da penhora de fls. 24. Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 63.P.R.I.

2007.61.82.005817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 25, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.019280-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.82.046363-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODOVIARIO UBERABA LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 13/39, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 769

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.025060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.011527-1) CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2002.61.82.047641-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003277-1) PLASGOL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da baixa dos autos requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos por findos.

2004.61.82.000281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008231-6) BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147, dando-se vista à parte embargante para que ofereça manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.005034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066858-0) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a notícia de que aderiu ao PAEX (fls. 56/59). Int.

2005.61.82.015205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043144-0) DRAGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação de folhas 140/148 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.047856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045275-2) DMG ASSESSORIA E REGULACOES DE SINISTROS S/C LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

À vista da manifestação da parte embargada (fls. 129) e do baixo valor cobrado, diga a embargante se insiste na produção de prova pericial. Int.

2005.61.82.056859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052581-4) ARK DOMOS IND/ E COM/ DE CLARABOIAS LTDA - EPP (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2006.61.82.011874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053439-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA POMPEIA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA)

ZACCARINO)

Folhas 45/51: Cabe à parte embargante providenciar a cópia do processo administrativo ou demonstrar a recusa do órgão competente a fornecê-la.Int.

2006.61.82.020025-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071831-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEFINAL CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Folhas 39/43: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.024650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024497-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINTRA COM/ DE METAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Folhas 27/31: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.051870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063807-4) METAL TEMPORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 49/63: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.053315-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044205-2) DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - SUCESSORA POR INCORPORACAO DE PNEUTOP ABOUCHAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 154/162: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.003308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025005-2) TINSLEY & FILHOS SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a certidão de nomeação do Sr. Jorge T. Uwada, OAB/SP nº 59453 como síndico da massa falida.Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.82.003906-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050524-8) CENTEX QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.099422-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATAFOX COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar a Sra. REGINA CÉLIA COSTA ALVARENGA responsável pelos débitos incidentes até o momento da retirada do mesmo da empresa (23.06.1997).

Prossiga-se a execução.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar: DATAFOX COMERCIO EXTERIOR LTDA (CNPJ 67.685.859/0001-52).Após, providencie a parte exequente a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

2001.61.82.001378-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO G MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que apresente manifestação acerca da petição de fls. 102/106 e 115/133. Após,

venham-me os autos conclusos para sentença, oportunidade na qual será determinada a expedição dos alvarás de levantamento. Int.

2001.61.82.003265-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

Primeiramente, providencie a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias cópia autenticada e atualizada da certidão de registro do imóvel ofertado em substituição da penhora, cuja matrícula é de n.º 31.854. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.82.004254-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Esclareça o subscritor de fls. 92 seu pedido, uma vez que não há procuração nos autos e Jang Woo Cho é parte estranha ao feito. Fls. 89. Defiro. Manifeste-se a parte exequente sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 95. Int.

2002.61.82.046738-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA LTDA (ADV. SP064488 JOSE ARMANDO MAGLIOCCA JUNIOR)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 249/250, intime-se o causídico da requerente de fls. 235/237 para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada da carta de arrematação de fls. 109. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.055771-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP055848 RODNEY BANTI)

Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. Comprove a parte executada, no mesmo prazo, de que efetivamente aderiu ao parcelamento. Manifeste-se a parte exequente acerca da informação contida às fls. 38/39. Int.

2004.61.82.021125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHODIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP250807 DIEGO AZEVEDO VILELA)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. André Luiz Prata Vilela responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (20.08.1997). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

2004.61.82.024494-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fls. 45/46. Inicialmente, comprove a parte executada a fusão de Total Service Tecnologia Termoambiental Limitada, juntando cópias autenticadas da alteração ocorrida, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2004.61.82.025857-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRENGE INSTALACOES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Acolho a manifestação da parte exequente de fls. 53/55. Indefiro a nomeação de bem de fls. 43/44, uma vez que se trata de eventual crédito a ser declarado frente à União em ação ajuizada após a citação no presente feito. Além disso, a parte executada não apresentou o inteiro teor da petição inicial da referida ação, de forma a se averiguar o pedido da mesma. 3. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte executada ofereça novos bens à penhora. 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação do requerido às fls. 53/55 parte final. Int.

2005.61.82.019488-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP244462A RACHEL PEREZ ALVARES LOUZADA)

1. Fls. 76. Inicialmente, regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, uma vez que o substabelecimento de fls. 59 foi outorgado por quem não tinha mais poderes nos autos, haja vista o substabelecimento sem reservas de fls. 51. 2. Oficie-se ao Detran para que informe a quem pertencem e se houve o registro da penhora dos veículos ítems 13 e 14 de fls. 71. 3. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2005.61.82.021686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORMA COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP081348 MORINOBU HIJO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 95, intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do processo administrativo n.º 10314.001400/94-98. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.013092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YOSHIMURA EXPOSITORES E INSTALACOES DE LOJAS LTDA- EPP (ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA)

Folhas 57/62 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.029058-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERALUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º

10880.533031/2004-70. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. No que se refere as certidões de dívida ativa ns.º

80.2.06.026872-40 e 80.6.06.040842-15, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 52, em face da notícia de parcelamento do débito exequendo. Intime(m)-se.

2006.61.82.032491-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE RECICLAGEM DE PAPEIS SAO PAULO LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

1. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos procuração original e cópia do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. 2. Fls. 49/50. Inicialmente, manifeste-se a parte exequente sobre fls. 58/63.3. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1037

EXECUCAO FISCAL

00.0408489-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X METALURGICA NORTE SUL S/A E OUTRO (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA E ADV. SP027749 JORGE PIRES) X CELINA HOJDA E OUTRO

Fls. 231/232: Indefiro, pois a conta que o executado recebe o benefício previdenciário não foi atingida. Int.

00.0450727-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM) X COGE CONSTRUTORA DE GRANDES ESTRUTURAS LTDA E OUTRO (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X RENATO GERASSI E OUTROS (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CONSTRUTORA AULICINO LTDA (ADV. SP150074 PAULO ROGERIO BIASINI)

Considerando que os autos saíram em carga, equivocadamente, durante a vigência de prazo comum, defiro a devolução do prazo à co-executada CONSTRUTORA AULICINO LTDA. Int.

2000.61.82.071330-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TIBIRICA ARQUITETOS S/C LTDA (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE)

Fls. 217: Defiro. Concedo à executada o prazo requerido. Int.

2000.61.82.098924-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA (ADV. SP031925 WLADEMIR DOS SANTOS)

A executada, por meio de exceção de pré-executividade, alega que, apesar de ter cometido alguns equívocos quando do preenchimento das DCTFs, recolheu os valores cobrados nas datas dos seus vencimentos. A exequente requereu a suspensão do feito para análise administrativa. A execução foi suspensa até que a exequente se manifestasse sobre as alegações da executada. A fls. 92 a

exequente requer a suspensão do feito em razão do parcelamento do débito. A execução é suspensa em face do parcelamento noticiado. Às fls. 102/103 a executada reitera informação que efetuou o pagamento do débito antes do ajuizamento do feito fiscal e requer a extinção do feito. Menciona, ainda, que a fls. 81 a própria exequente reconhece o pagamento da dívida. A exequente informa que o débito realmente encontra-se parcelado e que por ter assinado termo de confissão de dívida, não há mais motivo para discutir as antigas alegações da executada, posto que ela confessou irrevogavelmente o débito. Esclarece, ainda, que a fls. 81 não há informação de pagamento e sim que há um tipo de revisão a ser feita pela Receita Federal, revisão referente a alegação de pagamento. É a síntese do relatório. Decido. Após inúmeros pedidos da exequente, a execução ficou suspensa de março de 2002 a agosto de 2007 para que a Fazenda Nacional se manifestasse sobre as alegações da executada de recolhimento do débito, o que não ocorreu até a presente data. Quanto ao parcelamento noticiado, registro que a confissão da dívida é uma imposição do Estado, já que consta do formulário em que se faz o pedido de parcelamento. Não decorre de declaração espontânea do contribuinte. As obrigações tributárias, por outro lado, são ex lege, em nada importando a vontade das partes. Assim, o termo de confissão não tem o condão de fazer nascer a obrigação tributária. Em outras palavras, termos de confissão não configuram hipótese de incidência tributária. Considerando, assim, que a obrigação tributária decorre exclusivamente de lei, torna-se irrelevante o fato do contribuinte ter reconhecido o débito. Há, portanto, possibilidade de discussão da dívida, mesmo após a assinatura do termo de confissão. Assim entende a jurisprudência: Se é certo que a obrigação do pagamento de contribuições previdenciárias nasce da lei, pelo que a simples confissão não é meio de constituí-la, não menos certo é se aceitar como válido o reconhecimento do débito e pacto de sua liquidação parcelada, quando tal instrumento é lavrado com base em levantamento feito em procedimento administrativo e não se aponta qualquer vício capaz de elidir o que foi ajustado (TRF 5ª Região, AC nº 00501031-0/PE, 2ª Turma, Rel. Juiz José Delgado, decisão de 12-10-89). A executada, portanto, está certa quanto a possibilidade de se discutir a dívida perante o Judiciário, independentemente de o débito ter sido confessado. A questão da informação de pagamento fls. 81 encontra-se superada, pois verifico que o registro, conforme esclarecido pela exequente, indica que há pedido de revisão de pagamento a ser analisado administrativamente. Pelo exposto, apesar da confirmação de parcelamento do débito, determino nova vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações da executada de fls. 14/16.

2000.61.82.099508-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA E PAPELARIA SANTO EXPEDITO LTDA. - ME E OUTRO (ADV. SP217475 CÁTIA CRISTIANE SILVA VIVANCO SOLANO)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Cumpra-se a decisão de fls. 112.Int.

2000.61.82.099609-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA FICHBERG LTDA E OUTROS (ADV. SP191716 ANNA LUISA BARROS CAMPOS COIMBRA PAIVA)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem nomeado pela executada no endereço indicado a fls. 62.Int.

2001.61.82.017234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

...Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 251/258... Int.

2001.61.82.017364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da manifestação da exequente de fls. 155/156 informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2002.61.82.006568-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X S M S DISTRIB DE PRODS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarchiveados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.011524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SULE ELETRODOMESTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

...Assim sendo, julgo os embargos procedentes e condeno o exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.82.018547-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO PORTAL DOS PRINCIPES (ADV. SP237083 FERNANDO AUGUSTO ZITO) X MARCO ANTONIO DO VALE E OUTRO

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 99.Int.

2002.61.82.032679-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SONCE CRIACOES CONFECOES E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP103760 FRANCISCO SEVERINO DUARTE)

Em face da informação da exeqüente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2002.61.82.045539-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SUTORIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP263688 REINALDO TADEU MORACCI ENGELBERG E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o depositário foi intimado pessoalmente, conforme certidão de fls. 140, a apresentar os bens penhorados em Juízo ou a depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prisão civil.Considerando que, decorrido o prazo legal, o depositário permaneceu inerte,DECRETO a PRISÃO CIVIL de ANTÔNIO JÚLIO FONTANA ROTONDI, portador da cédula de identidade RG nº 4932110 e inscrito no CPF sob nº 634.325.288-68, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 619 do E. Supremo Tribunal Federal.Expeça-se mandado de prisão.Int.

2002.61.82.045923-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA S C LTDA (ADV. SP119025 HUGO FABBRI E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM E ADV. SP196280 JULIANA CANHA ABRUSIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.047415-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GALVACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.055055-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GALU S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (ADV. SP181184 JOSE EDMUNDO ROCHA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.056939-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PROFILM TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP106000 JOSE ARAUJO MOREIRA)

Em face da informação da exeqüente de que não há parcelamento do débito, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2003.61.82.007600-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X RUTH KALIL (ADV. SP114072 JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA NETTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2003.61.82.012066-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR)

I - Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 017227-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. II - Em face da informação da exequente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora sobre os veículos indicados pela exequente. Int.

2003.61.82.017940-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGIP DO BRASIL SA (ADV. SP181834A RODRIGO CARLOS PIRES RIBEIRO)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 124. Int.

2003.61.82.022348-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HIDROBUK HIDRAULICOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.025671-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Mantenho a decisão proferida a fls. 241 por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.82.031216-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CAJU LTDA (ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANJEIRA) X CARLOS EDUARDO SANTOS E OUTRO

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2003 61 82 039486-7 e 2003 61 82 039487-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2003.61.82.042689-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELETROLESTE COM. E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA (ADV. SP098860 KATIA MARIA DE LIMA E ADV. SP130548 DANIELA MORI)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.049117-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JODI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.053497-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDUCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X ADEMIR MONTMANN SANT ANNA E OUTRO

1. Indefiro o pedido de fls. 432/434, tendo em vista que a questão relacionada a prescrição já foi decidida nestes autos às fls. 399/408. No que se refere à alegação de ser a multa indevida, tal questão deverá ser discutida em embargos, após a garantia do juízo, pois sua análise demanda dilação probatória, o que é inadmissível em sede de execução fiscal. 2. A vista do parcelamento da inscrição nº 80 3 03 001503-64, noticiado às fls. 412/413, suspendo o curso da execução fiscal nº 2003.61.82.055213-8 por um ano. Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente. 3. Diante da notícia de que a inscrição nº 80 2 03 016889-64 não se encontra incluída no parcelamento, prossiga-se com a presente execução fiscal. Expeça-se mandado de citação do co-executado Ademir Montmann Sant Anna, bem como mandado de penhora a recair sobre os bens dos co-executados, indicados pela exequente na

2003.61.82.060363-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COMERCIAL NIVI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X AUREA GONCALVES JORGE

Posto isso, defiro parcialmente o pedido dos co-executados para reconhecer a decadência dos créditos tributários executados datados de 1990 a 1994, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais débitos. Intime-se o exequente para que proceda à substituição da C.D.A.

2003.61.82.069330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X LEISER METAIS NOBRES LTDA (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS PINA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X HENRIQUE PINA DE OLIVEIRA

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José

Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foram localizados bens da empresa executada, conforme certificado a fls. 62. Esse fato autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que mesmo tendo ingressado no quadro societário da empresa em época posterior ao fato gerador, correto o redirecionamento contra a sócia nos exatos termos do artigo 133 do CTN, posto que os atuais sócios assumem a responsabilidade societária, respondendo pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido.Assim, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Rita de Cássia DAndretta no pólo passivo da execução.Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados.Int.

2004.61.82.003641-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGESONDA ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTD E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO)
Fls. 118/119: Defiro. Concedo à executada o prazo suplementar de 30 dias.Int.

2004.61.82.013107-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. RJ127658 KATARINA BARBARA A DO NASCIMENTO) X LUIGI COSENZA E OUTRO
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.031677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EBOCO PACK DESIGN S/C LTDA (ADV. SP206992 VANDERLEI ZANCAN)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 031678-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Em face da informação da exeqüente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução.Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fls. 23. Promova-se nova vista.Int.

2004.61.82.038880-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENTEN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP107721 ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP061438 OSSAMU SUDA)

Tendo em vista o cancelamento das CDAs nºs 80 2 03 032266-66 e 80 7 04 000412-99 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.Prossiga-se a execução pela CDA remanescente.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 137.Int.

2004.61.82.039273-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE REPRESENTACAO INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 3 03 000962-11 noticiado pela exeqüente, declaro extinta a referida inscrição.Em face da informação da exeqüente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se a execução pelas CDAs remanescentes.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.046689-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTROS (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X LUIGI BENEDUCI

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exeqüente. Porém, não há qualquer comprovação que

demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) -...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) -...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que a sócia não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Mirella Beneduci Assad no pólo passivo da execução fiscal e determino: a) expedição de mandado de penhora sobre o imóvel indicado a fls. 197 e b) citação da co-executada Graziella Beneduci Caloi no endereço indicado a fls. 216. Int.

2004.61.82.047496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS KELAR LTDA E OUTROS (ADV.

SP181173 ANISSETO CARMONA) X TEODORO DOS SANTOS

Fls. 140/143: Indefiro, pois este juízo não é competente para declarar eventual nulidade de intimação em Acórdão proferido pelo e. TRF 3ª Região. Em face da certidão de trânsito em julgado do Acórdão (fls. 138), não há que se falar em devolução/remessa dos autos àquela Corte. Prossiga-se com a execução. Int.

2004.61.82.053788-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA FE PORTFOLIOS LTDA (ADV. SP019034 FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO)

I - Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. II - Fls. 293: Aguarde-se o retorno do Recurso Especial interposto. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.054530-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRES & CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP160463 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ)

Retifico a decisão de fls. 141 para nomear como responsável pelos depósitos o Sr. Sérgio Manuel da Rocha Seguro Carvalho, CPF 036.759.528-19 indicado pela executada a fls. 195. Aguarde-se a efetivação do depósito. Int.

2004.61.82.065495-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A E OUTROS (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X AIRES JOSE LEAL FERNANDES (ADV. SP090239A AMERICO ANTONIO FLORES NICOLATTI) X CASSIO ROBERTO VIEIRA ROMANO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CARLOS ANTONIO TILKIAN (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO)

1- Em face da manifestação do exequente de fls. 344/346, determino a exclusão de Mario Arthur Adler do pólo passivo da execução. Ao SEDI para o devido registro. Condeno o exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. 2- Fls. 348: Tendo em vista que a decisão de fls. 307 determinou a exclusão do responsável tributário Raimundo, condeno o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Int.

2005.61.82.007287-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES PARQUE ACLIMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SOARES BARROS (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO PIRES E OUTROS

Fls. 643/645: Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 633/639, sob argumento de erro-material. Com razão o ora embargante. Verifica-se que na decisão, por equívoco, constou a exclusão de Roberto Gonçalves da Silva do pólo passivo da demanda, quando o correto seria Roberto Cavalcante Costa. Posto isso, conheço o erro material na decisão de fls. 633/639, para constar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTE COSTA. Int.

2005.61.82.010444-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLEXTTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X ANTONIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

1- Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 75/81 e determino o prosseguimento do feito. 2- Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores em instituições financeiras formulado às fls. 98 e determino a expedição de mandado de penhora a recair sobre bens do executado no endereço constante às fls. 82. Int.

2005.61.82.019053-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS KELAR LTDA E OUTROS (ADV. SP181173 ANISSETO CARMONA) X PATRICIA NASRI MADI E OUTRO

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a

plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que os sócios não faziam parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido dos co-executados e mantenho Hélio Nasri Madi e Cecília Aparecida Abou Madi no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2005.61.82.020976-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2005.61.82.021604-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Mantenho a decisão proferida a fls. 138 por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.82.023056-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAPY 5 MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS)

Em face da intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 12/08/2005 (fls. 08) e a nomeação se deu em 05/03/2008 (fls. 76), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Prossiga-se com a execução.Int.

2005.61.82.027959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDICOR COM DE CONDIMENTOS E CORANTES ALIMENTICIOS LTD E OUTROS (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

O executado ofereceu à penhora pedras preciosas. A exequente, devidamente intimada, recusa os bens oferecidos. Constatado que os bens indicados pedras preciosas, encontram-se de acordo com o rol do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais. Contudo, em face da recusa da exequente e considerando-se que os bens nomeados dificilmente são arrematados em leilões, uma vez que enfrentam problemas de liquidez no mercado, indefiro o pedido do executado. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem o mesmo entendimento: Processual Civil. Execução Fiscal. Nomeação de pedras preciosas. Recusa. Dificil alienação...II - Justifica-se a recusa da exequente no fato de que a penhora sobre os bens nomeados (esmeraldas) revela-se de difícil arrematação, com a possibilidade de oferecimento de pedras falsas, ou, ainda, de supervalorização destas, o que implica maiores cuidados no sentido de se assegurar que tais bens estejam efetivamente embeuados do devido valor monetário. (Agravo de Instrumento nº 141649, Proc.

2001.03.00.032797-0/SP, 3ª Turma, DJU de 10-04-2002, p. 312, Rel. Des. Federal Cecília Marcondes) Pelo exposto, indefiro o pedido do executado. Expeça-se mandado de penhora livre sobre bens do co-executado a ser cumprido no endereço indicado a fls. 54.Int.

2005.61.82.028390-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALZATURE E PELLETERIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo

executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que a sócia não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Mirella Beneduci Assad no pólo passivo da execução fiscal e determino: a) citação dos co-executados Luigi Beneduci e Graziella Beneduci Caloi no endereço indicado a fls. 74, b) citação dos co-executados Ornella Beneduci Timoner e Encarnación Lopes Garcia por edital e c) nova vista à exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67/68.Int.

2005.61.82.043969-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP112205 CESAR ROBERTO ROSSI)
Fls. 191/192: Indefiro por falta de amparo legal.Int.

2005.61.82.061269-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANHEMBY SC/ LTDA CORRET E ADM/ DE IMOVEIS (ADV. SP238796 ALFREDO ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR)
Mantenho a decisão proferida a fls. 91 por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.82.006777-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X DIOGO MARINS NETTO E OUTROS
Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 054857-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.014339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALUMIGON-METAIS-IND.E COMERCIO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)
Em 01/02/2008 a executada nomeou bens à penhora (pedras preciosas). Este juízo indeferiu o pedido em razão da intempestividade (fls. 93). Em 13/03/2008 a executada volta a indicar bens para a garantia do feito (letras hipotecárias). Ora, descabe novo pedido de

nomeação se à época do primeiro oferecimento o pedido já era intempestivo, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelas mesmas razões expostas na decisão de fls. 93 que, registro, a executada interpôs agravo de instrumento. Advirto o advogado que a reiteração de pedido nos moldes expostos, além de descabido, causa tumulto processual (CPC, art. 18, caput e parágrafo 2º). Int.

2006.61.82.020058-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X NOBUO TSUKIMOTO E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.025876-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZDL DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.028927-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS TIBET LTDA (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.032787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RTC BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA)

Em face da documentação juntada aos autos e considerando a manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de Hugo Maurício Sigelmann e Luiz César Aguirre Dottaviano do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se carta precatória para penhora sobre bens do co-executado Aldo Paravisi no endereço indicado a fls. 67. Int.

2006.61.82.055566-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DINAMARCO E ROSSI ADVOCACIA (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO)

Mantenho a decisão proferida às fls. 54/58 por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.82.056208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERCHANGE SERVICOS S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Mantenho a decisão de fls. 232 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.82.004151-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo executado contra a decisão de fls. 51, sob o argumento de omissão. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que a executada pretende por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que considera desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão invectivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu

interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo.5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida.6. Embargos conhecidos, mas improvidos.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA:16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 51, pelos seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.82.004176-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVA E CERETO-ADVOGADAS ASSOCIADAS (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente referente às CDAs nºs 80 2 07 001374-57 e 80 6 07 002196-14. Prossiga-se a execução pelas CDAs remanescentes com valores indicados às fls. 76/77. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.004385-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE FRUTAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP208030 TAD OTSUKA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.004754-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERINPLAST FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP033075 VALTER DE OLIVEIRA JORDAO)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 7 07 000360-02 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito informado pela exequente referente às CDAs nºs 80 2 07 000577-71, 80 6 07 001135-49 e 80 6 07 001136-20. III - Prossiga-se a execução pela CDA remanescente com valores indicados a fls. 71. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado a fls. 87. Int.

2007.61.82.014642-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEITOR VITOR FRALINO SICA (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo executado contra a decisão de fls. 63, sob o argumento de obscuridade. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que a executado pretende por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que considera desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão investido, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo. 5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida. 6. Embargos conhecidos, mas improvidos. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA: 16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Portanto, mantenho a decisão de fls. 63. Tendo em vista o oferecimento de bens a fls. 14/16, manifeste-se o exequente. Int.

2007.61.82.019806-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Concedo à executada o prazo suplementar de 15 dias. Int.

2007.61.82.023759-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ART PANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Considerando que o bem nomeado pela executada possui restrição judicial, indefiro o pedido de fls. 21/22. Expeça-se carta precatória para a penhora sobre os imóveis indicados pela exequente a fls. 26.Int.

2007.61.82.039015-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 039016-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Indefiro o pedido da executada por falta de amparo legal. Prossiga-se com a execução.Int.

2007.61.82.049891-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUVIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente.Int.

Expediente Nº 1038

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.032630-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAZENDA DE IPOJUCA - PE E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA)

Retornem estes autos à origem. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.82.038802-2 - JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SANTA LUZIA - MG E OUTROS (ADV. SP063345 MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES E ADV. SP077023 LAURA TAVARES CARDOSO)

Ante o teor da juntada retro, retornem estes autos ao Juízo Deprecante. Recolha-se o mandado expedido. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.82.042634-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE - SP

Ante o teor da juntada retro, retornem estes autos ao Juízo Deprecante. Recolha-se o mandado expedido. Dê-se baixa na distribuição. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 388

EXECUCAO FISCAL

00.0030454-9 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDOMIRO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP162797 FRANCISCO JOSÉ CARVALHO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

00.0453270-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X KERALUX S/A REVESTIMENTOS CERAMICOS (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY)

ATO ORDINATÓRIO Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/04.

00.0480668-9 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X SERVICOS GERAIS PETREX S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP051729 MARIA ALICE XAVIER DE AZEVEDO MARQUES)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para

resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2000.61.82.076300-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRIADE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP090479 LUCIO PALMA DA FONSECA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2002.61.82.006895-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONGE CARNES COMERCIAL LTDA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado.Int.

2002.61.82.010948-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TETRALON IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP169301 SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.82.013144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DASF - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ME. (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES)

Vistos.Intime-se o executado do teor da manifestação de fl.81 verso. Prazo: 10 (dez) dias.

2002.61.82.016429-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VIA TENIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado.Int.

2002.61.82.017049-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ALPHY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.82.026264-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X N. L. COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a penhora e avaliação de bens.

2002.61.82.049081-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FIORANTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

...Portanto, a notificação da parte embargante se deu em 17 de abril de 2001, não tendo ingressado com recurso administrativo, a Fazenda inscreveu o crédito tributário em dívida ativa e a execução fiscal foi proposta em 26 de novembro de 2002, menos de 05 (cinco) anos da notificação do débito, não ocorrendo a prescrição prevista no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Cumpra-se o r. despacho da fl. 67 dos autos.

2002.61.82.053378-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LUSTRES YAMAMURA LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.82.054250-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA E ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA)

ATO ORDINATÓRIO Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no

2003.61.82.015051-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CHANG CHUAN TI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.015652-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CIMENFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.017847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMADO RODRIGUES BATISTA (PROCURAD MARCELO JACOB BORGES)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.039074-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PEGASUS PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP065838 JOSE DE FATIMA DA COSTA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.043665-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FUNDAÇÃO REDE DE SEGURIDADE (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. _____, requeira o executado o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.

2003.61.82.044305-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.051335-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIHOKO TANAKA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.053487-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUL AMERICANA REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP065937 JOSE ANDRE BERETTA FILHO)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.058664-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP162421 ROBERTO DENTE JÚNIOR)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.070925-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.072636-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO

PECAS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE)

Fls. ____: Prossiga-se com o executivo, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

2004.61.82.005460-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMILCAR FARID YAMIN (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO)

Fls.147/164: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.82.007386-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R & K INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP234117 YARA MARIA DE ALMEIDA GUERRA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.015839-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA VALFER LTDA (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.018958-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS DINAPI LT (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)

Fl.77v: Ante o requerido, publique-se o despacho de fl.70. TEOR DO DESPACHO DE FL.70 : Fls.38/63: Ante o certificado à fl.68, esclareça a executada acerca de seu funcionamento, em 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2004.61.82.020558-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMAGICS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP228454 PATRICIA GARBELOTTO)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.021069-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTEL FEELINGS LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.024001-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTEL FEELINGS LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.034602-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TETO ADMINISTRACAO DE BENS S C LIMITADA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.045360-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS BESNI CENTER LIMITADA (ADV. SP097123 LUIS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA CRUZ)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.047516-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HMC COMUNICACAO LTDA (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para

resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.048171-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTGOLD SA INDUSTRIA DEPLASTICOS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Fls. 45: Cumpra a executada a exigência da exequente, apresentando certidão de objeto e pé do referido feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.052292-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO INTERCAP S/A. (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl.322, para receber as apelações da executada e da exequente seus efeitos devolutivo e suspensivo.

2004.61.82.054649-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JONES LANG LASALLE LTDA. (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.054794-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESP PISOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI E ADV. SP201320 AGNA SILVA MARTINS)

Fl. 87: Cumpra o executado a exigência do exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Após o cumprimento, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.82.010750-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES BAFFINI LTDA ME (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.82.022633-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAZ PROPAGANDA LTDA. (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fl. 95: Por ora, junte o executado certidão narrativa de inteiro teor dos autos do inventário, mencionado à fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias.Após se em termos, dê-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva acerca da nomeação dos bens.

2005.61.82.023869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P H F ADM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.059058-6 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X POSTO CAPAO REDONDOLTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Publique-se a decisão de fl.64, com urgência.TEOR DA DECISÃO DE FL.64: Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos, vez que o executado deveria ter juntado cópia do processo administrativo, a fim de que este juízo pudesse verificar a ocorrência da decadência/prescrição alegada. Dessa forma, a matéria articulada pelo exequente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prosiga-se com o executivo. Int.

2006.61.82.000502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERNESTO RIBEIRO MEYER (ADV.

SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA n.º 80.1.03.005911-88, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante às CDA n.º 80.1.05.010388-00, mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.82.003681-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICUNHA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO)

Em face da manifestação de fls. ____ e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.009181-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MU (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA)

Fls. 149/155: Por ora, providencie a parte executada a juntada de certidão narrativa atualizada dos autos citados em sua petição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a juntada, voltem-me os autos conclusos. pa 0,10 Int.

2006.61.82.020379-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HANNEL AMBIENTAL LTDA (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.82.029211-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOEN 3 COMERCIAL LTDA (ADV. SP180839 CARLA HISSAMI TABA)

Mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.82.029845-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TWW DO BRASIL S.A. (ADV. SP135650 DANIELA DE ALMEIDA SANTOS)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2006.61.82.031197-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GSM - EMPREITEIRA DOM BOSCO S/C LTDA (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO)

VISTOS. Ante a prolação da r. sentença de fls. 68/70, entendo prejudicado o exame do requerimento de fl. 75. Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2006.61.82.031814-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X REMOLIXO AMBIENTAL LTDA. (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO)

Em face da manifestação de fls. 71/76 e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.036877-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2006.61.82.040022-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO VAGNER PINTO (ADV. SP046154 CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA)

Fls. ____: Prossiga-se com o executivo, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

2007.61.82.010300-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D VERO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI)

J. Providencie a juntada de certidão narratória dos processos citados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.018237-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA DE CALCADOS ACARIE LTDA (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.6.056.024563-50 nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) bem(ns) oferecidos à penhora, após, voltem-me os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. **Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

Expediente Nº 1907

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0801062-6 - PAULO SERGIO FERELI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 303/304: ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes acima referidos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 285 e 297, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.017010-4 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 258, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Porque estranhos à lide, desentranhem-se os documentos de fls. 18, 26, 33 40 e 48, entregando-os ao patrono dos autores. Intimem-se.

1999.03.99.069010-0 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Isto posto, homologo a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes acima referidos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 327, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1657

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.07.001076-0 - OLEO MENU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, para reconhecer que o depósito efetivado nestes autos (fl. 60) deve ser destinado ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA-SP, pelas razões dispostas na fundamentação desta sentença, quanto à atividade básica e preponderante da parte autora, que deverá, outrossim, ser ressarcida do valor que sobejar o pagamento da anuidade do CREEA. Declaro, pois, extinta a obrigação de pagamento pela autora, nos moldes do art. 898, do CPC. Condeno o CRQ ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, em face do primado da causalidade, e ao patrono do co-réu CREEA, nos moldes do art. 898, do CPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, rateados entre as partes de forma igual e devidamente corrigido até o efetivo pagamento, nos termos do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento, após o que deverão os autos ser arquivados, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800058-7 - ABILIO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X MARIA APARECIDA MIRANDA RIGON Homologo a habilitação proposta às fls. 129/154. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo dos herdeiros do co-autor Avelino Miranda Melo, apontados às fls. 129/130. Após, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo instituto-réu, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

1999.03.99.068168-8 - JUSTINIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 258: defiro. Tendo em vista a extinção do Convênio PGE/OAB, fixo os honorários da i. advogada nomeada à fl. 6, no valor máximo previsto na Tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.029719-1 - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD BERNARDO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, conforme teor substanciado na fundamentação. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do 3º do art. 20 do CPC, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento, a ser rateado entre os réus. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, retifique-se o pólo ativo, alterando-o para DIANA - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA., conforme petição de fl. 157. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2002.61.07.000918-0 - EDIVALDO RODRIGUES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora intimada

para manifestação quanto aos cálculos apreenhados, quedou-se inerte (fl. 146). Houve sucumbência recíproca (fl. 108). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.006038-0 - JOAO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da citação válida. Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. Nada obstante a previsão do art. 273, a fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, de ofício, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fls. 133 e 153), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado/beneficiário: JOÃO CARLOS DE SOUSA Benefício concedido: Amparo Social Data de início do benefício: Data da citação válida Renda mensal inicial: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.006040-1 - SEBASTIAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.007291-9 - ADEMIR DONIZETI TAVARES (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP119053E JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação para DECLARAR a inexistência de débito perante a CEF, em relação ao contrato nº 1921802, conta corrente nº 19.218 - 2, agência 0926, assim como CONDENAR a CEF a pagar, a título de danos morais, ao autor, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros moratórios, a partir do evento danoso (02/08/02), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), estes no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando compensados, nos termos do caput do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.010081-2 - PEDRO FAUSTINELI FILHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe:

AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data:03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2004.61.07.000634-4 - TOMO-SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP224985 MÁRCIA GOMES BEATO BASTOS E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A teor do artigo 1º 3º inciso II da Lei nº 9.703/98, converto os valores depositados neste feito em renda da União.Face à sucumbência, a autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.07.001452-3 - CEZARIO SABINO MARIANO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 76).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.07.006138-0 - SHIRLEY RODRIGUES MARQUES (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 134/140: intimado da decisão de fls. 122/125, a qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o instituto-réu ofereceu recurso de apelação e não de agravo de instrumento.Tratando-se de erro grosseiro, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.07.006313-3 - JOSE ALVES RIBEIRO (ADV. SP219498 ANTONIO BENEDITO BATAGELO E ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade rurícola ou especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 34 anos, 10 meses e 15 dias de tempo de serviço, com a incidência da alíquota de 94% (noventa e quatro por cento) sobre o salário-de-benefício apurado:Empresa PeríodoAlcides Oliveira Corsi e outro (rurícola) 01/01/71 a 31/05/76;01/09/76 a 13/02/79Universidade Federal de São Paulo 14/02/79 a 30/01/80TC Tomocentro Tomografia Computadorizada Ltda 01/02/80 a 30/09/86TC Tomocentro Tomografia Computadorizada Ltda 01/10/86 a 02/02/88TC Tomocentro Tomografia Computadorizada Ltda 01/08/88 a 01/12/91Tomoson Centro Diag. p/ imagem S/C Ltda 02/01/92 a 28/05/98Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observada a incidência da prescrição quinquenal sobre as parcelas anteriores a julho de 1999.Condeno, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ).Outrossim, em face da presença da verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável, consubstanciado na necessidade de obtenção do benefício que tem natureza alimentar, configurada está a situação prevista no art. 273 do CPC. Assim, CONCEDO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA, tão-só para que o INSS implante e pague, em dez dias, a aposentadoria por tempo de serviço proporcional do autor, na alíquota de 94%.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, na taxa de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome da segurado: JOSÉ ALVES RIBEIROii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcionaliii-) renda mensal

atual: a ser aferida pelo INSS, com a incidência da alíquota de 94% sobre o salário-de-benefícioiv-) data do início do benefício: 08/03/99 (DER), observada a prescrição quinquenal para as parcelas anteriores a julho de 1999Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.07.006405-8 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, o autor arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, 4º c.c. as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, ficando sobrestada sua exigibilidade nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.009554-7 - LUZIA CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da citação válida. Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação.Nada obstante a previsão do art. 273, a fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, de ofício, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil).Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ.Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fls. 87-90), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:Nome do segurado/beneficiário: LUZIA CASSIMIRO DOS SANTOSBenefício concedido: Amparo SocialData de início do benefício: Data da citação válidaRenda mensal inicial: Um salário mínimoData do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisãoSentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.009766-0 - MARLY APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês.Custas na forma da lei.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus causídicos, que ficam devidamente compensadas entre as partes (art. 21, caput, do CPC).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, par. 2º, do CPC).Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 107.979.825-8ii-) nome do segurado: MARLY APARECIDA DE ALMEIDAiii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionaliv-) D.I.B.: 14/11/1997, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas anteriormente a dezembro de 1999v-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado, na proporção de 88% (oitenta e oito por cento) sobre o salário-de-benefício calculadoCom o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.06.004186-8 - ANDRE LOPES SCAMATTI (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X JOAO PEREIRA DIAS (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Uma vez que não houve requerimento de provas além daquelas já constantes dos autos (fls. 174/175 e 245/247), declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.003068-5 - JOSUE PIRES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 108: defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003. Fls. 111/114: considerando-se que a partir desta data o feito tramitará com prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/2003 e que, logo após a abertura de vista ao instituto-réu para manifestação acerca do laudo médico e expedição de solicitação de pagamento ao perito médico, os autos virão conclusos para sentença, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela nessa ocasião. Intime-se.

2005.61.07.012841-7 - N S ESTUDIO ARACATUBA AUDIO E VIDEO LTDA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO SUDAMERIS (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão de antecipou, em parte a tutela (148/148-verso) para declarar a inexistência de débitos relativos aos títulos nela mencionados e para determinar a exclusão desses mesmos débitos do SERASA, a saber: 1) título nº 4035-4/2, no valor de R\$ 369,00; 2) título 4175-12/07, no valor de R\$ 644,00; 3) título nº NF 1038, no valor de R\$ 58,60; 4) título nº 12013, no valor de R\$ 230,52; 5) título nº 3138-5/3, no valor de R\$ 507,00; 6) título nº 0891, no valor de R\$ 150,00; 7) título nº NF 0994, no valor de R\$ 65,80; 8) título nº 6644, no valor de R\$ 211,11; 9) título nº NF 003162, no valor de R\$ 98,80 e 10) título nº 119411, no valor de R\$ 3.300,00. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.013954-3 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA: 22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.07.013973-7 - MANOEL GONCALVES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 144: defiro à parte autora a dilação do prazo por 10 dias para que apresente o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Int.

2006.61.07.001203-1 - ORANICE ROSA CERVIGNI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da ausência da legitimidade necessária ao ajuizamento da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 -

Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.C.

2006.61.07.001466-0 - ADAIR DE SOUZA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo. Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação.Nada obstante a previsão do art. 273, a fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, de ofício, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil).Destá forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ.Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fls. 92-94), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:Nome do segurado/beneficiário: ADAIR DE SOUZA Benefício concedido: Amparo Social Data de início do benefício: Data do requerimento administrativo Renda mensal inicial: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisão Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.001691-7 - MARIZA VIANNA STEFANELO E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Por tudo o que foi exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias.P.R.I.

2006.61.07.001827-6 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.07.002140-8 - JULIO HONORIO ALVES FILHO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar

a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

2006.61.07.002204-8 - ISAIAS CRUZ (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

2006.61.07.011820-9 - ERNESTO NORIYUKI TANABE (ADV. SP229210 FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO QUE APRECIOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PROFERIDA ÀS FLS. 121/126, DATADA DE 05/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ENCONTRANDO-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR EM SECRETARIA.

2007.61.07.001214-0 - RAILDES CESAR PORTO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) autor(es), sob pena de indeferimento da inicial, reitiquem o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Assim, recolha(m) o(s) autor(es) as custas processuais de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda(m), ainda, à autenticação dos documentos que instruíram a inicial, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.07.004277-5 - NELSON MIAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços a que não dei causa. Comprovada a condição de inventariante de Nelson Mian, concedo ao autor o prazo de dez dias para que emenda a inicial, fazendo constar, no pólo ativo, o Espólio de Maria Bragato Mian, representado por Nelson Mian, sob pena de indeferimento por ilegitimidade ativa. No mesmo prazo, regularize a Procuração, que deverá ser outorgada pelo Espólio. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.004279-9 - NELSON MIAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços a que não dei causa. Comprovada a condição de inventariante de Nelson Mian, concedo ao autor o prazo de dez dias para que emenda a inicial, fazendo constar, no pólo ativo, o Espólio de Maria Bragato Mian, representado por Nelson Mian, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único. No mesmo prazo, regularize a Procuração, que deverá ser outorgada pelo Espólio. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.004285-4 - NEUSA MITSUKO MORI E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70/78 Recebo como emenda à inicial.Cite-se, devendo a parte autora fornecer cópia das emendas à inicial para formação da contrafé.Com a vinda da contestação, venham conclusos.

2007.61.07.006647-0 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRO (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO E ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se o réu para apresentar resposta.Int.

2007.61.07.007648-7 - ELIZANGELA BOLDRIN - INCAPAZ (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/54, 56/57 e 60: recebo como emenda à inicial.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu. Intimem-se.

2007.61.07.008162-8 - VICENCIA DE LIMA DOMINGUES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86 e 89/92: recebo como emenda à inicial.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2007.61.07.009227-4 - VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, conforme a fundamentação supra.Citem-se. Intime-se.

2007.61.07.009580-9 - CELIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 34: recebo como emenda à inicial.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2007.61.07.009937-2 - IZABEL DIAS DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 21/22 e 24/29, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Prescindível, ainda, a realização de perícia médica, diante da idade da parte autora (maior de sessenta e cinco anos). Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora a assistente social, Sr^a NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos acostados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

2007.61.07.010031-3 - ROMUALDA DA ROCHA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição a Primeira Vara Federal desta Subseção, por dependência ao processo nº 2004.61.07.005275-5, face à r. sentença de extinção (cópia juntada aos autos às fls. 22/24) e do Termo de Prevenção Global de fl. 13. Intime-se.

2007.61.07.010497-5 - FELICIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 13/32, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora ratificar o pedido de prova oral formulado na inicial. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida/ratificada a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Intimem-se.

2007.61.07.010498-7 - FIDELCINO COSTA (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARACELIS FERNANDES COSTA

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003. Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados, com exceção do terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 23, por entender que basta a apresentação do cartão de abertura da conta para comprovar a legitimidade da parte. Fls. 18/22: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Aracelis Fernandes Costa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- apresente cópia autenticada do cartão de abertura das contas em questão; 2- forneça cópia autenticada do CPF da co-autora, e 3- proceda à autenticação de fls. 09, 13/15 e 22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à

parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.07.011278-9 - ARLINDO COLTRE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14 e 16/17, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011279-0 - HAILTON LAURINDO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a prioridade no andamento do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 16 e 18/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011280-7 - NEYDE BORDINI MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a prioridade no andamento do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 12 e 15/16, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011282-0 - ARLINDO COLTRE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Não há prevenção. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 18 e 20/21, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011676-0 - TAKAKO OYAMA TANIGUTI (ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços ao qual não dei causa. Defiro a prioridade no andamento do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 16 e 19, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011769-6 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer a razão de ter ajuizado pedido idêntico ao formulado nos autos nº 2007.61.07.004809-1, distribuídos em 04/05/2007, em trâmite nesta 2ª Vara Federal. Intime-se.

2007.61.07.012025-7 - JOSEFA PIANCO DE MELO (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23/25: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da

inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cumpra integralmente o despacho de fl. 21, retificando o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.07.012355-6 - JEAN CARLOS BERBEL SIQUEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da representante do espólio Izabel Berbel Siqueira, conforme consta no documento de fl. 33. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 24/36 facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.07.012361-1 - NELSON NIGRO (ADV. SP161240B ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Recolha o autor as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.012414-7 - ADHEMAR AUGUSTO MARQUES CRAVEIRO (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 41/99, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.07.012865-7 - ESTELITA PIMENTEL ALVES - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 08/09 e 11/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração outorgado ao senhor Onofre Alves ou, se o caso, Termo de Interdição. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2007.61.07.012867-0 - ROBERTO CARLOS DE PAULA CUSTODIO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 19/33, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2007.61.07.013352-5 - HERMENEGILDA CONCEICAO SOARES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- esclareça a divergência de nome existente entre o documento de identidade - RG (fl. 11) e demais documentos e petição inicial; 2- forneça cópia autenticada de sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, facultando à advogada declarar nas próprias folhas que conferem com os respectivos originais; 3- informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade, o local e em que atividade (artigo 282, III, do Código de Processo Civil), e 4- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2007.61.07.013353-7 - IDAZIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fl. 28, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original; 2- informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e o local (artigo 282, III, do Código de Processo Civil), e 3- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.000365-7 - SELMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167588 NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTINA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP094928 JAIME FRANCISCO RIBEIRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, custas e despesas processuais, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.009142-3 - EMILIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP245317 GIVAGO PRANDINI MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 68/69: haja vista que a certeza do nome da parte autora é elemento essencial para o deslinde da ação, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que a correção do nome da autora seja efetivada. Decorrido o prazo supra, sem a devida retificação do nome da autora, manifeste-se seu patrono, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.07.010029-5 - VITALINA FERREIRA DA SILVA VICENTE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- esclareça o nome do falecido, ante a divergência constante na peça exordial, à fl. 03, e a certidão de casamento de fl. 15, bem como forneça cópia autenticada legível da certidão de óbito do mesmo; 2- informe o nome completo da primeira testemunha indicada à fl. 10, e 3- proceda à autenticação de fl. 15, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Apresente, ainda, cópia integral autenticada da carteira de trabalho - CTPS do de cujus. Ressalto que na audiência deverá apresentar referida carteira de trabalho - CTPS, no original. Efetivadas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.07.010030-1 - HELENA COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam detalhamentos acerca dos períodos em que a parte autora laborou como rurícola. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, retifique o valor da causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Apresente, ainda, cópia integral autenticada de sua carteira de trabalho - CTPS. Ressalto que na audiência deverá apresentar referida carteira de trabalho - CTPS, no original. Efetivadas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.07.012357-0 - NEUSA GONCALVES REZENDE (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- promova a inclusão dos filhos que recebem a pensão em comento no pólo passivo da ação, bem como forneça contraféis a fim de viabilizar a citação; 2- apresente o rol de testemunhas, fornecendo croqui se houver residentes em zona rural, e 3- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se.

Expediente Nº 1658

ACAO MONITORIA

2005.61.07.011121-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP128984E DEBORA ARAUJO TORRES) X CONTACT S/C LTDA

Nos termos do despacho de fl. 127, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.

2006.61.07.010600-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ISSAO OTSUKA

Foi juntada aos autos Carta Precatória expedida para Citação do réu, com diligência negativa, encontrando-se os autos com vista à parte autora - Caixa Econômica Federal para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria nº 24-25/97.

2007.61.07.010265-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA ROSA DA SILVA E OUTRO

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 24/25, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.010461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS CEZAR FARIAS DE OLIVEIRA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração; 2- proceda à autenticação de fl. 05, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original, e 3- retifique o valor atribuído à causa, de acordo com o proveito econômico almejado. Ante o teor da petição de fl. 25, desconsidero o pedido formulado às fls. 23/24, de desistência da ação. Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 23/24, devendo a parte autora providenciar cópia da mesma para a devida substituição por parte da secretaria, a qual deverá entregar referida peça processual mediante recibo nos autos. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.030725-0 - JENY SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido,

arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.030728-6 - MIGUEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.047772-6 - FERMICIO SOBRAL E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.059499-8 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 399, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.061381-6 - MARIA MAZZARELLO DA FONSECA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dessa forma, determino à ré que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos fundiários e os demonstrativos dos valores pagos ou creditados aos aludidos autores, sob pena de configuração em litigância de má-fé.Int.

1999.03.99.065861-7 - ANTONIO ALVES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 306/308: manifeste-se a ré, ora executada, em termos de cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC, observando o teor da decisão de fl. 264 que fixou a sucumbência proporcional a ser apurada mediante cálculos de liquidação.Int.

1999.03.99.085562-9 - MIGUEL LAZARO BUENO (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 223/224: manifeste-se a ré, ora executada, em termos de cumprimento da obrigação, nos termos

do art. 475-J, e seguintes, do CPC.Int.

1999.03.99.100153-3 - JOAO CANDIDO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 431/446: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

1999.03.99.108218-1 - GERSON AMARO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.07.000565-2 - ALBA NEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 321, o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

2000.03.99.001410-0 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 367/380: indefiro os pedidos da parte autora relativos à verba honorária, em face da sucumbência recíproca, sendo impertinente qualquer discussão neste sentido, ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 319/320. Concedo à ré CEF o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se quanto à correção dos depósitos de fls. 357 e 361, bem como para juntar aos autos o Termo de Adesão da autora MARLY DAMAZIO DE OLIVEIRA. Int.

2000.03.99.009249-3 - JORGE LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda do crédito devido ao autor LUIS ALBERTO THEREZA e da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, uma vez efetuado o crédito na conta fundiária do autor, bem como novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.016097-8 - FELICIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 284/286: indefiro o pedido da patrona da parte autora. A discussão quanto à verba de sucumbência é impertinente, pois a v. decisão de fl. 226, já transitada em julgado, fixou a sucumbência recíproca. Cumpra-se o despacho de fl. 282. Int.

2000.03.99.016712-2 - ELIZABETH RAMOS LOPES FIUMARI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda do crédito devido à autora ELZA DE MARQUI SILVA, alegando ser divergente da condenação dos autos. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, uma vez efetuado o crédito na conta fundiária da autora, dê-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.016813-8 - FRANCISCO DECCO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 299/303: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2000.03.99.026921-6 - SONIA MARIA BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 286/287: indefiro o pedido da patrona da parte autora. A discussão quanto à verba de sucumbência é impertinente, pois a v. decisão de fl. 226, já transitada em julgado, fixou a sucumbência recíproca. Cumpra-se o despacho de fl. 284. Int.

2000.03.99.037058-4 - JULIA DE LIMA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.058167-4 - JOSEFA ESMINIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aceito a conclusão nesta data. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive de valores depositados anteriormente como verba de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.003145-0 - EUNICE PINHEIRO GUIMARAES TURRINI (ADV. SP166671 MIRANDA VENDRAME COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Certifico que, nos termos do despacho de fl. 199, o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

2000.61.07.003647-1 - ADOLPHO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão prolatada. Intime-se.

2000.61.07.004465-0 - WALTER KATSUMI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Certifico que, nos termos do despacho de fl. 578, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.03.99.041912-7 - SILVIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Aceito a conclusão nesta data. Fls. 253/255: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2004.61.07.000522-4 - JOSE CAFERRO - ME (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Aceito a conclusão nesta data. Para melhor elucidação dos fatos apontados na exordial, necessária se faz a realização da perícia contábil, que ora determino. Aprovo os quesitos apresentados pela ré e a indicação de assistente-técnico às fls. 71/73. Observo que o autor não apresentou seus quesitos (fl. 74). Nomeio Perito judicial o Sr. Carlos Kenji Imai (Tel. 3622-8085). Fixo os honorários provisórios em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o Autor depositá-lo em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Faculto ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistente-técnico. Determino às partes que entreguem ao perito nomeado todos os documentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de o fato caracterizar obstrução. Pareceres dos assistentes-técnicos, no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o Autor e os últimos para a Ré. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2004.61.07.006583-0 - CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) Certifico que, nos termos do despacho de fl. 85, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.07.004352-7 - MOYSES TEIXEIRA ARACATUBA - ME (ADV. SP198725 ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. DF018230 THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO E ADV. DF020334 GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO E ADV. DF024811 LEONARDO FERNANDES RANNA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) Aceito a conclusão nesta data. Fls. 98/99: indefiro a produção da prova pericial requerida pelo réu, pois impertinente com o objeto da lide, bem como, por tratar-se de matéria que comporta o julgamento antecipado do feito. Assim, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.07.004089-0 - LUIZ FERNANDO SANCHES (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.07.008344-0 - JORGE ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA E ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que a ré CEF não arrolou este processo na pauta de audiências para fins de possível acordo, prossiga-se o feito. Objetivando facilitar o manuseio, proceda a secretaria o desentranhamento e a juntada das guias de depósitos judiciais em autos suplementares, que deverão ser apensados a este. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação das preliminares argüidas na peça contestatória e outras deliberações. Int.

2006.61.07.010671-2 - ROSA CANDIDA PIRES ARROYO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 19, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.010676-1 - LAIR SALVIETI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 19, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.010892-7 - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 35, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.012029-0 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.012031-9 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 34, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.002957-6 - LUCILENE PIZOLITO DE MELO E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP249716 FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 122, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.008673-0 - MARISA OTSUKA E OUTRO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Dê-se ciência aos autores acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração, bem como apresente declaração de hipossuficiência financeira; 2- forneça cópia autenticada do documento de identidade (RG) e do CPF, e 3- proceda à autenticação de fls. 07/08, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem

com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009071-0 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faça constar na parte do pedido, da peça exordial, quais índices efetivamente pretende ver corrigidos, observando que nos autos da ação ordinária nº 1999.03.99.048842-6 (fls. 28/55), o pedido de correção de sua conta fundiária, relativo aos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 já foram julgados. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.009928-1 - FRANCISCO VANDERLI DANILUSSI (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 12/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor dado à causa, de acordo com o proveito econômico almejado. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009939-6 - EDSON CRACCO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 19/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009940-2 - EDSON CRACCO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17/18, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.010603-0 - FABIANA DE ARAUJO BOMURA (ADV. SP249075 RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- esclareça a divergência de nome existente entre a peça inicial e a procuração de fl. 14, apresentando, se o caso, cópia autenticada da certidão de casamento; 2- forneça contrafé a fim de viabilizar a citação, e 3- proceda à autenticação de fls. 15/18, facultando ao advogado

declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Recolha, ainda, a autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.002561-3 - ALCEU TRAVALIM (ADV. SP100753 ORLANDO CERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 15, o presente feito encontra-se com vista à requerente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, haja vista juntada do extrato enviado pela CEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2422

MANDADO DE SEGURANÇA

95.1306219-8 - O&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP102472 FABIO NORIO SHINOMIA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS - EM BAURU (PROCURADOR LUIZ EDUARDO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.08.003689-0 - BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA (ADV. SP027375 JOAQUIM ANTONIO VIEIRA NETO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DE BAURU/SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.17.007429-5 - FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fl. 176: defiro o pedido da impetrante pelo prazo legal. No silêncio, retorne o feito ao arquivo.

2000.61.08.008638-0 - INDÚSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR DE AVARE LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.009060-7 - USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA E ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o

que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.010488-6 - CARTONAGEM SALINAS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS EM BAURU/SP E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.010626-3 - DISBAUTO - DISTRIBUIDORA BOTUCATU - AVARE DE AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM BOTUCATU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.011803-4 - INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias para as providências a serem tomadas pela impetrante, conforme petição de fl. 416. Fl. 420: officie-se conforme requerido. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.08.001833-0 - NILCEU DE PAULA MONTEIRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP E OUTRO (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.08.003696-4 - RICARDO POLETTINI E OUTROS (ADV. SP168980 LUIZ FERNANDO BERNARDES) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU (ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.08.009041-7 - AUTO POSTO SAO FRANCISCO BOFETE LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.001835-1 - ESTRUTEL LENCOIS INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP201899 CILMARA CORRÊA DE LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM BAURU/SP (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Fl. 350: indefiro o pedido da impetrante. O feito já foi sentenciado com a denegação da segurança (fls. 236/248), a qual o E. TRF da 3ª Região manteve a sentença proferida. Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.008229-0 - L D S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.009890-9 - FREITAS MARTINHO MESQUITA ADVOGADOS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se decisão nos autos dos Agravos de Instrumento remetidos ao Colendo STJ e E. STF, certificado à fl. 317, no arquivo de forma sobrestada.Intimem-se.

2005.61.08.005462-5 - RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CHEFE DA UNIDADE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.003079-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA (ADV. SP019436 MIGUEL FARAH E ADV. SP151054 ANTONIO BAPTISTA TENCA E ADV. SP183875 JOSE CLOVIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.008839-1 - JOAO ANGELO DA SILVA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X DIRETOR ADM DO CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o)impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.02.011629-5 - AGNELLO ANTONIO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X GERENTE DE SERVICOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas, como de lei.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.08.002059-4 - EDWIGES ABRAHAO RAZUK (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.009062-6 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada a fim de determinar que a autoridade impetrada profira decisão nos processos administrativos nºs 13873.000419/2005-57, 13873.000421/2005-26, 13873.000420/2005-81 e 13873.000422/2005-71 relativos a requerimentos formulados e protocolados pela impetrante em 08/11/2005, no prazo de 30 dias contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeito a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.009530-2 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada a fim de determinar que a autoridade impetrada profira decisão nos processos administrativos nºs 13873.000426/2005-59, 13873.000428/2005-48, 13873.000430/2005-17 e 13873.000425/2005-12, 13873.000427/2005-01 e 13873.00043029/2005-92 relativos a requerimentos formulados e protocolados pela impetrante em 10/11/2005, no prazo de 30 dias contados a partir da

intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeito a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.08.011244-0 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerido pelo impetrante à fl. 69, por mais 5 (cinco) dias, tendo em vista a data do pedido (12/02/2008). Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.08.011433-3 - LENCOIS PAULISTA SERVICOS DE DIGITACOES LTDA (ADV. SP203099 JÚLIO DE SOUZA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência efetivado pela parte impetrante (fl. 50), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte impetrada não chegou a ser notificada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2008.61.08.000791-0 - TABAPINUS SERRARIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Intime-se a impetrante para que apresente cópias da inicial e dos documentos que a instrue, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.001416-1 - SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSIONI E ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como cediço, o mandado de segurança é o remédio constitucional hábil a proteção de direito líquido e certo violado por ato praticado por autoridade, sendo líquido o que se apresenta com alto grau de plausibilidade, e certo o comprovado documentalmente de plano. Na espécie, a impetrante visa tutela que assegure a expedição de CND. Contudo, não fez prova de efetivamente ter formulado o requerimento perante a autoridade apontada como coatora, e tampouco demonstrou a efetiva negativa de expedição. Dessa forma, faculto a autora que providencie a comprovação do ato impugnado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2008.61.08.001993-6 - ROBENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE BAURU - FIB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, no pólo passivo da ação de mandado de segurança, deve constar a autoridade competente (e não entidade) para desfazer/impedir o suposto ato coator contra qual insurge o impetrante e que constam no pólo passivo desta demanda o Reitor da Faculdade Integrada de Bauru - FIB e a Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda., determino a emenda da inicial para indicação da correta autoridade impetrada. Tendo em vista, ainda, o teor do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 56 e dos extratos que ora junto aos autos, retirados do sistema de dados da Justiça Federal, determino também que a parte impetrante apresente cópias da petição inicial, da decisão liminar proferida e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo n.º 2008.61.08.001058-1, em trâmite perante a 2ª Vara Federal local. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se com urgência.

Expediente N° 2526

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.007080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301567-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO PIRES DE CAMARGO NETTO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X JOSE ROBERTO PELAQUIM (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X ROZENDA GONCALVES ALONSO CAMARGO X NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI

1. Expeça-se mandado, com urgência, para o fim de intimar a testemunha Renato Gasparotto Storolli acerca da data da audiência designada à fl. 593 (27/03/2008, às 14h), observando-se o endereço informado pelo Ministério Público Federal à fl. 609.2. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São José do Rio Preto, SP, para o fim de inquirição da testemunha José Roberto Curtolo Barbeiro, observando-se os endereços informados à fl. 609. Dessa expedição, intime-se a defesa.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.006776-8 - MANOEL SANTO PREVIERO CARVALHO (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a perícia agendada para o dia 01/04/2008, às 15:00 horas, intímese as partes, com urgência. Sem prejuízo, intímese a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados as folhas 67/129, bem como sobre a contestação de folhas 130/173, observando-se a notícia do ajuizamento de ação perante à Justiça Estadual. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.08.009287-8 - ANDREIA COSTA PARRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4509

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001829-4 - CIDENI CLARA BEVILAQUA- ME (ADV. SP169824 GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Ante o exposto, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro. Intímese..

Expediente Nº 4511

ACAO MONITORIA

1999.61.08.005699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CICERO ROBERTO FEITOSA E OUTROS

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intímese a CEF a apresentar os cálculos atualizados para a inicial da execução. Apresentados os cálculos atualizados, depreque-se a intimação de CÍCERO ROBERTO FEITOSA & CIA, CGC 43.204.999/0001-01, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Dr. Jorge M. da Rocha, nº 284, Pirajuí/SP, de CÍCERO ROBERTO FEITOSA, CPF 826.242.758-00, RG 9.915.260 e de FÁTIMA APARECIDA FEITOSA, RG 26.823.205-2, CPF 253.921.338-35, residentes no mesmo endereço supra-citado, para pagarem a quantia, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intímese-os de que, caso não o façam, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.08.010900-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009525-3) AUTO POSTO

AEROPORTO DE LINS LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VALDIR BENEDITO ROSA)
Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, o valor depositado na cautelar em apenso, nº 2000.61.08.009525-3, deverá obedecer ao estabelecido pelo artigo 4º, do v. Provimento nº 58, de 21/10/91, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.000646-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008700-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO EDUARDO RODRIGUES DOMENICO (ADV. SP226172 LUCIANO MARINS MINHARRO) X LAURA DE FATIMA OYAN DOMENICO (ADV. SP226172 LUCIANO MARINS MINHARRO)

Tópico final da decisão. (...) rejeito o presente pedido de impugnação ao direito de assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória n.º 2.003.61.08.8700-2 (processo em apenso). Após o trânsito em julgado, desanexe-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.08.009525-3 - AUTO POSTO AEROPORTO DE LINS LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido cautelar e concedo a Medida Cautelar Requerida, até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. O destino do depósito efetuado será decidido na lide principal, autos nº 2000.61.08.010900-8. Traslade-se, para os autos da ação declaratória em apenso, cópia desta sentença. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.002560-8 - MIRIAN PEREIRA GIMENES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.08.008225-2 - LUCILA DE CAMPOS CABRAL (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP196006 FABIO RESENDE LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.001353-2 - ANESIA GONCALVES JORGE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, em guia DARF código 5762, no valor de R\$ 10,64. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.08.002312-4 - LUIZ ANTONIO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP158624 ALEKSEI WALLACE PEREIRA E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER

GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a proceder à complementação do valor das custas processuais recolhidas às fls. 146, no valor de R\$ 17,25 (Guia Darf, código 5762).Com o atendimento, arquivem-se os autos.

2007.61.08.005566-3 - JOSE BRAZ NEVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 20/06/2008, às 11h00min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.001945-6 - ANDRE SILVA LARA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.001998-5 - NADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: 1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora? 3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de doméstica? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional? 4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? 5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.002035-5 - MARIA BRAGA PEREIRA (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: 1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora? 3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de costureira? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional? 4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? 5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3759

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.011192-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI E ADV. SP179142 FLAVIANA DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA) X VALENTIM DONIZETE MOREIRA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA)

Fl.231: nomeio em substituição ao Doutor Marcus Vinicius Rodrigues de Souza, OAB/SP 236.431, como advogada dativa do co-réu Valentim Donizete Moreira, a Doutora Carolina Oliva, OAB/SP 242.191, cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria, devendo ser intimada via oficial de justiça do teor deste despacho bem como de sua nomeação. Os honorários advocatícios do Doutor Marcus Vinicius serão arbitrados e pagos quando do deslinde da lide. Cumpra a Secretaria a determinação de expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 138/139, 195 e 220/221) para a Justiça Estadual em São Manuel/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP e à Justiça Federal em Jacarezinho/PR; devendo as defesas acompanharem o andamento das deprecatas junto aos Juízos deprecados; Ciência ao MPF. Despacho de fl. 243: Publique-se o despacho de fl. 232, com urgência. Fls. 241/242: ciência à defesa acerca da audiência designada para 03 de abril de 2008, às 16:00 horas para oitiva da testemunha de defesa José Lázaro Boberg na Vara Federal de Jacarezinho/PR.

Expediente Nº 3760

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.011340-7 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DA SILVA COELHO (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 04/04/2008, às 10:30 horas, para a oitiva da testemunha Evandro Oliveira Calvo. Oficie-se ao superior hierárquico da testemunha, requisitando-se. Comunique-se via e-mail ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3761

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.08.009520-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP129423 BEATRIZ JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIANA APARECIDA MALAVASSI

Fls. 65 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (JUÍZO DEPRECADO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3629

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.047346-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO BORGES CANTUARIA X MARIA DE LOURDES SPECIAN X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO) X EUVALDO DOS SANTOS

Em face da informação processual referente ao Habeas Corpus nº 89032 de fls. 1403/1405, manifeste-se a defesa, no prazo de 05 dias.

2001.61.05.008484-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GARBOCCI BRUNO (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO)

Teor da r. sentença de fls. 514/523: Isso posto, julgo procedente a presente ação para CONDENAR RENATO GARBOCCI BRUNO NAS PENAS DO ARTIGO 171 3º DO CÓDIGO PENAL. Passo à dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais. O dolo pode ser considerado normal par o crime descrito no artigo art. 171, caput, fixo a pena em 1 (um) ano de reclusão e 10 (doze) dias-multa. Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo. Pela causa de aumento da pena, nos termos do artigo 171 3º do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço), totalizando 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à data do pagamento. Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas. As penas aplicadas foram arbitradas no mínimo legal, levando-se em consideração que o acusado não registra antecedentes criminais, indicando que os delitos aqui praticados não são constantes na vida do agente, tratando-se de episódio isolado. A pena será integralmente cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, 2o , c do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes na entrega mensal de uma cesta básica no valor de um salário mínimo vigente à época do cumprimento, para uma instituição de assistência de idosos carentes, e a prestação de serviços comunitários a entidade social, segundo o Juízo das execuções penais. O Réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP, pois respondeu ao processo livre e não há motivos que justifiquem excepcional medida de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado o Réu terá seu nome lançado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campinas, 24 de janeiro de 2008R. despacho de fls. 535: Recebo o recurso de apelação e as razões do Ministério Público Federal de fls. 525/533. Às contra-razões.

2004.61.05.008928-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X JOSE CARLOS GOULART (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

Ante a concordância do Ministério Público Federal quanto ao aproveitamento das provas testemunhais de acusação destes autos e do processo nº2004.61.05.014568-5, aguarde-se a realização da audiência de oitiva das mesmas designada para o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, conforme fls. 355 daqueles autos.Int.

2004.61.05.014568-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO VIDILLI X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal quanto ao aproveitamento das provas testemunhais de acusação manifestada às fls. 354, aguarde-se a realização da audiência conforme fls. 355. Após, traslade-se cópia dos depoimentos para os autos nº2004.61.05.008928-1.

2005.61.05.004584-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBINANTE ALVES PEREIRA (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA)

Teor da r. sentença de fls. 655/662: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar ALBINANTE ALVES PEREIRA como incurso nas sanções dos artigos 289, 1º, c.c.o artigo 29, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena prevista no artigo 44 do Código Penal, consoante manifestação supra. Fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento. Tendo em vista que o réu permaneceu desaparecido por longo período após os fatos, e na consideração de que não forneceu a este Juízo, por ocasião de seu interrogatório, o seu atual endereço, a sua manutenção no cárcere se faz necessária, como forma de se garantir a aplicação da lei penal. Além disso, a expressiva quantidade de cédulas falsas apreendidas em seu poder denota que, solto, poderá reincidir na prática delituosa, pondo em risco a garantia da ordem pública. Por tais motivos, conjugando-se os artigos 594 e 312 do Código de Processo Penal, o réu não poderá recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas na forma da lei. PRIC. Desp. fls. 680: Fica prejudicada a parte final da sentença de fls. 655/662 no sentido de não poder recorrer em liberdade, em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 666/669. Prossiga-se. Recebo o recurso de apelação de fls. 674. À Defesa para as razões.

2005.61.05.013484-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA X WALDEMAR CARLOS LANZONI

Vistos em Inspeção. Intime-se a Defesa do réu Celso para os fins do artigo 395 do CPP, conforme fls. 129. Fls. 144: Considerando-se

que não foram arroladas testemunhas de acusação, prejudicado o aproveitamento das provas testemunhais. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória mencionada às fls. 142.Int.

2006.61.05.011138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X ANTONIO COSTA GONCALVES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EBERT DE SANTI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X NIVALDO PUPO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

Ante o teor da petição de fls. 1517, fica o réu ANTÔNIO COSTA GONÇALVES dispensado do comparecimento na audiência de oitiva da testemunha do Juízo designada para o dia 07 de maio de 2008, às 15:50 horas.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000433-5 - ANDRE LUIZ (ADV. SP224408 ANDRÉ LUIZ) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Setor de Contadoria para cálculo das custas processuais. Com o valor apurado, intime-se o impetrante para pagamento, no prazo de 10 dias. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. (Cálculo de fls. 51 - R\$297,95)

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.05.006124-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP199413 JOSÉ ROBERTO ZAMARIOLA)

Recebo o recurso de apelação e as razões do Ministério Público Federal de fls. 326/332. À Defesa para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602388-0 - N. HIGA E CIA/ LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

94.0604278-9 - ARRAIAL S/A AGRO AVICOLA E PECUARIA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

94.0604285-1 - BELMEQ ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado

que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0600810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606260-7) CASA EZEQUIEL COML/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

96.0018065-2 - JOSE ALBERTO PICCOLO E OUTROS (ADV. SP175584B ANDERSON CLAYTON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.081322-2 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.091445-2 - MEGA TOOLS COMERCIO E ASSESSORIA TECN/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.016124-3 - COLEGIO ORION S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.014273-7 - SOL INVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.018833-6 - PEDRABRASIL IND/ E COM/ - LIQUIDADA (ADV. SP007280 CLOVIS ALASMAR GOUSSAIN E ADV. SP067254 ELIANA SEGURADO GOUSSAIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado

que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.001832-3 - DECIO GALVAO MONTAGNOLLI (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO E ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.61.05.009744-6 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP151806 FABIANO DA ROCHA GRESPI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2005.61.05.010998-3 - LUIZ PREBIANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 22/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 4016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013368-4 - VALDI BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da certidão de fls. 61, oportuno à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 25, item 2. 2. Fls. 31/40 e 42/55: dê-se vista à parte autora quanto às contestações e preliminares acostados pela União Federal e INSS. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos do despacho de fls. 25, item 3, devendo manter-se apenas a União Federal e o INSS.5. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4017

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDIMILSON ARAUJO DOS SANTOS

1. F. 137: Em face do decurso do tempo, para efetivo cumprimento da decisão, determino à Caixa que apresente, no prazo de 10(dez) dias, nova planilha de cálculo do valor devido.2. Com a resposta, cumpra-se, com urgência, a decisão de f. 137.

2006.61.05.009952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido da Caixa. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010963-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

REPUBLICADO POR TER SAIDO SEM NOME DO ADVOGADO DE DEFESA: 1. FF. 78/80: Intime-se, com urgência, a parte autora a manifestar-se quanto à notícia de pagamento, inclusive esclarecendo se o acordo tratou dos honorários advocatícios. 2. Concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, a qual não acompanhou a petição de ff. 78/80.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0602413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO ESTANCIA DE SOCORRO LTDA

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido da Caixa de ff. 122/123.2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, em baixa sobrestado, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4224

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.013476-3 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS 346: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico as partes do teor do ofício 87/08 de fls. 345, da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 31 de março de 2008, às 15 horas e 10 minutos. FLS. 355: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico as partes do teor do ofício 127/08 e 249/2008 de fls. 353 e 354, da 2ª Vara Judicial de Várzea Paulista/SP e da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP respectivamente, informando a designação da(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) para dia 16 de abril de 2008, às 14: 30 horas em Várzea Paulista e dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas em Jundiaí/SP

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601106-9 - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 278/279. Esclareça a patrona dos autores Dra. Célia Zampieri, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de substabelecimento de procuração sem reservas de poderes ao Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira somente em relação aos autores Antônio Ruy Guilhardi, Heitor Girardi, Osvaldo Guimarães, Iole de Campos Souza e Geraldo Alves Costa, uma vez que também constam no pólo ativo da presente ação as autoras Walkiria de Brito Bassan e Valéria de Brito. Int.

2007.61.05.006241-0 - OZANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por OZANA MARIA DE SOUZA, qualificada na inicial, em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00, alterado para R\$ 13.636,99 (fls. 91/93), tendo a autora requerido a remessa dos autos ao Juizado Especial. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.008649-9 - PEDRO GEREMIAS (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE E ADV. SP229501 LUCIANA TERRIBILE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 151: Considerando que o despacho de folhas 149 não ficou claro acerca da finalidade da audiência designada para o dia 08 de abril do corrente ano, retifico-o para acrescentar que fica deferido o pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das rés, através de seus representantes legais, como requerido às fls. 139/140. Expeça-se mandado para intimação das rés com as advertências previstas no artigo 343, parág. segundo do C.P.C.Int. DESPACHO DE FLS. 149: Designo o dia 08 de abril de 2008 às 15H30 horas para a realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados. Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fls. 148. Int.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 108/109: Diga o INSS acerca da cumprimento da decisão proferida nestes autos em antecipação de tutela, no prazo de 5 (cinco) dias. Diante da apresentação do quesitos pelas partes e indicação de assistente técnico pelo réu, ficam as partes cientes da designação do dia 22 de abril de 2008, às 14:30 horas, para realização da perícia, devendo o autor se notificado pessoalmente para comparecer no consultório do Sr. Perito, localizado na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui, Campinas/SP. Fone: 2127-2900. Int.

2007.61.05.015766-4 - HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA E ADV. SP214600 NAIARA BORGES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a condenação da ré em danos morais. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Americana - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Americana, com baixa - findo e nossas homenagens.

2008.61.05.002743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000026-3) LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X BANCO DO BRASIL S/A

Isto posto, reconheço de ofício a incompetência absoluta desta Justiça. Tendo em vista que o feito foi inicialmente distribuído perante a Sexta Vara Cível da Comarca de Jundiaí, determino o retorno dos autos àquele Órgão, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

2008.61.05.002748-7 - TEREZINHA BESSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo a autora o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) autentique os documentos de fls. 12/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, folha por folha, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) adeque os pedidos à causa de pedir, posto que o valor atribuído à causa está incompatível com os pedidos. Int.

2008.61.05.002752-9 - ANA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo a autora o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que junte cópia da inicial e da sentença proferida nos autos da ação 2007.63.03.005974-4, em trâmite perante o JEF-Campinas. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.002569-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILDA NEVES DA SILVA X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 06 de maio de 2008 às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas e depoimento da ré, na sala de audiências desta Sexta Vara Federal de Campinas, sito à avenida Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas e da segunda ré, com as advertências legais. Comunique ao MM. Juízo deprecante acerca da data da designação da audiência, através de e-mail. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.05.000349-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ALTO PADRAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X JOAO EVARISTO DE FRANCA X GILBERTO JUVENAL ROMOLI

Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015645-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO CHELLI X ROSANA ROQUE CHELLI

Promova a(o) requerente a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011918-4 - DILZA CYRINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2002.61.05.008826-7 - MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário Setuo Nomura, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2002.61.05.012243-3 - FABIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2002.61.05.013246-3 - JOAO AFONSO PEREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Em vista da ausência de manifestação da parte autora, dou por cumprida a execução do presente feito. Encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2002.61.05.013555-5 - OSVALDO APARECIDO PADOVANI (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2002.61.05.013556-7 - HONORIO MARINHO DE BRITO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.003731-8 - HONORIO AIZZA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.003765-3 - OTYRSE BORELLA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição da beneficiária Otyrse Borella, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.003783-5 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.005950-8 - JURANDIR CELANI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE - OAB 130773)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.009233-0 - EUCLIDES ANTONIO VENDRAMINI (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.009779-0 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. SP202907 JANAINA RAMOS VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Cumpra a parte autora a determinação de fls. 75, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, na ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2006.61.00.002458-5 - ADONAI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130: Defiro o prazo final de cinco dias, para o autor DIRCEU MONTEIRO, juntar declaração de hipossuficiência econômica. Intimem-se.

2006.61.05.001872-6 - JOSE AUGUSTO DE LIMA NETO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 162/170: Vista às partes da Carta Precatória cumprida pelo Juízo deprecado. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2006.61.05.007082-7 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA - GUARDINHA DE CAMPINAS (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP225314 NAIARA ROCHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 944/947: Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência ao réu, no prazo de dez dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos à conclusão. Int.

2007.61.05.006511-3 - DALCY ZUGLIANI BORGHI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

2007.61.05.006587-3 - CLAUDIO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes ao mês de junho e julho /1987. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 50). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007299-3 - LOURDES MARIA MALAVAZZI CARVALINHO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada da guia original do recolhimento das custas processuais, com a devida autenticação mecânica do banco da Caixa Econômica Federal. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 20. Intimem-se.

2007.61.05.014474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006634-8) TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Manifeste-se a autora quanto a contestação, no prazo legal. Após, considerando que o feito trata de matéria de direito, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.08.008320-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058215 ADHEMAR DELLA TORRE FILHO)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006634-8 - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Oportunamente, venham os autos à conclusão juntamente com o processo principal. Intimem-se.

2007.61.05.007462-0 - MARIA HELENA BORIN (ADV. SP137499 ALINE GUIRALDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 34/35. Intimem-se.

Expediente Nº 1476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.011482-4) LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Fls. 277: Verifico que não há nos autos, instrumento de procuração outorgado pelos herdeiros ao i. patrono, bem como não foi acostada a certidão de óbito do Sr. José da Silva. Desta forma, providencie o i. patrono a habilitação dos herdeiros nos presentes autos, juntando cópia da certidão de óbito do Sr. José da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o i. patrono a sua representação, juntado instrumento de procuração. Intimem-se.

2002.61.05.010071-1 - MARTA REGINA DA SILVA (ADV. SP126935 MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos. Muito embora a presente ação verse sobre direito personalíssimo, em razão do óbito da autora, necessária a habilitação de seus herdeiros para recebimento de parcelas vencidas do benefício eventualmente não pagas, a teor do artigo 112 da Lei 8.213/91. Providenciem os herdeiros da autora sua habilitação nos autos, de acordo com o artigo 1055 e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.00.010553-5 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição dos autos à Sétima Vara desta Subseção Judiciária. Ratifico os atos anteriormente praticados na 14ª Vara Federal de São Paulo. Verifico não haver hipótese de prevenção dentre os processos elencados no quadro indicativo de fls. 212/214, uma vez tratar-se de pedidos distintos. Desapense-se a exceção de incompetência, remetendo os referidos autos ao arquivo. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação, acostada às fls. 172/200, no prazo legal. Intimem-se

2003.61.05.007962-3 - MARIA APARECIDA MAZZO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se a autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.008975-6 - LUCAS NETO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.009770-4 - NELSON EDUARDO FERREIRA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.011270-5 - CLEVERSON SCHUELER REIS (ADV. SP186894 EDSON BONIFÁCIO BARBOSA DE OLIVEIRA E PROCURAD TATIANA VEIGA OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório. Sem prejuízo, comunique-se o autor, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.012332-6 - INACIA XAVIER BRAGA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.05.013768-4 - JORGELINA GOMES PORFIRIO (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.015895-0 - ODETTE ZINHANI BELTRAME (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2004.61.05.013023-2 - ANTONIO JOSE ALVES (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 71/72: Diante da concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 64/69. Nos termos do artigo 17, 4º da Lei 10.259/01, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, com vista a receber o valor da condenação no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Requisição de Pequeno Valor. O silêncio será entendido como opção pelo precatório judicial. Outrossim, em vista do requerimento do autor, no que tange à aplicação de multa por atraso no cumprimento da decisão do E. TRF-3, informe o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi implantada a revisão do benefício do autor. Intime-se.

2004.61.05.015265-3 - SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora dos documentos trazidos aos autos pelo INSS, às fls. 126/129, bem como à ré da petição juntada pela autora, às fls. 133, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal dos referidos documentos. Com o retorno, venham conclusos para deliberação quanto à designação de audiência de instrução. Intimem-se.

2005.61.05.001000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000216-7) RITA DE CASSIA DE CAMPOS FERRAZ DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JEZUEL BATISTA DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP121185

MARCELO BONELLI CARPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 205/206. Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para realização dos cálculos requeridos. Intimem-se

2005.61.05.004816-7 - MAURO ROMEU GUEDES PINTO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.008985-0 - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, devendo a parte autora apresentar cópia do extrato do mês de fevereiro de 1991, relativo à conta-poupança 99013949-5. Intimem-se.

2007.61.05.002623-5 - JOAO BENEDITO MARTINS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o autor não juntou os laudos periciais referentes ao agente ruído, correspondentes ao tempo trabalhado nas empresas Osvaldo Chiste e Indústria de Máquinas Imoc Ltda, necessários à análise quanto ao acolhimento do requerido na inicial. Assim, esclareça o autor o segundo parágrafo da petição de fls. 184. Outrossim, cumpra a parte autora, se for o caso, corretamente o determinado às fls. 183, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias, a prova pericial requerida, especificando exatamente qual o fato controvertido que pretende comprovar. Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução.

2007.61.05.004782-2 - MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO E ADV. SP109387 LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 364: No prazo de dez dias, regularize a requerida os poderes outorgados ao seu procurador, tendo em vista que a procuração de fls. 18, não outorga poderes para renunciar ao direito em que se funda a ação. Após a regularização, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.004995-8 - NOVOSOL IND/ E COM/ LTDA-EPP (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Afasto a preliminar argüida pela ABS Metalização em Plástico LTDA, face entendimento sumulado pelo STJ quanto à possibilidade jurídica do pedido. (Súmula 227 do STJ). Defiro o depoimento pessoal e prova testemunhal requerida pela autora e pela ré ABS Metalização em Plástico LTDA. Apresentem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora dos ofícios encaminhados pelos Tabelionatos de Protesto, às fls. 154 e 156. Após, venham conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2007.61.05.007778-4 - ANTONIA MARQUES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora, devendo esta apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se.

2007.61.05.009188-4 - CONDOMINIO VILLE DE CHAMONIX (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO E ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Vistos. Diante da farta documentação acostada aos autos, bem como tratar-se a questão controvertida de matéria eminentemente de direito, indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.011514-1 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em razão da existência de processo conexo a este, de nº 2007.61.05.011613-3, bem como da petição juntada pela parte autora às fls. 127/128, reconsidero o despacho de fls. 126.Determino, outrossim, que as ações venham, oportunamente, em conjunto à conclusão para sentença.Manifeste-se a autora quanto à contestação, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.011613-3 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Na presente ação, a parte autora pleiteia, em síntese, o pagamento de seu débito de modo menos gravoso, bem como a revisão de cláusulas previstas na lei 9.964/00 (REFIS), enquanto no processo nº 2007.61.05.011514-1, pleiteia a nulidade dos débitos ou aplicação das multas e juros.Verifica-se, portanto, conexão entre as demandas, a teor do artigo 103 do CPC, sendo, ainda, o presente juízo competente para julgar a demanda, em razão do disposto no artigo 106 do CPC.Destarte, apense-se os presentes autos aos da ação de nº 2007.61.05.011514-1, dando-se ciência às partes de sua redistribuição para esta 7ª Vara Federal.Cite-se.Intimem-se

2007.61.05.011923-7 - ROQUE JULIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.015032-3 - FERNANDO APARECIDO RUZENE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.005437-1 - MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP172134 ANA CAROLINA GHIZZI E ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 122: No prazo de dez dias, regularize a requerida os poderes outorgados ao seu procurador, tendo em vista que a procuração de fls. 5, não outorga poderes para renunciar ao direito em que se funda a ação.Após a regularização, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1480

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA)

Ante o decurso do prazo suplementar concedido à requerida, promova o Sr. Oficial de Justiça a constatação quanto à desocupação voluntária do imóvel, bem como em cumprimento à decisão de fls. 129, proceda a imediata reintegração da requerente na posse do imóvel.Caso não tenha ocorrido a desocupação voluntária:a) Autorizo a utilização de força policial, se necessário. Oficie-se à Polícia Federal requisitando a designação de Agentes para acompanhar o ato;b) Nomeie o representante legal da requerente no Aeroporto Internacional de Viracopos como fiel depositário dos bens, até sua efetiva entrega à requerida, lavrando o Sr. Oficial de Justiça o competente termo. Tal medida se impõe neste momento processual para resguardar a integridade dos bens. Destarte, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 232/233 para a nomeação como depositário de representante da requerida.c) Autorizo a requerente a remover os bens existentes no local, para outra área sob administração.d) Defiro em parte o outro pedido formulado na referida petição (fls. 232/233) para determinar à requerida que, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da requerente, retire os bens ou indique um local para sua entrega. Intimem-se.

Expediente Nº 1482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.005504-0 - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 1044/1045: Com razão a União Federal. Dê-se vista ao INSS do despacho de fls.1034, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar sobre o agravo retido de fls. 1025/1033, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, bem como da petição de fls. 1063/1064.Intimem-se.

2008.61.05.001989-2 - JOSE CARLOS DA SILVA BUENO (ADV. SP089997 GILDO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179642 ANA BEATRIZ BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada.No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, também no prazo de 10 (dez) dias, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011304-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária de São Paulo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária principal, certificando-se em ambos.Após, remetam-se ambos os autos à Seção Judiciária de São Paulo para regular distribuição.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.05.001818-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA DAS FLORES (ADV. SP133877 FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI) X CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP178993 FABIO DANIEL ROMANELLO VASQUES) X CONSTRUTORA VIENGE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 675/680: Aprovo os quesitos, bem com defiro a indicação do assistente técnico.Fls. 691/692: Mantenho a decisão de fls. 672, por seus próprios fundamentos.1,10 Vista às partes da petição e documentos de fls. 691/710, pelo prazo comum de 20 (vinte) dias.Aguarde-se o depósito da última parcela de honorários periciais pela autora.Após, intime-se o perito a iniciar os trabalhos.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1001

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.003024-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARILDO ALVES ANTUNES X GERALDO PEREIRA DE SOUZA X ANA CRISTINA NUNES DA SILVA X ANGELA MARTA DE OLIVEIRA X HELENA MARIA DE SOUZA X EDSON HENRIQUE APOLINARIO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

Remetam-se os autos ao Sedi para que a Ferroban seja incluída no pólo ativo do feito e não no passivo como constou à fl. 240.Outrossim, publique-se a decisão de fls. 236/240.Int.Desp. fls. 236/240: Primeiramente, a liminar deferida as fls.18 e verso, bem como, a extensão de seus efeitos as fls. 69 deve ser REVOGADA. Tratando-se de medida liminar urgente, deveria ter sido cumprida imediatamente, antes que a situação de fato que se pretendia assegurar, se modificasse. Passados mais de 11 anos, sem que os autores e sucessores fornecessem os meios necessários ao seu cumprimento, evidente está a falta de interesse jurídico na medida, mesmo porque, no curso do processo, houve notícia de negociação com as famílias ali residentes, pela Prefeitura Municipal. Tais negociações, aliás, não se concluíram ou caso tenham sido concluídas, não foram noticiadas nos autos. Resta evidente nos autos que por diversos fatos, o requerente não quis, efetivamente dar cumprimento ao provimento requerido, até mesmo, premido pela questão social que tomou a desocupação pretendida, decorridos tantos anos. É certo também que devido à incorporação da FEPASA e,

posteriormente da RFFSA, com a cessão do patrimônio à União num primeiro momento e ao DNIT por força da Lei 11.843/07, a questão da posse da autora decorrente do domínio, também não está devidamente comprovada nos autos. Isto posto, REVOGO A LIMINAR de reintegração na posse, nos termos do art. 807 do Código de Processo Civil, anteriormente deferida conforme decisão de fls. 18, estendida as fls. 69, a falta de seus requisitos legais. Dê-se vista ao MPF dos presentes autos, especialmente para os fins do art. 7º da Lei 7.347/85. Intime-se a Prefeitura municipal de Campinas-SP, para que diga se pretende compor a lide e para que noticie o andamento das negociações e eventual acordo sobre a questão posta em juízo, conforme informado na petição de fls. 94/95, no prazo de dez dias. Tendo em vista a inclusão da FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A como assistente à parte autora, nos termos da decisão de fls. 150, remetem-se os presentes autos ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo. Mantenho, por ora, a União Federal no pólo passivo da ação. Apreciarei sua legitimidade após a instrução processual. Por fim, tratando-se de bens imóveis pertencentes à extinta RFFSA, conforme disposição do art. 8º, da Lei nº 11.483/07, intime-se o DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, para manifestação sobre seu interesse no prosseguimento do feito, posto ser hoje autor do feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, pela falta de interesse processual. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUCIANA DO AMARAL

Intime-se a CEF a cumprir o despacho de fls. 72, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X VENILTON GOMES BATISTA E OUTRO (ADV. MG093404 DANIEL APARECIDO AMORIM)

Defiro a juntada das planilhas mencionadas. Intimem-se os réus a se manifestar acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias. No silêncio, requeira a exequente o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

2004.61.05.011118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos à conclusão para sentença, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

2004.61.05.011394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ORLANDO COVRE

Intime-se a CEF a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria do juízo, possibilitando, assim, o cálculo do valor atualizado da dívida. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0608935-9 - MAURO HEITOR FRARE E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face da certidão de fls. 495, e da ausência de interesse da CEF no levantamento dos valores depositados nos autos em razão da liquidação do contrato, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente da conta nº 2554.005.00047545-2 (fls. 478) e do valor total depositado na conta 2554.005.00005887-3 em favor do autor Mauro Heitor Frare, RG nº 15.260.141 e CPF nº 075.080.168-90. Com a comprovação do pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, desansem-se os autos da ação cautelar nº 1999.61.05.011282-7, devolvendo-a ao arquivo. Int.

1999.61.05.014744-1 - MARCELO EVANGELISTA (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2000.61.05.001206-0 - MARLENE PIACENTINI BAVIERA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls 225: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento, dos valores depositados as fls. 206, em nome da procuradora indicada na petição de fls. 225. Cumprida a determinação supra, intime-se a procuradora a retirar o respectivo alvará. Após, comprovado o levantamento dos valores, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.03.99.055123-6 - AUTO POSTO CIDADE UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA SERRA SPECIE E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Em face da petição de fls. 432, inclua-se no sistema processual o nome da advogada contratada indicada na procuração de fls. 280. Após, intime-se-a do despacho de fls. 429, bem como a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int. Desp. fls. 429: Dê-se vista à União quanto aos depósitos de fls. 424/425 e 427. Sem prejuízo, diante da informação de fls. 405, manifeste-se a União indicando bens passíveis de penhora em nome da empresa Gordão Lanches LTDA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face das executadas Auto Posto Cidade Universitária LTDA e Rubens Couceiro da Silva, nos endereços indicados às fls. 415/416. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97-Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ. Int.

2001.61.05.006463-5 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Fls. 940/941: Com razão o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, tendo em vista a contestação apresentada as fls. 492/517. Desta forma reconsidero o despacho de fls. 938, expedindo-se ofício ao PAB para transferência da terça parte do valor depositado as fls. 911 em nome do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, conforme dados fornecidos na petição de fls. 936. Sem prejuízo, manifestem-se tanto o INSS, como o SEBRAE/SP, fornecendo os dados necessários para a conversão em renda dos honorários depositados. Int.

2003.61.05.009536-7 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Intime-se o autor a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o réu o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.011664-4 - DIRCE COSTA ZANOTTA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância da proposta dos honorários periciais (fls. 427), intime-se a autora a efetuar o respectivo depósito, via judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Com a comprovação do depósito, intime-se a senhora perita a retirar os autos em Secretaria, a fim de iniciar os trabalhos respondendo os quesitos propostos pelas partes e por este juízo (fls. 393). Concedo à Sra. perita o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, que se iniciará a partir da retirada dos autos em Secretaria. Int.

2005.61.05.001821-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E PROCURAD ALVARO MICHELUCCHI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ELIETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP225603 BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.012004-8 - PREST SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/183: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a União a apresentar contra-minuta, no prazo legal. Fls. 194/195: Manifeste-se o perito sobre o pedido de parcelamento de honorários feito pelo autor, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.05.011171-4 - LUIZ FERNANDO MAGRINHO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 168/169 : defiro prazo suplementar de 30 dias para que a CEF cumpra o determinado no despacho de fls. 163.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que fique constando no pólo ativo da ação apenas o autor Luiz Fernando Magrinho.Int.

2007.61.05.010228-6 - DOMINGOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.010333-3 - GERCI MARCIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP153016E TATIANA DA SILVA PESTANA MAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado pelo INSS às fls. 120/158, pelo prazo de 10 dias.Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011357-0 - VALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.57/59: diga o autor, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls.25/53.Int.

2007.61.05.014886-9 - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/181: a decisão antecipatória da tutela fica mantida até que os autos sejam analisados pelo Juízo competente.Publicue-se o despacho de fl. 167.Int.Despacho de fl. 167: Em face dos argumentos levantados pelo INSS no agravo de instrumento interposto e, em sede de juízo de retratação, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo. Assim, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas posto ser este o Juízo competente para processar e julgar o presente feito em face do correto valor da causa. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento interposto da presente decisão. Int.

2008.61.05.002084-5 - MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, no prazo legal, sob pena de indeferimento, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal em Campinas/SP não possui personalidade jurídica ou legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.000674-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

fls. 61/65:J. Tendo em vista a comprovação da impossibilidade dos advogados da autora comparecerem à audiência do dia 26/03/2008, redesigno-a para o dia 02/04/2008, às 14 horas e 30 minutos. Int. com urgência e comunique-se ao Juízo deprecante.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.013703-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTRO

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.Inf. Secretaria fls. 28: Certifico, com

fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 036/2008, no prazo legal. Nada mais.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.011181-0 - IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.003292-9 - NELSON DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP058867 DIRCEU PALADINE E ADV. SP228639 JORGE LUIZ URBANETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão da disponibilidade dos valores restituídos ao impetrante em razão da sentença deste processo, transcende a possibilidade de discussão neste processo. Ocorre que por determinação judicial recaíram sobre os valores devidos, constrição de penhora. Dessa forma, a sentença foi devidamente cumprida, até porque, a impetrante não se insurgiu quanto aos valores, restando preclusa a decisão. Contudo, a questão da penhora se coloca em plano diverso da decisão, ou seja, os valores estão à ordem do juízo da 5ª VF de Campinas e é lá, que o pedido de liberação deve ser formulado. Intime-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, digo, subam os autos ao TRF, para julgamento da apelação.

2007.61.02.005573-7 - DEUSDETE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Intime-se o impetrante, por precatória, no endereço indicado na inicial, para cumprimento do determinado às fls. 50, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.05.003166-8 - IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a impetrante recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que a mesma seja intimada para que proceda ao recolhimento das custas complementares na CEF, pelo código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.05.010953-0 - HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: com a manifestação do INSS, é desnecessário o reexame necessário da matéria. Sendo assim, dê-se vista às partes e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.011848-8 - JAIR LIEIRA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/138: recebo a petição como desistência de eventual recurso. Aguarde-se o prazo da autoridade impetrada e, após, cumpra-se o determinado na parte final da r. sentença. Int.

2007.61.05.012952-8 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada receba o protocolo de requerimento de benefício da impetrante, independentemente de agendamento prévio. Intime-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 719

EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.001675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JOSE RICARDO RUFFALO RODRIGUES (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMª JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1984

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.18.000543-4 - CLAUDIO RUBENS DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP149680 MARCIO ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em decisão.Devem figurar no pólo passivo da ação a CEF e a EMGEA, a última na qualidade de litisconsorte necessária. A União é parte ilegítima nas ações em que se discutem cláusulas contratuais do SFH.Nesse sentido:Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 189451Processo: 200303000602497 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 06/12/2005 Documento: TRF300101622 Fonte DJU DATA:24/03/2006 PÁGINA: 495Relator(a) JUIZ PEIXOTO JUNIORDecisão A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO FIRMADO SOB AS NORMAS DO SFH. CESSÃO DE CRÉDITO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3. LEGITIMIDADE. CEF E EMGEA.I - A CEF, na qualidade de sucessora do BNH, deve figurar no pólo passivo das ações versando contrato de financiamento pelo SFH, a cessão de créditos prevista na MP nº 2.196-3 não derogando sua legitimidade para responder pelas eventuais conseqüências da demanda.II - Incidência do disposto no art. 42, 1º, do CPC. Precedente.III - Agravo de instrumento provido.Data Publicação 24/03/2006Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CÍVEL -

695563Processo: 199961000506949 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 20/08/2007 Documento: TRF300129860 Fonte DJU DATA:18/09/2007 PÁGINA: 326Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCEDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa oficial, tida como interposta, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir a União do feito. Ementa PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - SFH - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - NUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO E REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PROVIDOS. 1. O julgado submete-se ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, em constando a União do pólo passivo da demanda. 2. A União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do SFH, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à Caixa Econômica Federal - CEF. Precedentes do STJ. 3. Requerentes condenados ao pagamento das custas e da verba honorária, esta fixada em 10% do valor da causa, atualizado, em favor da União. 4. Recurso e remessa oficial, tida como interposta, providos. Acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte para excluir a União do pólo passivo da demanda. Data Publicação 18/09/2007 Quanto a eventual descabimento da ação de consignação, trata-se de matéria que pertine ao mérito da ação e será analisada em tempo oportuno. Superado o exame das preliminares, converto o julgamento em diligência para que as requeridas, CEF e EMGEA, comprovem a adjudicação do imóvel porventura ocorrida em 12/01/2006, conforme informado no documento de fl. 50. Ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo. Não é necessária a citação da EMGEA, uma vez que esta ofereceu contestação em conjunto com a CEF. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.18.000812-5 - MARIA NAZARE FERREIRA DE SILVA E OUTROS (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA) X MESSIAS BORGES X JOAO BATISTA NETO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA X JURANDIR DE SOUZA E OUTROS

Despacho 1. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 378/381, itens 8 e 9. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratinguetá requisitando as informações requeridas pelo Ministério Público (item 10). 3. Intime-se.

2007.61.18.001461-0 - VALDEMAR SOUZA SANTOS (ADV. SP134068 JOSE SAVIO DO A JARDIM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP223152 NATALIA CAMBA MARTINS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127454 ROGERIO PEREIRA DA SILVA) X MUNICIPIO DE QUELUZ/SP (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB)

Despacho 1. Fl. 108/109: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.18.000670-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA DIXON (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X GILBERTO LEONAL FORTES AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP210853 ANA MARIA FERREIRA LEITE PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 162 (item 2) e fls. 170/173: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.000801-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SILVIA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP19791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 49/76), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

2004.61.18.001217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X W PEREIRA LORENA - ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 66/72: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal

quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2004.61.18.001435-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X GLAUCIA PAIVA PINTO

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento da taxa devida, em guia própria do Estado, para o pagamento de diligências do Oficial de Justiça. 2. Após, cite-se no endereço fornecido à fl. 74. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.18.001441-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação.

2006.61.18.000606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LAERCIO CURSINO DOS SANTOS

Despacho 1. Manifeste-se a CEF quanto o andamento do acordo entre as partes mencionado à fl. 54/55. 2. Int.

2006.61.18.000793-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ZINE NOGUEIRA LUZ E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no D. O. E de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D. O. E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Tendo em vista o desentranhamento dos documentos como solicitado, aguarde-se sua retirada pela patrona da CEF. 2. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.18.001112-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP239447 LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 70/106: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.001187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FATIMA MORRAMADSHAER MM SALAMEH E OUTRO (ADV. SP160083 FADA MOHAMAD SHAHER MAHMOUD MOHD SALAMEH)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 62/65), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

2007.61.18.000268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO BOSCO GALVAO DE CASTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 51/70), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

2007.61.18.000557-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMERSON GONCALVES DUTRA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 4854: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2008.61.18.000189-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X L H BARBETTA DE LORENA ME E OUTRO

Despacho 1. Providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. 2. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 25, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.18.000190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IVAN ONOFRE DA SILVA ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 27, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.002216-4 - JULIANO NUNES FERNANDES DA SILVA (PEDRO AMADOR DA SILVA) (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fls. 221 verso, concedo à parte autora, o prazo improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 220. 2. Intimem-se.

2000.61.18.001120-1 - LUIZ MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls 129: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.2. Int.

2000.61.18.002670-8 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho.1. Fls 129/130: Anote-se.2. Fls 132: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.3. Int.

2002.61.18.000353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000266-0) DAMIANA DARC FERREIRA-MENOR (IARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) (ADV. SP173803 PAULO ROBERTO DE CARVALHO ROSAS E ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Ciência à parte autora do(s) documento(s) novo(s) acostado(s) à(s) fl(s). 136. Intime-se.

2002.61.18.000734-6 - DACIO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO E PROCURAD FLAVIA ALVES IZIDORO)

Despacho 1. Fls. 125/127: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu(s) advogado(s), para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 521,09 (quinhentos e vinte e um reais e nove centavos), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda (Guia de Recolhimento da União - GRU - Código 13903-3, Gestora de Arrecadação de Controle - UG 110060/00001), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Intimem-se.

2003.61.18.001187-1 - REINALDO MARQUES BUSTAMANTE (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho 1. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 99, item 3. 2. No silêncio, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 100 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.18.001272-3 - SEBASTIAO FLORENZANO (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001315-6 - JOSE DELMINDA NETO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 108. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.18.001526-8 - HELIO FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001774-5 - ANTONIO CARLOS DE BRITO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001891-9 - WALDEMIRO JOSE DA FONSECA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (AUTORA) o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2003.61.18.001894-4 - GERALDINA LOPES FRANCA BATISTA DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2004.61.18.000048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001903-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER E ADV. SP184078 ERIKA CIPOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. 2. Ao SEDI para cumprimento do despacho de fl. 302. 3. Requeiram às partes. 4. No silêncio, tendo em vista a certidã de trânsito em julgado (fl. 305), arquivem-se, os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.18.000546-2 - ARACI THEODORO HOENHE E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (AUTORA) o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2004.61.18.001398-7 - JOAO BAPTISTA CERQUEIRA MOTTA (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (CEF) o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2005.61.18.000211-8 - MARCOS HENRIQUE CORREA (ADV. SP056541 SERGIO DE OLIVEIRA E PROCURAD HENRIQUETA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Fls. 104/108: Ciência às partes quanto ao relatório

social.2. Intimem-se.

2005.61.18.000284-2 - CESAR ESCAMILLA TOGEIRO GALVAO-ME (ADV. SP153737 CARLOS FREDERICO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Republicação do despacho de fls. 74 somente para a CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 49/73: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2005.61.18.000648-3 - SILVESTRE ZINEZI (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora(CEF) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2005.61.18.000864-9 - LUIZA AMARA DA SILVA ZEOLLA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 77, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento do determinado às fls. 73/74. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.18.001060-7 - PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 86 verso, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 82. 2. Intimem-se.

2005.61.18.001213-6 - WAGNER JOSE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000495-8 - PLURI ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 90/94: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.000898-8 - MATHEUS RODRIGUES ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Fls. 88/141: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 143: Oficie-se a(o) Gerente da Caixa Econômica Federal, a fim de que seja convertido o valor integral depositado na conta nº 005.000381-0 - Agência 4107, para o contrato habitacional nº 8.0319.5830256-5. Intimem-se.

2006.61.18.001371-6 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP116111 SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 32, concedo à parte autora, o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 29. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001372-8 - DILSON AUGUSTO DE AGUIAR (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 203/229: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Fls. 237/240: Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o autor quanto o cumprimento da decisão de fl. 189. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. 4. Int.

2007.61.18.000431-8 - CIRENE ALVES CARVALHO CORREA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 60/88: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 90/97: Ciência à parte autora. 4. Fls. 99/108: Ciência ao INSS. Intimem-se.

2007.61.18.000553-0 - MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Republicação do despacho de fls. 56 somente para a CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 48/55: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000554-2 - MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Republicação do despacho de fls. 45 somente para a CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 38/44: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000595-5 - ARLETE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Republicação do despacho de fls. 39 somente para a CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 22/38: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000610-8 - HILDEBRANDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 87/105: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000958-4 - JOSE OLIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Publicação do despacho de fls. 180 apenas para a Caixa Econômica Federal.1. Fls.94/111 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Recebo como agravo retido, manifeste-se o agravado, nos termos do 2º do artigo 523 do CPC.3. Fls. 113/179: Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada pelo réu.4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.5. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).6. Intimem-se.

2007.61.18.001141-4 - EDESIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada da maneira como requerido na petição inicial, visto que o depósito das prestações no valor almejado é ínfimo diante do valor da prestação inicial do contrato.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a ré.Intimem-se.

2007.61.18.001212-1 - ARY FERRAZ BENEDITO FILHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 128/142: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 122/123, 125/126, 144/145 e 147/151: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Eventual inconformismo da parte deverá ser matéria de recurso. Intimem-se.

2007.61.18.001323-0 - COTIA FOODS S/A E OUTRO (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)

Despacho 1. Fls. 334/341: Diga a Ré. 2. Intimem-se.

2007.61.18.001568-7 - ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001871-8 - VALTER SILVEIRA FILHO (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 19, concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 18. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

2007.61.18.001946-2 - THIAGO FREDSON DE SOUZA GARCIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 120, concedo à parte autora, o prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias, para cumprimento do item 5 da decisão de fls. 73/75. 2. Fls. 94/106: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 4. Fls. 108/119: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 5. Int.

2008.61.18.000031-7 - MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para este juízo federal, bem como do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 69/77).2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda.3. Requeiram as partes o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.4. Após, cite-se a União Federal, dando-lhe ciência de todo o processado no presente feito.5. Int.

2008.61.18.000035-4 - WANDA TEREZINHA BICHARDELLI E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para este juízo federal, bem como do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 276/285).2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2008.61.18.000036-6 - BALTAZAR BUENO DE GODOY (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para este juízo federal, bem como do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 248/259).3. Requeiram as partes o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.5. Int.

2008.61.18.000070-6 - JOAO BATISTA GROHAMANN E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2.Ratifico os atos não decisórios proferidos pela 1ª vara cível estadual da Comarca de Guaratinguetá-SP.3. Requeiram as partes o que de direito em relação ao prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.4. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.000329-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X BENEDITO REINALDO PEREIRA RANGEL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP063400 HELIO DOS REIS COSTA) X EDITH ROUSSEAU NOGUEIRA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X ZULDINO NOGUEIRA (ADV. SP063798 JOAO BAPTISTA AYROSA RANGEL E ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X HELIO DA SILVA (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X JAIRO HIBRAHIN ANTUN E OUTRO
DESPACHO2. ... manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

2002.61.18.001225-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YU HONG CHIH (ADV. SP055113 BATISTA ATUI NETO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

2006.61.18.000227-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORINDO VIEIRA FILHO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ)
DESPACHOA fase do art. 499 do CPP não é idônea para reabertura da instrução criminal, máxime quando a prova requerida poderia - e deveria - ter sido requerida na fase de defesa prévia, ainda mais porque as testemunhas referidas são colegas de trabalho do acusado que poderia tê-las arrolado sem qualquer dificuldade.Não vislumbro, portanto, necessidade de designação de audiência para oitiva de novas testemunhas, medida que, se deferida, poderia implicar procrastinação indevida do feito.Todavia, faculto à parte autora juntar aos autos, até o prazo final de apresentação de suas alegações finais, declarações por escrito das testemunhas indicadas na petição de fls. 341.Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do CPP. Nessa oportunidade, poderá a acusação juntar cópias dos documentos mencionados na petição de fls. 339, que poderão ser obtidas mediante carga dos autos pertinentes, que ora defiro.Decorrido o prazo para alegações finais da acusação, independentemente de despacho abra-se vista à defesa, também para os fins do art. 500 do CPP.Ciência ao MPF. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.18.001350-2 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135445 SILMARA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP117252 MILTON CARLOS MARTIMIANO FILHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo de Direito da Comarca de Cachoeira Paulista.3. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353, de 22/01/2007, na lei nº 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA.4. Regularize a parte autora as custas processuais, bem como providencie cópia de seus CPFs, devendo para tanto observar as certidões de fls. 674 e 676.5. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.18.000677-6 - ROSEMAR JOSE DE PAULA (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, intime-se, o Requerente, a efetuar o pagamento do porte de retorno dos autos (valor R\$ 8,00 - Cód-8021). PRAZO: (05) cinco dias, sob pena do recurso ser julgado deserto. 2. Int.

2008.61.18.000175-9 - JOSE DA MOTA NETO (ADV. SP094456 JOSE NOGUEIRA DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista o despacho de fl. 41, que ora ratifico, e considerando o princípio da instrumentalidade das formas, promova a parte autora a emenda da petição inicial, promovendo sua adequação ao rito pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Recolha a parte autora as custas devidas ou apresente declaração de hipossuficiência, na hipótese de requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.18.001817-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.001543-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X FRANCISCA PINTO O CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO 1. Após a vinda dos autos principais do SEDI para sua reclassificação, dê-se ciência às partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial (fl. 138).2. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.001647-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000790-0) VITRIART ARFEFATOS DE CERAMICA LTDA (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 58/64: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.18.001404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000801-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IURI DE VASCONCELOS DA CUNHA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

Despacho 1. Fl. 203: Diga o Excipiente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.18.000884-2 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 694: Manifeste-se o autor.3. Cumpra-se. Int.

2001.61.18.001543-0 - ERMINDO BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV.

SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, dê-se ciência às partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial (fl. 464).3. Cumpra-se.

2003.61.18.001420-3 - BENEDITO ANTONIO GOMES E OUTRO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, certifique, a Secretaria, a suspensão da execução, tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução tempestivos.3. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.18.001394-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X ELISA GUIMARAES FLORENTINO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 48, requiera a União. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int.

2004.61.18.000935-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SMV DA ROCHA GUARATINGUETA-ME E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no D. O. E de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D. O. E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Tendo em vista o desentranhamento dos documentos como solicitado, aguarde-se sua retirada pela patrona da CEF. 2. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.18.001155-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SALETE APARECIDA DELU MOURA

Despacho 1. Ciência à parte Exequente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Regularize à Caixa Econômica Federal, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.18.000220-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ALFREDO CHAVES DE ABREU

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 41: Manifeste-se o exequente.2. Intimem-se.

2006.61.18.000753-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FABIO MOREIRA RANGEL-ME E OUTRO

Despacho 1. Fl. 23: Anote-se. 2. Cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado à fl. 19. Intime-se.

2006.61.18.000756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARISTELA CARVALHO DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 51/56: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.000790-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VITRIART ARFEFATOS DE CERAMICA LTDA (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 34/36: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

2006.61.18.000791-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDUARDO NASCIMENTO RADWANKI E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no D. O. E de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D. O. E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Tendo em vista o desentranhamento dos documentos como solicitado, aguarde-se sua retirada pela patrona da CEF. 2. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.18.002135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ZILDA NUNES SIQUEIRA CRUZ - ME E OUTROS

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. 2. Manifeste-se à parte Exequente sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21/22, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.002259-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PAULO EDUARDO PAES ACIOLI

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

2008.61.18.000188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARMELLO MOIDIM JR

Despacho 1. Esclareça a Exequente a propositura da ação perante este Juízo Federal, considerando-se que o executado tem residência e domicílio no município de São Paulo. 2. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intime-se

2008.61.18.000216-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X HACER ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 35, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.001510-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X VERA LUCIA DOS SANTOS JULIEN

1. Preliminarmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito da presente execução. 2. Fls. 81/82: Defiro. Requisite-se a informação solicitada via BACENJUD, bem como para o bloqueio eletrônico dos ativos financeiros eventualmente localizados. 3. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao Arquivo sobrestado. 4. Int.

2000.61.18.000921-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X JOANA LINA SCHNEIDER

1. Fls.80/81: Preliminarmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito. 2. Após, expeça-se mandado de penhora, citação, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

2000.61.18.000924-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA E ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X MARIA DA ANUNCIACAO DE C F GAMA

Despacho. 1. Forneça o Exequente o valor atualizado do débito. 2. Fls. 76/77: Defiro. Cite-se como requerido, no endereço indicado (fls. 76). Para tanto, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a)(s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço

do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

2000.61.18.002567-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

DESPACHO.Considerando o trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos dos Embargos nº 2007.61.18.001432-4 referente a esta execução fiscal, conforme documentos trasladados às fls. 419/431, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2001.61.18.001573-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ASM TECNOLOGIA MECANICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Despacho.Manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias. Silente ao Arquivo , SEM BAIXA na Distribuição. Int.

2003.61.18.000541-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RADIO GUARATINGUETA LTDA (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)

Despacho.Manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias. Silente ao Arquivo , SEM BAIXA na Distribuição. Int.

2003.61.18.000816-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JOAO PESSOA LTDA-ME

Fls.24: Nada a decidir face a sentença prolatada às fls.16.Retornem os autos ao Arquivo.Int.

2004.61.18.000105-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X JOAQUIM TONISI FILHO (ADV. SP148364 KATIA PINTO DINIZ)

Fls. 39: Prejudicado, tendo em vista a expedição da carta precatória(fl.37.Fls.43/46: Manifeste-se o executado.

2004.61.18.000193-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ORGANIZACAO ESCOLAR CASTELINHO ENCANTADO S/C LTDA

1.Fls.36/41: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fls.43/44: Ciência às partes.Cumpra-se o despacho de fls.33.

2004.61.18.000645-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X IRM STA CASA MIS GUARATINGUETA

Designa-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2004.61.18.001390-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLUBE LITERARIO E RECREATIVO GUARATINGUETAENSE (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X JOSE CARLOS GALHARDO E OUTRO

1. Fls. 34/36: Anote-se.2. Fls. 37: A penhora e a nomeação do depositário ocorreram em 21/09/1995 (fls. 12). Pelo tempo transcorrido desde então - 12 anos e cinco meses - e pela natureza dos bens constrictos, razoável supor que os mesmos tenham perdido valor de mercado, se é que duraram em condições de uso, mesmo se bem conservados. Por outro lado, é fato público e notório a situação da sociedade civil devedora, cujo patrimônio, ao que tudo indica, objeto de várias penhoras, não sendo improvável a alienação dos bens em questão em outros feitos exclusivos.Neste contexto, relevo a aplicação das conseqüências previstas no despacho de fls. 29 e DETERMINO que o exeqüente se pronuncie objetivamente quanto à viabilidade da presente demanda executiva e sua eventual suspensão nos moldes preconizados no art. 40 da LEF.3. Intimem-se.

2004.61.18.001851-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSVALDO FRANCISCO ELIAS FRANCA

1. Fls.22: Preliminarmente, forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Caso

a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

2005.61.18.001162-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X RESIDENCIAL CHACARA SELLES S/C LTDA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)

Fls. 49/53: Defiro. Apresente o executado cópia da petição inicial e da sentença de 1º grau proferida no processo judicial nº 2005.61.21.001801-9. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao ARQUIVO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

2006.61.18.001452-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANGELICA DA SILVA

Vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

2006.61.18.001454-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CONSTANTINO MARQUES NETO

Vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

2006.61.18.001459-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE EDSON VELLOSO GUIMARAES

Despacho. Manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias. Silente ao Arquivo, SEM BAIXA na Distribuição. Int.

2006.61.18.001461-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VLADIMIR FERNANDES DE PAULA

Despacho. Manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias. Silente ao Arquivo, SEM BAIXA na Distribuição. Int.

2007.61.18.002139-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA (ADV. SP100933B DEBORAH GOULART PINTO) X EDNA MARIA GALHARDO ABDALLA E OUTROS

1. Fls. 36/37: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

2007.61.18.002235-7 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho. 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC. 4. Int.

2007.61.18.002237-0 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho. 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo

2008.61.18.000034-2 - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP116405 MARIA STELLA EGREJA DA COSTA) X ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Ciência da redistribuição.2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO.3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.18.001570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001568-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Desapensem-se o presente feito dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.18.001568-7, após, arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001569-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2008.61.18.000037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000036-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR BUENO DE GODOY (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito, devendo as mesmas requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2008.61.18.000072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000070-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA GROHAMANN E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito, devendo as mesmas requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.18.000038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000036-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR BUENO DE GODOY (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito, devendo as mesmas requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2008.61.18.000071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000070-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA GROHAMANN E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito, devendo as mesmas requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.002155-0 - ROSSELIA DOS SANTOS RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se à parte impetrante quanto ao andamento do recurso noticiado à fl. 238. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001417-8 - NESTOR VERISSIMO DA NOBREGA (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X BANDEIRANTE ENERGIA DO BRASIL

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho

de fl. 46. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Intime-se.

2007.61.18.002204-7 - CHEMARAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP238967 CAROLINE PANUZZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, concedo à parte impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fls. 40/41, sob pena de extinção do feito. 2. Intime-se.

2008.61.18.000290-9 - MARIA DA CRUZ SIQUEIRA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a idade da impetrante, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 3. Providencie a parte Requerente cópia da inicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51, para instruir a contrafé. 4. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para i. causídico firmar o termo de declaração de autenticidade de documentos (fl. 06). 5. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2004.61.18.001880-8 - JOSE ANTONIO MUASSAB FRANCA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho 1. Fls. 96/97: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.18.001324-1 - COTIA FOODS S/A E OUTRO (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)

Despacho 1. Fls. 163/170: Diga a Ré. 2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001290-6 - FRANCISCO EDSON DE ANDRADE (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 73/75: Diga o autor. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 71. 3. Intimem-se.

2007.61.18.000450-1 - HILDEBRANDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se o autor quanto o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o alegado às fls. 118/124. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000801-4 - IURI DE VASCONCELOS DA CUNHA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fl. 203: Diga a ré, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.18.001569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001568-7) ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Traslade-s cópia da decisão de fls. 98/103 e a certidão de fl. 104 verso para os autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.18.001568-7, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.18.001351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001350-2) FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135445 SILMARA FERREIRA DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 101/103 e

105 para os autos principais.3. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2007.61.18.001572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001568-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Traslade-s cópia da decisão de fls. 51/58 e a certidão de fl. 60 para os autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.18.001568-7, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001568-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Desapensem-se o presente feito dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.18.001568-7, após, arquivem-se observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2008.61.18.000032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000031-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. Traslade-se cópia do acórdão bem como do trânsito em julgado deste para os autos principais. 4. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.5. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

98.0405957-6 - PAULO AUGUSTO ANTUNES LACAZ E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 244/246: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu(s) advogado(s), para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 703,73 (setecentos e três reais e setenta e três centavos), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda (Guia de Recolhimento da União - GRU - Código 13903-3, Gestora de Arrecadação de Controle - UG 110060/00001), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.18.001360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001350-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135445 SILMARA FERREIRA DA SILVA)

DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 37/39 e 42 para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial às fls. 23/29.3. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2007.61.18.001373-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001420-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X BENEDITO ANTONIO GOMES (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Aguarde-se a vinda dos autos principais do SEDI para sua reclassificação. 3. Após, vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2007.61.18.001576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001568-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Traslade-s cópia da decisão de fls. 05/07 e verso para os autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.61.18.001568-7, após, desapensem-se e arquivem-se observadas as formalidades

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6391

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0101846-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUANG SHIH CHE (ADV. SP216881 ERINA TOMITA E ADV. SP236977 SILVIA MAEHARA E ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA)

Chamo o feito à conclusão. Ante a necessidade de readequação da pauta cartorária rede-signo o dia 15/05/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência à oitiva de Elizangela Melo de Mesquita, cujo endereço consta à fl.422/423, restando, assim, prejudicada as deliberações constantes à fl.454, 2º, 3º e 4º parágrafos. Cumpra-se o determinado no 2º parágrafo de fl. 454. Intime-se o réu mediante expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se as partes.

2000.61.19.004977-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBER LUIZ VITRIO DOS SANTOS (ADV. SP030131 PEDRO GIAQUINTO NETTO)

Certifique a formação dos autos de execução penal. Após, ante o exaurimento deste feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Informe a Polícia Federal e o IIRGD. Intimem-se as partes.

2005.61.19.004091-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005595-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS CESARINO (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP080259 EDMIR DE AZEVEDO) X CHRISTIAN NOVAES WERENER (ADV. SP201541 ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA)

Tendo em vista que o requerente não trouxe à lume documentação suscetível de comprovar o alegado INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se. Após a exteriorização das intimações encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

Expediente Nº 6392

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.001140-0 - EBPI EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Chamo o feito à conclusão. Observo que os autos ainda não foram remetidos ao E. TRF 3ª Região, conforme determinado à fl. 204, contudo, à fl. 305, por equívoco foi proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fl. 305. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.008728-2 - WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.000794-1 - JOAO SOARES REIS (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Intime-se o impetrante a se manifestar acerca do cumprimento da exigência formulada pela autoridade impetrada no processo

administrativo em questão, tendo em vista o escoamento do prazo deferido pela liminar de fls. 20/23. Int.

2008.61.19.001106-3 - CLAUDIA LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 FLAVIO DA SILVA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada, apesar de devidamente notificada (fl. 33), deixou transcorrer in albis o prazo para prestar informações, reitere-se a notificação, devendo constar que deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena as penas da lei. Oficie-se.

Expediente Nº 6393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007170-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120517 JOAO PERES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Decisão de fl. 314/315, proferida aos dias 12 de dezembro de 2007: Presentes aponamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constante do feito, mormente os depoimentos de fls. 14/15, 16, 17/18 e o laudo de fl. 19, RECEBO A DENÚNCIA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da ré NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Fl. 253, atenda-se. Designo o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, para realização do interrogatório da ré, devendo ser expedidos os necessários ofícios para viabilizar a vinda da auctado. Depreque-se a citação da ré. Verifique a Secretaria, certificando, os feitos com liame a este, anotando-se o nome de cada réu. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da audiência e manifestação quanto a quais testemunhas pretende ouvir. Expeça-se mandado de notificação às testemunhas. Informe o superior hierárquico das testemunhas a serem inquiridas. Encaminhe o presente ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação quanto a eventual insistência ou não em relação às inquirições de JONATHAM NAMA e GUDIA BEDA MAOUNDA. Intime-se a defesa. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. A ré retornou de Natal com droga, com intenção de levar as substâncias entorpecentes para Amsterdã/Holanda, tanto que admitiu tal fato no âmbito da Polícia Federal. Admitiu, também, que receberia mais de mil euros pela empreitada, tendo também acentuado que recebeu uma bolsa de outrem à suposta perpetração da conduta delitiva, razão pela qual repilo a assertiva defensiva quanto a inexistência de internacionalidade pretendida pela defesa. Também resta prematura a intelecção defensiva quanto a um suposto estado de necessidade, pois inexistem elementos seguros nos autos, no momento, para deprender tal aspecto. A delação premiada somente pode ser analisada quando da prolação da sentença, ensejo em que a persuasão racional das provas será exercida em plenitude pelo Magistrado sentenciante. Decisão de fl. 332/333, de 10 de janeiro de 2008. Chamo o feito à ordem, em aditamento a decisão receptora de denúncia de 12/12/2007, em prol de Nathalia Luiz Lopes Machado. Em busca da celeridade processual, eficiência e, sobretudo, ante a necessidade de debruçar-me em inúmeras condutas envoltas a mesma toada processual, passo a analisar o feito, no tocante às defesas prévias de fls. 284/292 e 293/294, ofertadas em prol de MIHIKO e RAIMUNDO, respectivamente. Anoto, por oportuno, que MIHIKO foi devidamente notificado à fl. 228, conforme termo lavrado em audiência de leitura de denúncia e, por seu turno, RAIMUNDO também teve sua notificação realizada a contento, consoante certidão exarada à fl. 224. Quanto a AHMED vislumbro que encontra-se em lugar não sabido, conforme elementos do feito e, sobretudo, a certidão colhida na página 265-verso, razão pela qual postergo a análise da situação processual dele para oportuno momento, pelo que determino que após a exteriorização das diligências constantes nesta decisão e na anterior, sejam os autos enviados à conclusão, ante a necessidade de notificação para os fins do artigo 55 da Lei 11.343/2006. Os elementos constantes nos autos ensejam a percepção de apontamentos à autoria e à materialidade delitiva, no tocante aos supostos envolvidos, pois os depoimentos constantes nos feitos influem no vislumbre quanto a presença de uma organização criminal estruturada, com tarefas que enfeixam num escopo comum, a traficância. Neste mesmo aspecto estão os reconhecimentos fotográficos constantes dos autos que, somada as circunstâncias encontradas nos autos apontam para uma estrutura criminoso, os depoimentos de fls. 14/18, o laudo de fl. 19. Neste sentir os depoimentos de fls. 14/18, o auto de reconhecimento de fls. 86 seguido de fotografias, fls. 87/88, o auto de fl. 105, o relatório de fls. 107/115. Assim sendo, vislumbro presentes apontamentos sobre indicativos indiciários e acerca da autoria em relação a MIHIKO RAJABU ATUMANI e RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA, de tal sorte que RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face deles. Designo o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, para realização dos interrogatórios dos réus que estão presos, mediante as necessárias expedições dos adequados instrumentos volvidos a ensejar a presença dos acusados, de intérprete necessário e também para ensejar as citações dos réus. Torno prejudicada as deliberações constantes na decisão datada de 12/12/2007, no tocante aos 7º, 8º e 9º parágrafos, na questão das testemunhas, pois o engenho da situação requer preliminar interrogatórios e posteriores atos judiciais. Intimem-se Decisão de fl. 427/428, de 28 de fevereiro de 2008. Cuida-se de pedido formulado em prol de MIHIKO RAJABU ATHUMANI, preso preventivamente desde 18/09/2007, sob o

argumento de que o pretense beneficiário é primário, com residência fixa, reside no Brasil com a respectiva esposa, desde 1995, e, sobretudo, em virtude da alegada ausência dos requisitos legais autorizadores à decretação da prisão preventiva, ora combatida. O Ministério Público Federal ofereceu manifestação, pugnando pela manutenção da decretação da prisão preventiva. É o breve relato. D e c i d o Vislumbro que os motivos que ensejaram a decretação da prisão, ora questionada, permanecem inalterados, sendo que da atenta leitura da decisão exarada no feito 20076119007229-1, copiada às fls. 121/123 destes autos, demanda a reflexão relativa ao mesmo quadro fático então existente. Os argumentos colacionados na decisão de fls. 332/333 corroboram nesta perspectiva, aclarando a necessidade de manutenção da prisão preventiva pois, em suma, o quadro não foi modificado, apesar dos argumentos defensivos. Em razão do exposto e, sobretudo, reportando-me às decisões aqui referidas, ao quadro fático não modificado e também aos argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 421/424, mantenho a prisão preventiva decretada alhures em desfavor de Mihiko Rajabu Athumani. Intimem-se.

Expediente Nº 6394

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006406-3 - EDIGLE JORGE ARAUJO SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar a impetrante do pagamento do imposto de renda sobre as denominadas férias indenizadas sobre aviso-prévio, média de férias indenizadas, 1/3 de férias na rescisão, férias proporcionais, média de férias proporcionais e média 1/3 férias na rescisão. Autorizo o levantamento do depósito judicial pelo impetrante, após o trânsito em julgada da sentença. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.19.009327-0 - PEDRO FERNANDO TINCOPA MINAN (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O

2007.61.19.010101-1 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos n. 2007.61.19.008729-4 e 2007.61.19.009603-9, ante a diversidade de objeto. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 745

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.000736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002906-5) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 91/97: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 3. Intime-se.

2003.61.19.000750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001390-2) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 98/105: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e

avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2004.61.19.003467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003395-0) IND/ E COM/ PIZZOLI LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fls. 379/398 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.004519-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006590-2) SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP237115 LUIS GUSTAVO FONTANETTI ALVES DA SILVA E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Converto julgamento em diligencia.Abra-se vista ao embargado para se manifestar à cerca dos documentos apresentados a fl.86/105 no prazo de 10 (dez) dias, bem como dar cumprimento ao item 2 (dois) do despacho de fl.80.

2005.61.19.005925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002592-8) VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2005.61.19.007958-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002623-5) BUHLER S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 324/328:Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.19.005947-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005142-0) LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.004674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001624-0) PLASTICO METALURGICA BRISTOL LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia da Guia de Depósito Judicial que garante o Juízo da ação. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000352-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.006899-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X ACOS DANUBIO LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA) X EVA DA COSTA DA SILVA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA) X FERNANDO MANUEL CORREIRA SILVA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA)
Fls. 88/91: Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da petição de fls., a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópias do contrato social e alterações posteriores, bem como, cópia da sentença da quebra e nomeação do síndico. No mesmo prazo, esclareça a executada, a apresentação da petição de fls. 88/89, em nome da empresa executada, já que o bloqueio de ativos foi tão somente na conta do co-executado FERNANDO MANUEL CORREIA DA SILVA. Fls. 96: Tendo em vista que o valor bloqueado já se encontra a disposição deste Juízo no PAB - Caixa Econômica Federal, conforme guia de depósito de fls. 85, lavre-se termo de penhora do valor em depósito judicial. Indefiro, contudo, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, já que, em 29 de setembro de 2004, foi publicado no D.O.U, Seção 01, despacho do Ministro da Fazenda aprovando o Parecer PGFN/PGA nº 980//2004, quanto à troca entre a SRF e PGFN de informações econômico-fiscais dos contribuintes, estabelecendo inclusive, a criação de convênio entre esses órgãos, para compartilhamento de cadastros de informações. Dessa forma, independentemente de ter sido oficiado anteriormente, deve-se considerar a possibilidade de acesso da própria exequente às informações solicitadas. Cumpridas integralmente as determinações acima, defiro o pedido de vista dos autos formulados pelo co-executado às fls 88, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Com o retorno dos autos, abra-se vista a exequente, para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2000.61.19.015758-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO) X IGREJA QUE ESTA NO BRASIL (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.016224-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GUARU OXIGENIO LTDA (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X GERALDO MAGELA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

1. Fls. 241: Indefiro a prorrogação de prazo. 2. Venham os autos conclusos para decisão.

2000.61.19.017216-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X ROBERTO FERNANDES X JOSE FERNANDES JUNIOR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.001665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DDF ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP077963 RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2001.61.19.004327-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X WAGNER SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.000023-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LEVI PINHEIRO GRANGEIRO DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.000031-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF SANDY S LTDA ME X MARIA DAS DORES SANTANA DE MENEZES E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.004123-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JAIME CAITANO DE OLIVEIRA DROG - ME X JAIME CAITANO DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.006548-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADAIAS FERREIRA DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.006305-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GOD-GRUPO ODONTOLOGICO S/C LTDA (ADV. SP250255 PAULO CEZAR FERREIRA)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2003.61.19.008641-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X BELA VISTA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2004.61.19.001861-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JORGE DE PAULA TIMOTEO MARINHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.005142-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.005331-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FACCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.005378-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INAPEL EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de

eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006285-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.001857-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO E ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

Fls. 48/66: O pedido da executada não pode ser acolhido em sede de execução fiscal, em face dos limites do objeto discutido no feito, e da cognição restrita do Juízo da execução. Os pleitos relativos ao reconhecimento de eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, e/ou de exclusão do nome dos cadastros de crédito (SERASA, SPC, CADIN), e/ou de inclusão em parcelamento administrativo devem ser postulados através das ações de conhecimento pertinentes. Fls. 80/84: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Arquite-se por sobrestamento, após o cumprimento das diligências ora determinadas. Int.

2005.61.19.003786-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FELISBEL MARCATTI BRITTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003797-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003812-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA RODRIGUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003813-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON JOSE FREIRE DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003841-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DANTE MICHELINE NETO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor

complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003855-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003861-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADEMIR ROSA DE SALLES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003998-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004330-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO CESAR CERVINO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004361-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE RICARDO FONSECA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004387-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ARMANDO YOSHIO MINAKATA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005085-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESTELA

PERROTTA CAMPOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005086-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SELMA CAVALCANTE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005112-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GUIOMAR SIMAO MARQUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005116-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA FRANCISCA DE C SOUZA LAYBER

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005131-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE QUEIROZ SILVEIRA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005142-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA HELENA BATISTA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005190-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZABETE SCHETTINI COSTA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005196-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA APARECIDA TOLEDO DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

(trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005206-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA DA ROCHA BARROS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005207-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MACHADO LOPES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005236-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRAMARA CORTEZ SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005240-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDA DA CRUZ CHEBATT MAIELO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005244-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEIRE CANOLA MARTINS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005246-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEIRE RODRIGUES DA ROCHA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005247-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUISA DA SILVA GONCALVES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.001937-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MCE - MICROTECNICA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2006.61.19.009033-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009034-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JAIR MARQUES DE SOUZA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009035-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FELIPE MENEDIM MARQUES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009036-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GILBERTO ALVES FEITOSA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009037-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GILSON APARECIDO MARQUES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009038-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JAMIL EDUARDO GRAVINA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009039-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO CAPUANI

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009042-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AGRIMALDO NUNES DE ALMEIDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009043-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON ALVES TRINDADE

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009044-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DEMOCRITO FRANCO FLORIANO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009046-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CRISTINA FERNANDES DA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009048-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALDINEI MORAES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009049-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSMAR ALVES PACHECO JUNIOR

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de

prosseguimento.

2006.61.19.009050-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIEL ROCHA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009051-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ERENITA ANDRADE DE OLIVEIRA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009052-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA DE LOURDES MARENGONI

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009053-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EMERSON ALVES PALMEIRA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009054-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA ROSA DE MORAES LOPES ATTARD

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009055-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GERALDO BEVENUTO DE SOUZA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009057-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WILSON BIGON

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final

do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009060-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO EDSON DE MORAES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009061-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO ANTONIO ANGELONE

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009558-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO LINO DE MORAES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.82.042335-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2007.61.19.001459-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

1. Face a manifestação espontânea da executada (fls. 178/264) dou a mesma por citada.2. Fls. 178/264: Manifeste-se o exequente.3. Intime-se.

2007.61.19.003896-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA MARIA GIOVANINI CUSTODIO RODRIGUES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 746

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.000828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023924-5) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a ausência de liquidez e certeza da CDI n.º FGSP 200001939, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução para invalidar a execução fiscal n.º 2000.61.19.023924-5, e determinar o seu arquivamento.

2006.61.19.004346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003314-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 55/66: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.006097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004368-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.006870-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003544-5) PAN MARC IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.006871-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003708-9) PAN MARC IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.008916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008186-2) MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.001681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003785-0) SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa . Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.001900-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003965-1) FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.002557-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002478-0) VIBROTEX TELAS

METALICAS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.003361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009167-9) TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.003577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002495-0) ACOS F SACCHELLI LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0515356-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SILVANO TORRES RIBEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.000758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SILO IND/ E COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.001675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014481-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.015861-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SORVETERIA CREMEL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do

C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017154-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG ENILA LTDA X FERNANDO CELSO MENDES OLIVEIRA X MARIA LUCIA FACHADA MENDES OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.023017-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.026865-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MS ESTRUTURAS LTDA ME (PROCURAD SEBASTIAO S.DE ANDRADE OAB/ES 4682)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.027148-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JUAREZ IZIDORO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.000605-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

1. Face as informações de fls. 74/113, revogo o despacho de fls. 51, ítem 2.2. Aguarde-se em sobrestado, o retorno dos autos de Embargos a Execução Fiscal nº 2001.61.19.005678-7.3. Intime-se.

2001.61.19.006424-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.006369-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP206593 CAMILA ÂNGELA BONÓLO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2003.61.19.001702-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA REGINA THOMAZ DO NASCIMENTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008707-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE APARECIDO DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003313-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NEYSE REGINA DE S C ZANELLA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.004365-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA)

1. Republique-se o despacho de fls. 78, aos novos representantes legais de fls. 81. 2. Intime-se. DESPACHO (fl. 78): Fl. 76: Intime-se a executada para atender as solicitações de fls. 69/70, em 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação da penhora efetiva.

2005.61.19.003913-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVO CABRERA PEREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004276-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ESTACO ARTEFATOS DE FERRO E ACO LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004286-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X H P CONSTRUTORA E EMPREITEIRA S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004299-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FABIO APARECIDO PEREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004301-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WASHINGTON LUIZ DE MORAES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004303-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WAGVAL IND/ MECANICA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004304-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VEKTRON COML/ LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008127-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JCNET INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.008242-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP103319 RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009062-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DJALMA GONCALO DA SILVA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009063-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDUARDO SILVESTRELLI

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009064-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FABIO GABANINI

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de

prosseguimento.

2006.61.19.009065-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PEDRO CESAR NUNES CARNEIRO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009066-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO IOSHIDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009067-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.002214-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002907-0) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1379

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.018649-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA ROSA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X ELEN ROBERTA IGNACIO (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X MARIA DO CARMO ROSA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI)

1. Reitere-se o mandado de intimação de fl. 426. No silêncio, já há defensor nomeado à fl. 421 para atuar na defesa de MARIA HELENA ROSA. 2. Tendo em vista tratar-se de processo com rés soltas, e que os defensores dativos foram intimados da Sentença, certifique o trânsito em julgado em relação às acusadas ELLEN ROBERTO IGNÁCIO e MARIA DO CARMO ROSA, expedindo-se a guia de execução em relação às sentenciadas. P.I.C.

2000.61.19.025194-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194552 LEANDRO JONAS DE ALMEIDA E ADV. SP157660 ANDREA LONGO) X MARILDA BERNARDES MONTEIRO (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO) X SOLOMON KALU AMAIHE (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA) X EMEKA OKONKWO (ADV. SP157660 ANDREA LONGO E ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

1. Fl. 1825: Atenda-se. 2. Tendo em vista o ofício de fl. 1827, oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, para que disponibilize o valor depositado ao SENAD, através da GRU Comunicado 08/2004 da COGE, encaminhando cópia do depósito de fl. 72. 3. A Sentenciada MARILDA BERNARDES MONTEIRO foi intimada ao pagamento das custas e permaneceu inerte. Diante do exposto, oficie-se à Procuradoria da Fazenda, para inscrição na dívida ativa. 4. Os sentenciados VANDA PEREIRA DA SILVA e SALOMON KALU AMAIHE não foram localizados para intimação ao pagamento das custas. Assim, proceda a intimação dos sentenciados por edital. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda, para inscrição na dívida ativa. 5. Fl. 1851: Atenda-se. 6. O Sentenciado EMEKA OKONKWO efetuou o pagamento das custas processuais (fl. 1858) e requereu a expedição de ofício à Polícia Federal, comunicando o trânsito em julgado da sentença, bem como o cumprimento da pena pelo réu e pagamento da multa a que foi condenado. Abra-se vista ao MPF para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação. 7. Intime-se a defesa da acusada VANDA PEREIRA DA SILVA a retirar os documentos anexados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.C.

2004.61.19.006679-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X MARILUCI JUNG (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X MARCOS LUCCHESI (ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP258497 JACQUELINE MENDES DE SOUZA RIBEIRO)

Fls. 568/569: Homologo a desistencia da oitiva da testemunha AGNALDO SAMPIETRI, como requerido. No mais, aguarde-se o cumprimento das precatórias nos. 607 e 609/2007, fls. 511 e 513 respectivamente. Publique-se.

2005.61.19.006486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204119 LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS E ADV. SP070769 MARIALVA LIMA CAMARGO PEREIRA E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

1. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃOÀ fl. 4303 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.:Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados

retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível.... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submetido, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraude legis ou de fraude constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fatispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali..... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro

Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 2. Fls. 4334/4342: Defiro a juntada dos documentos pelo MPF. Ciência às partes. 3. Fls. 4348/4349, 4372/4373: Abra-se vista ao MPF para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) Defiro o pedido de fl. 304, item 1, formulado pelo MPF. Intime-se a defesa para que traga aos autos declarações/recibos das entidades beneficiadas pelas doações determinadas na Sentença. Dessas declarações/recibos deverão constar o nome completo do doador, do recebedor, o valor e a natureza dos bens doados, a fim de possibilitar a completa averiguação acerca do cumprimento da pena alternativa imposta. Apresentados os comprovantes, voltem-me, imediatamente, conclusos. P.I.C.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.19.006457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP220780 TANG WEI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1. Redesigno a audiência para interrogatório da acusada WANG XIU para o dia 05 de maio de 2008 às 15h00min que será realizada perante este Juízo. Intime-se a acusada a entregar seu passaporte em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não há autorização para que viaje ao exterior sem autorização deste Juízo, sob pena de rever o benefício da liberdade provisória concedido. 2. À fls. 2958 e 2963 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 2960/2962 e 2965/2967 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3069/3111, item 2, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3069/3111, item 2, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 2958 e 2963. 3. Cada acusado poderá arrolar testemunhas de defesa até o máximo de 8 (oito), nos termos do artigo 398 do CPP. Portanto, a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA deverá adequar o rol testemunhal a esse limite, reputando-se a ordem lançada como a prioridade na oitiva. Prazo para atendimento desta determinação: 3 (três) dias, sob pena de preclusão da prova em relação às testemunhas que (i) superem o número legal, assim entendidas como aquelas indicadas com o numeral 9 (nove) em diante nos respectivos róis de testemunhas de defesa. 4. Diante da manifestação do MPF à fl. 2905, defiro o pedido formulado pela defesa do acusado PAULO CRISTIANO GONÇALVES SCHUSTER, dispensando-o de comparecer às audiências de oitiva das testemunhas de defesa dos demais acusados, tendo em vista que não vislumbro prejuízo à sua defesa. 5. Foi oferecida defesa prévia pela defesa dos acusados CHUNG CHOUL LEE (fl.2646), VALTER JOSÉ DE SANTANA (fl.2677), MARIA DE LOURDES MOREIRA (fl.3008), MÁRCIO KNUPFER (fl.2806) e PAULO CRISTIANO GONÇALVES SCHESTER (fl.2923). No entanto, os acusados FABIO DE SOUZA ARRUDA, FÁBIO SANTOS DE SOUSA, PAN JIE JIAO, WANG JIN, WANG XIU e DU JIN SI ainda não foram interrogados, razão pela qual aguardarei o interrogatório dos mesmos, para posterior análise de todas as defesas prévias em conjunto. 6. Abra-se vista ao MPF a fim de que se manifeste sobre: (i) a carta precatória devolvida a este Juízo sem localização do acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA (fl. 2836). (ii) a devolução da carta precatória informando que PAN JIE JIAO encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl.3061). (iii) a

certidão do oficial de justiça informando que não localizou DU JIN SI e WANG JIN (fl.3062 vº). (iv) a certidão do oficial de justiça, informando que não citou FÁBIO SANTOS DE SOUSA (fl.3064 vº). 7. A defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2971/2972 e 2974/2975 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA. P.I.C.

Expediente Nº 1381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.084372-0 - MARIA WILMA ALBUQUERQUE ROGERIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista o cumprimento do determinado no despacho de fl. 339, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intime-se.

2001.61.19.001880-4 - EDEVALDO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC, em relação ao exequente ELISEU BAZAILLA. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2001.61.19.006488-7 - ROBERT NELSON SILVERA DE LA FUENTE (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência expressa com os valores depositados pelo autor, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

2002.61.19.004469-8 - BAUDUCCO & CIA/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fl. 321: Defiro. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto no presente feito, no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001948-2 - JOEL MARTINS DOLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o cumprimento do determinado no despacho de fl. 87, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intime-se.

2007.61.03.004256-9 - JAYME MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 40/41: Tendo em vista a decisão proferida no Conflito de Competência nº 2008.03.00.008248-7 (CC nº 10752), com base no artigo 120, caput, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao MM. Juízo Federal Suscitado (1ª Vara Federal de São José

dos Campos). Dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intímese.

2007.61.03.005274-5 - DONIZETE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: Tendo em vista a decisão proferida no Conflito de Competência nº 2007.03.00.102647-5 (CC nº 10668), com base no artigo 120, caput, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao MM. Juízo Federal Suscitado (1ª Vara Federal de São José dos Campos). Dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intímese.

2007.61.19.003134-3 - ANANIAS MOREIRA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 110: Vistos em decisão. Tendo em vista a informação supra, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas, permanecendo, no mais, a decisão de fls. 102/105. Sem prejuízo, reitere-se o ofício expedido à fls. 109, em face do prazo decorrido de 60 (sessenta) dias do INSS. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1413

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.19.001849-5 - MAMBU SA AGRO PASTORIL E OUTRO (ADV. SP216285 FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Inicialmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intímese.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ALOIZIO ENGRACIO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO)

Diante do exposto, defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus, alterando o disposto sobre a condenação em honorários na sentença atacada (fl. 100), em que passa a constar: Honorários advocatícios correrão a cargo dos réus, sucumbentes no feito. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de réus beneficiados pela gratuidade judiciária., mantendo a r. sentença nos demais termos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.000429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intímese a Caixa Econômica Federal para apresentar certidão atualizada do registro do imóvel da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intímese.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.000437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000279-1) SEBASTIAO PERPETUO VAZ (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Do exposto, reconsidero a decisão de fl. 02 para indeferir o prosseguimento da presente execução provisória de sentença, remetendo-se os autos ao arquivo com as anotações de costume. Intímese. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.007046-0 - JOSE ANISIO DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.006979-6 - ARIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO E ADV. SP106388 AMELIA LIMA GONCALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.008220-0 - G T INTERMARKET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP125500 ROSANE MORETTO FAGUNDES E ADV. SP148608 FERNANDA CORVETTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixa-se de condenar em honorários advocatícios, atendida a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.008282-0 - ELIANA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, quanto à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento dos valores atrasados, em face do artigo 267, inciso VI, do CPC, mantendo integralmente a decisão liminar. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2007.61.19.008882-1 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, reputo que a disciplina da base de cálculo da contribuição, quanto aos valores correspondentes aos auxílios, adicionais aqui tratados, e horas extras, bem como os respectivos reflexos, não se alteraram, e de acordo com a lei e a Constituição Federal integram a base de cálculo da contribuição. Ademais, como explicitado nas informações, a impetrada afirma estar retendo a contribuição previdenciária somente sobre as verbas permitidas por lei, sem que a impetrante tenha comprovado qualquer ato ilegal emanado. Inexistente o crédito alegado, fica prejudicado o pedido de compensação. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Comunique-se ao MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto sobre o teor da presente sentença. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.19.009040-2 - MICHEL GOMES DE ALKIMIN (ADV. SP195423 MICHEL GOMES DE ALKIMIN) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.009999-5 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A

SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo manejado pela impetrante no Processo Administrativo referente à NFLD-DEBCAD nº 37.014.959-9 independentemente da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de referida medida. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença à eminente Desembargadora Federal Relatora do AI nº 2008.03.00.002525-0. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2007.61.83.005485-2 - ALZIRA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.19.000016-8 - PARAMED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente sentença. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000030-2 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito pela carência superveniente de ação, cassando a liminar. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

2008.61.19.000289-0 - SERGIO NOGUEIRA PENIDO E OUTROS (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
DENEGO a liminar, ante a ausência de plausibilidade na tese da inicial. É que a documentação encartada bem indica que o valor da NFLD nº 37.113.382-3 assumia o importe de R\$ 143.903,44 em 26.10.07 e, nada obstante, os impetrantes trazem à baila GPS que atesta o recolhimento de valor inferior, oriundo de simulação feita unilateralmente pelo contribuinte. O caso exige, portanto, abertura do contraditório, a fim de que o Fisco possa esclarecer os fatos que culminaram com a negativa da expedição do documento pretendido. Processe-se. Int.

2008.61.19.000710-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência da presente decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.001599-8 - CARLOS FILOMENO DE OLIVEIRA (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES
Do exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a impetrada para prestar informações no prazo da lei. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.001871-9 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.001911-6 - EDI CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR

DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Providencie a parte impetrante a regularização de sua representação processual, na medida em que o instrumento de mandato de fl. 10 se trata de cópia simples; a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes e a correta indicação da autoridade impetrada, tendo em vista a inexistência daquela declinada na peça inalgal, nos quadros da Receita Federal do Brasil -RFB. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.001914-1 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte impetrante cópias da petição inicial e r. sentença, relativas ao processo nº 2005.61.19.006256-2 para verificação de eventual prevenção.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2008.61.19.001954-2 - GILBERTO FAVERO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte impetrante cópias da petição inicial e r. sentença proferida, relativos ao processo nº 2006.61.19.006788-6, para verificação de eventual prevenção.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indefeimento da inicial.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2008.61.19.001959-1 - MARIA EDNA ALENCA (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES

Do exposto, INDEFIRO a liminar.Notifique-se a impetrada para prestar informações no prazo da lei.Após, ao MPF e conclusos para sentençaIntime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004537-8 - MARIA LUCIA LOPES AMORIM (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante os fatos ventilados na petição de fls. 61/64, aplico à espécie, por analogia, o art. 326 do CPC, facultado ao autor dizer sobre aqueles fatos em 10 dias, pena de prosseguimento.Int.

Expediente Nº 1431

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002404-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANSELMO FERREIRA (ADV. SP158363 EDUARDO PUGLIESI LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu ANSELMO FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de João Bosco Ferreira e Elisa de Oliveira Pádua Ferreira, nascido em 17/05/1968, natural de Conceição da Aparecida/MG, RG nº 5.269.227-SSP/MG, como incurso nas penas cominadas pelo artigo 304 c/c o art. 297 do Código Penal.Passo à dosimetria da pena.Na primeira fase da aplicação da pena, tendo em vista a remissão constante no artigo 304 do Código Penal Brasileiro às penas estipuladas no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 02 a 06 anos e multa, fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 anos de reclusão, por tratar-se de réu primário, não registrar antecedentes e não incidirem em seu caso outras causas que determinem seja afastada a cominação do patamar mínimo. Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas na segunda fase. Portanto, a pena na segunda fase fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão.Na terceira fase da aplicação da pena, verifico que também não incidem causas de aumento e diminuição sobre a pena cominada, portanto, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade aplicada ao réu em 2 (dois) anos de reclusão.A pena de multa, igualmente, deve ser fixada em seu mínimo legal. Seguindo o mesmo critério de aplicação da pena privativa de liberdade em relação à quantidade de dias multa, fixo a pena pecuniária em 10 dias-multa, no valor mínimo de 1/30 do salário-mínimo, dadas as condições econômicas do réu.SUBSTITUO, outrossim, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: Prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, adequada à repressão da conduta praticada pelo réu, a ser destinada à entidade social a ser indicada pelo Juízo da Execução. Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu, à razão de 02 (duas) horas por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho,

na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal.Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração, o fato de estar respondendo ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Condeno-o, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, após o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Comunique-se, também com o trânsito em julgado, ao Instituto Nacional de Identificação - INI, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt- IIRGD, bem como ao Instituto de Identificação Pública do Estado de Minas Gerais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1432

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102543-1 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAITROB)

Intimem-se as partes acerca da data e horário designados pelo E. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia (Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pa. dos Coqueiros - Cep 12940-910), quais sejam, 09 de abril de 2008, às 14h45min, para oitiva da testemunha de defesa.Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, nos termos da deliberação de fl. 2.999.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.000668-3 - ALZIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Malgrado referido pelo INSS, não consta às fls. 632/635 nenhum cálculo de valores pagos a maior.Assim, determino ao INSS que junte os cálculos que entenda necessários, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada, vista aos autores.Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para a elaboração de conta, nos limites da controvérsia, considerando todos os pagamentos efetuados.Int.

2000.61.17.001793-0 - MANUEL DE PIERI E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico. As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de sessenta salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição.Efetuada o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional. No presente caso, os precatórios

foram expedidos em 22/06/2007 e pagos em 16/01/2008 dentro, portanto, do prazo legal, não restando configurada a mora do INSS.No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório.Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento (STF, AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/3/2006).Assim, indevida a diferença pretendida. Isto posto, INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora, findo os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC.Int.

2002.61.17.002643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o despacho de fls. 159.Expeça-se carta precatória, à 2ª Vara Federal de Bauru, para penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária nº 95.1305583-3, conforme requerido a fls. 158.

2003.61.17.001721-9 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT: ao pagamento da pensão mensal a Luciana Aparecida Fiamengui Mariano, Gian Carlos Mariano e Giovana Carolina Mariano, no valor de um salário mínimo para cada um, desde o evento danoso (09.09.2002), até a data em que atingirem a idade-limite (59 anos para Luciana e 21 anos para os demais), exceto se quaisquer deles vier a contrair matrimônio antes do implemento do requisito etário, sendo que na hipótese de os beneficiários alcançarem a idade-limite ou quaisquer dos autores vier a contrair matrimônio ou a falecer, sua quota-parte reverterá em favor dos demais, acrescendo-se; ao pagamento dos danos morais suportados pelos três autores acima mencionados no limite de 300 (trezentas) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser rateado em partes iguais; ao pagamento de danos materiais suportados por Carlos Poyano no limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).Sobre todos os pagamentos em atraso incidirão, até o efetivo pagamento, correção monetária, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data do evento danoso (Súmula 43/STJ), e juros de mora, também desde esta data (Súmula 54/STJ), de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, e a partir daí de 1 % ao mês.A teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condeno o DNIT ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 em favor de cada um dos três primeiros autores. Quanto ao autor Carlos Poyano, a sucumbência é recíproca.Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o réu para que comece a efetuar o pagamento da pensão mensal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir a partir de escoado o lapso temporal, revertida em favor da esposa e filhos do falecido.Anoto que as demais parcelas objeto de condenação (prestações em atraso da pensão, o valor do dano material e moral) deverão aguardar o trânsito em julgado.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC.Feito isento de custas por serem os autores beneficiários da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.002696-1 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, declaro a nulidade de todos os atos processuais a partir de fls. 66, recebo a apelação do INSS de fls. 55/65 no duplo efeito legal e, uma vez já apresentadas as contra-razões a fls. 74/78, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Insubsistente o seqüestro decretado a fls. 205, intimem-se os autores e respectivos advogados para restituírem os valores seqüestrados a este Juízo, devidamente atualizados nos termos dos cálculos da contadoria deste Juízo, em 30 (trinta) dias.Intimem-se, inclusive o MPF.

2006.61.17.001343-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X KACEL - KARAM CURI ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a possibilidade de acordo entre as partes, com maior probabilidade em decorrência da manifestação da CEF, a fls. 62 (...) A CAIXA e principalmente a EMGEA também têm interesse no pagamento da indenização pois ela servirá primeiramente para a quitação do saldo devedor do financiamento. Além disso, o valor do saldo devedor indicado na exordial (R\$ 7.689,98) que seria deduzido da indenização de R\$ 16.020,00 foi reduzido com o lançamento da amortização decorrente da outra indenização efetivamente paga em virtude da invalidez permanente da mutuária Antonia Gonzaga Pereira, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 24/07/2008, às 14 horas. Na ocasião, a CEF deverá trazer demonstrativo atualizado do débito, inclusive, se mantida a proposta de indenização formulada em sede de administrativa, o saldo devedor, já abatida a amortização decorrente da indenização paga em virtude da invalidez da mutuária acima citada. As partes deverão estar acompanhadas de seus prepostos e procuradores, com poderes para transigir. Intimem-se com urgência.

2007.61.17.000824-8 - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo o laudo de fls. 83/88 do contador judicial. Rejeito a impugnação de fls. 91/92, pois consoante esclareceu o experto à fl. 83, a autora incluiu indevidamente índices de IPC na correção monetária, distoante do critério fixado na sentença, que foi a aplicação dos mesmos índices das cadernetas de poupança. Pretende a autora a alteração dos critérios de correção monetária em sede de cumprimento de sentença, o que é indevido. Assim, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a complementação dos valores devidos, sob pena de incidência da multa já fixada à fl. 69. Int.

2007.61.17.003787-0 - CLAIR DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP210964 RICARDO CAMPANA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/05/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.003949-0 - GUSTAVO HENRIQUE COUTINHO - INCAPAZ (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/05/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce

atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 14/05/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000699-2 - MARIA APARECIDA ALCASSA BORGES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Vistos, a substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2008.61.17.000734-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000172-3 - LUIZ PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVA TEREZINHA SANCHES E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Indefiro o requerido pelo INSS às fls. 354/368, uma vez que a decisão de fl. 83 foi proferida em 22/03/91, quando ainda vigente no sistema processual civil o recurso de embargos infringentes de alçada em ações previdenciária, o qual foi extinto somente em 28/06/91, pelo advento da Lei nº 8.197/91. Assim, em virtude do princípio tempus regit actum, nenhuma irregularidade houve na decisão de fl. 85. Contudo, considerando a existência de inúmeros pagamentos ocorridos, fruto das várias execuções promovidas, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para elaboração de cálculos, verificando se os valores recebidos não excedem aos limites da coisa julgada, e, sendo o caso, elaboração de nova conta, nos termos do Provimento nº 64/06, da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região, confrontando-os com os cálculos elaborados pelas partes. Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para

decisão.Int.

1999.61.17.003049-8 - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Fl. 435 - Indefiro, pois, assiste razão ao INSS no pedido de fl. 431, por ser entendimento deste Juízo que a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores deve ser assinada por todos os habilitantes em via única, uma vez que, como se observa na declaração de fl. 426, um herdeiro diz que é o único sucessor da autora falecida, mesma afirmação é feita na peça de fl. 427 por outros tutores das herdeiras menores. Isto sim causa embaraço ao entendimento deste Magistrado e atravança a salutar direção do processo. Destarte, por mera liberalidade deste Juízo, concedo o prazo de quinze dias, para que a parte autora regularize o seu pedido de substituição processual, atendendo a solicitação do instituto-réu, já determinado no despacho de fl. 432. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, devolvam-se os autos ao INSS, para que se manifeste acerca do pedido formulado no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância. Int.

1999.61.17.003438-8 - NEUZA DE LOURDE LOURENCO GERALDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifeste acerca do laudo do perito judicial. Int.

1999.61.17.003822-9 - DURVAL NALLI FIORELLI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifeste acerca do laudo do perito judicial. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.17.003707-2 - EMA STIVAN TODINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifeste acerca do laudo do perito judicial. Int.

2003.61.17.004086-2 - APARECIDA ROSA RECHE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre o pleito do INSS formulado às fls. 212/215, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2003.61.17.004179-9 - OSVALDO SACCARDO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, em 30 (trinta) dias, sobre a execução complementar intentada. Persistindo a divergência no tocante à obrigação de pagar quantia certa, se for o caso, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos nos termos da decisão transitada em julgado, e de eventuais cálculos apresentados pelas partes, observando-se os valores já quitados e o Provimento n.º 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região. Após, vista às partes pelo prazo de 5 dias. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.17.001248-0 - MARIA DE LOURDES MIGUEL E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consulta ao sistema processual eletrônico do E. TRF da 3ª Região, consoante extratos ora anexados, o precatório expedido à fl. 141 foi pago. Assim, retornem os autos à contadoria judicial para, em complemento à informação de fls. 241/242, sejam feitos os abatimentos necessários e apurados eventuais valores pagos a maior. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, vindo os autos em seguida conclusos. Int.

2007.61.17.002327-4 - MARIA IZABEL BAZONI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Regularize a parte autora junto à Receita Federal, os CPF informados a fls. 337/346, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando os respectivos comprovantes. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios RPV em relação às autoras Conceição Marangoni da Silva e Luzia Cezare Christianini, cujos CPF encontram-se em situação regular. Int.

2007.61.17.002705-0 - RODOLFO LEO FRIZON (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pela parte ré. Vista ao(s) agravado(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença, ocasião em que o disposto no parágrafo 2º do artigo 523 do CPC será analisado. Int.

2007.61.17.003015-1 - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

A parte autora não deu cumprimento ao despacho de fl. 248, pois o que se pede é a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e não um documento de informação de benefício, uma vez que este não representa o retrato fiel da realidade já que podem existir outros sucessores habilitado ao mesmo provento. Com a juntada, se em termos, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitações formulados, consignando-se que o silêncio importará concordância. Silente, remetam-se os autos ao referido instituto para que se manifeste apenas acerca do pedido de fl. 166, regularizado às fls. 256/257. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.022849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002013-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA ZANUTI ROSALIN (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Ante as considerações tecidas pelo INSS, e o pedido formulado pelo representante do MPF, retornem os autos à contadoria judicial para, se for caso, retificar o laudo pericial. Após, vista às partes e ao MPF pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 4950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000385-9 - MARIA JOSE FERREIRA CELESTINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001174-1 - JARBAS JOSE BRUMATTI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004206-3 - MARIA APARECIDA PAULETO MADEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data da vigência do Estatuto do Idoso (03.01.2004), até o dia imediatamente anterior à concessão do benefício assistencial na esfera administrativa (05.09.2005, fls. 270). As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, observada a gratuidade judiciária. Incabível a condenação em custas processuais, frente a gratuidade judiciária concedida. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.61.17.001573-5 - JOSE GRACIANO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.001789-0 - CLAUDEMIR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.001619-4 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, forte nos argumentos deduzidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, em face da UNIÃO FEDERAL, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, mas que restarão suspensos em virtude da gratuidade judiciária.Custas na forma da lei.Após, com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.17.002089-0 - MARIA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data do requerimento administrativo (07/04/2005, fls. 22) até o dia imediatamente anterior à concessão da pensão por morte (15/06/2007, tela anexa).As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, observada a gratuidade judiciária.Incabível a condenação em custas processuais, frente a gratuidade judiciária concedida.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Providencie a secretaria o pagamento após o trânsito em julgado desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.08.002954-8 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege.No mais, porque incompatível com o conteúdo desta decisão de cognição exauriente, REVOGO a tutela antecipada concedida a fls. 44/45.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001040-1 - IZABEL SANCHES USTULIN (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data da citação do INSS (10/05/2007, fls. 24).Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ).Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001309-8 - JOSUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.083.276-8), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (28/03/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.001643-9 - MARIA BARBOZA DE BRITO (ADV. SP168068 NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da citação do INSS (27/08/2007), corrigindo-se monetariamente as prestações em atraso, nos termos do Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia e da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Ao SEDI para correto cadastramento do assunto, conforme tabela TUA - código 2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002640-8 - KARINA FERRARI MEDICE E OUTRO (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN E ADV. SP243563 NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), pelo que condeno o INSS a fazer a revisão da RMI do benefício originário (aposentadoria - NB 42/0675903670), mediante a inclusão, no cálculo de correção monetária do seu salário-de-contribuição, do IRSM de fevereiro de 1994, devendo, por consequência, também ser revisada a RMI do benefício de pensão por morte (NB 124.153.867-8 - fls. 018). Condeno ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), observando-se a prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a serem apuradas até a data do óbito de Maria Aparecida Ferrari Medice, em 05/06/2006 (fls. 16). Fixo honorários em 10% do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. P. R. I.

Expediente N° 4956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.000222-0 - EDWARD APARECIDO CREPALDI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2001.61.17.000703-5 - ANTONIO DONISETE MARTINS E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2003.61.17.004473-9 - DIOMAR ROSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.001244-5 - DAMIANO FRANCHINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP074263 FERNANDO FERRI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.002993-7 - ALENCAR CACHULO (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003075-7 - IVO TARTARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003237-7 - ANTONIO TOMAZ DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003533-0 - VILMA BATTOCHIO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.000665-6 - RAQUEL ANTICO WENZEL E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.000837-9 - MARIA DE LOURDES LOZANO (PROCURAD CLEYTON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos

24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001681-6 - MARCELO PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001691-9 - WILSON NEGRAO (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001694-4 - SUZANA MARIA NEGRAO BESERRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001768-7 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001778-0 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001779-1 - MARILIA PASCOALOTTI CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001785-7 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001790-0 - BENEDICTO LUIZ PANIGUEL E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001902-7 - ESPOLIO DE VALENTIM BOZZA E OUTRO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002152-6 - YONE DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002153-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002434-5 - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002750-4 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003126-0 - CELIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 24/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros de fls. 198/210.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001948-6 - REINALDO PIRES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conforme já deliberado, aguarde-se a resposta do E. TRF ao aditamento do Ofício RPV n.º 77/2006 (fls. 224). Oficie-se à CEF

requisitando cópia com autenticação mecânica do alvará de levantamento n.º 54/2007. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1002481-1 - MARIA LEDO DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando a habilitação de todos os sucessores do de cujus. CUMPRA-E. INTIME-SE.

94.1005408-7 - ADAUTO FERREIRA MAIA E OUTRO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se resposta ao termo de aditamento n.º 331/2007 (fls. 169). Após, apreciarei a petição de fls. 175. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1000889-3 - ORLANDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Tendo em vista que a petição de fls. 529 informa que já foram efetuados os créditos aos autores Orlando e Alceu e que a apelação interposta contra a decisão proferida nos embargos à execução deste feito (FLS. 599/601), teve seu seguimento negado, afastando também a condenação em honorários advocatícios, nada mais há para executar nestes autos. Assim, dê-se vista às partes da r. decisão trasladada às fls. 599/601 e após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

96.1004082-9 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 178/181: Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007709-0 - LINA AKEMI SAKAMOTO TAKETA (ADV. SP039898 BRUNO GATTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Defiro a extração das cópias necessárias, após retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos, se necessário, observando-se a dedução do valor pago administrativamente (fls. 317). CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.002812-6 - VALDINEI BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 134/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001452-1 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o depósito de fls. 196 de acordo com os cálculos da Contadoria de fls. 224. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001629-3 - JORGE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 179/182: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002292-0 - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 107/110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005368-0 - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 144/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005568-7 - VALDEMAR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 133/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005652-7 - RICARDO ZANNI MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito de acordo com os cálculos da Contadoria de fls. 145/147.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 139/142: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001456-2 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 129/132: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004645-9 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006008-0 - PAULO MACEDO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor PAULO MACEDO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002510-2 - KUMIKO YOSHIDA HISATORI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o informado pela contadoria, intime-se a CEF para que traga aos autos a data do encerramento da conta-poupança do autor. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002614-3 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o informado pela contadoria, intime-se a CEF para que traga aos autos a data do encerramento da conta-poupança do autor. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002690-8 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 79/80: Dê-se ciência à parte autora, em Secretaria. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004545-9 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 104-verso: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 84/85. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias remessa de cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira. Atendidas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000365-2 - FUMIKO NAGAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000427-9 - CELCINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000733-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTROS (ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000880-7 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000883-2 - ANGELINA ZANON ZANGUETIN - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Assim, entendo não estar configurada a prevenção daquele Juízo, devendo a presente demanda processar-se por esta Vara Federal. Outrossim, visando evitar decisões conflitantes nas ações supracitadas, uma vez que para o deslinde desta causa, faz-se necessário, primeiramente, a solução daqueles autos, tendo em vista, principalmente, que a r. sentença lá proferida ainda não transitou em julgado, determino, com fundamento no art. 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito até o efetivo trânsito em julgado da r. sentença proferida na ação sumária nº 2007.61.11.000109-2. Determino, ainda, à Serventia que proceda o acompanhamento processual, via sistema processual ou internet, a cada 3 (três) meses, juntando aos autos o extrato processual correspondente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001045-0 - EDNEIA CHIESA MUZY (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001052-8 - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a MANUELA JUSSARA. Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. Outrossim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.005160-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 1º) ABSOLVER o acusado do crime previsto no artigo 334 do Código Penal (descaminho), em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (lex mitior), previsto no art. 2º, 1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal; e 2º) CONDENAR o acusado no crime previsto no artigo 184, 1º e 2º, do Código Penal (violação de direito autoral). Passo a dosar-lhes as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal e verificando: -A) as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59), as folhas de antecedentes que constam dos autos demonstram que o réu nunca infringiu a lei e que não tem ele personalidade voltada à prática de crimes, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão; -B) não reconheço qualquer das circunstâncias agravantes e atenuantes (CP, arts. 61 a 67); -C) também não reconheço qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena privativa de liberdade em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO; -D) pelas razões expostas, fixo a pena de multa no mínimo legal, ou seja, em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos; -E) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal; -F) estão presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o sentenciado cumprir as condições estabelecidas nas alíneas b e c, do 2º, do artigo 78 do Código Penal; -G) concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que respondeu ao processo em liberdade, bem como por entender que a decisão condenatória não altera a situação processual do réu, e eventual prisão dela decorrente, antes do trânsito em julgado, só pode ser de natureza cautelar e, por isso, devidamente justificada; -H) após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo; -I) Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União. -J) caso o Órgão de Acusação não apele desta sentença, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado para a acusação e devolver os autos a conclusos para o reconhecimento da extinção da punibilidade em razão da prescrição retroativa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3363

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000106-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MAGALY MULLER ROCHA MONTEIRO (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Fls. 67/79 : Esclareça a executada em 10 (dez) dias a divergência entre o último imóvel nomeado à penhora (fls. 68) e a matrícula do imóvel juntada às fls. 73. Após, manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.11.000267-2 - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 92/93: indefiro o pedido de requisição de informações ao INSS, tendo em vista que cabe à parte diligenciar em busca dos elementos necessários ao andamento do feito. Assim, concedo à autora prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do ofício de fls. 85. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001671-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MICROMAR ASSESSORIA E INFORMATICA DE MARILIA E OUTRO (ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP102635 ODILIO MORELATO JUNIOR) X MARCELO VERI (ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA)

Concedo ao co-executado Maurício Camillos da Cunha o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Cumprida tal determinação, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste acerca do requerimento formulado às fls. 244/245, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILO DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101936-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente à obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

95.1101986-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica

Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

95.1101988-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excluo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

95.1102014-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excluo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

95.1102083-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excluo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua

ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

95.1102185-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e condeno os substituídos ao pagamento de honorários advocatícios - em favor da pessoa política - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos substituídos para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada dos substituídos - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes índices: janeiro de 1989 (IPC de 42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% integral). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.09.003608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.008809-6) SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

MONSANTO DO BRASIL LTDA. (incorporadora da empresa SEMENTES AGROCERES S/A), com qualificação nos autos da ação proposta sob o rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social, opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 1780/1787), sustentando que nesta houve omissão e contradição. Infere-se, pois, de plano, que em verdade inexistiu sequer foi indicada na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Busca a embargante a alteração substancial do ato decisório inclusive com sua desconstituição, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.001789-5 - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

SEMENTES AGROCERES S/A, com qualificação nos autos da ação proposta sob o rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social, opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 203/208), sustentando que nesta houve omissão e contradição. Inere-se, pois, de plano, que em verdade inexistiu e sequer foi indicada na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Busca a embargante a alteração substancial do ato decisório inclusive com sua desconstituição, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.001790-1 - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

MONSANTO DO BRASIL LTDA. (incorporadora da empresa SEMENTES AGROCERES S/A), com qualificação nos autos da ação proposta sob o rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social, opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 1013/1024), sustentando que nesta houve omissão e contradição. Inere-se, pois, de plano, que em verdade inexistiu e sequer foi indicada na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Busca a embargante a alteração substancial do ato decisório inclusive com sua desconstituição, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.004149-4 - VIRONDA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados este em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Face ao exposto, ACOELHO os embargos de declaração, nos termos da presente decisão. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença de fls. 246/249. P.R.I.

2006.61.09.006634-3 - HERMANDO MORANI FILHO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.002335-0 - PAULO MARTINS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiário da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004032-2 - ALVIMAR DIAS DE LIMA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004041-3 - UBIRAJARA GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004592-7 - STEFANO KAZUZO E OUTRO (ADV. SP226516 CLAUDIA ELISA CARAMORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo extinto o processo sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005195-2 - SANDRA REGINA LEVEGHIM (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos da medida cautelar em apenso nº 2008.61.9.001742-0, bem como dos documentos de fls. 02/10 daqueles autos. Após, tornem conclusos...Conheço do pedido de liminar como pedido de exibição de documentos, de acordo com o artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos termos do artigo 357 do CPC. Int.

2007.61.09.006295-0 - ROLDAO GUIDOLIN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008674-7 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.001654-0 - LENNY FREIDEMBERG SALATI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, eis que se trata de pleito de jurisdição voluntária. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.007687-1 - JOAO JOSE DE MORAES (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora restaure os autos do processo administrativo e dê seguimento ao pedido de aposentadoria do impetrante, analisando-o e conseqüentemente concedendo o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.006725-0 - ARAO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento aos recursos administrativos em questão remetendo-os à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.007855-6 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM para determinar ao impetrado que reconheça como especiais os períodos de 01/08/1981 a 04/03/1997, 05/03/1997 a 31/12/2002 e 18/11/2003 a 04/10/2006, trabalhados pelo impetrante para a empresa Goodyear do Brasil, e por conseqüência implante em favor do impetrante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início de pagamento em 27/08/2007. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2007.61.09.009539-6 - LINDOMAR SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010493-2 - ARY BUENO DE GODOY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010496-8 - JOSE PEDRO MENEGON (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509

FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010805-6 - BENEDITO LEME DE BRITO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o ao competente órgão julgador para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010988-7 - JOAO NAZATO ZANGIROLAMI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento as contra-razões em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011132-8 - ROSANGELA MANIERO RUBIN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011136-5 - LUCIANA LORANDI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011137-7 - MARIO ANTONIO ROSSI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011138-9 - JOAO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000009-2 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.09.000843-1 - MARIA DE LOURDES FORNER BORSATO (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja cancelada a distribuição do feito. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.09.001742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005195-2) SANDRA REGINA LEVEGHIM (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. A requerente arcará com as custas processuais, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.008809-6 - SEMENTES AGRO CERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Em face da sentença de fls. 1698/1705, a autora interpôs embargos de declaração, apontando vícios de omissão e contradição na decisão embargada. Conheço dos embargos de declaração face à sua tempestividade, e os acolho parcialmente, por entender que a sentença de fls. 1698/1705, no tópico em que foi decidida a presente ação cautelar, foi omissa em analisar os fundamentos do pedido da autora. Com a presente ação cautelar, busca a requerente a suspensão de exigibilidade de créditos tributários objeto de ação de conhecimento, mediante a prestação de fiança bancária. Muito embora as causas de suspensão da exigibilidade de créditos tributários sejam exaustivamente descritas no art. 151 do CTN, e que a jurisprudência pátria venha se inclinando em não admitir a suspensão em circunstâncias não contempladas por tal dispositivo legal, entendo que no caso em questão a medida deva ser concedida. De fato, a prestação de fiança bancária não está relacionada entre as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, relacionadas no art. 151 do CTN. Contudo, há que se lembrar a existência em nossa legislação de dispositivo legal (art. 15, I, da Lei n. 6830/80) no qual o depósito do montante do débito em dinheiro e a fiança bancária são equiparados, produzindo iguais efeitos em sede de execução fiscal. Assim sendo, a equiparação de tais formas de garantia permite a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, I, do CTN. Observe-se, ainda, que a admissão da fiança bancária encontra respaldo nos princípios da celeridade e economia processual, eis que ao final da ação de conhecimento, caso vencida a autora, haverá imediata satisfação das pretensões do Fisco, mediante o cumprimento da fiança pela instituição bancária, sendo desnecessária a propositura de execução fiscal. Sanada a omissão da sentença que decidiu a ação cautelar, fica prejudicada a alegação de contradição da mesma, ofertada pela embargante. Mantenho, por fim, a parte da sentença relativa à fixação dos honorários advocatícios, por entender que neste ponto da sentença embargada inexistem os vícios alegados pela autora, suscetíveis de saneamento por tal via recursal. Face ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para, sanada a omissão da sentença de fls. 1698/1705, julgar procedente a ação cautelar, determinando a suspensão da exigibilidade, em virtude de apresentação de fiança bancária, dos créditos tributários objeto dos lançamentos n.ºs. 32.467.774-0, 32.467.775-8, 32.467.779-0, 32.467.789-8, 32.467.795-2, 32.467.801-7, 32.467.804-5, 32.467.809-6, 32.467.816-9, 32.467.819-3, 32.467.828-2, 32.467.831-2, 32.467.832-0, 32.467.839-8, 32.467.843-6, 32.467.847-9, 32.467.857-6, 32.467.864-9, 32.468.071-6, 32.468.075-9, 32.468.079-1 e 32.468.080-5. Mantenho, no mais, a sentença embargada. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença de fls. 1698/1705. P.R.I.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.006434-2 - EDMILTON MANOEL DA LUZ (ADV. SP120260B CONCEICAO MARIA VIEIRA ZAMBELLO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que cumpra a decisão de fl. 16. Após, se regularmente cumprida, cite-se e intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2314

MANDADO DE SEGURANCA

97.1207108-1 - OSVALDO RODOLFO (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls.252/253 - Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

1999.61.12.002120-9 - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FL. 426: Ante a certidão retro, proceda-se a anotação no sistema processual dos nomes dos advogados (fl.411). Publique-se novamente o despacho de fl. 420. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Desnecessária nova intimação da Fazenda Nacional e do MPF. DESPACHO DE FL.420: Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte impetrada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2002.61.12.001518-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 335 - Defiro o prazo de 20 dias, como requerido. Decorrido, dê-se vista à representante da Fazenda Nacional para que requeira o que de direito em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos da parte final do despacho de fl. 334. Int.

2002.61.12.008365-4 - JOSE CARLOS ZANUTTO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 127 - Manifestem-se as partes. Após, ao MPF. Int.

2003.61.12.004874-9 - PAULO ROBERTO BORGES (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP136738 FERNANDO CELSO GARDESANI GUASTINI) X DELEGADA DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fls.149/150 - Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2003.61.12.007982-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.260: Manifeste-se a impetrante no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fl. 236: Nada a deferir. Fl. 240: Vista às partes, bem como ao MPF. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.007980-5 - PAULO PESENTE ANTUNES (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Expeça-se o Alvará de levantamento em favor da parte impetrante, relativamente ao depósito de fl. 57. Providencie o patrono a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.12.003698-0 - DINAMICA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP067855 GERSON RIBEIRO DE CAMARGO) X PREGOEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRES PRUDENTE/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.12.012028-0 - FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP

Fls. 239/240 e 241 - Indefiro, pois a Fazenda Nacional, por meio de seus procuradores, será intimada de todos os atos processuais nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Aguarde-se a solução do Conflito de Competência nº 2007.03.00069720-9, como determinado na parte final da decisão de fl. 233. Fls. 243/251 - Nada a deferir. Int.

2007.61.12.005318-0 - FATIMA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 135/142: Vista à Impetrante. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.005631-4 - FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 519/520: Ciência à Impetrante. Fl. 525: Recebo as contra-razões de apelação. Fls. 533/535: Ciência às partes, bem como ao MPF. Ante a decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.03.00.008778-3, juntada por cópia às fls. 534/535, reconsidero a primeira parte do despacho de fl.515, a fim de receber o recurso de apelação de fls.485/508 no duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.12.007173-0 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a segunda parte do despacho de fl. 170 para constar que a expressão correta é a seguinte: À impetrada para as contra-razões, querendo, no prazo legal, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações do despacho supramencionado. Fl. 152: Ciência às partes. Desnecessária nova intimação do MPF. Int.

2007.61.12.007762-7 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS.306/313: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos seguintes: a) No tocante aos valores recolhidos em data pretérita a 12 de julho de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo do PIS, o valor do ICMS, e declarar o direito da impetrante de compensar os valores que recolheu, nos últimos cinco anos, indevidamente, por conta da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo do PIS. Correção monetária e juros pelos mesmos índices de atualização utilizados pela ré para corrigir os débitos fiscais, conforme pleiteado. Determino, pois, a aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei 9.250/95. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Em vista do Agravo interposto, comunique-se o E. TRF desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. DESPACHO DE FL. 322:Fls. 318/320 - Ciência às partes da juntada de cópias de peças do agravo de instrumento nº 2007.03.00.096768-7 e seu apensamento, o qual foi convertido em retido. Prejudicada a parte final da sentença de fls. 306/313, a qual determinava a comunicação ao e. TRF da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005715-0 - ARMANDO CACAO E OUTRO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Não obstante a oportunização para manifestação acerca da peça contestativa (fl.51), os requerentes não foram intimados sobre a juntada do ofício e documentos de fls.30/33. Assim, fixo prazo de 10 dias para que os requerentes manifestem-se sobre os extratos relativos aos períodos de janeiro e fevereiro/89 e quanto à alegação de não localização de extratos nos períodos de junho e julho/87. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2315

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200803-3 - HISACO KAGUE DUGAICH E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 357/358:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

95.1202361-0 - LUIZ ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Folha 637:- Defiro o requerido pela parte autora, restando prejudicado o pedido de habilitação de herdeiros do de cujus Aniceto Ferreira Sobrinho. Ante a concordância das partes (folhas 655-parte autora, e 659-INSS), expeça-se Alvará de Levantamento, nos termos da conta judicial de folha 651, observadas as cautelas de praxe. Com relação ao valor a ser restituído aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, manifeste-se aquela autarquia, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Manifestem, ainda, a partes se concordam com a extinção da execução. Intimem-se.

96.1203040-5 - CAIADO PNEUS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 250: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento em nome da advogada subscritora, relativamente ao depósito de fl. 239. Providencie a patrona a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as providências, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução do crédito principal neste feito. Int.

96.1205531-9 - JOSE LUIZ JUSTINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl. 415: Expeça-se o Alvará de levantamento relativo ao depósito da verba sucumbencial de fl. 413, em favor do procurador da parte autora, Dr. Osmar José Facin, OAB/SP 59.380, devendo o mesmo providenciar a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivadas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1200236-5 - LUIZA MARIA AMARAL DUARTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 435:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

97.1200337-0 - AUBELINA ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 274: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento relativamente à verba sucumbencial (fl. 269), em favor do advogado, Dr. Ivanildo Daniel, OAB/SP 91.592. Providencie o patrono a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivadas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1200348-5 - EDUARDO LEONIDAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Expeça-se o Alvará de levantamento relativo à verba sucumbencial depositada à fl. 317, em favor do advogado, Dr. Ivanildo Daniel,

OAB 91.592. Providencie o procurador a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 321/325: Ciência à parte autora. Efetivadas as providências, arquivem-se os autos. Int.

97.1202196-3 - SANDRA SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Ciência as partes acerca do traslado de cópias da sentença dos embargos à execução de fls. 434/436, do parecer de fl. 437 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 438. 2) Fl. 432: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observando as formalidades legais. Após, oportunamente com a efetivação do levantamento devido à parte autora, arquivem-se os autos, com baixa fidno. Int.

97.1202328-1 - CARLOS ALBERTO PINTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD CIRO HIDEKI M.MAEDA OAB.113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 473: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fl. 471, relativamente à verba sucumbencial devida, em favor do procurador da parte autora, Dr. Osmar José Facin. Providencie o procurador a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivadas as providências, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.1205377-6 - JOSE ADALTO COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 298), officie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de José Adalto Coqueiro. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. 2) Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, para liberação do valor de R\$ 120,22 (guia de fl. 274), relativa aos honorários advocatícios, em favor da advogada da parte autora, Fátima Aparecida Zuliani Figueira, OAB n.º 119.384 conforme o disposto na r.sentença (fls. 117). Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

97.1205922-7 - HELENA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 263:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais (considerar guias acostadas às fls. 206 e 258). Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

97.1206807-2 - MANOEL LANUTTI (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 203 verso), officie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Manoel Lanutti. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à folha 199, relativo aos honorários de subscritura em favor do advogado da parte autora Dr. Lauro Shibuya OAB 68.167. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

98.1200262-6 - CARLOS ROBERTO XAVIER GUERRA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 271), officie-se à Ré para que tome as

providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Dejair Vaz da Silva. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Expeça-se o alvará judicial relativo aos honorários em favor do advogado, Dr. Ivanildo Daniel (fl. 261). Manifeste-se a CEF-Caixa Federal acerca do peticionado pelo procurador à fl. 271, relativamente à verba sucumbencial devida no valor de R\$ 256,60, bem como quanto ao valor do crédito de fl. 272. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.1200440-8 - GERALDO DERCI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 316:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

98.1201631-7 - ARACY GALINDO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE E ADV. SP120078E ALINE DELANHESE FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 343: Expeça-se o alvará de levantamento relativo ao depósito da verba sucumbencial (fl. 329) em favor do patrono dos autores. Petição e cálculos de fls. 285/297 e fls. 307/320: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela(s) parte(s) autora(s), nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.1203471-4 - JOSIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 328: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento, no valor especificado na guia de depósito judicial de fl. 325. Após, uma vez tomadas as providências de liberação, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

98.1203966-0 - ROSANA AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 236: Defiro. Expeça-se o Alvará de Levantamento requerido, devendo a secretaria observar o conteúdo do teor da guia acostada à fl. 228. Após a efetivação do depósito, acautelem-se os presentes autos no arquivo findo. Int.

98.1205195-3 - NOBUO ASHIDACHI (PROCURAD ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 155/156: Defiro. Expeçam-se os Alvarás de levantamento dos depósitos efetivados pela CEF-Caixa Federal (fls. 125/132), relativamente ao crédito principal, bem como os honorários sucumbenciais devidos neste feito. Providencie o procurador a retirada dos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivadas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.12.001117-4 - DORIVAL SILVA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se Alvará de Levantamento relativo ao valor das sucumbências, depositado conforme cópia do documento de folhas 291/292, em favor do Procurador da parte autora, observando-se as formalidades legais. Após, efetivado o levantamento, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

1999.61.12.003584-1 - NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 244), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de NELSON DA SILVA, OSWALDO LOPES e VALDENIR FREITAS QUEIROZ O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e

demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Em relação às guias de depósitos judiciais acostados às fls. 235 e 245, determino a expedição do competente alvará de levantamento em nome do patrono constituído pelos autores. Uma vez tomadas as providências de liberações dos valores pleiteados pela parte autora, determino o arquivamento dos autos, com baixa findo. Int.

1999.61.12.007087-7 - MOISES CORREA MARTINS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Folhas 300/301:- Expeça-se Alvará de Levantamento, relativo aos honorários sucumbenciais, depositados à folha 288. Uma vez tomadas as providências de Liberação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a extinção da execução. Intime-se.

2000.61.12.003935-8 - MARIA DE LOURDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP124080 LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 270:- Expeça-se Alvará de Levantamento relativo ao valor depositado à folha 266. Uma vez efetivado o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007681-1 - NIVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 225:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005372-9 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 106: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Após o levantamento do valor devido, determino a remessa dos autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.12.010103-0 - RUI SPORCK E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 180: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento referente aos valores depositados na guia de depósito judicial acostada à fl. 178. Após o levantamento do valor devido pela parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004270-5 - ANGELINA RIZZI CAVALETI (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

1999.61.12.009180-7 - JOVENILIA MARIA DE CENA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo,

com baixa findo.Intime-se.

1999.61.12.009243-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

1999.61.12.009938-7 - JOSEFA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.000567-1 - MARIA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.001951-7 - OLICIO SCINSKAS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.005503-1 - CLEONICE RIBEIRO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro à Assistente Social Maria Núbria Holanda Cavalcante Trava, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.008007-4 - JACINTO BRANZANI (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.011593-4 - VALMIR JOSE GASQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Com a realização da prova pericial resta precluso o direito à realização de nova perícia, considerando, sobretudo, o fato de que a enfermidade alegada na petição das folhas 107/108 (epilepsia) foi considerada pelo perito na elaboração do laudo pericial.Assim, indefiro o pedido formulado nas folhas 107/108.Renove-se vista ao Ministério Público Federal.Após registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.007591-6 - PAULO NUNES FONSECA JUNIOR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro por ora, o pedido de tutela antecipada.Considerando que o INSS já foi citado, mas ainda não apresentou sua peça de resistência, intime-o para que, no restante do prazo que lhe foi conferido, manifeste-se acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora.Intime-se. Registre-se esta decisão.

2007.61.12.009897-7 - MARCELINA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 50.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de

depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.011118-0 - CLEIDE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP14541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012814-3 - APARECIDA MILEV MARUCCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014179-2 - LEONORA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, por ora, é conveniente que se aguarde a vinda aos autos de referidas informações e, posteriormente, será analisado o pedido liminar. Intime-se.

2008.61.12.000510-4 - MAGDALENA DOS REIS FALCONI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Ante o contido na petição e documento das folhas 61 a 63, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se apresentou novo pedido de benefício ao réu, bem como se tal pedido foi instruído com o atestado médico mencionado. Em caso positivo, comprove, documentalmente, seu pedido administrativo junto ao INSS. Intime-se.

2008.61.12.001236-4 - ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o novo pedido de tutela antecipada. No mais, considerando que não há notícia nos autos da efetiva citação do INSS, intime-o para que, no mesmo prazo conferido para resposta, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela autora como folhas 85 a 110. Intime-se.

2008.61.12.001687-4 - SILVANA APARECIDA EGEA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício de auxílio-doença à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (15 de fevereiro de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Silvana aparecida Egea; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.834.596-3 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (15 de fevereiro de 2008); RENDA MENSAL: a ser calculado pelo INSS. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001716-7 - LUCIA TIROLEZI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (18 de fevereiro de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da

incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Lúcia Tirolezi; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 128.197.048-1 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir do ajuizamento da ação (18 de fevereiro de 2008); **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002243-6 - AUGUSTO DE MIRANDA E SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002634-0 - ELISA YOSHIKO SASSAKI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002666-1 - EDUARDO CHIQUINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002721-5 - MARIA ANETE DOLCE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro o pedido constante do item I da inicial (folha 22), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002725-2 - GUSTAVO VIANA VICENTE (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002729-0 - MARIA HELENA TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, declino da competência em favor do Juízo da 2ª Vara desta Subseção. Remetam-se os autos, com as anotações devidas. Intime-se.

2008.61.12.002839-6 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re quisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002841-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re quisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002898-0 - SAMUEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re quisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.002982-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002984-4 - APARECIDO PINHEIRO BISPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003053-6 - TELMA APARECIDA BISTAFFA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003102-4 - ESIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003138-3 - EDSON LOURENCO PEREIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re quisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.003095-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA (ADV. SP111414 EMERSON MELHADO SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações do impetrado, o que melhor se coaduna com os princípios consagrados no art. 5º, LV da Constituição Federal, neste Mandado de Segurança. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Decorrido tal prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Oficie-se. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1113

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.008001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205998-9) SERGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)
Vistos. Considerando a nova legislação vigente (lei 11.382/06), respeitosamente, revogo o despacho de fl. 40. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC), inobstante a parcial garantia da execução. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, desapensem-se os autos, a fim de que a execução tenha regular prosseguimento, anotando-se na capa daqueles a oposição destes. Int.

2005.61.12.009374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005353-1) MARILENA DOS SANTOS FERREIRA DE CASTILHO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.12.007017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208517-1) MAFALDA MIRANDA CUBA (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LUIZ CUBA ME
Tópico final da sentença: Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para o fim de determinar o levantamento da penhora incidente sobre a moradia da Embargante, com fração ideal de terreno correspondente a 420m2, mantida a penhora sobre o restante do bem penhorado. Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como para os Embargos de Terceiros nº 2004.61.12.002595-0. Custas pela Embargante, devendo ser observados os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.002595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202481-6) MAFALDA MIRANDA CUBA (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LUIZ CUBA ME
Tópico final da sentença: Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para o fim de determinar o levantamento da penhora incidente sobre a sede de moradia da Embargante, com fração ideal de terreno correspondente a 420m2, mantida a penhora sobre o restante da parte penhorada. Mínima a sucumbência da embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como para os Embargos de Terceiros nº 2003.61.12.007017-2. Custas pela embargante, devendo ser observados os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.008947-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X APARECIDO PINTO RIBEIRO

Fls. 219 e 259/260: Indefiro o pedido da Executada, vez que a aferição dos débitos recolhidos pode ser diligenciada pela própria, sem necessidade de intervenção do Juízo. Ademais, se houvesse quitação, a Exequente teria informado em sua manifestação.

Aguarde-se a realização da praça designada. Int.

1999.61.12.010676-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE BEBIDAS FERREIRA MARQUES LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X JOSE DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO

Dispositivo da r. sentença de fl. 29: Em conformidade com o pedido de fls. 22/23, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. As custas processuais certificadas à fl. 26 serão recolhidas no feito ao qual este foi apensado, conforme determinação constante da sentença hoje nele prolatada. Sem penhora a levantar. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2000.61.12.002693-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP144252 MEIRE CRISTINA ZANONI E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO) X MAURO MARTOS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI E OUTROS (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA)

Fl. 384-verso: Aguarde-se a realização da praça. Após, abra-se vista à Exeqüente para manifestação inclusive sobre a petição de fls. 387/389. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão do termo espólio à frente do nome do executado ALBERTO CAPUCI. Int.

2002.61.12.009956-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X MAURO MARTOS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI E OUTROS

Fls. 361/363: Nada a deferir, tendo em vista que o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel objeto do pedido já fora determinado à fl. 353. Aguarde-se a realização da praça. Int.

2004.61.12.005353-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MARILENA DOS S F CASTILHO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da exeqüente, defiro a substituição da penhora. Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 17, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Após, oficie-se à repartição competente para fins de registro de penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0301908-7 - ALVARO ALVES FILHO (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Conforme se depreende do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002, desta forma reconsidero o despacho de fls. 180. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores. Após,

manifeste-se a parte autora.Int.

95.0303736-0 - WALDEMIRO NUNES SARAIVA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 434, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

95.0303884-7 - CLEIRI LUCIA CAMPESI MENEZES E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca das petições juntadas às fls. 194/201 e 202/204.Após, conclusos.Int.

97.0302030-5 - ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada às fls. 537/540, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

97.0302037-2 - ARLINDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de fixar o valor da condenação para o exequente Hermídio de Almeida naquele constante às fls. 489, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo, e para os exequentes Antônio de Pádua Nunço Stabile de Arruda e Octávio Marques nos constantes às fls. 201 e 204, que foram por estes apresentados, com acréscimo da verba honorária e das custas processuais, quando do pagamento.Por se tratar de incidente processual e de ação referente à FGTS, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41).Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução, devendo o valor apurado, nos termos acima mencionados, ser depositado na conta vinculada dos exequentes, e os honorários judiciais em conta judicial, expedindo-se alvará para levantamento do valor que já foi disponibilizado (fls. 369) e dos que vierem a ser depositados, retirado-os em cinco dias.Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 329).

97.0312825-4 - ANTONIO RIGO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de fixar o valor da condenação para os exequentes Antônio Rigo e José Eleutério Gonçalves naquele constante às fls. 389, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo e, para os exequentes Hermínio Rodrigues, Jovino José dos Santos e Carlos Roberto da Silva nos constantes às fls. 333, 335 e 344, conforme cálculos por estes apresentados, que deverão ser acrescidos da respectiva verba honorária, quando do pagamento.Por se tratar de incidente processual e de ação referente à FGTS, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41).Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução, devendo o valor apurado, nos termos acima mencionados, ser depositado na conta vinculada dos exequentes, e os honorários advocatícios em conta judicial. Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 371/372).

97.0317400-0 - ARMANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de fixar o valor da condenação para o exequente Pedro Cavaletto Neto aquele constante às fls. 387, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo e, para os exequentes Armando Silva, João Saydel Júnior e Ruy Aparecido Martins nos constantes às fls. 116, 117, 119, conforme cálculos por estes apresentados, acrescidos da respectiva verba honorária, quando do pagamento.Por se tratar de incidente processual e de ação referente à FGTS, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41).Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução, devendo o valor apurado, nos termos acima mencionados, ser depositado na conta vinculada dos exequentes, e os honorários advocatícios em conta judicial. Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 201). Providencie a CEF, ainda, o depósito do valor apurado para Laudelino Machado (fls. 223/228), bem como dos respectivos honorários advocatícios.

98.0305562-3 - MOACIR NARCISO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 196/208, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.02.004285-9 - ADELINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Assim, rejeito a presente impugnação para o fim de fixar o valor da condenação para os exequentes Adelino de Carvalho, Edmundo de Oliveira, Melchíades Fossaluza, Sebastião da Silva e Tírezi Mendes da Silva aquele constante às fls. 251/254 e 259/260, cuja conta foi por estes apresentada. Por se tratar de incidente processual e de ação referente à FGTS, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41). Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução, de vendo o valor apurado, nos termos acima mencionados, ser depositado na conta vinculada dos exequentes, e os honorários advocatícios em conta judicial. Fica a CEF autorizada a levantar o depósito realizado em conta vinculada, para garantia do juízo (fls. 313).

1999.61.02.004792-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.003271-4) JOAO LELE E OUTRO (ADV. SP091657 WILLIAM MATTAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CREFISA CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fls. 152/153, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.13.005060-0 - LUIZ ANTONIO MELEGATTI (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) Verifico que o crédito foi satisfeito na via judicial, através do pagamento efetuado no processo nº 95.0308789-9, conforme comprovou a CEF. Se assim é, nada resta a ser recebido nestes autos, sob pena de locupletamento indevido, posto que a execução do crédito e das verbas de sucumbência já se verificou naqueles autos. Desta forma, não pode o credor dar início à execução, em vista do cumprimento da obrigação pelo devedor, nos termos do artigo 581, primeira parte, do Código de Processo Civil, inexistindo, assim, interesse de agir. Isto considerado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Int.

2001.61.02.001154-9 - UINDSOR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Autos desarquivados. Fls. 117: proceda a Secretaria as devidas anotações. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.02.007661-5 - MANOEL JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida e a concordância da parte autora às fls. 147, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.02.014454-2 - PETRONIO STAMATO REIFF (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 182: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 181: defiro. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.02.009298-4 - ANTONIO ANGELO ROSSI (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos juntados às fls. 105/124. Após, conclusos. Int.

2004.61.02.006152-9 - MAURICIO JOSE ANCESCHI (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifeste-se a parte autora.

2004.61.02.009410-9 - ANTONIO HELIO BALBAO (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238

MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 77/89, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.000869-6 - HELTON MENDES VIEIRA (ADV. SP166146 NELSON ROSA E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 129/132, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.02.010532-0 - ADERSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 81: indefiro o pedido de apresentação dos termos de adesão pela CEF, tendo em vista, que os documentos juntados às fls. 48/51 são suficientes para comprovar o acordo administrativo, conforme já explicitado na r. sentença de fls. 63. Assim sendo, ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 71/79, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.02.001197-3 - ANTONIO EINAR HANSEN E OUTRO (ADV. SP213248 LUIZ FERNANDO TREVIZAN E ADV. SP214537 JOSE FERNANDO DOS SANTOS CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o pagamento parcial, intimem-se os exequentes a fim de que discriminem o valor remanescente da execução, incluindo a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, 4º, do CPC. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0303518-5 - JOSE LUIS BARRI E OUTROS (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JOSE LUIS BARRI E OUTROS (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Após, dê-se vista à parte autora dos cálculos juntados às fls. 214/219.

1999.03.99.045731-4 - MANOEL NETTO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MANOEL NETTO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão supra e a petição de fls. 283, intime-se a CEF para que no prazo improrrogável de 10 dias, comprove o depósito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores, conforme sentença de fls. 243/246.

2002.61.02.000851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302562-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO ADAO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS)

Ante a inércia da exequente (fls. 147/verso), remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

2003.61.02.000121-8 - MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97. Fls. 248/249: indefiro, por ora, o pedido de fixação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J. Tendo em vista os cálculos de liquidação apresentados pelo autor às fls. 248/249, intime-se a CEF para que efetue o depósito complementar do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor da multa fixada, que somente será devida na hipótese da executada não cumprir o determinado no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora. Int.

2005.61.02.000595-6 - HILDA CLEMENTE ONGILIO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X HILDA CLEMENTE ONGILIO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AO SEDI, P/RETIF DA CLASSE PROCESSUAL. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.02.011451-4 - CINTIA MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP187724 SAULO REALINO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo juntados às fls. 88/92. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.02.003271-4 - JOAO LELE E OUTRO (ADV. SP091657 WILLIAM MATTAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fls. 152/153 da ação principal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.005538-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ALEXANDRE PINTO NUNES) X JOSE LUIS SILVA FREIRE (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Decido. Tendo em vista que o acusado liquidou integralmente o parcelamento que lhe foi concedido, acolho a manifestação ministerial para, com base no art. 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/2003, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ LUIS SILVA FREIRE em relação aos fatos narrados da denúncia. Ao SEDI para regularização processual (extinção da punibilidade). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2002.61.02.007317-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR RACHID CURY (ADV. SP135893 SANDRA MARQUES DA SILVA E ADV. SP203133 VIVIANE MARQUES DA SILVA) X SHAADY CURY JUNIOR (ADV. SP135893 SANDRA MARQUES DA SILVA E ADV. SP203133 VIVIANE MARQUES DA SILVA)
... JULGO IMPROCEDENTE o pedido para absolver os acusados SHAADY CURY JUNIOR e PAULO CÉSAR RACHID CURY, com base no art. 386, inciso VI, do CPP, ...

2002.61.02.007346-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP178894 LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA) X ROGERIO RAMOS (ADV. SP212595B ADRIANO IDALÓ RODRIGUES DA CUNHA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido para: a) ABSOLVER a co-ré SÔNIA MARIA GARDE, com base no art. 386, inciso III, do CPP, dos fatos que lhe são imputados na denúncia; e b) ABSOLVER o co-réu ROGÉRIO RAMOS, com base no art. 386, inciso III, do CPP, dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

2003.61.02.002285-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDER SILVA MENEZES (ADV. MG095870 MAURICIO MENDONCA RODRIGUES) X EDNIR QUEIROZ (ADV. MG095870 MAURICIO MENDONCA RODRIGUES E ADV. SP251560 EMERSON GERALDO LUIZ E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2004.61.02.008146-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WALTER MARTINS THOME (ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE E ADV. SP170734 GERVASIO DOMINGOS ZANON JUNIOR E ADV. SP155574 GUSTAVO PASQUALI PARISE)

Chamo o feito à ordem. Neste e em diversos outros feitos criminais em curso nesta Vara relacionados à suposta prática de delitos de apropriação indébita previdenciária foi constatado que o grande volume de documentos a serem periciados e a complexidade dos quesitos ofertados pelas partes têm dificultado os trabalhos dos peritos, gerando altas estimativas de honorários e longo retardamento do processo devido ao lapso temporal necessário para a apresentação dos laudos. Verificou-se, por isso, que a viabilização da prova pericial, mediante a redução do valor dos honorários e do prazo necessário à conclusão dos trabalhos, exigirá a padronização dos procedimentos adotados pelos peritos (o que poderá ser atingido pela delimitação dos documentos a serem analisados e pela formulação, na medida do possível e do permitido pelo direito à ampla defesa, de quesitos mais simples e objetivos) e a colaboração do(s) réu(s) no que se refere à apresentação dos documentos que se mostrem necessários e suficientes para que os peritos possam responder adequadamente aos quesitos formulados. Em vista do exposto e visando desde logo os objetivos acima mencionados, determino que o(s) réu(s), no prazo de 60 (sessenta) dias, PENA DE PRECLUSÃO, apresente(m) os documentos abaixo descritos, relativos ao período compreendido entre fevereiro/1997 (quatro anos anteriores aos débitos não quitados) e janeiro/2003:a) O balanço patrimonial analítico e sintético da empresa;b) Demonstração do resultado financeiro dos exercícios - analítico e sintético;c) Demonstração da origem e aplicação dos recursos - analítico e sintético;d) Declaração de imposto de renda pessoa física (réu e sócios) e jurídica (empresa);e) Demonstração da mutação do patrimônio líquido - analítico e sintético; ef) Demonstração do fluxo de caixa dedutivo - analítico e sintético. Os documentos referentes aos itens a, b, c, e e f deverão ser apresentados através de demonstrações contábeis assinadas pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Os livros Diário e Razão deverão ser disponibilizados pelo réu diretamente aos peritos. Int.

2004.61.02.013752-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ ARMANDO PITONDO (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO) X GERSON MARCOS (ADV. SP111280 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR) X PEDRO AITA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E PROCURAD BRUNO CORREA RIBEIRO 236.258)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do co-réu PEDRO AITA, RG n.º 3.103.671-5 SSP/SP, em relação aos fatos narrados na denúncia, nos termos dos arts. 109, inciso III, e 115 do Código Penal, combinados com o art. 111, inciso I, do mesmo código, e, com relação aos demais co-réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: a) absolver GERSON MARCOS, RG n.º 12.686.623-5 SSP/SP, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, do delito que lhe foi imputado na denúncia; e b) condenar LUIZ ARMANDO PITONDO, RG n.º 8.911.157, pela prática do crime descrito no art. art. 1º, inciso I, e 11 da Lei n.º 8.137/90, impondo-lhe a pena de 3 (três) anos de reclusão, cumulada com a pena pecuniária de 126 dias-multa, cada qual fixado no valor mínimo, devendo o valor da pena pecuniária ser corrigido monetariamente na forma da lei

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X LUCIANO DA SILVA MENEZES E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI

1. Tendo em vista a defesa prévia apresentada a fl. 392, desconstituo o advogado nomeado a fl. 356, Dr. FABRICIO FLEURY CURADO TROVARELI, OAB/SP 161.144. Com base no art. 2º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fixo os seus honorários em R\$ 66,91 (sessenta e seis reais e noventa e um centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento. Dê-se ciência ao i. advogado. 2. Fls. 423: concedo ao i. procurador do co-réu Danilo Juliano Marques da Silva Dourazzi, Dr. PAULO ROBERTO CALDO, OAB/SP 31.851, o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove sua condição de advogado constituído pelo co-réu Danilo, juntando aos autos instrumento de mandato (procuração ou substabelecimento). 3. Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.001912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001057-6) THIAGO MACHADO MARTINS (ADV. SP117459 JOAO FRANCISCO SOARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Acolho a manifestação ministerial lançada a fl. 09/10 e o faço para deferir o pedido de restituição, mediante comprovação de propriedade, da motoneta YAMAHA, modelo CRYPTON T105E, placas CTG 2723, cor azul, ano/modelo 1998, Renavam 707377730, chassi 9C6KE0020W0005228, ao Sr. Jeoval Gregório do Nascimento, CPF 268.455.768-31. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP requisitando, após a realização de vistoria, as providências necessárias à devolução do referido veículo ao seu proprietário, mediante termo a ser lavrado e enviado incontinenti a este Juízo. Int. Com a vinda do Inquérito, traslade-se cópia desta decisão e do termo de entrega acima mencionado. Oportunamente, ao arquivo (findo).

2008.61.02.002134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015359-0) DAIANE RIBEIRO PICHARA (ADV. SP132362 CATHARINA AURORA CURY GALLIANO E ADV. SP212713 CAMILA TRINDADE VALIO) X JUSTICA PUBLICA

Vistos, etc. Fls. 07/15: a medida cautelar de seqüestro é desnecessária, vez que o veículo automotor se encontra apreendido e à disposição do Juízo. Acolho parcialmente, pois, os argumentos do Ministério Público Federal, adotando-os como razão de decidir tão-só para indeferir o pedido de restituição do referido bem móvel. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.002886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002861-1) IVAN RODRIGUES FRITZ (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.005681-5 - EDILENE PAULODELTI CAMELLINI (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

À fl.89 o co-réu Estado de São Paulo requer a devolução do prazo para apresentação de contestação sob a alegação de que os autos foram retirados de cartório pela Advocacia Geral da União na vigência do prazo comum às partes e que o mandado de citação do Estado de São Paulo teria sido juntado aos autos em 07.01.2008, todavia não lhe assiste razão, tendo em vista que o mandado juntado em 07.01.2008 é aquele de citação do Município de Santo André. Na verdade, a carta precatória de citação do co-réu Estado de São Paulo somente foi juntada aos autos em 20.02.2008, após a devolução do processo pela Advocacia Geral da União, ou seja, não houve qualquer prejuízo ao Estado de São Paulo, uma vez que o prazo para sua contestação teve início somente em 21.02 e findará em 22.04.2008. Intime-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI **Diretor de Secretaria:** BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001213-5 - TEREZINHA BASSI SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 298: Tendo em vista o quanto informado pela patrona, intime-se a autora por carta, para que forneça o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o constante nos autos pertence à pessoa estranha ao feito. Após, não havendo mais valores a serem requisitados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001286-0 - APARECIDA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 296: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, bem como a individualização dos

valores pelo autor às fls. 298, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002331-5 - MATEUS INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 206/211: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a regularização do nome da autora Lessy Maria Fagundes Romano, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba requisitada.

2002.61.26.013933-4 - IRACI PEREIRA BERNARDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, e em vista da decisão proferida no agravo de instrumento, tornem os autos conclusos para sentença

2002.61.26.013987-5 - MARIA ALVES COSTA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 59: Indefiro o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, eis que a hipótese prevista no inciso II, do artigo 267, do CPC, pressupõe a intimação pessoal do autor (1º), o que não ocorreu na espécie. Aguarde-se a designação de data para a realização da perícia médica pelo IMESC.

2003.61.26.001009-3 - IVONE RIBEIRO (ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 279: Anote-se. Defiro o prazo de 20 dias requerido pelo autor.

2003.61.26.005132-0 - GINEZ MUNHOZ MORAIS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 108/109: O autor informa o pedido de regularização do nome no Cadastro de Pessoas Físicas, perante a Secretaria da Receita Federal, não obstante, o sistema informatizado não demonstra a regularização. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a atualização dos dados do autor.

2003.61.26.007058-2 - VICENTE DE PAULA PINTO - ESPOLIO (NEUSA MARIA DE OLIVEIRA PINTO) E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 249: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, tendo em vista a contrariedade já manifestada por parte da ré (fls. 251/252), venham os autos conclusos

2003.61.26.007586-5 - MARIA MARTA MERCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Antes da expedição dos ofícios requisitórios, individualizem os autores os valores de fls. 101-103. Outrossim, regularize o autor RAFAEL FERNANDES sua representação processual posto ter atingido a maioridade. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.009506-2 - ROBINSON CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Tendo em vista a informação supra, e, considerando que as partes já se manifestaram acerca do laudo pericial, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.26.000538-7 - MARIA BEATRIZ CASEMIRO DALLA (ADV. SP199783 CAROLINA GOMES MENDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP185353 PRISCILA DE GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fls. 218-221: Manifestem-se as partes. Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.26.002429-1 - ANDRE ALLI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo autor, quanto a divergência existente entre os números de benefício, eventual valores deverão ser compensados na fase de execução da sentença. Fls. 235: Habilito ao feito o filho do de cujus ANDRÉ ALLI DE FREITAS, ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.004553-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004160-4) JULIO WARNER TELLES MENEZES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.26.005992-0 - FABIANO IBIDI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.26.006407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MEIRE CRISTINA FIOCCA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA)

Fls. 126: Reconsidero o despacho de fls. 125. Considerando o decurso do prazo assinalado a fls. 121, manifeste-se a autora se concorda com os termos do acordo proposto em audiência. Silente, tornem conclusos.

2005.61.00.901685-4 - FRANCISCA OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIMPLICIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.000954-3 - ANTONIO CERAVOLO (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tornem os autos conclusos para sentença

2005.61.26.001028-4 - FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA ALCANTARA (ADV. SP103068 MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 170/172: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.001603-1 - JUAN LLOPIS GALBAN E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

... Posto isto, informem os autores se já levantaram os valores depositados a fls. 341-344, ficando advertidos de que, em razão da tramitação do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040942-3, no qual questiona-se a correção dos valores aprovados a fls. 308, poderão restituir eventual excedente.

2005.61.26.001693-6 - MARGARIDA LUZIA XAVIER DA COSTA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a autora sua manifestação de fl. 96, tendo em vista que a ré comprovou o cumprimento da sentença (fls. 89/94). Após, não havendo manifestação venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.26.002333-3 - FABIANA FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP122928 LOURIVAL GAMA DA SILVA) X NILSON PADILHA DOS SANTOS (ADV. SP122928 LOURIVAL GAMA DA SILVA) X MARLY MELO DA ROCHA E

OUTROS (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a informação supra, e, considerando que as partes não pretendem produzir provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.002394-1 - RAQUEL CHINELATO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.002502-0 - JORGE EVANDRO CARVALHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial.Após, tornem os autos conclusos para sentençaInt.

2005.61.26.002512-3 - JEFFERSON MARTINS LAGE BONFIM - MENOR (CRISTINA MARTINS LAGE) (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X VALDENICE ALVES DE MORAES E OUTROS

Fls. 257: Com razão o autor. O endereço questionado pelo oficial de justiça foi devidamente localizado pelos correios, conforme se verifica dos avisos de recebimento de fls. 186, 222 e 223. Assim, renove-se a deprecata ao Juízo de Praia Grande, para que proceda à citação de ELIZABETH CORREA BONFIM e GRAZIELLA CORREA BONFIM - MENOR, na pessoa de sua representante legal, no endereço declinado a fls. 175, devendo a carta ser instruída com cópia dos documentos de fls. 186, 222 e 223

2005.61.26.002528-7 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Reconsidero o despacho de fls. 63, tendo em vista ser imprescindível para comprovação da alegada incapacidade o laudo pericial médico.Oficie-se o IMESC para que designe nova data para a realização da perícia médica.

2005.61.26.002541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006594-3) CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença

2005.61.26.002602-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.002615-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MASTROIENE (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.002683-8 - MARIA INES BRECCIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV.

SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004177-3 - ROSALINA DE FREITAS ROSA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 57 - Dê-se ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004378-2 - JOSE AILTON DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Manifeste-se o autor acerca da devolução do Ofício a empresa Well Indústria e Comércio de Peças Ltda, devendo juntar aos autos endereço atualizado

2005.61.26.004462-2 - THEREZA ROMACHELLI DALFITO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a concordância do réu (fls. 191), habilito ao feito THEREZA ROMACHELLI DALFITO em razão do óbito de LUIZ DALFITO, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o de cujus. Esclareça o patrono do autor a divergência entre a grafia do nome do co-autor IVAN (fls. 11) e os documentos juntados no pedido de habilitação (fls. 108/175). Após, expeçam-se requisitórios, com exceção ao valor referente ao co-autor IVAN VALENCIA ROYAN. Int.

2005.61.26.004489-0 - POLIBRASIL RESINAS S/A (INCORPORADA POR SUZANO PETROQUIMICA S/A) (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentados pelo Perito.

2005.61.26.004525-0 - GILBERTO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 68/70: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

2005.61.26.004679-5 - RUTE WOLF BELTRAO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Ante a concordância do réu (fls. 155), habilito ao feito RUTE WOLF BELTRÃO em razão do óbito de IRMA INGEBORG WOLF. Ao SEDI para inclusão do habilitado em substituição ao de cujus, devendo também ser alterado o pólo passivo dos embargos à execução, em apenso. Após, remetam-se os autos ao contador. I.

2005.61.26.005203-5 - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...Por todas esses motivos, e em razão do princípio do livre convencimento motivado, bem como de acordo com a situação verificada nos autos, fica mantida a decisão de fls. 302. Por fim, em complemento ao despacho agravado, comunique-se o teor desta decisão, ao E. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004082-1 e venham conclusos para sentença.

2005.61.26.005362-3 - CICERO JANUARIO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) converto o julgamento em diligência para que o autor traga aos autos cópia integral da carteira de trabalho ou, se o caso, cópia dos contratos individuais relativos aos períodos supracitados (...)

2005.61.26.005439-1 - EDSON BRANDAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.005698-3 - FERNANDO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial.Após, tornem os autos conclusos para sentençaInt.

2005.61.26.006054-8 - JAIRO APARECIDO LIVOLIS E OUTRO (ADV. SP213047 ROGERIO FERNANDO FACHIN) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP031539 MARIA LUIZA DIAS DE MOURA)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença

2005.61.26.006068-8 - ANAITES ZULATO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença

2005.61.26.006203-0 - MARILDA SCUDELER FERNANDES E OUTROS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as preliminares argüidas pela ré, bem como a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 89/90), manifeste-se as autoras sobre a contestação.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos ao Ministério Público Federal e, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.006265-0 - WALTER LOPES COUTO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, bem como da decisão do agravo (fls. 385/388). Após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.26.006286-7 - NATALICIO MAGALHAES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Venham os autos conclusos para sentença

2005.61.26.006585-6 - NORMA PELEGRINO DE QUEIROZ (ADV. SP195251 RENATA FAGIOLI) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ)

Examinando os autos e constatando não haver mais provas a produzir, encerro a instrução e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de memoriais, sendo os primeiros 05(cinco) dias para o autor e os 15 (quinze) dias subsequentes para os réus.Após, serão os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.006645-9 - SILAS RENE RODRIGUES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 241: Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias, para manifestação acerca do laudo pericial.

2006.61.26.000202-4 - ADEILTON ALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista que o feito não foi incluso na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentençaInt.

2006.61.26.000266-8 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao perito judicial para apreciação das questões suscitadas pela parte autora (fls. 247/253).Int.

2006.61.26.000891-9 - WASHINGTON JOSE DIAS RABELO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação supra, e por economia e celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que, o teor de sua contestação evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré. Rejeito a preliminar de ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela pelos próprios e jurídicos fundamentos da decisão de fls. 71/73. A impugnação à concessão ao benefício da justiça gratuita já foi apreciado por este juízo, tendo sido juntado cópia da decisão às fls. 135/137. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Cumpre registrar que o liame estabelecido entre as partes não se amolda à relação de consumo prevista pelo artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. Ainda que assim não fosse, é de rigor anotar que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, compete à parte arcar com a remuneração do perito, quando a prova for por ela requerida. Além disso, também incide na espécie o comando do artigo 19, CPC, posto que cabe aos demandantes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo. Confira-se a propósito o julgado seguinte: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC. I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V - A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita. VI - Agravo provido. (TRF - 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.042249-0, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 14.12.99, DJ 12.04.2000, p. 185) Entretanto, uma vez que a parte litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em honorários de perito. Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2006.61.26.001187-6 - ODAIR GUERTA PEREZ (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

... Informação supra: Assim, depreque-se a intimação do Chefe do Setor de Perícias Médicas do IMESC, para que designe data para a realização da perícia médica no autor, no prazo de 15 (quinze) dias

2006.61.26.001402-6 - VANICE ANDRIOTI GUISELINO (ADV. SP137135 JOAQUIM DE SALES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP220604 ADRIANA APARECIDA PAZOTTO BARRIUNOVO)

Fls.68/75: Dê-se ciência à autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença

2006.61.26.001433-6 - ROQUE DOS REIS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) para que o autor se manifeste acerca do período que pretende ver convertido. Após, dê-se ciência às partes e voltem-me conclusos. (...)

2006.61.26.001467-1 - SUELI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA NUNES DA CRUZ (ADV. SP228874 GINA GERON)

Tendo em vista o silêncio do autor quanto a manifestação da União Federal, manifeste-se sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.001648-5 - ADEMIR CHIAFARELLI (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls. 348-360: Tendo em vista o recebimento do Agravo Retido às fls. 361, vista ao réu para apresentar contraminuta. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.002081-6 - SILAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 31/82.345.496-7

2006.61.26.002121-3 - SEBASTIAO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094969 RITA DE CASSIA RIBEIRO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CPTM

2006.61.26.003128-0 - CLAUDINEI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham conclusos para sentença

2006.61.26.003632-0 - SIDNEI KUVASNEY (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Oficie-se a Agência do INSS de Mauá, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/139.051.590-4, bem como dos carnês de contribuição do autor.

2006.61.26.003811-0 - WASHINGTON LUIS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.003875-4 - JOAO BOSCO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/116.327.247-4.

2006.61.26.003877-8 - ANTONIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova testemunhal a fim de comprovar a atividade rural. Deposite o autor o rol, no prazo de 10 dias. Após, designarei audiência, se o caso. Indefiro o depoimento pessoal do autor, pois só admissível quando requerido pela parte contrária (artigo 343, do CPC). Nesse sentido: Não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal (RT 722/238, RJTJESP 118/247).

2006.61.26.004059-1 - JOSE LUIZ DE MELO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não haver requerimento por outras provas, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.004080-3 - CARMELITA JULIA JORDAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/271 - Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.004117-0 - ANTONIO PEREIRA BASILIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/112: Dê-se ciências as partes. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004189-3 - JOAO BELO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.a) Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural, devendo o autor apresentar o rol de testemunhasb) Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.c) Indefiro, outrossim, a realização de perícia, uma vez que a comprovação da exposição aos agentes nocivos à saúde do trabalhador se faz com a apresentação do laudo, nos termos do artigo 58 da Lei 8213/91, alterado pelo art. 2º da Lei 9528/97.Fl.s. 136/262 - Dê-se ciência ao autor. Silente o autor acerca do item a, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.004235-6 - ENI APARECIDA IRIAS DE SANTANA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e ao réu a oferta de quesitos (o autor já os apresentou a fls. 12), no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu

2006.61.26.004296-4 - MOACIR RAMOS MENDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004330-0 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004456-0 - MARIA DA LUZ DOMINGOS MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126: Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 27.901,79, reconsiderando, desta forma, o quanto decidido às fls. 97/99.Comunique-se o Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085969-6, comunicando o teor desta decisão.Outrossim, dê-se vista ao réu para manifestação do despacho de fls. 67.

2006.61.26.004458-4 - MELQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, pois a manifestação sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, como oitiva de testemunhas, prova pericial etc (fls. 165), tem caráter genérico.Silente, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004561-8 - LUIZ GONZAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241: Apesar de requerer a oitiva de testemunhas, a parte autora não trouxe aos autos o respectivo rol.Desta forma, deposite-o, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, e tendo em vista que não foram requisitadas outras provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.004562-0 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153-156: Tendo em vista não haver requerimento por provas, na medida em que o autor declara que as carreadas são suficientes à comprovação do direito (fls. 155), venham conclusos para sentença

2006.61.26.004574-6 - CLAUDEMIR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foram requeridas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.004578-3 - JOAO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 182-223: Dê-se ciência ao autor.No mais, depreque-se a oitiva das testemunhas, eis que residentes no estado do Paraná.

2006.61.26.004603-9 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE (ADV. SP165290 ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 89-91: Recebo a petição da ré como pedido de reconsideração.Defiro, nesta oportunidade, a produção da prova testemunhal requerida pela ré, devendo apresentar o rol no prazo de 10 dias, bem como o depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer em audiência independentemente de intimação pessoal.Fls. 92-93: Oficie-se ao Departamento da Polícia Militar requisitando-se cópia do Relatório de Ocorrência relativa ao B.O. nº 7588/2006 (fls. 38/39). Assino o prazo de 15 dias para que a autora arrole suas testemunhas.

2006.61.26.004707-0 - JOSE DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 148.505,53.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2006.61.26.004747-0 - VILSON LUCIO ZANITE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Fls. 105/124 - Considerando que a contagem do prazo inicia-se da juntada do mandado cumprido (10/10/2006), não procede a alegação de intempestividade da contestação.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004764-0 - GERSON DOUGLAS MALENTAQUI (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2006.61.26.004930-2 - ITAMAR MASSARI - ESPOLIO (ADV. SP135243 REINALDO SACHETO FILHO E ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.59/64: Primeiramente, traga aos autos cópia da certidão de óbito do de cujus

2006.61.26.005038-9 - ANTONIO CARLOS BRASILEIRO (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. RS049157 ANGELA VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Vistos em despacho.Não há preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Fls. 191 - Defiro. Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005300-7 - RODINEI OLIVEIRA DA CUNHA (ADV. SP208167 SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE E ADV. SP243901 EVELYN GIL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005408-5 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.005609-4 - EDOVALDO VISIBELI (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) para que o autor se manifeste acerca do período que pretende ver convertido. Após, dê-se ciência às partes e voltem-me conclusos. Intime-se.(...)

2006.61.26.005715-3 - JOSE HELIO DE QUEIROZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista ter sido evidenciada, em face da recusa da ré a obtenção da transação, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.005850-9 - JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista a informação supra, e por economia e celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que, o teor de sua contestação evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré.Afasto a preliminar de inépcia eis que, além de ser possível extrair da inicial o pedido e a causa de pedir, o pleito de revisão do contrato de financiamento encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, juridicamente possível. A questão atinente à inadimplência dos autores, somente aferível após a realização da perícia contábil, está relacionada ao mérito e com ele será decidida. Ademais, o pagamento das prestações vem sendo realizado nos moldes da decisão de fls. 85/87, não havendo prejuízo à ré, eis que é plenamente possível a reversão do provimento antecipado, caso a instrução comprove o contrário dos fatos alegados na inicial.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Cumpra registrar que o liame estabelecido entre as partes não se amolda à relação de consumo prevista pelo artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. Ainda que assim não fosse, é de rigor anotar que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, compete à parte arcar com a remuneração do perito, quando a prova for por ela requerida. Além disso, também incide na espécie o comando do artigo 19, CPC, posto que cabe aos demandantes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo.Confira-se a propósito o julgado seguinte:PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC.I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto.II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio.III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet.IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo.V - A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita.VI - Agravo provido. (TRF - 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.042249-0, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 14.12.99, DJ 12.04.2000, p. 185)Entretanto, uma vez que a parte litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em honorários de perito.Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003).Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu.Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo.Int.

2006.61.26.005851-0 - EDNA JACOBINA DE CARVALHO CHIQUETE (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 125-126: Dê-se ciência ao réu.Após, tornem conclusos.

2006.61.26.005979-4 - EDUARDO DE MARCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177-261: Dê-se ciência ao autor.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.006190-9 - EDSON APARECIDO HENRIQUE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em despacho.Tendo em vista a informação supra, e por economia e celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que, o teor de sua contestação evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré.Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal aduziu sua ilegitimidade passiva quanto ao seguro, aduzindo a existência de litisconsórcio passivo necessário em relação à CAIXA SEGURADORA S/A, eis que eventual sentença favorável ao autor afetará diretamente os interesses da seguradora, uma vez que, recebendo os valores dos prêmios, está legitimada a responder pelo contrato de seguro.É o relato.I) Verifico não ser caso de litisconsórcio passivo necessário, eis que não se fazem presentes os pressupostos do artigo 46, I e II, do Código de Processo Civil; outrossim, também não há imposição de que a lide deva ser decidida de modo uniforme para todas as partes (art. 47, CPC).Ademais, dada a natureza da demanda, não seria o caso de litisconsórcio necessário mas, sim, de eventual denúncia da lide (art.70, III, CPC), tendo em vista o que dispõe a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do contrato, in verbis - fls. 59): CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -. SINISTRO. Em caso de sinistro

de qualquer natureza, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S). Daí se infere a inexistência de liame direto entre o que se postula na causa e a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário da companhia seguradora, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Rejeito, também, a preliminar de ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela pelos próprios e jurídicos fundamentos da decisão de fls. 94/96. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Cumpre registrar que o liame estabelecido entre as partes não se amolda à relação de consumo prevista pelo artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. Ainda que assim não fosse, é de rigor anotar que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, compete à parte arcar com a remuneração do perito, quando a prova for por ela requerida. Além disso, também incide na espécie o comando do artigo 19, CPC, posto que cabe aos demandantes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo. Confira-se a propósito o julgado seguinte: PROCESSUAL CIVIL: ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC. I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V - A impossibilidade em arcar com o ônus decorrente do adiantamento das despesas periciais enseja, em tese, a concessão de assistência judiciária gratuita. VI - Agravo provido. (TRF - 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.042249-0, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 14.12.99, DJ 12.04.2000, p. 185) Entretanto, uma vez que a parte litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em honorários de perito. Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2006.61.83.002316-4 - JOSE NAZARE FONSECA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Especifique o réu as provas que pretenda produzir, justificando-as.

2007.61.26.000187-5 - JOSE GERALDO DELPRETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 120.343,37. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.000264-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000037-8) ERIVALDO SALES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho. Tendo em vista a informação supra, e por economia e celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que, o teor de sua contestação evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré. Rejeito a preliminar suscitada de denunciação a lide do agente fiduciário FAMILIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO, por ser desnecessária a inclusão deste na lide, vez que este não é parte na relação contratual, não restando configuradas as hipóteses do artigo 70, do Código de Processo Civil. Entende o E. Superior Tribunal de Justiça que, não havendo relação jurídica entre litisdenunciante e litisdenunciado, não há como se admitir o pedido de denunciação da lide (RSTJ 67/441), tampouco ocorrendo as hipóteses de litisconsórcio passivo necessário previstas pelo artigo 47, CPC. Rejeito, também, a preliminar de ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela pelos próprios e jurídicos fundamentos da decisão de fls. 87/89. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Entretanto, uma vez que a parte litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em honorários de perito. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2007.61.26.000389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000053-6) MARILENE BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Explique a subscritora de fls.124, no prazo de 5(cinco) dias, os motivos pelos quais pretende a intimação pessoal dos mutuários, haja vista que, na qualidade de representante da autora Marilene, em relação a esta a providência é totalmente desnecessária.No mesmo prazo, informe as razões pelas quais os documentos do co-autor José Cleto ainda não foram trazidos a Juízo, visto que seu endereço (fls.115) é o mesmo da autora (fl.02). Com a resposta ou decorrido o prazo, venham conclusos para deliberação. Int.(...)

2007.61.26.000450-5 - FLORENTINO MENESES BARBOSA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, officie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu.Int.

2007.61.26.000471-2 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 43-44: Manifeste-se o autor.Outrossim, fica advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé.

2007.61.26.000622-8 - ELIAS DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Na há preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.a) Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural, devendo o autor apresentar o rol de testemunhasb) Outrossim, indefiro a realização de perícia, para comprovação de tempo rural.Silente o autor acerca do item a, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.000659-9 - MARIA DOLORES GARCIA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não haver requerimento por novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.000704-0 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Indefiro a realização de perícia contábil, uma vez que a matéria é somente de direito e, ainda que assim não fosse, o despacho de fls. 299 determinou a especificação justificada de provas.A autora, contudo, requereu a realização de perícia contábil necessária a plena elucidação das situações fáticas apresentadas no presente feito (fls. 306). Outrossim, a prova das alegações da autora, no sentido de que apenas os valores pagos pelas tomadoras de serviço a título de remuneração pelos serviços prestados devem ser submetidas à tributação, não reclama a realização de perícia contábil, bastando a prova documental.Fica indeferido o pedido de exibição do processo administrativo, eis que a obtenção de cópias não necessita da intervenção do Juízo, dado que o acesso é franqueado ao interessado mediante requerimento junto ao réu; tanto é assim que a própria autora juntou cópias do procedimento em sua inicial. Ademais, não há comprovação da recusa do réu em permitir a requisição e extração das cópias pretendidas.Anote-se, ainda, que, ao contrário do alegado a fls. 305, o processo administrativo foi submetido ao contraditório, já que a autora a ele teve acesso e apresentou a defesa que entendeu pertinente (fls. 49/68), bem como o recurso cabível (fls. 87/111), tendo tomado ciência das decisões ali proferidas (fls. 87 e 112).Assim, defiro apenas a juntada de novos documentos que a autora entenda necessários à prova de suas alegações, no prazo de 20 (vinte) dias.Havendo a produção de novas provas documentais, dê-se ciência ao réu.No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.000818-3 - VALENTIM MELITO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.As preliminares suscitadas confundem-se com o mérito e com ele serão decididas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Indefiro a produção da prova pericial pois a apuração dos valores eventualmente devidos, em caso de procedência do pedido, ocorrerá a tempo e modo.Por fim, indefiro o pedido de alteração do valor da causa pois a questão resta preclusa em razão da decisão de fls. 33. Venham conclusos para sentença.

2007.61.26.001254-0 - LOURIVAL VAGNER MULLER E OUTRO (ADV. SP202110 GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a superveniência da petição de fls. 274-275, onde o autor desiste da produção da prova anteriormente requerida (fls. 271-272), venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.002083-3 - RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.002298-2 - NAIR POSSI CANOVA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o Agravo Retido de fls. 71-73. Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para contestar, e, sem prejuízo, se manifestar sobre o Agravo Retido, a teor do artigo 523, 2º, do CPC.

2007.61.26.002878-9 - GILBERTO ANSEMI (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que não houve requerimento de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.002942-3 - MARIO CAPPELLINI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) converto o julgamento em diligência para que o autor se manifeste acerca da preliminar argüida pela ré, no que tange a renúncia expressa sobre os efeitos da tutela coletiva dos processos n.ºs 2007.61.00.011093-7; 2007.61.00.009062-8; 2007.61.00.00-7927-0 e 2007.61.00.010213-8, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor(...)

2007.61.26.003011-5 - MARIA DE LOURDES DENONI LEITE (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 36.127,87. Cite-se.

2007.61.26.003098-0 - EDNA NOVACHI FUZER (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 22.811,57. Cite-se.

2007.61.26.003411-0 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu. Int.

2007.61.26.003826-6 - HELENO LOPES FERNANDES (ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI E ADV. SP105746 MARCIA REGINA G RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Indefiro a produção da prova testemunhal para comprovação de trabalho prestado em condições insalubres, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 18. Esclareça o autor a que comarca pertence Santo Antonio de Caiuá. Recebida a informação, depreque-se a intimação das testemunhas. Int.

2007.61.26.004184-8 - PEDRO APARECIDO CIRIELLO E OUTRO (ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004316-0 - GILVANETE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

... Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e ao réu a oferta de quesitos (o autor já os apresentou a fls. 136), no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu

2007.61.26.004716-4 - MARIA JOSE LOPES FERREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor.

2007.61.26.005207-0 - BELCHIOR FERREIRA DE BRITO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 35.664,03. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.005318-8 - MARIA ALICE ALEIXO DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, onde pretende a autora o imediato restabelecimento do auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez. Aduz estar acometida de neoplasia maligna de mama, o que lhe incapacita total e permanentemente ao labor. A análise do pedido ficou diferida para após a comprovação documental da cessação administrativa do benefício (fls. 29). Contudo, sobreveio a petição de fls. 34-36, onde a autora informar estar novamente em gozo do benefício, devido ao agravamento de seu estado de saúde. Assim, em razão do fato superveniente, resta prejudicado o pedido antecipatório. Cite-se.

2007.61.26.005335-8 - ODAIR CARLOS BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005455-7 - ILZA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO E ADV. SP099951 JOSE RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005633-5 - VITALINO PEGO SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125-126: Anote-se. Fls. 128: Incabível a fixação de verba honorária eis que o feito encontra-se em fase inicial, não tendo havido, sequer, citação do réu. Fls. 129-138: Ao Contador Judicial para conferência do valor dado à causa.

2007.61.26.005656-6 - GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47-48: Anote-se. Fls. 50: Incabível a fixação de verba honorária eis que o feito encontra-se em fase inicial, não tendo havido, sequer, citação do réu. Republique-se o despacho de fls. 46, em razão da substituição dos procuradores: Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.

2007.61.26.006115-0 - GILSON FONTES SANTOS (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 156-157: Devolvo o prazo de 05 dias para que a ré se manifeste. Fls. 161-162: Dê-se ciência à ré.

2007.61.26.006558-0 - LUIZ PAULO DA CUNHA GARCIA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 54.770,18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.006559-2 - CLOVIS MONGE (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042

ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 55.007,90. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.006566-0 - ADEMIR MOREIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.006603-1 - GERSON DESSICO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 40.668,19. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.006620-1 - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.63.17.000752-2 - WALTER LUCIO BOCALON (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.002611-5 - JOSUE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2007.63.05.001860-7, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 89. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2007.63.17.002657-7 - SYLVIO VANNUCCI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove o autor, documentalmente, seu domicílio, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que já há perícia nestes autos, digam às partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Int.

2008.61.26.000028-0 - SILVIO JOSE BERTOCHÉ (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25: Providencie o autor o quanto requerido, para a devida apuração do valor da causa. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000070-0 - RAIMUNDO GAMA MURICY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000086-3 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 28.073,26. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.000152-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 56.357,89. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.000155-7 - NILTON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Colho do documento de fl. 11, que não há baixa no vínculo empregatício do autor; desta forma, esclareça o requerimento de benefício da justiça, sob a alegação de estar desempregado. Outrossim, junte aos autos a planilha demonstrativa do Período Base de Cálculo (PBC) do autor, para apuração do valor da causa.

2008.61.26.000183-1 - FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000192-2 - ANTONIO FAVARIN SANCHES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 95.215,84. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.000214-8 - FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000225-2 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial

2008.61.26.000280-0 - GETULIO GONCALVES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000296-3 - ARNOBIO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2006.63.01.303514-1, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 30. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2008.61.26.000304-9 - SOLANGE APARECIDA ROMERO DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000324-4 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000342-6 - JOAO BATISTA BREDAS (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 50: Anote-se. 1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o

pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequianda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.26.000372-4 - JORGE LUCAS DE GODOI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informe o autor se firmou o termo de adesão, consoante a lei complementar 110/01, ficando advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé, ressalvada a eventual responsabilidade criminal. Outrossim, providencie os extratos da conta fundiária relativos aos períodos em que pretende a correção. Após, remetam-se os autos ao contador para verificação do valor dado à causa.

2008.61.26.000379-7 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124: Providencie o autor o quanto requerido. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.000402-9 - SEVERINO RAMOS DE LIMA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 170.418,11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.000404-2 - MAURIS CRUZ (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a relação dos salários de contribuição que comporão o período básico de cálculo. Após, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência do valor atribuído à causa, considerando a soma das prestações vencidas e as 12 (doze) prestações vincendas, nos termos do artigo 260, do CPC.

2008.61.26.000636-1 - SULMARA APARECIDA CALASTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Pelo exposto, presente em parte o pressuposto do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para que a autora proceda ao depósito do encargo mensal no valor que entende devido, diretamente na instituição financeira, que deverá emitir o respectivo boleto circunstanciado, sem que isso importe em suspensão da exigibilidade do débito. Cite-se.

2008.61.26.000655-5 - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2005.63.01.099591-5, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 126. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.26.005169-1 - JOSE EDUARDO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, proceda a secretaria o traslado da decisão proferida às fls. 69/73 e certidão de transito de fls.75,Após, proceda o desapensamento remetendo-se os autos ao arquivo.

2004.61.26.004160-4 - JULIO WARNER TELLES MENEZES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiências do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentençaInt.

2004.61.26.006594-3 - CESAR ALEXANDRE DE SOUSA FRANCA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença

2005.61.26.006196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013933-4) IRACI PEREIRA BERNARDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, a questão pertinente a aplicação da multa diária será decidida quando da prolação da sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011167-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040568 ANETE DOS SANTOS SIMOES) X JOAO ALEXANDRE ARDUINO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Aguarde-se no arquivo sobrestado a baixa dos autos principais.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2147

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.26.004948-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Em virtude das diligências encetadas para localização da testemunha Décio Antônio terem restado infrutíferas, manifeste-se a Defesa do Réu Jacques, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.Intime-se.

Expediente Nº 2148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.048910-1 - OLYMPIO IOSHISHIRO OTSUKA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.003186-5 - TEOFILO DELGADO GOMES (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.008631-7 - NEUZA PISCINATTO (ADV. SP121455 MARCIA CRISTINA TRINCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.012084-2 - LAZARO MARIA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.016002-5 - VICENTE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.000445-7 - JONAS MARTINS PAIXAO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.002689-1 - JOSE CLAUDIO PALMEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.005111-3 - WALDIR BARROSSI PERIGO (ADV. SP169695 SIDNEY ANTONIO TIZZO E ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.009049-0 - CLAUDIONOR GARCIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009527-0 - RACHILA ANDREIUK BIZ (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003878-0 - ANJOLINO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005693-8 - HUMBERTO DA SILVA MASSAGARDI (ADV. SP193906 JULIANA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.000426-8 - LUIZ VICENTE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA

RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000701-4 - OLIVER NEGRI FILHO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Aguarde-se a manifestação das partes nos autos dos processos em apenso. Após, apreciarei os pedidos de produção de provas formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.26.000992-8 - MARGARETH NEGRI SANTANA E OUTROS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações de folhas 108/244 e 262/270, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.002267-2 - OSMIR GOMES DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

2007.61.26.005874-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X COMERCIO DE CEREAIS GS LTDA X ANTONIO CARLOS DE JESUS X GERALDO ANTONIO DE MOURA FREITAS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.005901-4 - ELIZABETH NEGRI DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações de folhas 47/54 e 56/77, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005902-6 - MARGARETH NEGRI SANTANA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações de folhas 49/56 e 62/83, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006453-8 - ELVIRA IANACO PEREZ (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000646-4 - ALDO BERTE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.009052-7 - FRANCISCO STANGUINI E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se estes autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008708-9 - REINALDO MARAVELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000196-5 - DONIZETI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2149

ACAO MONITORIA

2007.61.26.001067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEOGRAU COM/ E INSTALACOES LTDA

Manifeste-se a parte Autora sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.26.004442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS NAGOT

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça junto ao Juízo Deprecado de Ribeirão Pires, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

2007.61.26.006188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 76. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.051103-9 - ADEMAR LUIZ NAGY (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 30 dias para a parte Autora apresentar os valores que entende devido para continuidade da execução. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o quanto ventilado às fls. 161/162, esclarecendo se o benefício previdenciário foi revisto. Intimem-se.

2002.61.26.002710-6 - ELSIO FABRI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada

a classe processual. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.011051-4 - JOAO MARTINEZ (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.012073-8 - EUGENIO RAIMUNDO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento ventilado. Intimem-se.

2003.61.26.002430-4 - THEREZA DE SOUZA DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2003.61.26.007432-0 - JOSE DOS SANTOS FAVERO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2005.61.26.002457-0 - ODINEIA FRANCA DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando que a parte Autora não apresentou os valores que entende como devidos para início da execução, aguarde-se no arquivo eventual pagamento. Intimem-se.

2006.61.00.022796-4 - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL IMACULADA CONCEICAO - CASSIC (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.003073-1 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Apresente a CEF os documentos solicitados pelo Contador às fls.132, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2006.61.26.005604-5 - PAULO ROBERTO TEODORO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.000521-2 - OSVAIR CEZAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito. Vista ao Autor e réu, sucessivamente para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001068-2 - RUBENS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP173744 DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.001424-9 - EUGENIA REZENDE FERRARI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.002776-1 - MARCELO VITO FIGUEROA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.002777-3 - CATIA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.002912-5 - OSWALDO DI PASCHOA TOZEI (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.002922-8 - DINIZ VILLA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

2007.61.26.003123-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234889 MANACEIS LIMA DE SOUZA E ADV. SP237662 REGIANE DA COSTA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, como apurado pela Contadoria Judicial às fls.91, retificando o mesmo de ofício para R\$ 10.983,50, por tratar-se de matéria de ordem pública.Ademais, o valor da causa corresponde nos presentes autos apenas aos valores atrasados que estão sendo cobrados.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.004592-1 - EDIVANI APARECIDA CAROSSA TRESINARI (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.151 pelos seus próprios fundamentos, concedendo prazo de 30 dias para cumprimento.intimem-se.

2007.61.26.005884-8 - MOACIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Deixo de receber a contestação de folhas 94/116, visto que apresentada em duplicidade. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação de folhas 88/92, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006009-0 - ELIZABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006304-2 - ELIZEU ARAUJO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 135. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006373-0 - GABRIEL TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 53. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006500-2 - ILARIO GALHARDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor da decisão de folha 50. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006538-5 - HOMERO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 75. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006564-6 - CARLOS ALBERTO DAS DORES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006591-9 - OMARIO LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 39. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006602-0 - ODILA GRUTTNER BOUCAS (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação de fls., no prazo de dez dias, inclusive sobre a preliminar ventilada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, especifique o réu no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, ou na ausência de provas a serem requeridas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006621-3 - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000025-5 - EVANDRO JORGE DINIZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000275-6 - YASU KATAYAMA ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000321-9 - WILLIANS MARCELO MARTORELLI E OUTRO (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000323-2 - ANGELO CAMILO MARTINS (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000384-0 - ORLANDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000608-7 - LUIZ CARLOS BIZUTI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante as informações de folhas 20/32, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda, haja vista a constatação da ocorrência de prevenção com os autos da ação 2004.61.84.042609-0, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme termo de folha 18. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.26.000680-4 - ROSEMEIRE CAMASMIE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO) X BANCO ITAU S/A E OUTRO

Vistos. Cuida-se de ação ordinária em que os autores objetivam, em síntese, a revisão do contrato de financiamento imobiliário e a conseqüente devolução dos valores pagos a maior por entenderem que houve aplicação indevida no sistema de reajuste e amortização do saldo devedor pactuado entre as partes. Sustentou, ainda, a legitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da ação por entender que cabe à ela responder em Juízo as demandas em que se discutem o Sistema Financeiro da Habitação. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Da análise dos documentos que instruem a inicial, verifico que o contrato de financiamento imobiliário foi celebrado entre os autores e o Banco Itaú S/A, com base nas regras estabelecidas pelo Sistema Financeiro da Habitação. No entanto, a Caixa Econômica Federal não deve integrar o pólo passivo da presente ação vez que não atuou como agente financeiro do contrato, bem como não houve previsão de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, conforme se verifica da análise do documento de folha 73, devendo, assim ser excluída do pólo passivo da presente demanda. Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SFH. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COBERTURA PELO FCVS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO SOBRE O DIREITO À COBERTURA DO FUNDO NÃO FORMULADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a CEF está legitimada para figurar no pólo passivo das demandas que envolvem contratos firmados para o financiamento de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação quando: a) for o agente financeiro do contrato; b) houver previsão contratual de cobertura do saldo devedor pelo FCVS; e c) existir possibilidade de comprometer esse fundo. No caso dos autos, o contrato foi firmado com o Banco Itaú S/A, sem previsão de cobertura do FCVS. Além disso, verifica-se que, na inicial, não há pretensão de cobertura do saldo devedor pelo aludido fundo ou que possa implicar o seu comprometimento. Assim, não se verificam nenhuma das hipóteses que possa envolver o FCVS, cuja defesa dos interesses incumbe à Caixa Econômica Federal, de modo que sua presença na lide não se justifica e, portanto, a Justiça Federal é incompetente para conhecer e julgar da ação, nos

termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988. Preliminar suscitada em contraminuta acolhida, para excluir a CEF da lide e, em consequência, reconhecer a incompetência da Justiça Federal e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual. Agravo de instrumento prejudicado (Agravo de Instrumento 2003.03.00.070441-5, 5ª Turma TRF 3ª Região, Relator Desembargador André Nabarrete, julgado em 11/06/2007, DJU 10/07/2007, página 509). PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO -CONTRATO PACTUADO APENAS COM A FINASA - CLÁUSULA FCVS NÃO PACTUADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1 - In casu, não se justifica a inclusão da CEF no pólo passivo da ação, tendo em vista que o presente feito tem como objeto contrato de mútuo para aquisição de imóvel gravado de hipoteca, pactuado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, todavia, sem participação da Caixa Econômica Federal como agente financiador, nem, tampouco, cobertura do FCVS, o que induz a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. 2 - Resta patente que não pode prevalecer sentença prolatada por Juiz absolutamente incompetente, como no caso dos autos. 3 - Apelação da CEF provida, para excluí-la da lide por ilegitimidade ad causam. Sentença anulada de ofício, com a determinação da remessa dos autos à Justiça Estadual. Prejudicada a análise do recurso de apelação do Banco ABN AMRO REAL S/A (Apelação Cível 2001.03.99.039783-1, 2ª Turma TRF 3ª Região, Relator Desembargador Cotrim Guimarães, julgado em 22/05/2007, DJU 01/06/2007, página 490). Por tais motivos, excludo, de ofício, a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente ação. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Determino, ainda, que os presentes autos sejam encaminhados à Justiça Estadual da Comarca de Santo André para livre distribuição, ante a ausência de interesse dos entes federais a que aduz o artigo 109, I, da Constituição Federal. Intime-se.

2008.61.26.000764-0 - MARCIO CLEBER FERRARESI PEREIRA IOTTI (ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES E ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.002131-1 - MARIA DE FATIMA CHAGAS PEREIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.005784-0 - EVANDALO MORENO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.007736-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.011567-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL IMACULADA CONCEICAO - CASSIC (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006444-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DANIEL AUGUSTO DE BARROS VIEIRA X VALQUIRIA SANCHES GUERRA VIEIRA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 21. No silêncio, aguarde-se

provocação no arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.26.006537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043617-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO CAMPOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.004613-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.010182-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MANOEL TOME DOS SANTOS (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2150

ACAO MONITORIA

2003.61.26.004945-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JAMES LIMA DOS SANTOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.005096-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO PAULO GONCALVES DE CANDIDO X RENATO CLAUS DE CANDIDO

Promova a CEF o recolhimento das custas junto ao Juízo Deprecado de Ribeirão Pires, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.033478-0 - ANTONIO IACUessa (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.26.002766-7 - MIGUEL RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro a devolução do prazo requerida pela parte autora. Int.

2002.61.26.008509-0 - JOAO FERNANDES ALVES E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando as informações da autarquia juntada aos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem os autos. Int.

2002.61.26.012468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X NEUSA MESQUITA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Reconsidero o despacho de fls. 152, vez que proferido em manifesto equivoco. Vista a parte Ré, das informações apresentadas pela CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MPF. Int.

2003.61.26.002434-1 - SONIA NAIR BUENO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.26.007181-1 - JOAO APARECIDO FIGULANI (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.26.007204-9 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2003.61.26.008762-4 - WILSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.008805-7 - FRANCISCO ANTONIO BARRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.001626-9 - CLAUDINEI DA SILVA SOUZA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.006343-8 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 60 (sessenta dias) requerido pelo autor, devendo os autos permanecerem em secretaria.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.006360-8 - WOLNEIDA BARBOSA CAMPOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes sobre os documentos apresentados, fls.56/61 e 64/73, pelo prazo sucessivo de 05 dias, sendo primeiro para o Autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000417-7 - LORIVAL NUNES MACHADO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.214, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.002110-2 - DIVINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP224932 GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as

contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002229-5 - ALDECI BELMIRO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do despacho de folha 50. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.002835-2 - JOSE ALVES GUGIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.003154-5 - ROMEU PIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 47/48 como recurso de apelação. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.003713-4 - REGINA MARIA VIEIRA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Retifico o erro material lançado no despacho de fls. 83 para que conste Caixa Econômica Federal no lugar de INSS, mantendo os demais termos lançados. Intimem-se.

2007.61.26.003771-7 - JOSE MANOEL MOYA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos, defiro a extração de cópias pela Secretaria deste Juízo. Para tanto, a parte requerente, por meio de seu patrono, deverá comparecer a esta Secretaria e preencher formulário próprio, indicando quais as peças deseja para instruir o mandado de citação do INSS. Após, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004646-9 - ANA LUCIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, a ser realizada no dia 02/10/2008, às 14h, as quais comparecerão independentes de intimação. Intimem-se.

2007.61.26.005718-2 - WALDEMAR MARTINS BUENO E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005881-2 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 49. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005981-6 - OSCAR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação nos termos requeridos pelo INSS. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo das herdeiras habilitadas ROSALIA LOIOLA BARBOSA DA SILVA, ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA e MARIA PERPETUA BARBOSA DA SILVA. Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no

silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.006511-7 - ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000279-3 - VALMIR APARECIDO DO CARMO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 58. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.000938-5 - ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001193-3 - JOSE REZENDE E OUTRO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.26.003140-3 - JOAO NILO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes sobre os calculos apresentados pelo Contador, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro para o Autor.Intimem-se.

2002.61.26.015935-7 - FERMINO GRISOSTI E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor das informações apresentados pelo INSS, no prazo de dez dias.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Int.

2003.61.26.003620-3 - JOSE MANIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de habilitação formulado a fls. 309/312, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo ativo da ação, incluindo a dependente do autor Jose Correia Felix, HELENA GOMES DA SILVA FELIX.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 319.Int.

2003.61.26.007008-9 - ANTONIO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.26.000958-7 - JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006511-7) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Vista ao impugnado, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000765-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALBERTINO DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Manifestem-se Embargante e Embargado, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 2151

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 25. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.002917-2 - VENCESLAU SANTOS CARDEAL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.011533-0 - MARIA HELENA ANGELELLI GARCIA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.002982-0 - JOAQUIM BATISTA DE SOUSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.003362-7 - TEREZINHA GOBBO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a devolução de prazo requerida pela Autora.Intimem-se.

2003.61.26.004623-3 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.008169-5 - ELIZABETH DA CRUZ LIMA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.009131-7 - ANTONIO IRINEU NETTO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.010251-0 - EDUARDO CORREIA DE MELO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.001758-4 - JOSE GALIATTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.000981-6 - MILTON BUNDICH (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.004443-9 - EDILSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005339-8 - ADANOR ANGELO DE AGUIAR QUADROS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.003163-2 - LAIS GUEDES CORREIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003411-6 - VALTER OLIMPIO TONIATO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004950-8 - JANETE DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 114/186 - Vista ao Autor pelo prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.005748-7 - MESSIAS PEREIRA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.006251-3 - RAIMUNDO DA SILVA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro a devolução do prazo requerida pela parte autora, para apresentação das contra-razões ao recurso de apelação. Int.

2007.61.26.000167-0 - JOAQUIM CARLOS GONCALVES MARQUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dias) dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 119/205. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.000905-9 - VALOI DOMENICE (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000927-8 - PAULO JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001972-7 - ISAMIR NERY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimento Referido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021. Prazo 05 dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.26.003930-1 - JOSE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida e cumprida. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.004148-4 - ADELINO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005858-7 - JOSE ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a devolução do prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.26.005977-4 - HELOISA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.006631-6 - VICENTE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor do despacho de folha 124. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000738-9 - EUNICE SANTANDER TOSIN (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.26.000734-1 - ADAVILSON TERSETTI (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.000186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.048193-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X AMERICO SOARES DOS REIS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Translade-se cópias da conta, sentença, e acórdão para os autos principais, para prosseguimento da execução, dispensando-se os autos. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.032378-4 - MARCO ANTONIO RIPA E OUTRO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR E ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a petição de fls. 174/176, promova a Secretaria a regularização da representação do processo, retirando do cadastramento do Sistema Processual os advogados que renunciaram o mandato outorgado pela parte autora. Providencie também a retificação do Ofício Requisitório 20070000665 (fls. 170), passando a constar como beneficiário o patrono do autor Dr. José Fernando Zaccaro Jr., para posterior encaminhamento ao TRF-3º Região das requisições de pagamento de fls. 169/170. Int.

1999.03.99.039507-2 - SILVIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 174: Defiro ao autor, o prazo suplementar de 10 (dez). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087549-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO CAVALCANTE QUEIROS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Tendo em vista a regularização do cadastramento do patrono da parte embargada, republique-se o despacho inicial, a saber: Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Int.

2007.61.26.005140-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAZARA ADELAIDE GARCIA BURATO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Tendo em vista a regularização do cadastramento do patrono da parte embargada, republique-se o despacho inicial, a saber: Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Int.

2007.61.26.005740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013044-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X IZAURA VITORINA MIRAGLIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Ciência a parte embargada da sentença que julgou improcedente o pedido formulados nos presentes embargos à execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3146

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.000828-9 - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AGATEX LTDA, qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, para desconstituir o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n. 0817800/39927/07, e o reconhecimento do direito de promover a nacionalização e o desembaraço das mercadorias adquiridas no exterior, acobertadas pela DI n. 07/1163368-6, apreendidas por suspeita de falsa declaração de conteúdo, bem como para obter indenização por perdas e danos decorrentes da atuação fiscal. Em síntese, aduz ter importado as mercadorias descritas na Declaração de Importação acima referida, classificando-as na posição NCM 5513.39.19, as quais, submetidas à fiscalização aduaneira foram classificadas pela autoridade na posição NCM 5407.83.00, resultando na acusação de falsa declaração de conteúdo, com a aplicação da pena de perdimento. Insurge-se contra as divergências na descrição das mercadorias apontadas pela autoridade aduaneira e com a imputação de falsa declaração de conteúdo e a conseqüente aplicação da pena de perdimento, pois, ainda que as divergências fossem consistentes, com o que não concorda, tal fato não autorizaria aquele desfecho, mas, sim, a aplicação da multa por classificação incorreta, prevista no artigo 636 do Regulamento Aduaneiro e o pagamento da diferença de tributos para a regular continuidade do desembaraço aduaneiro. Pede a antecipação da tutela jurisdicional para promover a nacionalização e o desembaraço das mercadorias apreendidas. Oficiada a Autoridade alfandegária, vieram aos autos informações instruídas com cópia integral do Procedimento Administrativo (fls. 78/278). É o relatório. Decido. À vista das informações, a Declaração de Importação (DI) objeto deste mandamus foi submetida à verificação documental e a mercadoria, à conferência física e à perícia laboratorial, na qual foi constatada incorreção, não só na classificação fiscal dada pela autora, mas na própria descrição das mercadorias importadas, o que caracteriza forte indício de falsa declaração de conteúdo, punível com pena de perdimento. A autoridade esclareceu não ter sido ainda aplicada pena, por estar pendente de julgamento a impugnação administrativa interposta pela autora. Na esteira dos precedentes da Excelsa Corte, a Carta Maior consagra a garantia de ninguém ser privado de seus bens sem o devido processo legal; mas disto não se extrai a exigência de processo judicial. O processo tanto pode ser o judicial quanto o administrativo, mesmo porque a este a Constituição faz referência expressa, estendendo-lhe as garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Aliás, o nosso ordenamento jurídico, ao conferir aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial, reforça a interpretação sistemática de que o devido processo legal não significa, unicamente, processo judicial. Esse entendimento não importa em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial, pois quaisquer das fases do processo administrativo podem ser contestadas, quer no aspecto formal, quer quanto ao mérito. Tanto que a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, do

Decreto nº 911/69 e da pena de perdimento já foi objeto de inúmeros julgados (STF, 1º Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão. RTJ 106/289; STF, 1º Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385).Reputo harmonioso com o ordenamento jurídico esse entendimento, uma vez que não se nega o dever-poder do Estado fiscalizar (art. 237 da Constituição Federal vigente); pelo contrário.Em sede de cognição sumária, não vislumbro presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, pois, pelo que consta dos autos, não logrou a autora convencer este Juízo da verossimilhança das suas alegações, dependendo a solução da controvérsia da realização de prova pericial.Issso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cumpra-se o tópico final dp despacho de fl. 71, expedindo-se Mandado de citação da ré.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207684-9 - THAIS GONCALVES PEREIRA (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE E PROCURAD ANTONIO BRASIL NETO E PROCURAD JOSE CARLOS DUARTE LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Noticiado e comprovado o falecimento da autora (fls.141 e 144) e não se tendo notícia da abertura de inventário, embora tivesse deixado bens, determino a suspensão do processo, na forma do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando o pedido de habilitação de herdeiro de fls. 141, determino que, inicialmente se oficie ao Ministério das Comunicações - Departamento de Pessoal, órgão de origem do servidor anteriormente falecido (fls. 7/8), indagando a respeito da existência de dependentes habilitados à pensão, em face o que dispõe o artigo 217, da Lei 8.112/90.Após, tornem-me conclusos os autos.Intime-se e oficie-se.

2002.61.04.002549-2 - LUCIANA DE QUEIROS (ADV. SP165447 ELTON AGUIAR LEÃO E ADV. SP120603 JOEL DOS SANTOS LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Regularize a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, no que concerne ao subscritor dos embargos de declaração opostos às fls. 162/168. Intimem-se.

2002.61.04.008472-1 - JOAO MORENO LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Regularize a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, no que concerne ao subscritor dos embargos de declaração opostos às fls. 191/192. Intimem-se.

2003.61.04.002207-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO EM PETIÇÃO (FL. 286): DEFIRO PELO PRAZO REQUERIDO.

2003.61.04.014958-6 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIBORIO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14h00. O rol de testemunhas deverá ser entregue em Secretaria até 20 (vinte) dias antes da audiência, e com estrita observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10358/01. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.004774-9 - BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, objetivando a anulação do débito decorrente

da NFLD n. 35.761047-4. Atribuiu à causa o valor de 16.317,51. Com a inicial acostou os documentos de fls. 11/16. O processo teve seu regular curso, com a oferta de contestação pelo réu (fls. 68/81), sobre a qual a Autora manifestou-se às fls. 85/90. As partes não manifestaram desejo de produzir provas. A Secretaria certificou o apensamento aos presentes dos autos do processo n. 2005.61.04.008734-6, que cursavam perante o MM. Juízo da 1ª Vara desta Subseção, em razão do instituto da continência. O réu informou que foi ajuizada ação de execução fiscal objetivando a cobrança do débito discutido nesta ação, cujo processo cursa perante o MM. Juízo Federal da 5ª. Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal (fls. 110). É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito executando. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. 1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes. 2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar. 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. 2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. 3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente. 4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A

CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277). Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252. Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre a ação anulatória de débito fiscal 2005.61.04.004774-9 e a execução fiscal processo nº 2006.61.04.000506-1, devem os processos serem reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo da execução, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes). Consigno, outrossim, que todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado. Em face do exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** e determino a remessa dos autos (processos ns. 2005.61.04.004774-9 e 2005.61.04.008734-6) ao MM. Juízo Federal da 5ª. Vara desta Subseção Judiciária de Santos, onde tramitam os autos do executivo fiscal processo nº 2006.61.04.000506-1). Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo nº 2005.61.008734-6, certificando-se. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.

2005.61.04.007169-7 - PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face dos documentos carreados aos autos às fls. 343/370, verifico que não há conexão destes autos com os de nº 2005.61.04.006960-5. As empresas possuem razões sociais e endereços diferentes. Os contratos de empréstimo são distintos, somente tendo em comum as pessoas indicadas como fiadoras. Desse modo, considerando que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 15h00, na forma do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte ré, em 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora às fls. 159/162. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.000197-7 - ANITA DE DEUS (ADV. SP206789 FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 153. APÓS, AGUARDE-SE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE JACUPIRANGA.

2007.61.04.002369-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDERSON LOURENCO (ADV. SP156143 GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X MARIA LUCIA DE SOUZA LOURENCO (ADV. SP156143 GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO)

Tratando-se de direitos disponíveis e do interesse das partes demonstrado às fls. 70 e 71, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 16h30, consoante os termos do artigo 331, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Intimem-se.

2007.61.04.012718-3 - PEDRO FIRMINO SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da entidade arrecadadora. Com a resposta, oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, conforme r. decisão de fls. 164/167. Em seguida, dê-se vista à União Federal da r. decisão de fls. 164/167. Publique-se.

2007.61.04.013154-0 - CLARICE NASCIMENTO (ADV. SP139628 SANDRA APARECIDA SA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVANNY MARIA DE BARROS MAINARDI HESS (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X DAVID RICARDO DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X CELIA MARIA DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ RICARDO PAMPLONA NASCIMENTO DE BARROS MAINARDI

CONSIDERANDO QUE A ILUSTRE ADVOGADA CONSTITUÍDA PELO LITISCONSORTE PASSIVO LUIZ RICARDO PAMPLONA NASCIMENTO DE BARROS MAINARDI (FL. 150) PATROCINA TAMBÉM OS INTERESSES DA AUTORA DA PRESENTE AÇÃO, CONCEDO À REFERIDA CAUSÍDICA O PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE MANIFESTE O QUE FOR DE SEU INTERESSE A RESPEITO. APÓS, TORNEM CONCLUSOS OS AUTOS.

2007.61.04.013187-3 - PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, que tramita pelo rito ordinário, ajuizada por PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela antecipada, que seja restabelecido o pagamento de pensão militar especial. Argumenta, em síntese, que: é titular de pensão militar da marinha deixada por seu pai, 2º Tenente Alceu Paulo Ribeiro dos Santos, falecido em 30/07/1986; o benefício foi concedido nos moldes da Lei 3765/60; o pagamento da pensão somente ocorreu até o dia 16/08/2007, ocasião em que completou 21 anos; ingressou com requerimento administrativo postulando a prorrogação do benefício até a conclusão do curso superior de Engenharia Mecânica na FEI; o pedido restou indeferido; sofreu danos morais. Juntou documentos. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos e a análise do pedido de tutela antecipada postergada. A União Federal apresentou resposta sustentando não ser possível a concessão de tutela antecipada por ausência dos requisitos legais. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. In casu, a parte autora postula tutela antecipada para que se determine o restabelecimento de pensão especial militar cessada por ter completado 21 anos. Entrementes, a legislação aplicável à época, conforme restou consignado pelo próprio autor na inicial, Lei 3765/60, não dá substrato a sua pretensão, na medida em que somente considerava dependente para o fim que se pretende o menor de 21 anos, vejamos: Art 7º A pensão militar defere-se na seguinte ordem: I- à viúva; II- aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos; III- aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos; IV- à mãe viúva, solteira ou

desquitada, e ao pai inválido ou interdito; V- às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; VI- ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se fôr interdito ou inválido permanentemente. 1º A viúva não terá direito à pensão militar se, por sentença passada em julgado, houver sido considerada cônjuge culpado, ou se, no desquite amigável ou litigioso, não lhe foi assegurada qualquer pensão ou amparo pelo marido. 2º A invalidez do filho, neto, irmão, pai, bem como do beneficiário instituído comprovar-se-á em inspeção de saúde realizada por junta médica militar ou do Serviço Público Federal, e só dará direito à pensão quando não disponham de meios para prover a própria subsistência. Note-se que a redação do artigo acima transcrito é anterior às alterações promovidas pela Lei 8216/1991 e MP 2215-10/2001, haja vista que não se pode considerar as modificações inseridas pelos atos normativos posteriores, em razão de a pensão ser regida pela legislação em vigor no momento do óbito - tempus regit actum - (Súmula 340 do STJ). Neste sentido: ADMINISTRATIVO - PENSÃO MILITAR - LEI 3.765/60 - SÚMULA 340 DO STJ- PESSOA INSTITUÍDA - PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE ESTARCUSANDO UNIVERSIDADE - IMPOSSIBILIDADE 1. Pleito formulado por beneficiário instituído no sentido de prorrogação de pensão militar até os 24 anos de idade em razão de estar cursando universidade. 2. A pensão é regida pela lei em vigor ao tempo do óbito do seu instituidor, conforme a Súmula 340 do STJ. In casu, havendo o instituidor do benefício falecido em 1990, aplicam-se as disposições da Lei nº 3.765/60. 2. O direito em tela passou a ser assegurado a partir da edição da Lei nº 8.216/91, lei posterior ao óbito do instituidor da pensão, contemplando as filhas solteiras e filhos menores de 21 anos ou, quando estudantes, menores de 24 anos, direito esse estendido, aos enteados pela Medida Provisória nº 2.215/2001. 3. Em nenhum momento, a figura do beneficiário instituído foi contemplada com a concessão da pensão militar, nos moldes pleiteados - prorrogação até os 24 anos se estudante. 4. Portanto, ainda que se entendesse aplicáveis à presente hipótese as modificações introduzidas na Lei nº 3.765/60, restaria ao desamparo a pretensão posta em Juízo, vez que limitado, in casu, o direito à pensão até os 21 anos, não se falando em prorrogação aos estudantes, tampouco equiparando os beneficiários instituídos, para tais fins, aos filhos ou enteados, como pretende o autor, o que deságua no desprovimento da apelação. 5. Apelação desprovida. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 403706; Processo: 200551010209616 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP; Data da decisão: 08/01/2008 Documento: TRF200176064; Fonte DJU DATA: 22/01/2008 PÁGINA: 476; Relator(a) JUIZ POUL ERIK DYRLUND) Tal entendimento guarda consonância com o que restou definido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, acerca da majoração do percentual da pensão por morte (Lei 9032/95), ao analisar os Recursos Extraordinários 416827 e 415454, interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no sentido de não ser possível a retroação da lei mais benéfica, verbis: Informativo 455 (RE-416827) Título Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável - 5 Artigo Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos. RE 416827/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8.2.2007. (RE-416827) Malgrado a Súmula 340 do STJ e a decisão tomada pelo STF tratem de matéria previdenciária, utilizo-as para decidir por aplicação do brocardo ubi eadem ratio, ibi idem jus. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a parte autora na forma do artigo 327 do CPC. P. I.C.

2007.61.04.014033-3 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por VOLCAFÉ LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL, em que objetiva, em sede de tutela antecipada, a suspensão da dívida ativa e dos procedimentos administrativos 10845.001.514/94-11 e

10845.001.515/94-75, bem como de eventual execução fiscal, até o julgamento final da ação. Argumenta, em síntese, que: impetrou o mandado de segurança nº 93.0207961-9, que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Subseção de Santos; foi reconhecido o direito à compensação administrativa dos valores pagos a maior com tributos vincendos; o requerimento de compensação foi protocolado sob o nº 10485.001402/2201-32; utilizou-se dos créditos para abatimento dos débitos existentes nos procedimentos administrativos 10845.001.514/94-11 e 10845.001.515/94-75; o pedido de compensação foi indeferido, sob alegação de inexistência de crédito, por desconsideração da semestralidade na apuração da base de cálculo do tributo e por considerar decaído o direito de compensação; foi notificada da ausência de efeito suspensivo do recurso. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00, correspondente ao valor do tributo exigido. O exame da liminar foi diferido para após a vinda da contestação. Citada, a União Federal apresentou contestação, em que, como preliminar, alega existir coisa julgada. No mérito propriamente dito, defende a legalidade da conclusão de inexistência de crédito de PIS a favor da parte autora. Sustentou, ainda, não ter ocorrido cerceamento de defesa, tendo em vista que na data do pedido de compensação pendia de julgamento o MS 93.0207961 e não foi possível a conversão do pedido de compensação em pedido de declaração de compensação - art. 74 da Lei 9430/96. Houve depósito de do montante do crédito tributário (fls. 378/380). É o que importa relatar. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) Ao que se vê da documentação apresentada, o pedido de compensação formulado pela parte autora foi indeferido por ausência de crédito de PIS, conforme constatou a Receita Federal de Santos. Transcrevo excerto do despacho decisório DRF/STS nº 0146, verbis: A despeito do fato da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2445 e 2449/88 ser hoje totalmente incontroverso, discussão esta que foi encerrada com as suas exclusões do ordenamento jurídico por Resolução do Senado Federal, em 1995, deve ser salientado que nem sempre o recolhimento do PIS, sob os auspícios da lei Complementar nº 7/70, implicava em vantagem para o contribuinte, visto que a alíquota vigente, com exceção do ano calendário de 1989, era de 0,75%, incidente sobre o faturamento, contra 0,65%, sobre a receita bruta, na regra dos indigitados Decretos-Leis. É o que se verifica no caso em tela, do qual, partindo do faturamento informado pela contribuinte e aplicando a LC nº 7/70, com suas alterações posteriores, não resultou em crédito algum a se favor. Muito pelo contrário, em alguns períodos, houve pagamento a menor do tributo que só não será cobrado de ofício em razão da decadência do direito de lançamento da Fazenda Pública, nos termos do Código Tributário Nacional. A matéria demanda dilação probatória, haja vista que não se tem como apurar em sede de antecipação de tutela a exatidão quantitativa dos valores apontados para compensação pela parte autora, bem como a alegação do Fisco de inexistência de crédito. Assim, o reconhecimento do direito à compensação nos autos do Mandado de Segurança nº 93.0207961-9, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, não impede a verificação aritmética da precisão dos valores a serem compensados, o que ocorreu, a princípio, pelo que se infere da documentação anexada, de forma regular. De acordo com a jurisprudência hoje pacificada, o procedimento de compensação é realizado por conta e risco do contribuinte, o que deixa claro permanecer reservado às autoridades fiscais o cumprimento de seu dever de ofício quando da apuração de irregularidades no procedimento compensatório. Não há, pois, verossimilhança da alegação de extinção dos créditos tributários apurados nos procedimentos administrativos 10845.001.514/94-11 e 10845.001.515/94-75. Por outro prisma, não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que a parte autora apresentou defesa administrativa, tendo-lhe sido assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fato de não lhe ter sido deferido o efeito suspensivo no recurso é justificado pela aplicação do artigo 74 da lei 9430/96, tendo em vista que não houve conversão do pedido em declaração de compensação (fls. 256/259). Ressalte-se que a Lei 11051/2004, que inseriu 13 ao art. 74 da Lei 9460/96 e alterou a redação do 12 do mesmo artigo, restringiu as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Eis a redação do dispositivo retro mencionado: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) 1o A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 2o A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para

inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 4o Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 5o O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) 6o A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 7o Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 8o Não efetuado o pagamento no prazo previsto no 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no 9o. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 9o É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9o e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)I - previstas no 3o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)b) refira-se a crédito-prêmio instituído pelo art. 1o do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) 13. O disposto nos 2o e 5o a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (g.n.)Conforme já decidido pelo egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, não declarada a compensação incabível a suspensão da exigibilidade, vejamos:MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. INDEFERIMENTO. MANIFESTAÇÃO DEINCONFORMIDADE.1. Com o advento da Lei nº 10.637, de 30.12.2002, que alterou os artigos 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, houve significativa modificação na compensação efetuada administrativamente, sendo introduzida a Declaração de Compensação (PER/DECOMP), de iniciativa do contribuinte, que deve informar os crédito utilizados e os respectivos débitos que pretende ter compensados.2. Essa nova sistemática veio ao encontro do clamor dos administrados por uma modalidade mais prática e eficiente de compensação de débitos e créditos federais, buscando diluir o ônus do tempo do processo administrativo de compensação, notoriamente longo em razão do acúmulo de pedidos. Contudo, por obvio, concomitantemente ao benefício concedido pelo legislador, cuidou este de impor algumas limitações, com vistas a afastar ou, ao menos, diminuir as possibilidades de fraudes nos procedimentos compensatórios.3. Extrai-se da leitura sistemática da atual redação do artigo 74 da Lei nº 9.430/96 que existem três efeitos possíveis para o procedimento compensatório, via DECOMP: a) a compensação extingue o crédito tributário, sob condição de sua ulterior homologação, que pode ser expressa ou tácita (2º); b) a compensação não é homologada pela autoridade fiscal, sendo garantida a possibilidade de manifestação de inconformidade, com suspensão da exigibilidade do crédito tributário (7º, 9º e 10º); c) a compensação é considerada não declarada, nas hipóteses do 12, caso em que não é cabível a manifestação de inconformidade, nos termos do 13º.4. No caso dos autos, tem-se que a compensação foi considerada não declarada pela autoridade administrativa, ao fundamento de que a interessada havia se utilizado de créditos de terceiro, incorrendo na vedação prevista no 12, inciso II, a, do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, hipótese em que não é cabível a manifestação de inconformidade, nos termos do 13 do mesmo artigo.5. As leis que impõem limitações à possibilidade de compensação são válidas, mas somente passam a produzir efeitos a partir da entrada em vigência da norma restritiva. (g.n.) (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO; Processo: 200604000383766 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 03/04/2007 Documento: TRF400144443; D.E. DATA:18/04/2007; rel. DIRCEU DE ALMEIDA SOARES)Ante o exposto, ausente o pressuposto ensejador da medida, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Vista à União Federal para que se manifeste acerca da integralidade do depósito de fl. 380.Intimem-se.

2008.61.04.000299-8 - CONDOMINIO PIGALLE VENDOME (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV.

SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 117/119 como emenda à inicial. Consigno a desistência da parte autora no que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Considerando que o condomínio-autor aduz em sua manifestação às fls. 117/118 que mantém tão-somente o pedido para que seja declarado que o terreno onde se localiza o imóvel objeto da lide não está incluído na faixa considerada terrenos de marinha, determino a citação da ré, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intime-se.

2008.61.04.000550-1 - BRASIRIS PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Vistos em despacho Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por BRASIRIS PRODUTOS TEXTEIS LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para determinar que a ré abstenha-se de proceder a doação ou incluir em leilão mercadorias que importou do exterior. Argumentou que importou da Rússia tecidos de linho aos quais foi decretada a pena de perdimento, por suposta ocorrência de abandono, decorrente não registro da declaração de importação. Noticiou que a ré relevou a pena de perdimento, mas exigiu-lhe o pagamento da multa de 100% do valor da mercadoria, o que tornou impossível o despacho aduaneiro. Informou que requereu-lhe fosse aplicada a multa de 1%, nos termos do artigo 637, do Regulamento Aduaneiro, com a redação que lhe deu o Decreto 4.765/2003, em vez daquela de 100%, pois não houve dolo na sua conduta e os impostos pertinentes foram recolhidos e, ainda, porque as mercadorias estavam protegidas por propriedade de marca, mas seu pleito foi indeferido. Noticiou que ingressou com ação de mandado de segurança objetivando a não destinação dos bens, mas o pedido de liminar-lhe foi negado, ao argumento de que a verificação da existência ou não de dolo em sua conduta estava impossibilitada na via estreita daquela ação. Emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 40.635,06 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 18/42. A União Federal manifestou-se contrariamente ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 55/59). É o breve relato. DECIDO. Em que pese a argumentação da autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhimento. Conforme já decidi na ação de mandado de segurança que refere a inicial e como se depreende do documento de fls. 38/40, após terem sido as mercadorias apreendidas, por abandono, com lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n. 0817800/00529/05 - PAF n. 11128.007809/2005-65, solicitou a autora autorização para dar início ao despacho aduaneiro, o que-lhe foi deferido, nos termos do artigo 5º da IN SRF n. 69/99 (fls. 33), mas por não ter implementado tal providência no prazo legal, incidiu sobre os bens a pena de perdimento. E, ainda, segundo o documento de fls. 38/40, antes da destinação, requereu a Autora e-lhe foi concedida a conversão da pena de perdimento em multa equivalente ao valor aduaneiro (art. 4º IN SRF 69/99), porém não a recolheu. É certo que estabelece o artigo 637, do Regulamento Aduaneiro, com a redação que lhe deu o Decreto n. 4.765, de 24.6.2003, que aplica-se ao importador a multa correspondente a um por cento do valor aduaneiro da mercadoria, na hipótese de relevação da pena de perdimento de que trata o art. 655 (Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 67 e parágrafo único). Mas, no caso, segundo consta, não ocorreu a relevação da pena, mas a conversão desta em multa, coisa totalmente diversa. Com efeito, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.042, de 21 de outubro de 1969, a relevação da pena de perdimento só pode ocorrer em situações excepcionais e sob as condições ali devidamente especificadas, que a autoridade aduaneira verificou não preencher a impetrada. Assim, pelo menos nesta fase de cognição sumária, diante do teor do artigo 273, do Código de Processo Civil, não há como antecipar os efeitos da tutela pretendida, ante a ausência de prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança da alegação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos solicitando que informe, em 15 (quinze) dias, sobre a atual situação dos bens objeto da inicial (procedimento administrativo n. 11128.007809/2005-65). Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.000564-1 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a UNIÃO, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreando aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.001025-9 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ADALBERTO COELHO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de

tutela de urgência, que se determine a suspensão dos descontos de Imposto de Renda Pessoa Física sobre os valores pagos a título de horas extras efetivamente trabalhadas, em razão do caráter indenizatório de tais verbas. Requer, subsidiariamente, que os valores do imposto sejam depositados na Instituição Financeira competente. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. A União apresentou contestação alegando, como prejudicial, prescrição/decadência de eventuais parcelas anteriores ao lustro legal. No mérito propriamente dito, defendeu a legalidade da exação e pugnou pela improcedência da pretensão. É o relatório do necessário.

DECIDO. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....)A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. In casu, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a existência da verossimilhança capaz de autorizar a concessão da medida de urgência. De fato, é irrefutável a afirmação, da lavra de ROQUE ANTÔNIO CARAZZA (RDT 52/179), de que, nas indenizações, não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia, por perda e danos. Complementando, afirma que, na indenização, como é pacífico e assente, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido, (...) o direito ferido é transformado em quantia em dinheiro. Seria, sumariamente, a troca de um direito por um valor em dinheiro, restando intacto, na soma algébrica dos bens e direitos (valores positivos) e obrigações (valores negativos), o patrimônio do seu titular. Nesta linha, o pagamento de horas extras - mesmo que intempestivo - não constitui reparação em pecúnia de qualquer dano, mas sim acréscimo patrimonial. Confira-se a ementa do julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. NATUREZA. VERBA INDENIZATÓRIA. ADESÃO AO PDV. 1. O imposto de renda não incide em verba indenizatória, por isso é cediço na Corte que não recai referida exação: a) no abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda., e da Súmula 136/STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda. (Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) nas férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) nas férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005). 2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005) 3. In casu, as verbas rescisórias percebidas a título de dispensa incentivada ou imotivada, não está sujeita à incidência do Imposto de

Renda. Aplicação da Súmula 215 do STJ. É que assentou-se com propriedade no RESP 667.832/SC, DJ de 30.05.2005 que: Nos casos das indenizações percebidas pelos empregados que aceitam os denominados programas de demissão voluntária, como na espécie, têm elas a mesma natureza jurídica daquelas que se recebe quando há a rescisão do contrato de trabalho, qual seja, a de repor o patrimônio ao statu quo ante, uma vez que a rescisão contratual, incentivada ou não, consentida ou não, traduz-se em um dano, tendo em vista a perda do emprego, que, invariavelmente, provoca desequilíbrio na vida do trabalhador. Nesse caminhar, qualquer quantia recebida pelo trabalhador dispensado do emprego, mediante programa de incentivo ou não, cuida-se de compensação pela perda do posto de trabalho, e é de caráter indenizatório. Não há falar, portanto, em acréscimo patrimonial, uma vez que a indenização torna o patrimônio indene, mas não maior do que era antes da perda do emprego. O entendimento de que não incide imposto de renda sobre os valores recebidos por adesão a programa de incentivo a demissão voluntária, restou cristalizado por este egrégio Sodalício na Súmula n. 215. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 881.901/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 29.03.2007 p. 237)Existindo acréscimo patrimonial, há sujeição à hipótese de incidência que se pretende concretizada. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 10 dias.Quando em termos, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.001171-9 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUIZ ROBERTO GOMES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela de urgência, que se determine a suspensão dos descontos de Imposto de Renda Pessoa Física sobre os valores pagos a título de horas extras efetivamente trabalhadas, em razão do caráter indenizatório de tais verbas. Requer, subsidiariamente, que os valores do imposto sejam depositados na Instituição Financeira competente.A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. A União apresentou contestação alegando, como prejudicial, prescrição/decadência de eventuais parcelas anteriores ao lustro legal. No mérito propriamente dito, defendeu a legalidade da exação e pugnou pela improcedência da pretensão.É o relatório do necessário. DECIDO.Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....)A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. In casu, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a existência da verossimilhança capaz de autorizar a concessão da medida de urgência.De fato, é irrefutável a afirmação, da lavra de ROQUE ANTÔNIO CARAZZA (RDT 52/179), de que, nas indenizações, não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia, por perda e danos. Complementando, afirma que, na indenização, como é pacífico e assente, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido, (...) o direito ferido é transformado em quantia em dinheiro. Seria, sumariamente, a troca de um direito por um valor em dinheiro, restando intacto, na soma algébrica dos bens e direitos (valores positivos) e obrigações (valores negativos), o patrimônio do seu titular. Nesta linha, o pagamento de horas extras - mesmo que intempestivo - não constitui reparação em pecúnia de qualquer dano, mas sim acréscimo patrimonial.Confirma-se a ementa do julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. NATUREZA. VERBA INDENIZATÓRIA. ADESÃO AO PDV.1. O imposto de renda não incide em verba indenizatória, por isso é cediço na Corte que não recai referida exação: a) no abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda., e da Súmula 136/STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda. (Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) nas férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) nas férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão

isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005).2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005) 3. In casu, as verbas rescisórias percebidas a título de dispensa incentivada ou imotivada, não está sujeita à incidência do Imposto de Renda. Aplicação da Súmula 215 do STJ. É que assentou-se com propriedade no RESP 667.832/SC, DJ de 30.05.2005 que: Nos casos das indenizações percebidas pelos empregados que aceitam os denominados programas de demissão voluntária, como na espécie, têm elas a mesma natureza jurídica daquelas que se recebe quando há a rescisão do contrato de trabalho, qual seja, a de repor o patrimônio ao statu quo ante, uma vez que a rescisão contratual, incentivada ou não, consentida ou não, traduz-se em um dano, tendo em vista a perda do emprego, que, invariavelmente, provoca desequilíbrio na vida do trabalhador. Nesse caminhar, qualquer quantia recebida pelo trabalhador dispensado do emprego, mediante programa de incentivo ou não, cuida-se de compensação pela perda do posto de trabalho, e é de caráter indenizatório. Não há falar, portanto, em acréscimo patrimonial, uma vez que a indenização torna o patrimônio indene, mas não maior do que era antes da perda do emprego. O entendimento de que não incide imposto de renda sobre os valores recebidos por adesão a programa de incentivo a demissão voluntária, restou cristalizado por este egrégio Sodalício na Súmula n. 215. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 881.901/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 29.03.2007 p. 237)Existindo acréscimo patrimonial, há sujeição à hipótese de incidência que se pretende concretizada. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 10 dias.Quando em termos, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.001342-0 - JUSSARA SALETE DO AMARAL (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Recebo a petição de fls. 37/38 como emenda à inicial. A despeito da petição de fls. 37/38, observo que a autora não cumpriu adequadamente a determinação de fls. 33/34, já que não declinou corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o devido cumprimento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em seguida, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 33/34, citando-se as rés. Ofertadas as contestações, voltem-me imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intimem-se.

2008.61.04.001541-5 - EDSON JACINTO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por EDSON JACINTO DA ROCHA contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria.Argumentou, em síntese, que: aposentou-se por tempo de serviço (benefício nº 42/047.908.823-3); é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação.É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a

alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portanto, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do *bis in idem*. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a PETROS, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Cite-se a União Federal (PFN).

2008.61.04.001861-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte

do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. 3) Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. 4) Cumpridas as determinações supra, voltem-me imediatamente conclusos. 5) Intime-se.

2008.61.04.001897-0 - EMERI MIEREL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por EMERI MIEREL CARDOSO contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação FENCO, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria. Argumentou, em síntese, que: aposentou-se em 16 de maio de 1997; é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portando, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do *bis in idem*. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da

contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a FENCO, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Cite-se a União Federal (PFN). Publique-se.

2008.61.04.002117-8 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca das eventuais prevenções apontadas às fls. 142/143, bem como traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos ali referidos. Verificada a não ocorrência de prevenção, cite-se a União Federal para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

2008.61.04.002126-9 - MOISES DE MELLO AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da UNIÃO FEDERAL/PFN para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.002136-1 - SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumpridas as determinações supra, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Intimem-se e citem-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1760

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.04.008211-0 - PAULO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Gerente Executiva do INSS em Santos para ciência e integral cumprimento do v. acórdão de fl. 83, transitado em julgado em 21/02/2008 (fl. 87). Assinale-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento e encaminhem-se cópia de fls. 79/83 e 87.Int.

Expediente Nº 1761

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.04.001589-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Ante a outorga, à fl. 19, de poderes ao causídico subscritor da petição de fl. 179, concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1578

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000996-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513020-8) SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP240016 DANIEL FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Fls. 260/262: Intime-se o Embargante do desarquivamento dos autos.No silêncio tornem os autos ao arquivo baixa-findo.

2005.61.14.005844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007592-1) NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP202223 ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 62/70.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.14.000344-3 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Trata-se de execução de honorários de sucumbência arbitrados em sentença proferida em embargos à execução. Considerando que a presente execução se dá exclusivamente entre particulares, não existindo em qualquer de seus pólos nenhuma das pessoas elencadas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os autos deverão tramitar perante a Justiça Estadual. Nesse sentido: Processo CC 17897 / SC CONFLITO DE COMPETENCIA 1996/0045488-4 Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

(1088) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 25/11/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.1999 P.127.Ementa:COMPETÊNCIA. CONFLITO. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. ADVOGADO DATIVO. CARÁTER ABSOLUTO (RATIONE PERSONAE) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 575-II, CPC. COMPETÊNCIA RELATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA COMPETENCIAL CONSTITUCIONAL SOBRE A REGRA INFRACONSTITUCIONAL. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA SOBRE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA RELATIVA. I - No confronto entre a competência do juiz que julgou a causa em primeiro grau, para a execução dos julgados que proferiu, e a competência racione personae da Justiça Federal, fixada na Constituição, deve prevalecer esta última. II - A competência da Justiça Federal é definida em sede constitucional em razão das pessoas que figuram na relação processual como autor, réu, assistente ou oponente, não logrando ser ampliada por qualquer razão. III - Conforme afirmou esta Seção no CC 16.397-7-RJ, por mim relatado, com suporte principalmente na doutrina de Amílcar de Castro, somente na hipótese do inciso I a competência para a execução, prevista no art. 575, CPC, é absoluta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer o conflito e declarar competente o Juizado Especial de Pequenas Causas de Blumenau-SC, o suscitado. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar, Carlos Alberto Menezes Direito, Bueno de Souza, Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausente, nesta assentada, o Ministro Waldemar Zveiter. Isso posto, remetam-se os autos a uma das Varas de Justiça Estadual Cível de São Bernardo do Campo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1503466-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NOVA KIREY COM/ MAT PRODS LIMP LTDA ME E OUTROS (PROCURAD LUCIANO CESAR PEREIRA OAB 133.056)
1. Face a informação retro, torno sem efeito o despacho proferido na data de 07/01/2008, bem como a intimação do exequente efetuado pelo Diário Eletrônico do dia 18/02/2008 às fls. 1/3, devendo a Secretaria atentar para que tal fato não torne a ocorrer. 2. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução das cartas precatórias de fls. 139/148 e 150/171. Intime-se.

97.1503538-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HELMUT BARKHOF
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1505723-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X JOMAFI IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)
TÓPICO FINAL decisão fl. 383: ... Isso posto, DEFIRO o pedido de fls. 373/382 e determino o desbloqueio da conta bancária de Maria da Glória Trivelato Marques (...).

97.1506142-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDUARDO DE BRITO
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6830/80.

97.1508837-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MIRTA NOEMI GIUSTOZZI
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 40, 4º, da Lei 6830/80. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.1510557-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SIDAL SISTEMAS ELETRONICOS MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP017930 GIORGIO SIMONATO E ADV. SP114851 FERNANDO MANZATO OLIVA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO)
DESPACHO DE FLS. 404: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DEFERIDO. DESPACHO DE FLS. 413: Fls. 408/412: Nada a decidir

tendo em vista o já decidido às fls. 404, bem como o documento juntado às fls. 405/406. Intime-se.

97.1510728-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VERA LUCIA PEREIRA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.1504895-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP055674 SONIA OLGA COLLETTI DONOSO DE BARROS)

Diante da cota lançada pelo exequente às fls. 215, manifestando-se no não interesse em adjudicar os bens arrematados constates do Auto de Arrematação de fls. 213/214, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 213/214, na qual o maior lance foi ofertado por ANTONIO NOGUEIRA FELIX, nos autos da ação de Execução Fiscal, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Niquelação e Cromação Brasil Ind. e Com. Ltda. e outros.Expeça-se Carta de Arrematação.Intime-se.

2000.61.14.005426-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IND/ DE MOVEIS MELANI LTDA E OUTROS

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 13 e 27 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

2000.61.14.007244-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RHODES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA E ADV. SP183773 OSVALDO NETO JÚNIOR E ADV. SP147043E RODRIGO FERNANDO FANTUCCI DA SILVA)

A discussão judicial quanto a regularidade ou não da exclusão da executada do REFIS, sem qualquer decisão favorável ou efeito suspensivo a beneficiar o contribuinte, não é fator a justificar a suspensão da execução.O mesmo se diga em relação a alegação de pagamentos efetuados no parcelamento, já que ausente prova nesse sentido ou ainda da imputação dos pagamentos aos créditos cobrados nestes autos.Considerando a expressa renúncia da exequente quanto a substituição do bem bloqueado por aquele indicado pela executada para fins de penhora, indefiro os pedidos de fls.143/147. Cumpra-se a decisão de fls. 138. Intimem-se.

2000.61.14.008658-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VTB CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP198210 JOSIANE LEONEL MARIANO E ADV. SP179698 DANIELLE DE ALMEIDA LIAGI)

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo

ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intime-se.

2003.61.14.004017-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TIZECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intime-se.

2003.61.14.006814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X POWER-ON INFORMATICA & ENERGIA LTDA (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA E ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

Fls. 81/82: Preliminarmente, comprove o Requerente no prazo de 05 (cinco) dias o efetivo pagamento, posto que na guia apresentada não consta autenticação bancária. Cumprida tal determinação, expeça-se Certidão de Objeto e Pé. Após, tornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.005562-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MILTON MAUTONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP119714 TARCISO HUMBERTO GERBELLI)

Em face do contido na petição da exequente de fls. 109/114, intime-se a executada a pagar o valor do saldo remanescente contante às fls. 109, no prazo de 48 horas. No silêncio, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre bens da executada. Intime-se.

2004.61.14.006486-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.001688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIROAL IND/COM/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP152404 IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP219321 DANIELE DE LIMA BITU)

Fls. 53: Anote-se. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia do instrumento do contrato social e instrumento de procuração ad judícia original, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2005.61.14.003666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X DUDUCHI ASSESSORES IMOBILIARIOS S/S LTDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.003906-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DAVID PEREIRA ARICO

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2005.61.14.006288-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SIRLEI CRISTINA DA SILVA LIMA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2005.61.14.006649-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MANUFATURA DE METAIS

MAGNET LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

A exceção/objeção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outras que não demandem dilação probatória. No caso dos autos, na exceção de fls.189/205 alega o executado a ocorrência de decadência e prescrição em relação aos créditos tributários constantes das CDAs. 80 3 05 001635-67 destes autos, e 80 7 05 016382-31 e 80 7 05 016383-12 (somente de 03/1994 a 02/1995), dos autos em apenso. A análise da decadência e prescrição nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação demanda a verificação de algumas situações determinantes do dies a quo e dies ad quem para a contagem dos prazos, as quais devem ser documentalmente comprovadas nos autos para permitir essa verificação em sede de exceção, caso contrário, o incidente se revelará inadequado. Nesse sentido, o primeiro ponto a ser observado é se o crédito foi constituído mediante apresentação de declaração do próprio contribuinte ou se foi constituído de ofício. Apresentada a declaração, em razão do auto-lançamento efetuado pelo contribuinte e em relação ao exato valor lá informado, não há que se falar em prazo decadencial para lançamento de ofício, tendo curso apenas o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que deverá ser contado da data da entrega da declaração (se esta data for posterior ao vencimento do tributo, já que somente a partir de tal momento tem o fisco ciência do valor a ser cobrado) ou da data do vencimento do tributo (se a entrega da declaração for anterior ao vencimento, já que nesse caso somente após o vencimento é que o tributo se torna exigível, podendo ser cobrado). Na mesma hipótese, se o valor declarado for inferior ao valor efetivamente devido, correrão paralelamente os prazos de decadência para lançamento de ofício da diferença e de prescrição do valor declarado. Não sendo apresentada qualquer declaração dos valores devidos, tem o fisco prazo de 05 (cinco) anos para lançar (prazo decadencial, contados do fato gerador do tributo, se houve antecipação do pagamento - art.150, 4º, do CTN - ou contados do 1º dia do exercício seguinte ao fato gerador, se não houve a antecipação do pagamento - art.173, I, do CTN) e após a realização do lançamento 05 (cinco) anos para cobrar (prazo prescricional), assim, inaplicável a já conhecida tese dos cinco mais cinco. Destaque-se, entretanto, que as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art.151 do CTN terão forte influência na contagem dos prazos acima mencionados, já que estando suspensa a exigibilidade revela-se impossível qualquer cobrança, motivo pelo qual não há que se também falar em fluência de prazos extintivos. Relevante também para a análise dos prazos extintos a data de notificação do lançamento, nos casos de lançamento de ofício. Colocadas as premissas, entendo cabível a aferição de prescrição e decadência em sede de exceção de pré-executividade, desde que demonstrada as datas do fato gerador, do vencimento do tributo, da entrega da declaração ao fisco (se for o caso), da notificação do lançamento (se for o caso), bem como a informação de existência ou não de recurso na esfera administrativa. No caso dos autos, não trouxe o excipiente a documentação necessária à análise da alegada decadência deixando de juntar as declarações DCTF, DIRF e IRPJ, indispensáveis à verificação dies a quo e do dies ad quem do prazo decadencial. Assim, inviável a dilação probatória, sob este argumento o indeferimento se impõe. Da mesma forma, não há como acolher a arguição de prescrição. Com efeito, de acordo com o documento de fl. 271, em 25/04/2001, a executada aderiu ao REFIS, interrompendo a prescrição (artigo 174 , inciso IV, do CTN), que ficou suspensa no curso do parcelamento (art.151, VI, c.c. Súmula 248 T.F.R.), começando sua nova contagem somente em 03/07/2004, dia seguinte a sua exclusão do REFIS. Assim, ajuizada a ação em 29/11/2005 não há que se falar em prescrição. Desentranhe-se e adite-se o mandado juntado às fls.263/264 para o seu integral cumprimento. Intimem-se.

2005.61.14.006800-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CST - GRAFICA E EDITORA LTDA ME (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR)

Fls. 69/70 e 72/80: Anote-se. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca dos argumentos apresentados pelo executado quanto a celebração de acordo. Intime-se.

2005.61.14.006931-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ADELSON DE SOUZA PENHA (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Considerando o lapso transcorrido desde a manifestação do executado às fls. 24 pugnando pela concessão de 20 (vinte) dias e não tendo, até a presente data, apresentado os documentos determinados pelo Juízo, CONCEDO prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão de fls. 23, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora livre em bens. Intime-se.

2007.61.14.004773-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA MONI BIDIN
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.004785-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV.

SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DA GRACA PACO BARBIERI

Face a informação retro, torno sem efeito a Certidão de Publicação do dia 25/02/2008 (fl. 14), determinando que se republique o r. despacho de fl. 11, devendo a Secretaria atentar para que tal fato não torne a ocorrer. Int. DESPACHO DE FL. 11: Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.004829-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI JOSE DA SILVA (ADV. SP099964 IVONE JOSE DE ALENCAR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.006471-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.14.000611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000344-3) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Decisão nos autos principais em apenso.

Expediente Nº 1600

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.14.008592-6 - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINE PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 282/283 e 288/289 - Manifeste-se a CEF.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.14.008291-4 - JOSE LUIZ DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP193142 FERNANDO DE OLIVEIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.14.001422-6 - SERGIO BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP045011 GLACI MARIA ROCCO) X ADAMILTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.14.004914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO)

Embargos de declaração conhecidos, porém negado provimento.

2005.61.14.002708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDGAR LOPES BARBOSA (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Fls. 109 - A solicitação de pagamento somente será expedida após o trânsito em julgado da sentença final a ser proferida nos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104. Int.

2007.61.14.006428-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PATRICIA DOMINGUES E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KATIA DE FIGUEIROA GAMA VIVEIROS E OUTROS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REDUVAR COM/ E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF com relação ao processamento do presente feito perante este Juízo, face ao endereçamento do mesmo na petição inicial.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.007331-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALMIR PAULINO BENICIO

Fls. 93 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.005926-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRASIL STELL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA. E OUTROS

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.005983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLI CANDIDO AMBIENTAL E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007868-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLIMP CABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca do(s) mandado(s) cumprido(s).No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000316-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRANCISCO CARLOS RAMOS DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF acerca do(s) mandado(s) cumprido(s).No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINA MARTINS

Manifeste-se a CEF acerca do(s) mandado(s) cumprido(s).No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000174-8 - SKILL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 79 - Mantenho a decisão de fls. 47/49, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.14.000279-0 - MARIA OLGARINA BRIGIDO CANUTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORDA DO CAMPO EM SBCAMPO (ADV. SP096298 TADAMITSU

NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Preliminarmente, a CEF deverá regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das informações prestadas.Int.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Requisitem as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar.Intimem-se.

2008.61.14.001192-4 - USIMATIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais na Instituição Bancária correta, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004195-0 - RAMON VALLADARES FERREIROS (ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES E ADV. SP207216 MARCIO KONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro o desentranhamento dos extratos bancários, por tratarem-se de cópias.Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.003938-3 - MILAGROS ESPANOL LACARTE DE CARRERA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008090-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOARI APARECIDO GOUVEIA E OUTRO

Fls. 43 - Indefiro, pois incumbe à parte interessada as diligências necessárias ao deslinde da causa.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008091-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CRISPIM DOS SANTOS

Fls. 48 - Indefiro, pois incumbe à parte interessada as diligências necessárias ao deslinde da causa.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008472-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JORGE EDUARDO MESCHIATTI E OUTRO

Cumpra-se o despacho de fls. no endereço fornecido às fls. 48.Expeça-se Carta Precatória.Para tanto, forneça a CEF cópias da procuração, para instruir a deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008606-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVAN MARTINS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5520

ACAO MONITORIA

2008.61.14.001201-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ROBERTO R DA SILVA JUNIOR

Vistos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. 1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva. 2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC). 3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento. 4. Recurso provido. (Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opositos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.035471-2 - COLEGIO SAO BERNARDO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opositos em face de decisão proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Com efeito, a decisão de fls. 497 é omissa no tocante à verba sucumbencial devida ao INSS. Assim, acrescento que dou por cumprida a obrigação apenas em relação ao SESC. Quanto ao prosseguimento da ação, requeira o INSS o que de direito nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.14.006192-0 - PAULO DA CRUZ MADEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
JUNTE CÓPIA DE INSTRUMENTO SERVIÇOS CONTRATADOS COM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUTUÁRIOS (ANM) AO OFÍCIO, EXPEDIDO NOS TERMOS DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº2005.61.14.000078-0.

2007.61.14.006258-7 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.14.007481-4 - GERALDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000950-4 - CRISTIANE LEMOS NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Entendo que é melhor adequar a decisão embargada, de forma a determinar continuidade de pagamento dos valores incontroversos diretamente à ré; os valores controversos deverão ser depositados nos autos, alterando-se, no ponto, o parágrafo 7 da decisão embargada. (...) Disso, sanando omissões reclamadas, CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opositos, com efeitos modificativos, permitindo a suspensão da execução bem como do impedimento de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito, desde que seja observado o art. 50, Lei nº 10.931/04, ou seja, pagamento direto à CEF da parcela incontroversa e depósito judicial da parcela controversa, levando-se em conta tanto parcelas vencidas quanto vincendas. Intime-se.

Cite-se.

2008.61.14.000976-0 - COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP018464 JOSE LUIZ DE MAGALHAES BARROS) X PAULO GUILHERME RAMOS COSTA

Vistos. Tratam os presentes autos de execução de sentença na qual foi designada hasta pública de bem penhorado e a ENGEA, na qualidade de credora hipotecária, intimada para manifestação se havia interesse na adjudicação de bem, realizou PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE SEU CRÉDITO. No caso, não ingressou no feito como autora, ré, assistente ou oponente, simplesmente protestou pelo pagamento de seu crédito, em primeiro lugar, se realizada a hasta com sucesso. Nesse caso, não há de se falar em declínio de competência, uma vez que realizada a hasta, se houver lance e for aceito, simplesmente será saldado em primeiro lugar o crédito hipotecário. Saldado o crédito, satisfeito o direito da ENGEA a execução tem prosseguimento. Destarte, não se justifica a competência da Justiça Federal, pois não ocorrem quaisquer das hipóteses descritas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Posto isto, remetam-se os autos em decolção à Justiça Estadual. Intimem-se.

2008.61.14.001427-5 - ANTONIO LAMEU DOS SANTOS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu para audiência de conciliação no dia 30/04/2008, às 16:30 hs. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.006458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030294-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOAO COLABONI E OUTROS (PROCURAD SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO E PROCURAD HUGO YOSHIDA)

VISTOS. TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E DA CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ DECISÃO FINAL. INT.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001204-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADINHO LUCCA LTDA ME E OUTROS

Vistos. Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.001403-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DANILO SILVA RENALDIN E OUTROS

Vistos. Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 5525

ACAO MONITORIA

2004.61.14.004551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANDRO APARECIDO SOARES (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA)

Tópico final: Isto posto, rejeito os embargos opostos, nos termos do parágrafo 3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor da Caixa Econômica Federal contra a ré, no valor de R\$ 3.576,57 atualizada até 26 de março de 2004 (...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

...

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

...

2005.61.14.000758-0 - ZENI GONCALVES BATISTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X RODRIGO GONCALVES SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.001899-9 - LUIS CARLOS PIZZO E OUTRO (ADV. SP055160 JUNDIRAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP209406 VANESSA APARECIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 14. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, vez que os autores não demonstraram que sua inclusão na certidão de dívida ativa deu-se indevidamente. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). (...)

2007.61.14.002654-6 - MARIA DA GLORIA MARTINS DO VALE (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Réu à conceder auxílio-reclusão à Autora, a partir da data do requerimento administrativo - 18/12/2006 e DETERMINO a implantação do benefício no prazo de vinte dias, sob pena de imposição de multa por dia de atraso. Oficie-se. (...)

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003756-8 - SILVANA SAYURI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária equivalente a 44,80% sobre o saldo existente na conta poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682 GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

2007.61.14.003857-3 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003858-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003992-9 - NIVALDO JOAO GROTTI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004015-4 - AREMI TEIXEIRA LOTEAMMER (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n.1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.14.004019-1 - CELINA MARIA MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.004068-3 - CARLOS ALBINO DE SOUZA (ADV. SP206417 EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.14.004102-0 - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004120-1 - MARCIO AKIRA KOSUGI (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n.1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.14.004143-2 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, conforme fl. 44.P.R.I.

2007.61.14.004188-2 - RICARDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004190-0 - FERNANDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004215-1 - JOSE MARIO CASA (ADV. SP024089 JOSE MARIO CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.P.R.I.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo existente em junho de 1987 e janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.005985-0 - MARIA DE LOURDES ARRUDA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho de 04/09/1986 a 21/11/1990 e 18/01/1991 a 05/03/1997. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).Diante da sucumbência recíproca, autora responde por metade das custas. Sem condenação em honorários. Exigibilidade de recolhimento de custas pela autora suspensa (fl.83).Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.14.006070-0 - DECENYR LESSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI para cancelamento imediato da distribuição.P.R.I.

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.006807-3 - ISMAEL RODRIGUES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Como há pedido de antecipação de tutela, anteriormente denegado em face da ausência de prova inequívoca e, considerando a mudança da situação fática em virtude da prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias a aposentadoria do requerente, com DIB em 30/12/2004, com tempo de serviço de 35 anos, 2 meses e 14 dias. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 30/12/2004, com tempo de serviço de 35 anos, 2 meses e 14 dias em 16/12/98. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2007.61.14.007149-7 - JOSE SOARES LEITE (ADV. SP159547 ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.007313-5 - MARIA ZANON ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.007590-9 - MARGARIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não tendo a autora cumprido carência para aposentar-se. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) ...

2007.61.14.007963-0 - JOSE LUZIA FILHO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI para cancelamento imediato da distribuição.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.007392-5 - LIDIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.002319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002270-2) TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP247168 NELSON JOSE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários arbitrados na execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1504625-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X GEPOX COM/ DE CIMENTO LTDA VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

97.1509006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOAQUIM ESTEVES DA SILVA (...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1509025-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DOMICIO DE FALCHI RIBEIRO (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509056-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRANSMET S/A COM/ E IND/ E OUTROS (...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

97.1509067-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULICEIA FRIOS E LATICINIOS LTDA-ME (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LK PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509072-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509071-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LK PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509071-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LK PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509101-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CACATUA AVICULTURA LTDA - ME (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509156-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509157-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NUTRIPESCA COML/ E IMP/ DE PESCADO LTDA (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509157-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NUTRIPESCA COML/ E IMP/ DE PESCADO LTDA (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509231-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA FILHO

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

97.1509246-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MINIMERCADO SELECTA LTDA - ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

97.1509317-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

97.1509439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X IND/ DE MOVEIS SAO DIMAS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

97.1509538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE DEFUM ESTRELA DA GUIA LTDA - ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509948-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVERTEDORA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1509949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509948-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVERTEDORA BRASILERIA DE PAPEIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1502984-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ PLASTICA DIM MAR LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1503368-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503559-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE CARLOS MENDES MARTINEZ E OUTRO

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503599-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A - MASSA FALIDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARTEFATOS MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503679-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIZIDATI VEICULOS LTDA-ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503701-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503869-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COML/ ELETRICA LUMI LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503881-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1503904-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X W R COM/ E REPRESENTACOES LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1504026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROSA MARINHO LANCHONETE LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1504046-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M SANCHES AUTOMOVEIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1504071-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X THUNDER SHOPPING CALCADOS LTDA ME E OUTRO

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1504127-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO JUDAS BUFFET LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1504173-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOTAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I

98.1504192-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUPERMERCADO TRES ESTRELAS NO HAWAI LTDA - MASSA FALIDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1504288-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1504699-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FONTES MACHADO

REPRESENTACOES S/C LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1505019-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RASLE REPRESENTACOES TECNICAS E COM/ LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1505061-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AHMAD ALI SAIFI

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1505179-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X MARIA DO CARMO SOUSA

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando: ...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...P.R.I.

98.1505701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELFP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP109733 ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.000135-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSLOTECA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.000148-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LANCER SOLDAS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.000191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DECORACOES MESSINA LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.000206-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N R LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.61.14.000393-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.000413-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RODRIGUEZ ARAUJO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.61.14.000458-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.000777-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DECORACOES MESSINA LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.61.14.002521-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC INFO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.004343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIC DANIELS MAGAZINE E CALCADOS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.005493-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIC DANIELS MAGAZINE E CALCADOS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.005718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANERPA ADMINISTRACAO NEG REPRES E PARTICIPACOES S/A

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

1999.61.14.006172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CIRINO TRANSPORTES LTDA ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.006661-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ E COM/ MOVEIS SAO MATIAS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.61.14.006710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPERFIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.006767-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.14.000603-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2000.61.14.002713-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X MEYSI COM/ E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

2004.61.14.002334-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CENTRO AUTOMOTIVO DUMAR LTDA X WAGNER TADEU VISONI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.14.002831-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GDO ESTACIONAMENTO S/C LTDA ME

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.14.002270-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP247168 NELSON JOSE DOS SANTOS)

Tópico final: Posto isto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão da interposição de embargos e seu acolhimento, condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios á Executada, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (...)

2006.61.14.004571-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESTER MARIA GADONI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.14.005293-0 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.003223-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIAN LUIZ FRANCO

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando: ...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2007.61.14.004821-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELMA MARINHO BRUSAROSCO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.005469-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TST ISOLANTES TERMICOS E REFRATARIOS LTDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.005575-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FERNANDA MOLINO GIRALDI

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando: ...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2007.61.14.005581-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TATIANA CACIOLI

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando: ...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2007.61.14.006571-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TSUNEO NISHIOKA

Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo para que fique constando: ...JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008232-0 - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança buscada, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Impetrante e a União relativamente aos créditos tributários oriundos do recolhimento a maior da COFINS e do PIS ...

2007.61.14.008234-3 - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança buscada, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Impetrante e a União relativamente aos créditos tributários oriundos do recolhimento a maior da COFINS e do PIS ...

2007.61.14.008252-5 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

(...) 22. Disso, DENEGO A SEGURANÇA pedida, não provada suspensão completa da exigibilidade dos créditos tributários devidos pela impetrante. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). (...)

2008.61.14.000175-0 - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança buscada, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Impetrante e a União relativamente aos créditos tributários oriundos do recolhimento a maior da COFINS e do PIS ...

2008.61.14.000839-1 - ADRIANA ERNESTO DA SILVA (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Diante do pedido de desistência, com procuração prevendo tal poder, de rigor extinguir o feito. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC). Arquivem-se após trânsito em julgado. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.008434-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Expediente Nº 5529

EXECUCAO FISCAL

97.1505618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM) VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NA QUAL HÁ HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA 1 DE ABRIL DE 2008 E TERCEIRO INTERESSADO APRESENTA PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, OBJETO DA HASTA, DE FORMA PARCELADA.A EXEQUENTE NÃO SE OPÔS À FORMA DE PAGAMENTO EM PARCELAS.NOS TERMOS DO ARTIGO 690, , PAR. 3o. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACEITO A PROPOSTA NA FORMA COMO APRESENTADA, SUBMETENDO-A À CONCORÊNCIA.INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1295

EXECUCAO PENAL

2004.61.06.007832-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Vistos, Não há que se falar em ocorrência de prescrição da pretensão executória, como sustenta o Ministério Público Federal, na pessoa de sua ilustre Procuradora da República, nem tampouco de prescrição da pretensão punitiva do Estado. Explico. Recebeu-se a denúncia contra CARLOS ROBERTO BARBOSA em 14 de maio de 1999 (v. fls. 2 e 19). Condenou-se CARLOS ROBERTO BARBOSA a pena de 1 (um) ano e 4(quatro) meses de reclusão e a 13 (treze) dias-multa, sendo a pena-base de 1 (um) ano e o aumento da pena em 4 (quatro) meses, conforme sentença publicada em 26 de abril de 2002 (v. fls. 3 e 22), que restou convertida em restritivas de direitos, no caso a de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários-mínimos e de multa, no valor mínimo. Transitou em julgado a sentença para a acusação em 6 de julho de 2001 (v. fl. 101). Negou-se provimento ao recurso de apelação interposto pelo condenado em 6 de abril de 2004 (data do julgamento - v. fl. 40). Transitou em julgado o v. acórdão para a defesa no dia 16 de junho de 2004 (v. fl. 41). Considerando, portanto, a pena-base aplicada de 01 (um) ano, não houve prescrição retroativa, posto não ter transcorrido mais de 4 (quatro) anos entre a data do fato (02/05/96) e a data do recebimento da denúncia (14/05/99) ou entre esta e a da publicação da sentença. Não ocorreu, igualmente, prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente, posto que, depois de transitar em julgado a sentença condenatória para a acusação, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Logo, considerando como termo inicial a data da publicação da sentença (mais ou menos 19/06/01) e como termo final a data do julgamento do recurso de apelação interposto pela defesa (06/04/04) ou a do trânsito julgado (16/06/04), não transcorreram mais de 4 (quatro) anos. E, por fim, não ocorreu também a prescrição da pretensão executória, que teve início com o trânsito em julgado do v. acórdão (16/06/04), quando houve coisa julgada material e formal, vez que, antes disso, não poder ser iniciado o processo de execução, já que ainda não encerrado o de conhecimento, devendo, assim, aguardar o trânsito em julgado para a defesa, e não com trânsito em julgado da sentença para a acusação (06/07/01), sendo que o condenado iniciou a execução da pena em 8 de julho de 2005, isso depois de apenas 01 (um) ano e 22 (vinte e dois) dias. POSTO ISSO, não reconheço a alegação do Ministério Público Federal de ocorrência de prescrição da pretensão executória. Intime-se o condenado a efetuar o pagamento das parcelas remanescentes, uma vez que o prazo de 30 (trinta) dias requerido por ele, com o escopo de continuar o depósito, findou-se no final do ano de 2006. Intimem-se.

2005.61.06.005356-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANGELO LIMA VEZZI (ADV. SP133583 ESMENIA GONCALVES DA COSTA)

VISTOS,Trata-se de Execução Penal, referente à condenação proferida nos autos da Ação Penal n.º 2003.03.99.016257-5 (antigo n.º 96.0700155-9), que o Ministério Público Federal moveu contra JOSÉ ÂNGELO LIMA VEZZI. Condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, teve o sentenciado sua pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e proibição de freqüentar determinados locais nos finais de semana, conforme estipulado às fls. 39/40. Instado, o Ministério Público Federal requereu a extinção da pretensão executória, em face do cumprimento das penas impostas. É o relatório. DECIDO Realmente, o condenado cumpriu as penas a ele impostas, recolheu os valores atinentes à pena de multa (fls. 41), bem como deu integral cumprimento à prestação de serviços à comunidade de proibição de freqüentar determinados locais. POSTO ISSO, declaro extinta a pena cominada a JOSÉ ÂNGELO LIMA VEZZI, nos

autos da Ação Penal n.º 2003.03.99.016257-5 (antigo 96.0700155-9), que tramitou na secretaria desta 2.ª Vara Federal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2006.61.06.007381-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DILMA LUCI FERREIRA SALGUEIRO (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES)

Concedo à condenada, pela última vez, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que entregue em secretaria as 3 (três) cestas básicas em atraso, sob pena de conversão da pena substitutiva em privativa de liberdade. Deverá a condenada cumprir pontualmente a entrega das cestas básicas pelo período que resta para cumprimento da pena

2006.61.06.007382-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ANTONIO SALGUEIRO (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES)

Concedo ao condenado, pela última vez, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que entregue em secretaria as 3 (três) cestas básicas em atraso e recolha a pena de multa, sob pena de conversão da pena substitutiva em privativa de liberdade. Deverá o condenado cumprir pontualmente a entrega das cestas pelo período que resta para cumprimento da pena

2007.61.06.007069-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BIFANO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Vistos, Determino realização de perícia médica, para constatação do estado da saúde do condenado, nomeando, para tanto, o Dr. Jorge César Cury Megid para perito deste juízo. Deverá o Sr. Perito ser intimado desta nomeação, devendo responder aos quesitos abaixo. O mandado de intimação ao perito deverá ser instruído com cópia do atestado de fl.67, para que ele compareça junto ao Hospital para realização dos exames, se necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, podendo fornecer quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos das partes, ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito desta decisão, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Quesitos deste Juízo: 1. O apenado é portador de alguma doença ou problema de saúde física ou mental? Em caso positivo especificar qual. 2. No caso de ser positiva a resposta ao quesito anterior, está o apenado incapacitado de locomoção para participar de audiência junto ao Fórum da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP, sem prejuízo de seu estado de saúde física ou mental? 3. Caso seja o autor portador de alguma doença ou problema de saúde, é ele incapaz de exercer alguma atividade profissional. Em caso positivo, qual o tipo de atividade é compatível com o estado de saúde do apenado? S.J. Rio Preto, data supra.

2007.61.06.011145-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VLADIMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

Vistos, Adoto, com razões de decidir, a manifestação do Ministério Público Federal, por meio de sua Procuradora da República, de substituição da pena restritiva de direitos, no caso prestação pecuniária no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pela entrega mensal 3 (três) cestas básicas na Secretaria desta Vara Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, isso pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, mediante comprovação por nota fiscal do valor pago pelas cestas. Intime-se o condenado a dar início na entrega das cestas básicas a partir do mês de abril do corrente ano. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente N° 999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0400882-8 - CLARA LEAL NOGUEIRA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Fls. 155: Defiro o pedido formulado pela autora de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo com as anotações de costume.

95.0401104-7 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 702: Dê-se ciência às partes. Se nada for requerido em 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

96.0403965-2 - RENATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

98.0403159-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2001.61.03.002943-5 - VANIA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 13/05/2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. II - Intimem-se os autores pessoalmente.

2001.61.03.003528-9 - ALMIR FERNANDES (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Dê-se ciência ao autor da petição de fl. 316. II - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 13/05/2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. III - Intime(m)-se o(s) autor(as/es) pessoalmente.

2001.61.03.003592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003050-4) DIANA TARRAGO DELMONTE E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Tendo em vista a ocorrência de sinistro de morte do co-mutuário Efrain Alejo Delmonte Bocchi, intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Apólice Compreensiva Habitacional mencionada na cláusula 22ª, e parágrafo único da cláusula 23ª. II - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 13/05/2008, às 16:45 horas para audiência de tentativa de conciliação. III - Intimem-se os autores pessoalmente.

2002.61.03.005173-1 - ADAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2003.61.03.001764-8 - PAULO CESAR GASPAR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2003.61.03.003242-0 - JOSE REIS MACHADO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2003.61.03.004702-1 - SEBASTIAO RAIMUNDO SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2003.61.03.007309-3 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

2004.61.03.000956-5 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2005.61.03.002853-9 - ADEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro para o(a,s) requerente(s) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.005257-1 - FRANCISCO SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 74/79: Designo o dia 29/05/2008, às 14:30 horas para a audiência. Intimem-se.

2006.61.03.006172-9 - MARIA QUITERIA ALVES FREITAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 112.426.970-0), à Autora MARIA QUITÉRIA ALVES FREITAS, portadora do RG n.º 21.261.160 -SSP/SP e CPF n.º 121.842.498-73, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (17/07/2005) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (09/04/2007 - folha 83). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício previdenciário auxílio doença a autora MARIA QUITÉRIA ALVES FREITAS (RG n.º 21.261.160 - SSP/SP e CPF n.º 121.842.498-73), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA QUITÉRIA ALVES FREITAS Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 18/07/2005 e 09/04/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao

reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.008415-8 - MARIA FAUSTINO DE SIQUEIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 36/37: Diga a parte autora. No mesmo ensejo, ante o tempo decorrido manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito.

2007.61.03.000247-0 - SALVADOR GUSMAN NETO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ante a certidão retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fl. 109, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. 2 - Fls. 117/118: Manifeste-se a parte autora.

2007.61.03.007267-7 - BENEDITO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

BAIXO OS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIA. A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da

necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.007267-7.

2007.61.03.007643-9 - ALEX TADEU FERNANDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo do conhecimento deste Juízo que o Perito nomeado nos autos não mais atua perante o Poder Público e em face de fl. 38, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 19/05/2008, às 9:15 horas. PA 1,05 Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se.

2007.61.03.007677-4 - IVONE DELFINO MARTINS (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 37, 46 e 65: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 19/05/2008, às 8:30 horas. 1,05 Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Diga a parte autora quanto à contestação ofertada - fls.48/62.

2007.61.03.008271-3 - WESLEY MARTINS (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo do conhecimento deste Juízo que o Perito nomeado nos autos não mais atua perante o Poder Público e em face de fl. 68, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 20/05/2008, às 8:30 horas. PA 1,05 Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se.

2007.61.03.008761-9 - ROSELI APARECIDA AUGUSTA SANTOS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 42: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 19/05/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Diga a parte autora quanto à contestação ofertada.

2007.61.03.008817-0 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 58: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 20/05/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Diga a parte autora quanto à contestação ofertada.

2007.61.03.009005-9 - JOSE LUIZ TOMAZ (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 42: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 19/05/2008, às 9:00 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se.

2007.61.03.009080-1 - FLUIDAIR SISTEMA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. A decisão de fl. 38 foi proferida com base em entendimento sedimentado por este Juízo. No entanto, ante a prevalência de ações de mandado de segurança versando sobre o mesmo assunto, laborou-se em erro na elaboração da minuta por referência ao procedimento mandamental ao invés do rito ordinário. Diante disso, aclaro de ofício o texto para que assim conste: A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas número 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência de fumus boni juris. O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda que se vislumbrando um possível êxito na tese defendida

na inicial, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica. Assim, em exame inicial a tese da postulação não enseja acolhida para o deferimento da medida sumária. Diante disso, denego a antecipação da tutela. Intimem-se. Registre-se. Cite-se a União Federal.

2007.61.03.009962-2 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 178/182: Relevantes os argumentos expendidos pela parte autora. O provimento antecipatório já havia sido concedido no Juízo Estadual, sendo que, ante os elementos constantes dos autos, é de se ratificar também a provisão sumária nos mesmos contornos de fl. 49. Diante disso, ratifico a medida antecipatória para manter a suspensão da cobrança dos valores lançados pela ré nas faturas do cartão de crédito número 4007.7000.1365.1674 até o julgamento final da ação. Intime-se a ré. Registre-se. 2. Digam as partes, primeiro a parte autora depois a ré, sucessivamente, se têm novas provas a produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.03.010303-0 - KATIA DE ALMEIDA NUNHO ESTEVES (ADV. SP267347 CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 38: Manifeste-se a parte autora. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para apresentação de defesa pela CEF.

2008.61.03.000525-5 - MARIA DAS GRACAS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a correção do nome na inicial, eis que divergente dos documentos pessoais juntados aos autos. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000640-5 - DIOMAR GUEDES BERNARDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço

credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000640-5.

2008.61.03.000723-9 - DORIVAL MARCELINO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8.

Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais.Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente,no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s).Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional.Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão.AUTOS Nº 2008.61.03.000723-9.

2008.61.03.000763-0 - BENEDITA GUERRA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars.INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000801-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando que o Termo de Prevenção de fl. 39 aponta duplicidade de pedido entre este feito e o processo nº 2006.63.01.023082-4, o qual tramitou pelo Juizado Especial Federal em São Paulo, preliminarmente manifeste-se a parte autora.2 - Após, venham os autos conclusos para deliberação

2008.61.03.000850-5 - SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA NUNES (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o

trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/03/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Tendo em vista que a autora é pessoa analfabeta, providencie a parte autora a substituição da procuração particular por instrumento público. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000850-5.

2008.61.03.000903-0 - SEBASTIAO DIVINO PAIS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000904-2 - DELMIRO DANTAS DE FREITAS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000905-4 - ORLANDO DE JESUS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por

outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário *inaudita altera pars*. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000978-9 - ANA APARECIDA PEREIRA TOLEDO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário *inaudita altera pars*. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.000979-0 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário *inaudita altera pars*. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se.

2008.61.03.001009-3 - OPHELIA FACCIANO CIANFLONE (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão *inaudita altera pars* da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5.

Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato;7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento;8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais.Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s).Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional.Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão.AUTOS Nº 2008.61.03.001009-3.

2008.61.03.001273-9 - IRIS FERRAZ E MOLITERNO (ADV. SP055107 ANTONIA APARECIDA F E MOLITERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2008.61.03.001300-8 - ROMEU ALVES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars.INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0400242-6 - PAULO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

1999.61.03.002343-6 - OTACILIO NOBREGA DE MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requis*tório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.001569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401014-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO CARLOS LOPES DA CUNHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO)

Ante a juntada aos autos dos extratos de fls. 165/172, retornem os autos ao Contador Judicial, com urgência.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.03.008527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003904-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X HELENICE CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP163132 JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA)

I - Isto posto, acolho o pedido impugnativo e julgo PROCEDENTE a presente Impugnação, atribuindo à causa o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), consoante os termos do artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil. II - Translade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.03.003904-2, de interesse das mesmas partes, prosseguindo-se naqueles autos. III - Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.001567-2 - DEOCLECIANO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fls. 157: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado pela CREFISA S/A, durante o prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final da sentença proferida, remetendo os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2005.61.03.001408-5 - ELIANE MARQUES AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Prejudicado o pedido de fls. 146/148. Retornem os autos ao arquivo.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0402409-6 - JOSE TEODORO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para providenciar a necessária substituição processual pelo espólio ou sucessores de Aristides Ribeiro de Lima e Antenor Barbosa Lemes (fls. 170 e 174). Segue sentença. Int. (...) Ante os termos de acostados aos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores JOSE RAMOS DA SILVA e JUVENAL NERY DE OLIVEIRA com a União Federal, extinguindo o feito com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Com o trânsito em julgado, prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404232-0 - ADEMIR ORDANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ADEMIR ORDANI (fls. 210), JOSÉ BENEDITO DE AZEVEDO (fls. 213/214), JOSÉ RODRIGUES DA ROSA (fls. 216), MAURICIO DIAS DOS SANTOS (fls. 218), JOÃO ANTONIO DOS SANTOS (fls. 221) e RODOLFO CLEBER DE SOUZA (fls. 263) com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Considerando-se que os autores não negaram a existência do acordo alegado pela ré com CARLOS ROBERTO DA SILVA, reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado autor, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte autora concordou expressamente com o valor apresentado pela CEF para pagamento de autores MAURO DO PRADO e BENEDITO MAURO ROSA VIEIRA, e não impugnou o referente ao autor VALDOMIRO ERNESTO DA SILVA, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença,

em relação a referidos autores, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003503-7 - VALDEMAR FERNANDES PEDROSO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores VALDEMAR FERNANDES PEDROSO (fls. 165/166), ELZI BARBOSA RAIMUNDO (fls. 168), JOSÉ AUGUSTO (fls. 169), JOSÉ DOS REIS SANTOS (fls. 170), SELMA MARLI ALVES (fls. 171), SEVERO BENICIO DE BRITO NETO (fls. 172) e FRANCISCO EDUARDO DA SILVA (fls. 189) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, no tocante aos índices do período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores VALDEMAR FERNANDES PEDROSO, ELZI BARBOSA RAIMUNDO, JOSÉ AUGUSTO, JOSÉ DOS REIS SANTOS, SELMA MARLI ALVES, SEVERO BENICIO DE BRITO NETO e FRANCISCO EDUARDO DA SILVA, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor MILTON SOUZA FARIA com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, fevereiro/89-10,14%, e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento de fl. 31, a fim de constar FRANCISCO EDUARDO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004076-8 - EROTIDES RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (PROCURAD OABSP218045 GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores EROTIDES RODRIGUES PEREIRA (fls. 169), ELIAS AQUINO (fls. 173), JEANETE DE AQUINO RESSUREIÇÃO ou JEANETE AQUINO COELHO (fls. 174), JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE (fls. 175), MARIA DO CARMO SILVA GRECCO (fls. 176) e PEDRO CLARINDO DOS SANTOS (fls. 177) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, no tocante aos índices do período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores EROTIDES RODRIGUES PEREIRA, ELIAS AQUINO, JEANETE DE AQUINO RESSUREIÇÃO ou JEANETE AQUINO COELHO, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE, MARIA DO CARMO SILVA GRECCO e PEDRO CLARINDO DOS SANTOS, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores NADIR MONTEIRO DA SILVA SANTOS e SUELI APARECIDA ALDO DE ANDRADE com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, fevereiro/89-10,14%, e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004214-5 - JOSE ROBERTO DE AMORIM E OUTROS (PROCURAD OABSP218045 GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores BENEDITO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (fls. 152), IRAN RIBAS (fls. 153), MOISES GUZZO (fls. 156), PAULO CESAR PEREIRA (fls.

158) e JOSÉ ROBERTO DE AMORIM (fls. 177) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, no tocante aos índices relativos ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.II) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência com relação aos índices de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%, formulado pelo autor DEUSDETE DE PAULA, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c.c. o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.III) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores BENEDITO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, IRAN RIBAS, MOISES GUZZO, PAULO CESAR PEREIRA e JOSÉ ROBERTO DE AMORIM, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.IV) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores DEUSDETE DE PAULA e LAUDEMI LUIZ DOS SANTOS com o índice de maio/90-7,87%, e ainda ao autor LAUDEMI LUIZ DOS SANTOS com os índices de janeiro/89-42,72%, abril/90-44,80% e junho/87-26,06%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.002598-3 - VALTER SOARES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a União Federal à restituição ao autor dos valores pagos a título de imposto de renda sobre a indenização relativa a horas-extras suprimidas (IHT) paga pelo empregador Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, devidamente corrigido desde a data do recolhimento indevido, pela UFIR, até 31/12/95, e pela SELIC, a partir de 01/01/96.Custas ex lege.Condeno a União Federal, ainda, ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução, devidamente atualizado.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005072-3 - FRANCISCO BEVILACQUA NETO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP141222 KATIA SILENE LONGO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento de imposto de renda sobre a verba recebida quando da adesão ao programa de demissão voluntária, relativa a férias indenizadas (neste conceito entendidas as férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais), condenando a União Federal à restituição ao autor dos valores pagos a esse título, inclusive em relação à multa e demais acréscimos, proporcionalmente, de acordo, com os valores apurados no Auto de Infração nº 08/40.052553. Os valores deverão ser corrigidos, desde o pagamento indevido, pela Taxa SELIC.Custas ex lege.Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor em execução.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.007532-0 - TANIA ZILLIO CONSCIENTIZACAO CORPORAL S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000609-0 - LUCIMEIRI RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora nas custas e honorários, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei.P. R. I.

2005.61.03.002738-9 - GERVASIO BRITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue o autor ao pagamento do imposto de renda incidente sobre os proventos de suplementação/complementação de aposentadoria pagos pela Petros, pois as contribuições vertidas ao sistema já foram tributadas quando do recolhimento. Condeno a ré a restituir os valores recolhidos a título de imposto de renda que incidiu sobre os proventos de suplementação/complementação de aposentadoria pagos pela Petros, devidamente corrigido desde a data do recolhimento indevido, pela UFIR, até 31/12/95, e pela SELIC, a partir de 01/01/96, excluídas as parcelas anteriores a 16/05/1995, já atingidas pela prescrição. Condeno a União Federal, ainda, ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005046-6 - JULIO CESAR ARAUJO (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência da relação jurídico-tributário que obrigue o autor ao pagamento de imposto de renda sobre a indenização relativa à supressão de horas-extras, percebidas nos anos-calendário de 1995, 1996 e 1997 e, via de consequência, declaro nulo o crédito tributário oriundo do processo administrativo nº 10860.001747/2001-06, devendo ser excluído do CADIN o nome do autor, com relação a este crédito. Confirma-se a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pela União Federal, dando-lhe ciência da prolação da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005524-5 - JULIO CESAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de trabalho prestado pelo autor na qualidade de aluno aprendiz (12/03/1973 a 10/12/1977), para todos os fins de direito. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006663-2 - MARLENE PENHA PINTO DE AZEVEDO (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.03.007167-6 - RITA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora RITA SOARES CAVALCANTE, brasileira, casada, portadora do RG nº 36.825.194-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 131892553-34, filha de Severino Vieira da Silva e Antonia Soares de Paiva, nascida aos 27/06/1945 em Boa Viagem/CE, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/05/2005. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, juntamente com o abono anual previsto no artigo 40 e parágrafo único da Lei nº 8.213/91, devidamente corrigidas. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do

CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: RITA SOARES CAVALCANTE - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/05/2005 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.007318-1 - SERGIO BATISTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente ação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.000005-4 - DENILSON RIBEIRO (ADV. SP120879 IVAN DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência da relação jurídico-tributário que obrigue o autor ao pagamento de imposto de renda sobre a indenização relativa à supressão de horas-extras, percebida no ano-calendário de 1995 e, via de consequência, declaro nulo o crédito tributário oriundo do processo administrativo nº 13884.001196/2001-92, devendo ser excluído do CADIN o nome do autor, com relação a este crédito. Confirma-se a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.000507-6 - DENILSON RIBEIRO (ADV. SP120879 IVAN DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(.)Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência da relação jurídico-tributário que obrigue o autor ao pagamento de imposto de renda sobre a indenização relativa à supressão de horas-extras, percebida no ano-calendário de 1997 e, via de consequência, declaro nulo o crédito tributário oriundo do processo administrativo nº 13884.00817/2002-00, devendo ser excluído do CADIN o nome do autor, com relação a este crédito. Confirma-se a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.000517-9 - FRANCISCO FERREIRA ASSUNCAO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de trabalho prestado pelo autor na qualidade de aluno aprendiz (06/03/1972 a 18/12/1976), para todos os fins de direito. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.007739-7 - GENIVALDO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP226935 FABIANA ALVES CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(.)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, à fl. 31 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.001218-8 - NILTON INACIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora CASUCO UEMURA CORREIA, à fl. 149 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no tocante a esta autora, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores.P. R. I.

2007.61.03.002255-8 - MARIA APARECIDA LOUP HARTOG E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor ADILSON BELLATO, às fls. 43/44 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no tocante a este autor, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores.P. R. I.

2007.61.03.002258-3 - SIDNEY ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor SIDNEY ANDRADE MOREIRA, às fls. 69/70 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no tocante a este autor, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores.P. R. I.

2007.61.03.003481-0 - MIGUEL PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.006931-9 - LUIZ RODOLFO DA SILVA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.007211-2 - ORLANDO FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.010149-5 - LUIZ ANTONIO TADDEI DE FREITAS (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005669-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X VALDEREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 18.972,63 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizados para 10/2004, que acolho integralmente.Custas ex lege.Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401349-2 - AIRTON MULLER (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP058653 NILTON BONAFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EURIPEDES DE CASTRO JUNIOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base no resultado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução, JULGO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e, considerando o reconhecimento da prescrição da ação de execução, nos moldes suso fundamentados, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0400194-1 - ODILA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0401894-1 - LUCAS FIEBIG SOBRINHO (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0402736-5 - ADARICA TEIXEIRA SOARES CALDAS E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.03.004642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X ADMILSON SEVERINO DAS NEVES

1) Segue sentença em separado.2) Fl.46: defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a exordial, mediante junta de cópias autenticadas dos mesmos, arquivando-se o documento desentranhado em pasta própria da Secretaria para oportuna entrega ao subscritor, mediante recibo nos autos.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que não houve a constituição de advogado para defesa.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

Expediente Nº 2156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.006669-3 - MARCOLINO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Com relação ao autor RAIMUNDO AVELINO DIAS, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, prossiga-se a ação em relação aos demais autores.P. R. I.

2006.61.03.004414-8 - AMAURI NOGUEIRA PRETO E OUTROS (ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em separado.Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para correção do pólo ativo, passando a constar JOAQUIM NOGUEIRA PRETO - ESPÓLIO (AMAURI NOGUEIRA PRETO, TERESINHA NOGUEIRA PRETO, MARINA NOGUEIRA DOS SANTOS, RUY NOGUEIRA PRETO, RUBEM NOGUEIRA PRETO, NOEMIA DOS SANTOS, ROBERTO NOGUEIRA PRETO e JOAQUIM NOGUEIRA PRETO - representantes do espólio).(…)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo índice do IPC de junho de 1987, fixado em 26,06%, descontando-se o creditamento efetuado pelo LBC no importe de 18,02%, devendo esta correção refletir nos juros contratuais inerentes à aplicação, a qual fica a ré também condenada a pagar. Os valores deverão ser corrigidos nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre os valores apurados deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Custas ex lege.Condenado a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução, atualizado na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.008913-2 - ROSEMBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA EM SEPARADO.(…)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a relação jurídico-processual não se formalizou.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008914-4 - ROSEMBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA EM SEPARADO.(…)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto, dando-lhe ciência da prolação da presente sentença.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.007820-5 - JOEL DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(…)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0400505-0 - IRENE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(…) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.008141-1 - ALZIRA DIVINA DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.P. R. I.

CARTA DE SENTENÇA

93.0400232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400505-0) IRENE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da ação, devendo constar: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90.0400338-0 - RUTH PORTELLA SANTOS E OUTRO (ADV. SP011999 EDGARD MAGALHAES DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos passivo e ativo da ação, devendo constar como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e EXECUTADOS: RUTH PORTELLA SANTOS e EDGARD MAGALHAES DOS SANTOS.2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0400388-8 - GERUZA LESSA BARRETO (ADV. SP047765 JOSE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0401477-4 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA - ESPOLIO (SEBASTIANA ERCILIA FERNANDES DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401090-3 - WANDERLEI RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oportunamente, abra-se vista dos autos à União Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Segue sentença em separado.(...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos exeqüentes ZILDA DE CASTILHO MARCIANO (fls. 382) e YELISETTY SREE RAMA KRISHNA (fls. 383) com a executada versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos exeqüentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Considerando-se que os exeqüentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com WILFRIED RUDOLF LAMM (fls. 322).. reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado exeqüente, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF.A parte exeqüente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de WANDERLEI RODRIGUES MONTEIRO, WILER GALLO FILHO, WILFREDO JUVENAL SOEPAZA CORDEIRO, YOSHIO YAMADA, YUKAKI YOSHIOKA (fls. 327/370) e OSWALDO SPROVIERI JUNIOR (fls. 396/408), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exeqüentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por WILLIAM STANISCE CORREA, haja vista que já

possui crédito efetuado em 01/07/2003 referente a processo de jurisdição de São Paulo, conforme extrato de fls. 352, verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 373 e 420 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401643-0 - RICARDO JOSE DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Preliminarmente, entendo ser impertinente a impugnação do patrono dos exequentes ao acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001, haja vista a disposição da Súmula vinculante nº 01 do Eg. STF. Assim, tendo em vista que os acordos celebrados pelos exequentes ALICE IWASAKI (fls. 398), BENEDITO MANOEL SOBRINHO (fls. 399), DERMINDA APARECIDA DE SOUZA SILVA (fls. 400), NARCISO RAMOS DE PAIVA (fls. 401/402) e JOSÉ MARIA FRANCISCO (fls. 410/412) com a executada versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, CLAUDIO CLOVIS DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BATISTA DA SILVA (fls. 326/338). reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de ROSANY DE MEDEIROS SILVA (fls. 339/346 e 413), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referida exequente, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 353 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401763-0 - JORGE LUIS DE CARVALHO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404007-5 - CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com ELIZEU RODRIGUES PALAZZI, EVILACIO GONÇALVES FERREIRA, FABIO RANGEL, GERMINAL MUNOZ TRUJILLANO, HEBE MARIA VIEIRA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (fls. 190/204 e 212), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de GERALDO BATISTA FERREIRA (fls. 205/211), e não impugnou o apresentado para pagamento de CREUSA ALVES DA SILVA (fls. 226/232), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por JOSÉ EDGARD HARDT, haja vista que já possui crédito efetuado em 29/09/2003 referente ao processo 199900004042874, conforme extrato de fls. 212, verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 221, 231 e 280 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ressalto que o egrégio TRF da 3ª Região homologou

as transações da exequente IVANI BERNARDES VIEIRA às condições de crédito do FGTS previstas na Lei Complementar nº 110/01 (fl. 182). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0401394-0 - ABDIAS MATEUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, destaco que houve cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal, no tocante ao pagamento da verba de sucumbência, com depósito da importância devida (fls. 294), o qual já foi levantado pelo patrono dos exequentes através de alvará (fls. 310), de modo que DECLARO EXTINTO o processo, em relação às verbas sucumbenciais, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.008909-0 - MARIA DE LOURDES MOTA PAES FERREIRA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP112317 JULIANA CRISTINA BRANDT N PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.010354-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005415-0) FRANKLIN RUBENS ESCANDELL E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios por não constituída a relação processual. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2157

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406577-9) HUDSON ALBERTO BODE E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

98.0402344-0 - DANILO MANOEL DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X LUIZ CARLOS SABINO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X TANIA NOCERA EDMUNDO (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL - TRT 15 REGIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

98.0403707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402267-2) JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144176 FERNANDO SERGIO TROSS E ADV. SP137219 EZIO HENRIQUE GOMES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.004544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400853-9) ARNALDO DE SIQUEIRA SENA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E PROCURAD EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.004309-0 - CLEMENTINA BATISTA SILVESTRE (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.007293-3 - ANDRE LUIZ FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.008711-0 - NELSON DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls.106/112, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.03.002145-0 - JOSE ROBERTO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.004910-5 - AROLDO CORREA BUSTAMANTE SA (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls.88/95, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, rememtam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.03.006656-5 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.001012-6 - ESTEVAO MANOEL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou

decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.001167-2 - BENEDICTA MAGDA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002629-8 - WALDEMIR JOSE COELHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005138-4 - VALDILENE DE SOUSA SILVA (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.004974-6 - ROBSON UEBE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0406917-0 - JOSE MARINO MARTINS (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.000929-6 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003632-2 - MARLUCE FORTUNATO DA CUNHA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006319-2 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0401912-9 - NEUZA GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls.510/512, cumpra a CEF o despacho de fls.509.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0406577-9 - HUDSON ALBERTO BODE E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

98.0402267-2 - JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP137219 EZIO HENRIQUE GOMES E ADV. SP144176 FERNANDO SERGIO TROSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406189-7) JOSE MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.001813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001020-0) PEDRO LUIS BANHATO E OUTRO (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.003986-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003541-4) LUCIANA SEDA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.006086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003427-0) ANALIA JANUARIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2000.61.03.000889-0 - PAULO SERGIO HELPA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.001892-9 - PAULO PINHEIRO DO PRADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.002797-9 - VICENTE EUGENIO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.03.002746-7 - ADILSON GODOI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.339: Concedo ao patrono da parte autora, subscritor da petição de fls.339, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para comprovar o que ali alega, sob pena de não conhecer o recurso interposto.Int.

2002.61.03.003044-2 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.003832-5 - PAULO SIN ITI ONODA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.003388-5 - MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.006715-9 - MARIA THEREZA SCHIMIDT FERREIRA VELLOSO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.006912-0 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE GODOY (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que

de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.007077-8 - MARI-ODILA STEGE MIALARET (ADV. SP095492 ODILA MARIA S M DE S DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls. 166.Int.

2003.61.03.007839-0 - OSCAR HENRIQUE DITT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.010071-0 - ESPEDITO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nomeio como advogada dativa a Dra. Daniela Macedo, OAB/SP 200.232, para defesa do autor. Fixo os honorários da defensora no valor máximo da tabela vigente, devendo a Secretaria expedir o necessário para o devido pagamento.Int.

2004.61.03.000702-7 - EURIDECE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.003262-2 - ALMEIDA, PORTO & ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o requerimento de fls.165/167, diga a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre ele, no prazo de dez dias.Abra-se vista à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.03.003575-5 - RODRIGO BRITO MELEGARI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004821-0 - LUIZ ANTONIO GUIDO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006140-7 - ALZIRA DIAS RORES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.007925-4 - NELSON DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.008500-0 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0404183-5 - LUIZA CARVALHO CABRAL (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0406189-7 - JOSE MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.003541-4 - LUCIANA SEDA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2000.61.03.000664-9 - PAULO SERGIO HELPA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2161

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0401511-6 - NEW WAVE LANCHONETE E PIZZARIA LTDA (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.03.004204-6 - HILARIO SONAGERE (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Manifestem-se as partes sobre o requerido pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Taubaté, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.03.005271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X NEIDE DE SOUZA SANCHES (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP084458 CLEUSA NICIOLLI ORSELLI)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 89/95, cumpra a CEF o julgado.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0402442-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401882-8) SERGIO HAUSSMANN DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0401750-0 - NELSON HOCHMAN (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0402935-7 - LEONIL VIDAL E OUTROS (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0403358-3 - RUI CARLOS RIBEIRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0404448-8 - DOURIVAL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0406636-8 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA HUMMEL E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) Fls. 1750/174 e 177/197: Anote-se. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias requerido para vista dos autos. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0404933-3 - EDUARDO OUTUBO (ADV. SP106137 ANDREA CRISTINA FERRARI) X JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.03.003169-0 - JAIR DE OLIVEIRA VELOSO E OUTROS (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.03.003982-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406143-0) PAULO ROGERIO GUEDES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

1999.61.03.004891-3 - VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou

decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.000989-8 - MAURY GONCALVES RODRIGUES LIMA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.03.000976-3 - LUIZ DOS REIS CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.003677-8 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 124: Nada a decidir tendo em vista a r. sentença de fls. 105/116.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.006350-6 - EDSON MARTINHO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.008922-2 - MARIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.009485-0 - MARIA APARECIDA NEMA CIUCCIO (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.010103-9 - PAULO HO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao INSS com cópia da r. sentença de fls. 158/163 e do v. acórdão de fls. 174/178, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.03.002973-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002011-1) GILVAN CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.96/97: Fixo os honorários do advogado dativo da parte autora no valor máximo da tabela vigente, devendo a Secretaria expedir o necessário para o devido pagamento.Int.

2004.61.03.005136-3 - ZELIA DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0402003-9 - ANTONIO MARTINEZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Fls. 316: Nada a decidir, tendo em vista a informação do ofício do INSS às fls. 313.Retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0401973-5 - MILTON CASTELLO DE MORAES (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito.Requeira o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0402511-5 - BENEDITO FERMINO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora documentalmente o nome correto do exequente BENEDITO FERMINO (FIRMINO) DA SILVA, para fins de que este Juízo possa apreciar o pedido de habilitação, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, deverá esclarecer o nome correto de MARIA APARECIDA SILVA (DA SILVA), tendo em vista os documentos de fls. 165 e 166.Int.

95.0403920-0 - MARIO CEZAR DE LIMA CASTRO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.03.003173-0 - MAURO CARVALHO GONCALVES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito.Requeira o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.03.004065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400499-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X GALVAO E FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o requerente para que apresente contrafé para citação.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0406143-0 - PAULO ROGERIO GUEDES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.002011-1 - GILVAN CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.166/167: Fixo os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela vigente, devendo a Secretaria expedir o necessário para o devido pagamento.Int.

Expediente Nº 2162

ACAO MONITORIA

2004.61.03.000952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X

JURANDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231895 DENILSON ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 137/143, cumpra a CEF o julgado.Int.

2005.61.03.000202-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 62/67, cumpra a CEF o julgado.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403173-6) FERNANDO LUCHETTI SIMAO E OUTRO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 455: Nada a decidir tendo em vista a r. sentença de fls. 390/402.Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias.,PA 1,10 No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.006580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405142-7) ABILIO MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cumpra a CEF o julgado.Int.

2000.61.03.000622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004162-1) CELIO VENTURELLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.000623-3 - ELENITA ROSELI ALVES CHAGAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.003105-0 - MARIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO E ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.008434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004599-1) MARCELO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.009778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007377-9) ANTONIO MARMO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Em face do certificado às fls.320, deixo de receber o recurso de apelação da parte autora de fls. 317/319, considerando que o mesmo

foi interposto fora do prazo legal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.03.001630-2 - JOSE BAILON SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2004.61.03.003308-7 - MARCOS MOURA COELHO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2004.61.03.006140-0 - LUCIA VIDAL DI MAIO (ADV. SP040191 ANTONIO GENUINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Expeça a Secretaria solicitação de pagamento a favor da Sra. Advogada Dativa, nomeada para tanto. Com relação aos demais processos mencionados na petição de fls. 160, requeira a advogada nos autos próprios. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0401846-3 - ISAAC MOREIRA E OUTRO (ADV. SP039401 URANIA LIMA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.03.004162-1 - CELIO VENTURELLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2000.61.03.002936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401396-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JUVENAL EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento deste feito. Requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.10.002495-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X ANTONIO SERGIO TREVISAN (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DORIVAL GOUVEIA (ADV. SP251806 FRANCISCO JOSÉ VITORIA DE LIMA E ADV. SP224761 ISAIAS GOUVEIA JUNIOR) X TELMO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos sentenciados ANTÔNIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (fl. 686 e 699/730), TELMO PEREIRA CARDOSO e ANTÔNIO SÉRGIO TREVISAN (fls. 687/695) e DORIVAL GOUVEIA (fl. 696), em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo. 2. Considerando que os acusados Antônio Luiz, Telmo Pereira e Antônio Sérgio já apresentaram suas razões de apelação, dê-se vista ao acusado Dorival Gouveia para apresentação de suas razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto. 4. Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se solicitação de pagamento, consoante determinado à fl. 698. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

1999.61.10.004499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AUGUSTO JOSE DE MATOS (ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X RICARDO MATTOS (ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30 de Janeiro de 2008: ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de RICARDO MATTOS e AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS, condenando-os a cumprir cada qual as penas de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e a pagarem cada qual valores correspondentes a 18 (dezoito) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, como incursos nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O regime inicial de cumprimento das penas será o aberto (art. 33, 2º aliena c), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição das penas privativas de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. Tendo em vista que não estavam e não estão presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva dos réus, permanecendo eles em liberdade durante todo o trâmite da relação processual, deve-se reconhecer o direito de ambos apelarem em liberdade. Condeno ainda os réus RICARDO MATTOS e AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome do réu RICARDO MATTOS no rol dos culpados. Em havendo trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para deliberação (eventual decretação da prescrição em relação a AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS). Na hipótese negativa, após o trânsito em julgado, lance o nome do réu AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SENTENÇA PROFERIDA NESTE JUÍZO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2008: Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS, imputando-lhes a prática do delito tipificado no artigo 95, alínea d da Lei nº 8.212/91, c/c artigo 5º da Lei nº 7.492/86, em razão dos acusados, na qualidade de responsáveis da pessoa jurídica denominada BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., terem descontado das remunerações de seus empregados segurados as respectivas contribuições previdenciárias, arrecadando-as, sem, contudo, procederem ao devido recolhimento aos cofres públicos da quantia descontada, nos termos da legislação previdenciária. Segundo narra a peça vestibular, a fiscalização entabulada pelo INSS, verificou que a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ocorreu ininterruptamente no período que vai de julho de 1996 até junho de 1998, fato este que gerou a NFLD nº 32.452.197-9. A ação penal ficou suspensa, conforme decisão de fl. 308, pela adesão da empresa ao REFIS, no período de 27/04/2000 a 12 de julho de 2002 (decisão de fl. 368). A sentença prolatada às fls. 619/634, condenou os acusados à pena-base de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Transitada em julgado para a acusação (fl. 636), os autos vieram-me conclusos, para análise de eventual decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena fixada na sentença. É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç ã O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Por outro lado, ciente do fato de que proferida sentença pelo juízo de 1º grau, este esgotou sua jurisdição no caso concreto, mas, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, e atento para a economia processual decorrente do reconhecimento da prescrição dos fatos aqui apurados, pela pena aplicada em concreto, também reconhecida como prescrição retroativa, regulamentada no artigo 110, 1º, do Código Penal, e considerando o teor da Súmula 497 do STF (Quando se

tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), promovo a sua análise O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal estabelece pena privativa de liberdade máxima de 05 (cinco) anos. Conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, dá-se em 12 (doze) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso III do Código Penal. Todavia, a sentença prolatada às fls. 619/634, condenou os acusados à pena-base de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e, definitivamente, à pena de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva. Incide, portanto, no presente caso, o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), motivo pelo qual a análise da prescrição da pretensão punitiva do Estado deve levar em consideração a pena-base fixada na sentença, ou seja, à pena-base de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Impõe-se observar, contudo, que a ação penal ficou suspensa, conforme decisão de fl. 308, pela adesão da empresa ao REFIS, no período de 27/04/2000 a 20 de novembro de 2003 (documento de fl. 478). Neste caso, entre a data do último fato (junho de 1998) e o recebimento da denúncia (26/05/2000 - fls. 197/203 - relativo ao período de junho a agosto de 1998) e (12/07/2002 - fl. 368 - em relação ao período de 07/96 a 05/98), não restou ultrapassado o prazo prescricional de 8 (oito) anos; bem como desde o recebimento da denúncia (26/05/2000 - fls. 197/203 e 12/07/2002 - fl. 368), até a data da publicação da sentença (30/01/2008 - fl. 635), também não restou ultrapassado tal prazo. Verifico, contudo, que o acusado AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS era, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade, uma vez que ele nasceu no dia 07/07/1931, consoante demonstra o termo de interrogatório de fl. 510, aplicando-se, assim, em relação ao referido sentenciado o disposto no artigo 115 do Código Penal, o qual prevê a redução do prazo prescricional pela metade. Incidem, portanto, as regras dispostas nos artigos 115, 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso V, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto, uma vez que entre o recebimento da denúncia e a data da prolação da sentença decorreu lapso prescricional superior à 04 (quatro) anos. **D I S P O S I T I V O** Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso V, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal, e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, ordenando o arquivamento do processo, **COM RELAÇÃO A ESTE ACUSADO** e determino a continuidade do feito em relação ao acusado RICARDO MATTOS, uma vez que quanto a este acusado não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Intime-se pessoalmente o acusado RICARDO MATTOS e via imprensa oficial os seus defensores, para que fiquem cientes da sentença de fls. 619/634 e desta sentença, e via imprensa oficial o acusado AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e seus defensores, para que fiquem cientes desta sentença e da sentença de fls. 619/634, e o Ministério Público Federal, para que fique ciente desta sentença. P.R.I.C. Sorocaba, 25 de fevereiro de 2008. Marcos Alves Tavares Juiz Federal Substituto

2000.61.10.003366-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOAO DAVID KALIL E OUTRO (ADV. SP137661 LUIZ ALBERTO STEFANI GALVAO E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) ... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 892/902. Ante a certidão de fls. 906, verso, expeça-se carta precatória para uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba, deprecando-se a intimação do réu Willian Kalil Filho da prolação da sentença de fls. 892/902. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.10.010115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA (ADV. PR025777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO E ADV. PR031439 LARISSA LEITE) X EDSON ANTONELLI (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI)

1. Tendo sido interrogados os acusados, independentemente da resposta do ofício expedido à fl. 779, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 2. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha MANOEL NUNES DE SOUZA, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário. 3. Depreque-se a oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ ROCHA POMBO. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informe que foi expedida a Carta Precatória nº 50/2008 para a Subseção Judiciária de Curitiba, destinada a oitiva da testemunha André Luiz Rocha Pombo, arrolada pela acusação.

2004.61.10.003051-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 625/626 e indefiro o requerido pela defesa às fls. 615/616, e determino que se aguarde a realização da audiência designada nestes autos.Int.

2004.61.10.005855-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO) Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao réu os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2004.61.10.010953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP183874 JORGE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR E ADV. SP209905 JÉSSICA PERES) X HELGA DINSTUHLER (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR)

1. Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo sentenciado Gerd à fl. 368, providencie o recorrente, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do recolhimento.2. Com a juntada do comprovante ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2006.61.10.000411-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA LUCIANE DOS SANTOS (ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO) X AILTON JOSE PEREIRA (ADV. SP064195 QUIRINO AUGUSTO ROSARIO NETO)

Intime-se novamente o defensor constituído pelo acusado AILTON JOSÉ PEREIRA - DR. QUIRINO AUGUSTO ROSÁRIO NETO - OAB/SP 64.195, para que apresente suas razões de apelação, observando-se que se não se manifestar no prazo legal este Juízo nomeará defensor ad hoc para a prática do ato.

2006.61.10.008589-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado às fls. 501 e 505, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação.3. Com a sua juntada, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para contra-arrazoar o recurso interposto.4. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2006.61.10.010384-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIVAM GAZZOLA E OUTRO (ADV. SP154960 RAFAEL PRADO GAZOTTO)

AÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.10.010384-7AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICARÉU: ERIVAM GAZZOLA1ª VARA FEDERAL DE SOROCABAProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos. Tendo em vista o requerido pelo Ministério Público Federal na manifestação de fl. 451-verso, bem como a certidão de óbito juntada à fl. 441 dos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIVAM GAZZOLA, desde o dia 10/03/2003, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e determino continuidade do feito em relação ao acusado LUIZ GAZZOLA NETO. Comunique-se aos órgãos de estatísticas competentes.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Sem prejuízo do acima disposto, tendo sido interrogado o acusado e não tendo a acusação arrolado testemunha, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Luiz Gazzola Neto, na defesa-prévia juntada às fls. 146/149.Expeçam-se cartas precatórias para a Justiça Estadual da Comarca de Itu, destinada à oitiva da testemunha LUIZ RICARDO VOLPATO, para a Justiça Estadual da Comarca de Salto, destinada à oitiva da testemunha MARLENE DE JESUS CAETANO, e para a Justiça de Joaçaba/SC, destinada à oitiva da testemunha ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS, deprecando-se, ainda, a intimação do defensor constituído pelo acusado, caso seja necessário, para que realize o recolhimento, junto ao Juízo Deprecado, do valor referente à diligência do oficial de justiça, sob pena de ser declarada preclusa a oportunidade da oitiva das testemunhas arroladas. P.R.I.C.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 23/2008 para a Comarca de Itu, destinada a oitiva da testemunha Luiz Ricardo Volpato, a Carta Precatória nº 24/2008 para a Comarca de Salto, destinada a oitiva da testemunha Marlene de Jesus Caetano e a Carta Precatória nº 25/2008 para a Comarca de Joaçaba, destinada a oitiva da testemunha Antônio José de Barros, todas arroladas pela defesa.

2007.61.10.002810-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TACIANO GALDINO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 358, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação.3. Com a juntada das razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto.4. Apos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.001929-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALMIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP131133 EZIO VESTINA JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha ROGÉRIO PRESTES, arrolada pela defesa, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Comunique-se ao Juízo Deprecante.4. Intime-se, consoante requerido à fl. 02.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2170

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.000054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015454-9) LUIZ ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP068702 SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de contrariedade. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2007.61.10.015454-9 Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desampensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.10.012448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904339-7) OFELIA MOREIRA VIAN DE SABOYA (ADV. SP117607 WILSON PEREIRA DE SABOYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o descaso da embargante no sentido de providenciar a emenda de sua inicial, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 95.0904339-7. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desampensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.004922-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X LANCHONETE RAMAL LTDA E OUTROS (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X DIRCEU RAMAL DUARTE E OUTROS
DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CLÁUDIO STEFANI FILHO, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, objetivando a sua exclusão do pólo passivo da ação executiva, alegando que após sua retirada remanesceram ainda dois outros sócios. Intimada a se manifestar, a exequente alega que a matéria não é passível de conhecimento em sede de exceção de pré-executividade e requer seja negado o requerimento da executada. É o relatório, no essencial. Passo a decidir. Assiste razão ao co-executado. Dispõe o art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional: Art. 135. São

pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...)III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.Dessa forma, dispondo acerca da responsabilidade de terceiros pela obrigação tributária, o citado artigo 135 do CTN, em seu inciso III, atribui aos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas, a responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes de atos praticados na forma descrita.Do exame dos autos, verifica-se que o sócio executado foi incluída no pólo passivo da presente execução fiscal ante a constatação de que a empresa executada, da qual era sócio, encerrou irregularmente suas atividades sem o pagamento de tributos devidos.Os débitos exequêndos referem-se ao ano de 1996 (fls. 04/27), embora o sócio ainda integrasse a sociedade, ocupando o cargo de gerência da mesma, restou comprovado pelos documentos de fls.105/109, que o excipiente não praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da sociedade, que autoriza a atribuição a ele da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN, uma vez que se retirou da referida sociedade em dezembro de 1997, vindo esta, pelo que consta dos autos, a encerrar suas atividades posteriormente sob a gerência e administração dos sócios remanescentes.Nesse sentido, confira-se a Jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:ACORDÃO ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 183951 PROCESSO: 199800563113 UF: SP ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 12/06/2001 DOCUMENTO: STJ000424431 FONTE DJ DATA:25/03/2002 PÁGINA:179 EMENTA TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.1. NÃO SE CONSIDERA COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO O SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE, TRANSFERINDO PARA TERCEIRO SUAS QUOTAS, CONTINUANDO A SOCIEDADE EM FUNCIONAMENTO, VINDO A SER ENCERRADA ANOS DEPOIS.2. PRECEDENTES.3. RECURSO PROVIDO.RELATOR(A) MILTON LUIZ PEREIRA

ACORDÃO

ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 215349 PROCESSO: 199900442270 UF: MG ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 31/08/1999 DOCUMENTO: STJ000297806 FONTE DJ DATA:11/10/1999 PÁGINA:45 REVJMG VOL.:00150 PÁGINA:461 RSTJ VOL.:00128 PÁGINA:113 RT VOL.:00774 PÁGINA:214 EMENTA TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN.1. OS BENS DO SÓCIO DE UMA PESSOA JURÍDICA COMERCIAL NÃO RESPONDEM, EM CARÁTER SOLIDÁRIO, POR DÍVIDAS FISCAIS ASSUMIDAS PELA SOCIEDADE.2. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA IMPOSTA POR SÓCIO-GERENTE, ADMINISTRADOR, DIRETOR OU EQUIVALENTE SÓ SE CARACTERIZA QUANDO HÁ DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU SE COMPROVA INFRAÇÃO À LEI PRATICADA PELO DIRIGENTE.3. NÃO É RESPONSÁVEL POR DÍVIDA TRIBUTÁRIA, NO CONTEXTO DO ART. 135, III, CTN, O SÓCIO QUE SE AFASTA REGULARMENTE DA SOCIEDADE COMERCIAL, TRANSFERINDO SUAS QUOTAS A TERCEIRO, SEM OCORRER EXTINÇÃO ILEGAL DA EMPRESA.4. EMPRESA QUE CONTINUOU EM ATIVIDADE APÓS A RETIRADA DO SÓCIO. DÍVIDA FISCAL, EMBORA CONTRAÍDA NO PERÍODO EM QUE O SÓCIO PARTICIPAVA, DE MODO COMUM COM OS DEMAIS SÓCIOS, DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, PORÉM, SÓ APURADA E COBRADA TRÊS ANOS DEPOIS DO ADITIVO CONTRATUAL QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.5. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO EX-SÓCIO.6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.RELATOR(A) JOSÉ DELGADO

ACORDÃO ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 85115 PROCESSO: 199600008663 UF: PR ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 06/05/1996 DOCUMENTO: STJ000121538 FONTE DJ DATA:10/06/1996 PÁGINA:20289 RDR VOL.:00007 PÁGINA:174 REVJMG VOL.: 00135/136 PÁGINA:470 RSTJ VOL.:00088 PÁGINA:50 EMENTA TRIBUTARIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOCIO-GERENTE - TRANSFERENCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - CTN, ARTS. 135 E 136.I - NÃO E RESPONSÁVEL TRIBUTARIO PELAS DIVIDAS DA SOCIEDADE O SOCIO-GERENTE QUE TRANSFERIU REGULARMENTE SUAS COTAS A TERCEIROS, CONTINUANDO, COM ESTES, A EMPRESA.II - A RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA SOLIDARIA PREVISTA NOS ARTIGOS 134 E 135, III, ALCANÇA O SOCIO-GERENTE QUE LIQUIDOU IRREGULARMENTE A SOCIEDADE LIMITADA. O SOCIO-GERENTE RESPONDE POR SER GERENTE, NÃO POR SER SOCIO. ELE RESPONDE, NÃO PELA CIRCUNSTANCIA DE A SOCIEDADE ESTAR EM DEBITO, MAS POR HAVER DISSOLVIDO IRREGULARMENTE A PESSOA JURIDICA.RELATOR(A) HUMBERTO GOMES DE BARROSAnte o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, para DETERMINAR a exclusão de CLAUDIO ESTEFANI FILHO do pólo passivo da presente.Condenado a exequente no pagamento de verbas honorárias que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor do débito atualizado. Fls. 137. Considerando o lapso temporal em que a exequente requereu prazo para juntada das diligências, até a presente, sem entretanto, apresentar qualquer manifestação nos autos, abra-se vista à exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o

regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intimem-se

2000.61.10.001146-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X NIGHT AND DAY COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) DECISÃO. VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por JOSIANE DE SOUZA JARDIM RONCONI nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ante as alegações de irregularidade quanto à citação da excipiente e o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva, bem como que os créditos previdenciários objeto destas execuções fiscais foram atingidos pela prescrição. Pleiteia a extinção da ação de execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução, a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade e a legitimidade passiva do ora excipiente. É o relatório, no essencial. Decido. Inicialmente, impende analisar a questão relativa à alegada nulidade da citação. O art. 8º, inciso II da Lei nº 6.830/80, determina que a citação será feita por carta com aviso de recebimento no endereço do executado. Como se observa dos autos, a carta citatória foi expedida para a excipiente no endereço constante da petição inicial, onde foi regularmente recebida (fls. 39). Não havendo, portanto, que se falar em nulidade quanto à citação. Por outro lado, restou demonstrado nos autos que a excipiente Josiane de Souza Jardim Ronconi, integrava o quadro societário da executada à época do fato gerador da dívida e, portanto, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Nesse aspecto, confira-se acórdão oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 277557 Processo: 200603000846880 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/01/2007 Documento: TRF300113187 Fonte DJU DATA: 07/03/2007 PÁGINA: 229 Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI Decisão A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do senhor relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Ferreira da Rocha. Vencida a DES. FED. SUZANACAMARGO que dava provimento ao agravo. A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental. Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DE PARTE DA EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. 1. É possível conhecer de pedidos de exclusão de sócios do pólo passivo de execução fiscal em exceção de pré-executividade, salvo o fato demandar dilação probatória. 2. Tratando-se de contribuição para a Seguridade Social com fato gerador posterior à Lei n. 8.620/93, a única hipótese de não-responsabilização de sócio de sociedade limitada ocorre quando a sua retirada aconteceu anteriormente à data do fato gerador. 3. O art. 656 do Código de Processo Civil faculta ao credor, em qualquer das suas hipóteses, recusar a nomeação de bens feita pelo devedor. O art. 9º, III, da Lei de Execuções Fiscais possibilita ao devedor a nomeação de bens à penhora, mas determina a observância da ordem do art. 11, não significando que autorize o devedor escolher sobre quais bens deverá recair a penhora. Ademais, o art. 15 prevê direito da Fazenda Pública, em qualquer fase do processo, independentemente da ordem enunciada no art. 11, e se tem, a Fazenda, direito à substituição, com idêntica razão tem direito à recusa. 4. Agravo de instrumento desprovido, agravo regimental prejudicado. Quanto à alegação de prescrição do crédito previdenciário, verifica-se que os débitos se referem ao período de 1995/1998, tendo o crédito sido constituído através de notificação fiscal de lançamento em 26/07/1999, e a ação de execução fiscal foi ajuizada em 03/04/2000, portanto, antes de esgotado o prazo prescricional. Ante o exposto, NÃO ACOELHO a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, cumprindo o despacho de fls. 59. Intimem-se.

2000.61.10.004295-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DELTA S C B LTDA ME E OUTROS (ADV. SP172852 ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI) DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por JAIME CONTE, nos autos de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, ante a alegação de que os créditos tributários objetos desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição. Pleiteiam a extinção da presente execução e a condenação do exequente em custas e honorários. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa da Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução fiscal, a parcela mais antiga do tributo em questão refere-se a março de 1999, tendo o crédito sido inscrito em dívida ativa em 05/09/2000. Dessa forma, inócua a alegada prescrição, eis que entre a data da constituição do crédito, considerando-se a data da inscrição (05/09/2000) e a do ajuizamento desta execução fiscal (26/10/2000) não se passaram cinco anos (art. 174, CTN). Ante o exposto, NÃO ACOELHO a presente exceção de pré-executividade. Cumpra-se o exequente o determinado às fls. 40, indicando bens passíveis de penhora. Sem prejuízo, oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando-se cópias das últimas 05 (cinco) declarações e renda dos executados. Intimem-se.

2001.61.10.003403-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SALTO DE PIRAPORA ME E OUTRO (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CARLOS EDUARDO DE CAMPOS

SALTO DE PIRAPORA ME E CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objeto desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição. Pleiteia a extinção da ação de execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa que embasam as execuções fiscais, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado. 2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva. 3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002; RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06. 4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda. 5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN. 6. Recurso especial não-provido. No caso dos autos, os créditos tributários foram constituídos por meio de declaração e com notificação pessoal, sendo que o excipiente não apresentou qualquer comprovação relativa à data de entrega da DCTF. Não há, portanto, possibilidade de se verificar quando ocorreu a constituição definitiva dos créditos tributários, sendo indispensável dilação probatória para tanto. Assim, não é viável o reconhecimento da alegada prescrição em sede de exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Fls. 85: As alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada.

Assim sendo, indefiro por ora, o requerimento de penhora sobre os ativos financeiros. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens do executado. Após, abra-se vista a exequente.

2002.61.10.007487-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP046051 MARIO HILDEBRANDO PADOVANI)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da exequente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que nenhuma das partes deu causa, diretamente, à extinção do processo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação neste sentido. P. R. I. C.

2003.61.10.010414-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SAREIS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP065566 ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 130/132, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 60.055.817-7, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2004.61.10.007867-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X MARISA FRANCA PAZ SOAVE E OUTRO

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ante a alegação da ocorrência de prescrição e decadência. Pleiteia a extinção da ação de execução, com a condenação do exequente nas verbas de sucumbência. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução e a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade. É o relatório, no essencial. Decido. Assiste parcial razão ao exequente. As contribuições previdenciárias, inicialmente disciplinadas na Lei n. 3.807/60, não tinham natureza tributária, situação que perdurou até o advento do Código Tributário Nacional. Com a edição do CTN passou a ser reconhecida a natureza tributária das indigitadas contribuições, até que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, a partir da promulgação da EC n. 8/77, as contribuições previdenciárias não mais estavam sujeitas às disposições do CTN, já que não ostentavam natureza tributária. Essa situação perdurou até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando as contribuições previdenciárias voltaram a ostentar a natureza de tributos, consoante disciplina do art. 195 da Constituição da República, e, portanto, voltou a ser aplicável o Código Tributário Nacional. Nesse passo, fixada a natureza tributária das contribuições sociais, inclusive daquelas destinadas à Seguridade Social, é inquestionável que estão elas sujeitas ao regime do art. 146, inciso III, alínea b da Constituição Federal, que reserva à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência. Portanto, é forçoso concluir que o prazo decadencial a ser observado na espécie é aquele previsto no Código Tributário Nacional, afastando-se a incidência do art. 45 da Lei n. 8.212/91, cuja inconstitucionalidade formal deve ser reconhecida. Esse foi o entendimento manifestado pela Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da argüição de inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91 suscitada no recurso especial n. 616.348/MG, que restou assim ementado: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AIRES - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO RECURSO ESPECIAL - 616348 Processo: 200302290040 UF: MG Órgão Julgador: CORTE ESPECIAL Data da decisão: 15/08/2007 Fonte DJ DATA: 15/10/2007 PÁGINA: 210 Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI Ementa CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. 1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social. 2. Argüição de inconstitucionalidade julgada procedente. Dessa forma, tendo em vista que as fixações dos prazos de prescrição e decadência, bem como as hipóteses de sua interrupção ou suspensão, constitui norma geral de direito tributário, as disposições contidas nos arts. 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, que estabelecem prazos de decadência e prescrição de 10 (dez) anos relativos às contribuições para a Seguridade Social, de forma diversa da prevista no CTN, não encontram fundamento de validade na Constituição Federal, ante a manifesta impropriedade do instrumento legislativo utilizado para tanto. Portanto, é forçoso concluir que os prazos de decadência e prescrição a serem observados na espécie são aqueles previstos no Código Tributário Nacional,

afastando-se a incidência dos arts. 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, cuja inconstitucionalidade formal deve ser reconhecida. Por outro lado, o art. 173 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com status de lei complementar, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado o lançamento ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anterior por vício formal. Dispõe ainda, o Código Tributário Nacional, que no caso de lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se a homologação tácita após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado. Nessa hipótese, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, conforme a redação do art. 150, 4º do CTN. No caso dos autos, os créditos tributários em discussão referem-se aos anos de 1994 a 2000, sendo que a constituição dos créditos tributários ocorreu em março de 2000 e fevereiro de 2001, data de lavratura das respectivas NFLDs e o executado foi notificado a efetuar o seu pagamento em 20/02/2001. Dessa forma, pode-se verificar que estão atingidos pelo atributo da decadência os débitos inscritos no período de 1994. Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a presente exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos débitos inscritos no período de janeiro ao 13 de 1994. **Condeno** o exequente ao pagamento de verbas honorárias que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito excluído. **Abra-se vista** ao exequente para que promova a substituição da CDA, conforme acima determinado. Fls. 121 verso: **Indefiro** por ora, o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros através do BACENJUD, uma vez que não estão esgotadas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis. Assim sendo, **concedo** ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. **Sem prejuízo**, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando-se cópias das últimas 05 (cinco) declarações de renda dos executados. **Defiro** o prazo requerido pelo exequente no item 3 de fl. 77. **Intimem-se**.

2004.61.10.008698-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO DE TARSO OLIVEIRA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 22, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 024760/2004, **JULGO EXTINTO** o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, **HOMOLOGO-O** para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.10.013905-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ EDUARDO BOMFIM (ADV. SC019140 RODRIGO HAHN)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LUIZ EDUARDO BOMFIM, nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC, ante as alegações de que o débito exequendo encontra-se quitado. Pleiteia a extinção da ação de execução, com a condenação do exequente nas verbas de sucumbência. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. Ademais, os documentos de pagamento juntados pela executada, ora excipiente referem-se a inscrição n.º 1PRO13557/T-1, e aquelas inscritas na CDA referem-se a inscrição n.º 3SP017630/O-6. Ante o exposto, **NÃO ACOLHO** a presente exceção de pré-executividade. **Cumpra-se** o exequente a determinação de fls 38, no que lhe couber. **Sem prejuízo**, oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando-se cópias das últimas 05 (cinco) declarações de renda da executada. **Intimem-se**.

2006.61.10.000366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VISAO CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA SC LTDA (ADV. SP083194 OTAVIO AUGUSTO SOARES RESENDE)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por VISÃO CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objeto desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição. Pleiteia a extinção da presente execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa que embasam as execuções fiscais, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no

art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado. 2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva. 3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002, RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06. 4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação do executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda. 5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN. 6. Recurso especial não-provido. No caso dos autos, não é possível aferir de plano qual a efetiva data de entrega das respectivas DCTFs tão-somente do exame dos elementos constates das CDAs, mormente porque a CDA n.º 80.6.04.086628-99 dá conta da imposição de multas por atraso ou irregularidade na entrega das DCTFs. Assim, inquestionável que o reconhecimento das alegações da excipiente demanda dilação probatória e não é viável o acolhimento da alegada decadência ou da prescrição em exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Fls. 80/81: As alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Intimem-se.

2006.61.10.001184-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COBEL VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por COBEL VEÍCULOS LTDA, nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ante as alegações de que parte do débito encontra-se quitado e que há duplicidade quanto a cobrança em relação ao processo administrativo n.º

10855001349/89-38. Sustenta ainda, a ocorrência de prescrição. Pleiteia a extinção da ação de execução, com a condenação do exequente nas verbas de sucumbência. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução e a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade. É o relatório, no essencial. Decido. Inicialmente, quanto a CDA n.º 80.205.024176-90, referente ao débito de R\$ 84,87, verifica-se do documento acostado às fls. 51, que a exequente, ora excepta, noticia que o auto de infração foi emitido em relação a empresa ADRIMAR ADM BENS EMPREENDIMENTOS SC LTDA, e que o recolhimento do referido débito foi apresentado em nome da empresa COBEL VEÍCULOS LTDA. Ora se a presente cobrança se processa em relação a esta e o recolhimento demonstrado por ela refere-se ao débito cobrado, é de rigor que o recolhimento de que o crédito tributário em questão foi extinto pelo pagamento. Quanto ao débito de R\$ 3.585,71 referentes a novembro de 2001, sustenta que o referido débito é inexistente, uma vez que foi objeto de errônea informação na DCTF, posteriormente retificada, bem como foi atingida pela prescrição. A alegação de inexistência do débito não se sustenta nos documentos acostados aos autos. Como se vê, a executada promoveu a entrega de DCTF retificadora, na qual pretendeu a exclusão do débito anteriormente declarado, após a sua citação nesta ação executiva e, portanto, não é possível o reconhecimento do vício apontado na CDA, nesse aspecto. Também quanto a alegada prescrição não assiste razão à excipiente. O débito em questão refere-se ao período de novembro de 2001 e foi constituído pelo DCTF entregue ao Fisco pela executada em agosto de 2004 (fls. 54 e 60). Assim ajuizada a execução fiscal em janeiro de 2006, não se há que falar na ocorrência de prescrição. Outrossim, em relação ao processo administrativo 10855.001349/89-38, pode-se concluir que houve duplicidade quanto à inscrição do débito, considerando que o crédito tributário referente a esse processo administrativo, já foi objeto da execução fiscal n.º 94.0901657-6, cujos embargos à execução foram julgados procedentes para extinguir o débito, conforme se verifica às fls. 108/151 e 155 destes autos. Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade para determinar a extinção dos autos em relação à CDA 80.2.05.037319-33, processo administrativo 10855 001349/89-30 e declarar parcialmente extinta a CDA n.º 80.2.05.024176-90, quanto ao valor principal de R\$ 84,87 bem como dos acessórios. Condene a exequente ao pagamento de verbas honorárias que arbitro em 10% do débito a ser excluído. No mais, abra-se vista a exequente para que se manifeste, acerca do saldo remanescente uma vez que, por expressa disposição legal, a Fazenda Pública está dispensada de propor ações executivas fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como, devem ser arquivados os feitos já ajuizados e que se encontrem na mesma condição, manifeste-se o exequente sobre os termos do art. 20 da Lei 10.522/2002. Intimem-se.

2006.61.10.004284-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X OMNI CRUSHING & SCREENING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)
DECISÃO. VISTO EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por OMNI CRUSHING & SCREENING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de nulidade do título executivo em face do cerceamento de defesa no processo administrativo. Pleiteia a extinção da execução fiscal. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. A matéria veiculada no petitório de fls. 22/53, não é atinente aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que possibilite a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, demandando indispensável dilação probatória, notadamente em relação ao alegado cerceamento de defesa nos autos do processo administrativo, devendo, portanto, ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Nesse sentido, confira-se acórdão proferido pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: RESP 143571 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1997/0056167-4 Fonte DJ DATA: 01/03/1999 PG: 00227 RDDT VOL.: 00044 PG: 00182 Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROSENTA PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema consagrado no Art. 16 da Lei 6.830/80 não admite as denominadas exceções de pré-executividade. II - O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora, ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe a rapidez. III - Nada impede que o executado - antes da penhora - advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação) suscetíveis de conhecimento ex officio. Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer tabula rasa do preceito contido no Art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em ronco procedimento ordinário. Data da Decisão 22/09/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. No que tange ao requerimento da exequente de fls. 76, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação

financeira, através do Sistema BACENJUD, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Manifeste-se a exequente acerca do documento juntados às fls. 77, que demonstra a existência de bens em nome da executada, passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender direito. Intimem-se.

2006.61.10.004976-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X COLEGIO CARLOS RENE EGG E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por NOEL SILVÉRIO DA COSTA, nos autos de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ante a alegação de que o excipiente nunca participou do quadro societário da empresa executada, mas foi incluído no pólo passivo da execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou que a exceção de pré-executividade somente pode versar acerca de nulidades do título executivo. É o relatório, no essencial. Decido. Assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. Conforme se constata dos documentos acostados aos autos, às fls. 74/89, NOEL SILVÉRIO DA COSTA jamais ostentou a qualidade de sócio da pessoa jurídica executada. Ante o exposto, ACOELHO a presente exceção de pré-executividade. Condene o exequente ao pagamento de verbas honorárias que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor do débito atualizado. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de NOEL SILVÉRIO DA COSTA do pólo passivo da presente execução, bem como das que estão apensadas. Indefiro por ora, o requerimento da exequente de fls. 48/49. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente, acerca dos bens oferecidos à penhora de fls. 55/56. Intimem-se.

2006.61.10.009234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X VAN GOGH S/C LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por VAN GOGH S/C LTDA, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objeto desta execução fiscal foram atingidos pela decadência. Pleiteia a extinção da presente execução. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa que embasam as execuções fiscais, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTOS DECLARADOS EM DCTF E NÃO PAGOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado. 2. Segundo

jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva.3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002, RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06.4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda.5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN.6. Recurso especial não-provido.No caso dos autos, não é possível aferir de plano qual a efetiva data de entrega das respectivas DCTFs tão-somente do exame dos elementos constates das CDAs, mormente porque a CDA n.º 80.6.04.086628-99 dá conta da imposição de multas por atraso ou irregularidade na entrega das DCTFs. Assim, inquestionável que o reconhecimento das alegações da excipiente demanda dilação probatória e não é viável o acolhimento da alegada decadência ou da prescrição em exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade.Cumpra-se a exequente o despacho de fls. 72, indicando bens passíveis de penhora, em nome do executado.Intimem-se.

2006.61.10.010429-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MASCELLA & CIA LTDA

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 22/23, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 176-A e 030-A, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.013909-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MILTON DE SOUZA SANTANA SOROCABA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por MILTON DE SOUZA SANTANA SOROCABA ME., nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, ante as alegações de que a executada sempre manteve farmacêutico na Drogaria e de que, por se tratar de microempresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei n. 9.317/96, está desobrigada do pagamento da anuidade ao conselho profissional. Pleiteia a extinção da ação de execução, com a condenação do exequente nas verbas de sucumbência. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso em que os débitos referem-se às multas impostas pelo órgão de fiscalização profissional exequente e às contribuições parafiscais anuais cobradas da executada. Em sua exceção de pré-executividade, a excipiente alega que sempre manteve profissional farmacêutico em seu estabelecimento, motivo pelo qual se insurge quanto à autuação que deu origem a esta execução. Assim, vê-se que a questão aventada não se resume somente à possibilidade da assunção daquele encargo por técnico em farmácia, como pretende a excipiente, mas também abrange a comprovação da presença física do farmacêutico responsável no estabelecimento autuado pela fiscalização. Ora, tal matéria demanda, indubitavelmente, a produção das provas pertinentes, devendo ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Nesse sentido, confira-se acórdão proferido pelo Tribunal Regional da Terceira Região: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303264 Processo: 200703000640765 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/12/2007 Fonte DJU DATA: 11/02/2008 PÁGINA: 623 Relator(a) JUIZA REGINA COSTA Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO. I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que

permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.II - Cuidando-se de matéria cuja apreciação depende de dilação probatória, sua apreciação é cabível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo. III - Considerando que a exclusão do excipiente do pólo passivo pressupõe o reconhecimento de que este não teria qualquer responsabilidade em relação ao débito fiscal, tal discussão somente é possível em sede de embargos.IV - Precedentes desta Corte.V - Agravo de instrumento improvido.Ressalte-se, ainda, que também não pode ser acolhida a argumentação da excipiente no tocante à desoneração da obrigação de recolher as contribuições parafiscais exigidas nesta execução em razão de ser optante pelo SIMPLES.Do exame da documentação acostada aos autos pela executada não se verifica qualquer comprovação da alegada opção ao regime tributário instituído pela Lei n. 9.317/96, não bastando para tanto o fato de ser firma individual ou microempresa, já que indispensável a opção ao referido regime, nos termos do art. 3º da mencionada lei, in verbis:Art. 3 A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. (sublinhei)Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade.Cumpra o exeqüente a determinação de fls. 38, no que lhe couber.Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando cópias das 5 (cinco) últimas declarações de bens da executada.Intimem-se.

2006.61.10.013933-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MILTON FONTES GARCIA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por MILTON FONTES GARCIA ME., nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, ante as alegações de que a executada sempre manteve farmacêutico na Drogaria e de que, por se tratar de microempresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei n. 9.317/96, está desobrigada do pagamento da anuidade ao conselho profissional.Pleiteia a extinção da ação de execução, com a condenação do exeqüente nas verbas de sucumbência.Intimado a oferecer resposta, o exeqüente, ora excepto, sustentou a regularidade do aparelhamento da execução.É o relatório, no essencial. Decido.Não assiste razão ao excipiente.A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso em que os débitos referem-se às multas impostas pelo órgão de fiscalização profissional exeqüente e às contribuições parafiscais anuais cobradas da executada.Em sua exceção de pré-executividade, a excipiente alega que sempre manteve profissional farmacêutico em seu estabelecimento, motivo pelo qual se insurge quanto à autuação que deu origem a esta execução.Assim, vê-se que a questão aventada não se resume somente à possibilidade da assunção daquele encargo por técnico em farmácia, como pretende a excipiente, mas também abrange a comprovação da presença física do farmacêutico responsável no estabelecimento autuado pela fiscalização.Ora, tal matéria demanda, indubitavelmente, a produção das provas pertinentes, devendo ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Nesse sentido, confira-se acórdão proferido pelo Tribunal Regional da Terceira Região:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 303264 Processo: 200703000640765 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/12/2007 Fonte DJU DATA:11/02/2008 PÁGINA: 623 Relator(a) JUIZA REGINA COSTA Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO.I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.II - Cuidando-se de matéria cuja apreciação depende de dilação probatória, sua apreciação é cabível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo. III - Considerando que a exclusão do excipiente do pólo passivo pressupõe o reconhecimento de que este não teria qualquer responsabilidade em relação ao débito fiscal, tal discussão somente é possível em sede de embargos.IV - Precedentes desta Corte.V - Agravo de instrumento improvido.Ressalte-se, ainda, que também não pode ser acolhida a argumentação da excipiente no tocante à desoneração da obrigação de recolher as contribuições parafiscais exigidas nesta execução em razão de ser optante pelo SIMPLES.Do exame da documentação acostada aos autos pela executada não se verifica qualquer comprovação da alegada opção ao regime tributário instituído pela Lei n. 9.317/96, não bastando para tanto o fato de ser firma individual ou microempresa, já que indispensável a opção ao referido regime, nos termos do art. 3º da mencionada lei, in verbis:Art. 3 A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. (sublinhei)Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade.Cumpra o exeqüente a determinação de fls. 38, no que lhe couber.Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando cópias das 5 (cinco) últimas declarações de bens da executada.Intimem-se.

2007.61.10.004003-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARLENE MORENO LOPES

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 26, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 9228, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.004464-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X UNIODONTO DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRAB ODONTOLOGICO

DECISÃO.VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por UNIODONTO DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRAB ODONTOLÓGICO., nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que os créditos tributários objetos desta execução fiscal foram extintos pela compensação e/ou pagos pela executada, ora excipiente, na data devida. Pleiteia a extinção da execução fiscal. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar vício insanável do título executivo, demonstrável sem a necessidade de dilação probatória e que possa e deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. Não obstante o alegado pelo excipiente, a extinção dos créditos tributários pela compensação assim como pelo pagamento, na forma alegada pela executada, ora excipiente, demandam a produção de provas, portanto, não são matérias atinentes aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que justifiquem a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, devendo ser argüidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado, após a garantia do Juízo, poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Nesse sentido, confira-se a Jurisprudência: ORIGEM: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO CLASSE: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO: 97030287123 UF: SP ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 21/10/1998 DOCUMENTO: TRF300045985 FONTE DJ DATA: 18/11/1998 PÁGINA: 502 RELATOR(A) JUIZ MANOEL ALVARESEMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONCEITO. REQUISITOS. GARANTIA DO JUÍZO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1 - A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É UMA ESPÉCIE EXCEPCIONAL DE DEFESA ESPECÍFICA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE EMBARGOS DO DEVEDOR, QUE É AÇÃO DE CONHECIMENTO INCIDENTAL À EXECUÇÃO, O EXECUTADO PODE PROMOVER A SUA DEFESA PEDINDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. É UMA MITIGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DA DEFESA, QUE REGE OS EMBARGOS DO DEVEDOR. 2 - PREDOMINA NA DOUTRINA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (OBJEÇÕES PROCESSUAIS E SUBSTANCIAIS), RECONHECÍVEL, INCLUSIVE, DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO MAGISTRADO, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, SER OBJETO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (NA VERDADE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SEGUNDO ALGUNS AUTORES QUE APONTAM A IMPROPRIEDADE DO TERMO), ATÉ PORQUE HÁ INTERESSE PÚBLICO DE QUE A ATUAÇÃO JURISDICIONAL, COM O DISPÊNDIO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS QUE LHE SÃO NECESSÁRIOS, NÃO SEJA EXERCIDA POR INEXISTÊNCIA DA PRÓPRIA AÇÃO - POR SER ILEGÍTIMA A PARTE, NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; POR INEXISTENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA-PROCESSUAL E, AINDA POR SE MOSTRAR A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. 3 - HÁ POSSIBILIDADE DE SEREM ARGUIDAS TAMBÉM CAUSAS MODIFICATIVAS, EXTINTIVAS OU IMPEDITIVAS DO DIREITO DO EXEQUENTE (V.G. PAGAMENTO, DECADÊNCIA, PRESCRIÇÃO, REMISSÃO, ANISTIA, ETC), DESDE QUE DESNECESSÁRIA QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA, OU SEJA, DESDE QUE SEJA DE PLANO, POR PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, COMPROVADA A INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO. 4 - ISSO NÃO SIGNIFICA ESTAR CORRETA A ALEGAÇÃO, DE CERTA FORMA FREQUENTE PRINCIPALMENTE EM EXECUÇÕES, DE QUE, COM A PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A OBRIGATORIEDADE DA GARANTIA DO JUÍZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS MOSTRAR-SE-IA INCONSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO DE BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. É CERTO QUE O DEVIDO PROCESSO LEGAL É A POSSIBILIDADE EFETIVA DA PARTE TER ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, DEDUZINDO PRETENSÃO E PODENDO SE DEFENDER COM A MAIOR AMPLITUDE POSSÍVEL, CONFORME O PROCESSO DESCRITO NA LEI. O QUE O PRINCÍPIO BUSCA IMPEDIR É QUE DE MODO ARBITRÁRIO, OU SEJA, SEM QUALQUER RESPALDO LEGAL, HAJA O DESAPOSSAMENTO DE BENS E DA LIBERDADE DA PESSOA. HAVENDO UM PROCESSO DESCRITO NA LEI ESTE DEVERÁ SER SEGUIDO DE FORMA A RESGUARDAR TANTO OS INTERESSES DO AUTOR, COMO OS INTERESSES DO RÉU, DE FORMA IGUALITÁRIA, SOB PENA DE FERIMENTO DE OUTRO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, QUAL SEJA, DA ISONOMIA, QUE TAMBÉM REGE A RELAÇÃO PROCESSUAL. 5 -

PELO QUE SE DEPREENDE DA CÓPIA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, ANEXADA AOS AUTOS, O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ENCONTRA-SE FORMALMENTE PERFEITO, GOZANDO DE PRESUNÇÃO LEGAL DE CERTEZA E LIQUIDEZ. NO QUE CONCERNE À ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO, PELA COMPENSAÇÃO, TAMBÉM NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA.6 - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTOORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 413542 PROCESSO: 200200179971 UF: RS ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA DATA DA DECISÃO: 05/12/2002 DOCUMENTO: STJ000467755 FONTE DJ DATA:19/12/2002 PÁGINA:338 RELATOR(A) LUIZ FUXEMENTA AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.1. É DA ESSÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO A BUSCA DA SATISFAÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DO CREDOR. POR ESSE MOTIVO, O NOSSO SISTEMA PROCESSUAL ESTABELECEU COMO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR A SEGURANÇA DO JUÍZO, CAPAZ DE TORNAR ÚTIL O PROCESSO APÓS A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.2. TODAVIA, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO TÍTULO EXECUTIVO QUE POSSAM SER DECLARADOS DE OFÍCIO, VÊM ADMITINDO A UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CUJA PRINCIPAL FUNÇÃO É A DE DESONERAR O EXECUTADO DE PROCEDER À SEGURANÇA DO JUÍZO PARA DISCUTIR A INEXEQÜIBILIDADE DE TÍTULO OU A ILIQUIDEZ DO CRÉDITO EXEQÜENDO.3. A NULIDADE DA CDA SÓ PODE SER DECLARADA EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 202 DO CTN. SE O TÍTULO ESTÁ FORMALMENTE PERFEITO, NÃO INDUZ À FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA O RECONHECIMENTO, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA DÍVIDA.4. ACASO SE IMPUSSESSE RACIOCÍNIO DIVERSO, TODA VEZ QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FOSSEM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES A FAVOR DO CONTRIBUINTE, O RESULTADO IMPLICARIA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM A CONSEQÜENTE NULIDADE DO TÍTULO POR FALTA DE LIQUIDEZ, RECLAMANDO POR PARTE DA FAZENDA UM NOVO PROCESSO COM BASE EM UM NOVO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO PARA APURAÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO.5. SOLUÇÃO QUE SE HARMONIZA COM A REGRA DE QUE A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE COGNIÇÃO ANULATÓRIA NÃO INIBE A EXECUÇÃO FISCAL (ART. 585, 1º DO CPC).6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade.No que tange ao requerimento da exeqüente de fls. 190, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo.Dessa forma, a penhora requerida pela exeqüente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exeqüente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada.Intime-se a exeqüente, mediante a entrega dos autos com carga pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que diligencie a existência de bens penhoráveis do executado e para que os indique nos autos no prazo de 90 (noventa) dias.Com a(s) resposta(s) do acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens eventualmente indicados ou, na ausência destes, para penhora livre de bens que bastem para a garantia da execução, se a diligência de penhora pelo Oficial de Justiça não houver sido realizada anteriormente.Intime-se.

2007.61.10.007258-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSVANI RODRIGUES DA SILVA SOROCABA ME (ADV. SP156238 JOAQUIM CESAR RAMOS E ADV. SP237603 LUIZ FERNANDO FANTON BETTI)

DECISÃO VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por ROSVANI RODRIGUES DA SILVA SOROCABA ME, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ante a alegação de que os créditos objetos desta execução fiscal foram atingidos pela decadência e pela prescrição.Pleiteia a extinção da execução fiscal.Intimado a oferecer resposta, a exeqüente, ora excepto, sustentou a inocorrência de prescrição e decadência.É o relatório, no essencial. Decido.Não assiste razão ao excipiente.Tratando-se de execução de dívida ativa referente ao período de competência compreendido entre 12/1999 e 02/2002, não há que se falar na natureza tributária das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que autorizem a aplicação dos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, no tocante à decadência e prescrição, restando assentado que o prazo prescricional aplicável à espécie é trintenário, conforme a Jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, que levou à edição da Súmula nº 210, com o seguinte enunciado:Súmula 210: A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta anos.Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de

pré-executividade. Cumpra a exequente o determinado às fls. 14, no que lhe couber. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando-se cópia das últimas 05 (cinco) declarações de renda da executada. Intimem-se

Expediente Nº 2177

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.014558-5 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Para a oitiva das testemunhas indicadas na presente carta precatória, designo o dia 09/04/2008, às 15:00 hs. Intimem-se as testemunhas para comparecimento, com as cautelas de praxe, expedindo-se para tanto, mandado de intimação. Nos termos do artigo 412, 2º, oficie-se ao Delegado da Receita Federal, requisitando o comparecimento dos auditores arrolados como testemunhas, instruindo o expediente com cópia do ato deprecado. Oficie-se ao juízo Deprecante noticiando a presente designação. Int.

2007.61.10.015453-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Para a oitiva da testemunha indicada na presente carta precatória, designo o dia 09/04/2008, às 16:00 horas. Intime-se a testemunha para comparecer, através de Carta de Intimação com aviso de recebimento - AR, com as cautelas de praxe. Oficie-se ao Juízo Deprecante notificando a presente designação. Intimem-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.007140-1 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de abril de 2008, às 09 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 97 Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pela parte autora e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 8. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 9. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 10. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2007.61.10.007961-8 - MARIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com

consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de abril de 2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 08 e 85. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 8. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 9. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 10. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.003484-0 - APARECIDO SALVADOR DO LAGO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 106: ciência às partes do ofício da Comarca de Rolândia - PR designando o dia 25/04/2008, às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

2004.61.83.005601-0 - ARNALDO RODRIGUES COURA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: ciência às partes do ofício da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - PB designando o dia 06/05/2008, às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

Expediente Nº 2670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0034100-2 - ALBERTO LEVY E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor ANDRE JORGE PUBLIO DIAS, conforme consta na Receita Federal (fl. 626).Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor EMMANUEL ROBERTO PUBLIO DIAS DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Int.

2003.61.83.001009-0 - PEDRO INACIO MENDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E

PROCURAD MARIA DE FATIMA A. S. GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001345-5 - AFONSO EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001529-4 - JURANDIR ANTONIO PIRES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001618-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s)

total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002090-3 - JOSE DECIO DELBIAGI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002709-0 - MARCOS ANTONIO SANCHES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003622-4 - JOSE RAMOS CHAVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fl.144: Defiro. Anote-se para cumprimento na medida do possível, uma vez que a maioria dos processos em tramitação nesta Vara tramitam com o mesmo benefício. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003660-1 - APARECIDA WATANABE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar

para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004251-0 - NELSON LUCENA DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.005986-8 - FRANCISCO LOURIVAL MENCK (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante o trânsito em julgado da sentença de Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) relativo(s) ao(s) valor(es) apurado(s) (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.007971-5 - ANTONIO NORI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.008531-4 - VALTER ELOYISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício

requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009664-6 - CARLOS MEDEIROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação de fls. 90, inclusive manifestando-se sobre os valores atrasados (artigo 730 do CPC), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009889-8 - IGINIO EMILIOZZI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando a concordância da parte autora quanto ao cálculo da autarquia-ré, acolho referido cálculo e determino que seja(m) expedido(s) o(s) respectivo(s) ofício(s) requisitório(s) de valor(es) na modalidade adequada (considerando a somatória do valor principal e dos honorários de sucumbência, se houver condenação nesse sentido). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.010077-7 - EVANGELISTA ARAGAO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.011015-1 - WALDEMAR CAMILO OLIVEIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013384-9 - LUIZ CARLOS ARAUJO DE CASTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013811-2 - ANTONIO BENEDITO PINTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749534-0 - THEREZA SCIGLIANO CACERES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 313/314, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado comprovante do referido levantamento a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0758048-7 - SARKIS ARAKELIAN (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 465: Dê-se ciência à parte autora. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.032931-9. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041167-3 - LUIZ MANOEL DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP084455 GILBERTO WAGNER AZEVEDO E ADV. SP086072 LEVI LISBOA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 214/218 e 220:1. Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.2. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) LUIZ MANOEL DE ARAUJO, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 217), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.3. Após o cumprimento do item 02, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 187/205, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0008875-5 - DOLORES GOMES CIMINO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da consulta supra, expeça-se novo Ofício Requisitório de Pequeno Valor, em substituição ao ofício cancelado de nº 2007.0001995.2. Após a transmissão do ofício ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.São Paulo, data supra.Int.

90.0039439-2 - ACACIO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

423/433: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

90.0040791-5 - HENRIQUE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 244: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Henrique Dias de Carvalho (fl. 242) ESDRA DA SILVA LEONARDO (fl. 237).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

90.0044798-4 - GUIDO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 269 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

91.0666945-0 - OSWALDA LOUVISON DE ANDRADE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 120/123: Preliminarmente, informe a parte autora se persiste a situação de não cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista a data da petição de fls. 120, e o possível cumprimento de tal obrigação no processamento dos embargos à execução.2. Fls. 126/128: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 106/114, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

93.0009335-5 - JOSE FREIRE DA COSTA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 104/112: Tendo em vista a existência de filho menor (fls. 108) na data do óbito do autor, esclareça a patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência do requerimento de habilitação do mesmo.Int.

94.0000745-0 - SERGIO PETRESCU (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 186, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de benefício ativo.2. Fls. 187/190: Esclareça a parte autora, no mesmo prazo assinado no item 01, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0021365-4 - JOSE NATAL RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 123/126: Esclareça o patrono a alegação de que o benefício do autor encontra-se ativo, tendo em vista que o documento acostado à fl. 125, emitido 10/07/2007, indica o último crédito pago ao autor 08/09/2006.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0028409-8 - DIVINO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 196/198: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 174/189, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000775-6 - ARACI CARAZZOLLE E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 275/283: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado com relação ao co-autor SANTIAGO RODRIGUES DUARTE.1.1. Tendo em vista que ALFREDO MERES não é parte no presente processo e sim do processo n.º 2001.61.83.000788-4, também em trâmite nesta 5ª Vara Federal Previdenciária, proceda a Secretaria o traslado para aqueles autos de cópia da informação aqui prestada (fls. 275 e 278), para eventuais providências.1.2. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, tendo em vista que por ocasião do pagamento os valores serão devidamente atualizados, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Fls. 284/291: Apresente(m) o(a)(s) requerente(s) VILMA FERRACIOLI PARENTE, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar a habilitação administrativa na pensão por morte do autor da ação, consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.Int.

2001.61.83.000781-1 - ANTONIO DE PETTA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro possibilidade de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 96.0012182-6.2. Fls. 315/324: a) Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, tendo em vista que por ocasião do pagamento os valores serão devidamente atualizados, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.b) Tendo em vista o requerimento de fls. 286/306 e a regularização da representação processual (fls. 316/320), expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ANTONI DE PETTA, PEDRO MAROLLO e LUIZ GONZAGA PEREIRA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs em favor de EUNICE ZANINI DOS SANTOS BONITATIBUS e AMELIA FUENTES DA CUNHA (sucessora de Antonio Pessoa da cunha, habilitada à fl. 233), nos termos da Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte

autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).c) Cumpram os requerentes JORGE FORSTER RAMOS e MERCEDES FORSTER RAMOS adequadamente o item 2, b do despacho de fls. 311, comprovando o alegado mediante apresentação de cópia da escritura de testamento.d) Cumpra a requerente DIRCE BARBOSA PEREIRA o item 2, c do despacho de fls. 311, uma vez que o documento acostado à fl. 324 é insuficiente para tanto.e) Promova a parte autora a habilitação dos filhos de LUIZ CARLOS MARINO (fl. 275), tendo em vista o regime de bens informado na certidão de casamento de fls. 274, pelo qual faz jus à meação do que herdar sua esposa, a requerente ANITA MARIA MARQUES FERNANDES (única filha do autor falecido - OSCAR FERNANDES - fl. 276). Int.

2001.61.83.003707-4 - ARLINDO ANDREASSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 340/346: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

2001.61.83.003877-7 - WALTER ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 421/425: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo dos co-autores que pediram a expedição de ofício requisitório.2. Após o cumprimento do item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor do co-autor WALTER ZAMPIERI, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de LUIZ ALVES DE CARVALHO, JOAQUIM PORTEZAN e SEBASTIÃO POLCATI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelo co-autor ANIBAL EUZEBIO (fl. 341/342), aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2002.61.83.003195-7 - WALDIR SARAM (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2002.61.83.004031-4 - JENI MARIANA MELLES TONELLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.000665-7 - ALZIRA PASQUINELLI DA SILVEIRA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 194/195: Ciência à parte autora.2. Fls. 197/199 e 201/202: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e da juntada do(s) comprovante(s) de levantamento.3. Nada sendo requerido no prazo no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002124-5 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 109: Ciência às partes do cancelamento do Ofício Requisitório (RPV) n.º 2008.0000205, referente a honorários de

sucumbência, em razão sucumbência recíproca estabelecida pelo julgado (fls. 54/57).2. Nada sendo requerido no prazo no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003331-4 - NELSON RAIMUNDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.006105-0 - ANTONIO LODINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da Informação retro, expeçam-se, em substituição aos Ofícios de n.ºs 2007.0001931 e 2007.0001499, ofícios requisitórios precatório e de pequeno valor, respectivamente, ambos referentes a honorários de sucumbência.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Fls. 335/336, 338/341 e 343/352: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e da juntada do(s) comprovante(s) de levantamento.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.

2003.61.83.006437-2 - CARMINO DEBUSSULO (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 139150 e 156: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Carmino Debussulo (fl. 143) LILLY THEREZA DEBUSSULO (fl. 141).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Após, encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial para aferir a conta da execução e excluir da mesma as diferenças vencidas após a data do óbito do autor.Int.

2003.61.83.010507-6 - EUDES FERREIRA NOVAES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 272/278: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 279/287: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

2003.61.83.011016-3 - FRANCISCO MANFREDO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 147/153 - Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Intimem-se.

2003.61.83.011221-4 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subscreva a patrona da parte autora a petição de fls. 97/98.2. Fls. 100: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.3. Na ausência de manifestação no prazo assinado, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011371-1 - DARIO MILANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 223/224, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de benefício ativo dos co-autores com créditos a requisitar.2. Fls. 253/255: Após o cumprimento da determinação supra, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., com a dedução dos honorários contratuais em favor do patrono, conforme decisão juntada às fls. 247/251.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.013473-8 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 104: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS de LIMEIRA - SP, para que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 82, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 98 e da petição do autor (fl. 104).2. Fls. 106/108: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2003.61.83.013667-0 - JOAO ALONSO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subscreva o patrono da parte autora a petição de fls. 205, bem como esclareça a informação apresentada, visto inexistir conta do INSS nos presentes autos.2. Fls. 182/189: Após o cumprimento do item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de PORFIRIO GOMES, e Ofício(s) Precatório(s) em favor dos demais co-autores que requereram a execução do julgado, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Fls. 191/203: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprir a obrigação de fazer em relação ao co-autor ANTONIO LOFREDO.Int.

2003.61.83.015479-8 - RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. :Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.03.99.016219-1 - NICOLAU LUIZ LABATE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0006229-4 - MARIA ALEXANDRINA DE PAULO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 264/266: Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de solicitar o encaminhamento a este Juízo da Guia de Depósito ou documento similar que comprove a disponibilização, em conta remunerada à ordem deste Juízo, dos valores informados à fl. 266.2. Fls. 268/270: Após o cumprimento do ofício, tornem os autos conclusos.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000586-4 - ANTONIO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 31/03/2008, às 10:45 (dez e quarenta e cinco) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2006.61.83.000820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000586-4) ANTONIO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 31/03/2008, às 10:45 (dez e quarenta e cinco) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO **Rogério Peterossi de Andrade Freitas** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3311

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.005639-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS EDUARDO PERES FERNANDES (ADV. SP075217 JOSE MARIO SPERCHI)

MANIFESTE-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal**Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2109

ACAO MONITORIA

2002.61.22.000330-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181850B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO) X JAMMYS STIVES PENEZZI

Fl. 284: Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.

2003.61.22.000477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ALBERTO TOSHIAKI KOBAYASHI X EDILENE PIRES PASSADOR KOBAYASHI (ADV. SP190705 LUCIANO ANTONIO LOMBARDI FATARELLI)

Fl. 140: Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.

2003.61.22.000632-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIO BARROSO FERREIRA (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

Fls. 207/208: Defiro. Sobreste-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de manifestação. Anote-se no sistema processual o nome das procuradoras indicadas.

2003.61.22.000633-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO TOSHIAKI KOBAYASHI X EDILENE PIRES PASSADOR KOBAYASHI

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.22.000634-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELDIS FAGUNDES DA SILVA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.22.000743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO DOS SANTOS

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELAINE DAMASCENO SILVA (ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANABEL FLORIPES SILVEIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários indevidos na espécie. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000441-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DIVANEZ BALSALOBRE DE ALESSIO X OSMAR DE ALESSIO

Fl. 112: Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.

2004.61.22.000723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALCEU RODRIGUES

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO GOMES BERENGUE

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000935-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO FERNANDES BARBOSA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.001667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO ROSA RIBEIRO E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ DE MICHELI FILHO (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALICEU PINHEIRO PINTO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO)

Nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, intime-se pessoalmente a CEF para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

2005.61.22.000268-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS MARIN POLACO X GLAUCO JOSE MARIN POLACO

Considerando a inércia da CEF em atender ao despacho retro, embora regularmente intimada, deixando, com isso, de dar regular andamento ao feito, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.22.000623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANA LUCIA MOURA

Nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, intime-se pessoalmente a CEF para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

2007.61.22.000852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SUELI DA SILVA ALEXANDRE

Fls. 61-verso: Manifeste-se a autora.

2007.61.22.001029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMILIANE CRISTINA BISSOLI E OUTROS

Fl. 66: Defiro. Contudo, providencie anteriormente a Caixa Economica Federal, o recolhimento da taxa judiciária pertinente, prevista na Lei Estadual n. 11.608/2003 (guia de recolhimento: GARE cod. 233-1, no valor de 10 Ufesp), bem assim as custas relativas à condução dos oficiais de justiça para citação da ré.Com o juntada das guias, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Osvaldo Cruz, para cumprimento do ato.Intime-se.

2007.61.22.001786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO BORRO NETO ME E OUTRO

Tendo em vista o esgotamento do prazo legal, sem o pagamento da importância exigida nem interposição de embargos, está automaticamente constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Deste modo, nos termos do art. 652 do CPC, determino a expedição de precatória para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, prosseguindo o feito dentro das regras do processo de execução.Para tanto, providencie o patrono da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa judiciária pertinente, de acordo com a Lei Estadual n. 11.608, de 29/12/2003 (guia de recolhimento: GARE - 233-1, no valor de 10 Ufesps), bem assim das custas pertinentes à condução dos Oficiais da Justiça Estadual.Publique-se.

2007.61.22.001834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GIORGIA ANDRADE REGIANI E OUTROS

Recebo os embargos para discussão.Vista à parte autora para, desejando, manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do preceituado no art. 12 da Lei 1.060/50.Intimem-se.

2008.61.22.000030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA NEVES DELLA TORRE

Cite-se a parte requerida, via postal, para que efetue o pagamento do valor exigido na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até a data da efetiva quitação do débito, acrescido dos juros legais, ou, querendo, ofereça embargos em igual prazo, independentemente da segurança do Juízo (CPC, art. 1102b). Publique-se.

2008.61.22.000032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NAIARA DE CAMPOS PINHEIRO

Cite-se a parte requerida, via postal, para que efetue o pagamento do valor exigido na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até a data da efetiva quitação do débito, acrescido dos juros legais, ou, querendo, ofereça embargos em igual prazo, independentemente da segurança do Juízo (CPC, art. 1102b). Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.005740-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HANS MICHEL MEYER E OUTRO

Fl. 157: Aguarde-se a realização do ato. Ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se a defensora da ré Silvana Martins dos Santos, a fim de que diga se pretende arrolar testemunhas para serem inquiridas.

2006.61.22.001600-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X WALTER DIAS DUARTE (ADV. GO012902 MARCO ANTONIO JORGE DAHAS) X LAILA DENIZE DE OLIVEIRA

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da ré Laila Denise de Oliveira.Intime-se pessoalmente a defensora dativa da expedição da deprecata, bem como publique-se para intimação do denfensor constituído do réu Walter Dias Duarte.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000007-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000110-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 19 de junho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000139-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 10 de julho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000160-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 26 de junho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1582

ACAO MONITORIA

2001.61.25.004912-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARLENE MOREIRA REZENDE

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 142).Int.

2003.61.25.002447-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X APARECIDA MENDES FERREIRA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 118).Int.

2003.61.25.002757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X NEWTON TRINDADE JUNIOR

A intervenção judicial para a localização dos bens do(a) executado(a) é providência cabível somente após a comprovação, pela exequente, de haver esgotado as diligências a seu cargo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício. Int.

2003.61.25.002758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTRO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 124).Int.

2003.61.25.003483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RODOLFO FERREIRA MENDONCA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 117).Int.

2003.61.25.003614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à exequente acerca do ofício das f. 149-158, requerendo o que for de seu interesse.

2003.61.25.003883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351

ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AGENOR DE ALMEIDA DA COSTA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 113).Int.

2003.61.25.004339-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARGEMIRO BENEDITO DOS SANTOS

O requerido pela exequente à f. 145 já foi deferido (124-125), pelo que sua nova apreciação encontra-se prejudicada. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento da ação.

2003.61.25.005034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCOS VINICIUS CARACHO (ADV. SP127714 NELSON HENRIQUE CARACHO E ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO)

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 94).Int.

2003.61.25.005528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X HEBER GIORGI DE SOUZA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 117).Int.

2004.61.25.000258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELCIO COSTA E OUTRO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)

Manifeste-se a autora/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do réu/executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001236-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte ré (f. 126). Int.

2004.61.25.001239-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VANDERLEY PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE E ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte ré para que se manifeste acerca da impugnação das f. 146-156.

2004.61.25.001342-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ARCILIO ALVES DE MIRA JUNIOR (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO)

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 140).Int.

2004.61.25.001349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADALBERTO FRAGATA TOJEIRO

A diligência requerida à f. 71 deve ser providenciada pela própria autora, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.

2004.61.25.001429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SILVIO GARBELOTI

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 114).Int.

2004.61.25.002345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE FRANCISCO BEZERRA COSTA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 92).Int.

2004.61.25.002597-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351

ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 97).Int.

2004.61.25.003126-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FRANCISCO DE ARAUJO NETO
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação, tendo em vista que o endereço do réu fornecido pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral é o indicado na inicial e no qual ele não foi encontrado.

2004.61.25.004116-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AILTON LORENZON (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 109).Int.

2005.61.25.000366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO E ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA)
Dê-se vista à autora para manifestar-se em relação ao documento trazido aos autos pela parte ré.

2005.61.25.000803-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARGARETE MARIA NOGUEIRA
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 92).Int.

2005.61.25.001406-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSE ALBERTO DARTORA E OUTRO
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 94).Int.

2005.61.25.001413-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLAUDEMIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 96).Int.

2005.61.25.002205-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X PAULO SERGIO PIONTE
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 98).Int.

2005.61.25.002903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CRISTIANO FERNANDO ANDRE E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 124).Int.

2005.61.25.003347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EDSON PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO
Manifeste-se a exequente acerca da informação da Contadoria Judicial da f. 81.Int.

2005.61.25.003610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 62).Int.

2006.61.25.001448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD)
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 61).Int.

2006.61.25.003811-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ SCARCELLI FILHO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 66).Int.

2007.61.25.001300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X BRUNA ESTANISLAU MIANO E OUTROS

Defiro o requerido pela CEF à f. 67, determinando o desentranhamento da Carta Precatória juntada às f. 54-61 e sua remessa ao Fórum da Comarca de Paranapanema-SP, para que a ré seja citada no endereço fornecido à f. 59-vº (Rua Lázaro Correa dos Santos n. 80 - Paranapanema-SP).Int.

2007.61.25.001342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARIA LUIZA MAIOCHI E OUTRO

ATO DE SECRETARIA.Por orde m do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu.

2007.61.25.002901-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANGELA CRISTINA ADAS E OUTRO

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora acerca da juntada da Carta Precatória, para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Jusitça da f. 64.

2007.61.25.003974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANDERSON ROBERTO ZANOTTO E OUTROS

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora acerca da juntada da Carta Precatória, para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu ANDERSON ROBERTO ZANOTTO, bem como expede novo mandado sanando a irregularidade apontada à f. 53.

2008.61.25.000137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CAROLINA FURLANETO FERNANDES GUIDIO E OUTRO

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a autora o pagamento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das guias aos autos, determino sejam elas desentranhada mediante cópia e encaminhadas juntamente com a Carta Precatória a ser expedida.Int.

2008.61.25.000231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DJALMA APARECIDO ATALIBA BARBOSA E OUTROS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado moneratiamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais

15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.25.000232-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FLAMARION RUIZ CANASSA E OUTROS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Providencie a autora o pagamento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das guias aos autos, determino sejam elas desentranhada mediante cópia e encaminhadas juntamente com a Carta Precatória a ser expedida.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.25.001572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002132-5) ROSALDO DEL PESO CORTEZ GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO LUIZ ALVES BELO E PROCURAD REINALDO BELO JUNIOR E PROCURAD RODRIGO ALONSO SANCHEZ)

Tópico final da sentença das f. 203-211:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora nos embargos à execução opostos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes no pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela embargada, de mudança da condição de hipossuficiência dos embargantes. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.25.003444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002588-3) SUPERMERCADO OURINHOS SANTA FE LTDA ME (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a embargante para que se manifeste acerca da impugnação das f. 17-19.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.25.000415-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP101271E FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X ALIMENTAR IND/ E COM/ PERES LTDA (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES)

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo solicitando o registro da penhora levada a efeito às f. 200-201. Tendo em vista que decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução (f. 216), manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004598-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EDNA APARECIDA DE SOUZA NARDO E OUTRO

Ante o exposto, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso II, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.25.002264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ROGERIO DOS SANTOS BORGES

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o executado, apesar de citado, não constituiu advogado para sua defesa. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.000802-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLOS ROBERTO FLORES TARCHA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 95). Int.

2007.61.25.002700-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X M W P TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a comprovação do pagamento da taxa judiciária e diligências, desentranhe-se a Carta Precatória das f. 33-40 e as guias das f. 46-48, as quais deverão ser substituídas por cópia, remetendo o expediente ao Juízo de Direito da Comarca de Chavantes para cumprimento do ato deprecado. Int.

2007.61.25.002744-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CORONA E MACIEL LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente (f. 37). Int.

2007.61.25.003090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTRO

Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado pela exequente às f. 29-30. Int.

2007.61.25.003091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREA APARECIDA ZACHARIAS

Tendo em vista que consoante petição da f. 24 a executada tem domicílio na cidade de Rio Claro, a qual pertence à 9.ª Subseção Judiciária de Piracicaba, esclareça a exequente a propositura da ação nesta Subseção Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003736-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X V. M. FABRE ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da ação. Int.

2007.61.25.003738-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MANDIOCA MECANICA E AUTO SOCORRO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDINEY PEREIRA DA SILVA PECAS ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da ação. Int.

2007.61.25.004306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDNA LOPES DE CAMARGO ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.004307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA MARIA DOS SANTOS RUFATO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.004336-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X E. R. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME E OUTROS

Tendo em vista o disposto no artigo 206, parágrafo 5.º do Código Civil e as datas constante dos documentos juntados às f. 08-13 e 28, esclareça a exequente a propositura da ação somente na data de 19.12.2007, bem como acerca da data em que ocorreu a primeira inadimplência dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000003-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA REGINA VUOLO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.25.000004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO MARVULLE LTDA EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.25.000005-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA DE FATIMA DIAS DE SOUZA (ESPOLIO)

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Providencie a exequente o pagamento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das guias aos autos, determino sejam elas desentranhada mediante cópia e encaminhadas juntamente com a Carta Precatória a ser expedida. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2008.61.25.000247-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Providencie a exequente o pagamento da taxa judiciária e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das guias aos autos, determino sejam elas desentranhada mediante cópia e encaminhadas juntamente com a Carta Precatória a ser expedida. Int.

Expediente Nº 1620

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.25.000006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONORA GOLIN OURINHOS ME E OUTRO

Cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado à f. 29. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.25.003914-6 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X MAURO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN)

Defiro o pedido das f. 119-120, habilitando a UNIÃO FEDERAL - A.G.U. na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A. Ao SEDI para anotação. Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento da ação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.007334-6 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.028363-8 - OTACILIO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas.

2000.03.99.029078-3 - JOSEFINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise do Recurso Extraordinário interposto pela autarquia previdenciária, verifico que é requerida a anulação do acórdão proferido. O recurso não foi admitido (f. 138). Da decisão acima foi interposto Agravo de Instrumento, o qual foi remetido à Corte Suprema (f. 141 e 179-182). Assim sendo, aguarde-se em Secretaria a decisão final do agravo acima mencionado. Int.

2000.03.99.045649-1 - AUREA FERNANDES DE MORAES BARBOSA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.068087-1 - ANTONIO ROBERTO ZACARI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios e periciais. Int.

2001.03.99.007030-1 - LUIZA CORREA ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.022754-1 - USINA SANTA HERMINIA S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.000025-2 - ARY GARCIA PAES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2001.61.25.000187-6 - INES ALBANEZ (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(..) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, inciso VI e 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora, por aplicação do princípio da causalidade, no pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), isenta esta parte da condenação, pois a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.000725-8 - APARECIDA BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2001.61.25.000956-5 - BENEDITA MARIA TEOFILO - INCAPAZ (FRANCISCO TEOFILO) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.000958-9 - ANTONIO SILVERIO NETO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima o INSS para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora às f. 231-232.

2001.61.25.000987-5 - ANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.001046-4 - ADAO MOYSES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (..) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de reconhecer a atividade rural desenvolvida pelo autor, como rurícola, no período de 10.11.1966 a 2.4.1968, e como atividade especial, o período de 17.6.1985 a 28.4.1995, razão pela qual determino ao réu a averbação do período rural e a conversão do período especial em tempo comum, concedendo, ao final, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data em que o autor completou a idade mínima exigida (10.11.2001 - f. 12). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora (artigo 21, parágrafo único, CPC), condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.^o e 4.^o do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Adão Moyses; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 10.11.2001; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 10.11.2001. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.002129-2 - IVO BERALDO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.002204-1 - VICTORIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002764-6 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.002788-9 - ELZA DE OLIVEIRA ATALIBA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2001.61.25.002864-0 - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz e tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, a Secretaria intima o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.003191-1 - APARECIDA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.003470-5 - IODETE DE SOUZA COCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.003505-9 - BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004629-0 - JOAQUIM FERREIRA PORTELA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima do INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação e documentos juntados (f. 349-375).

2001.61.25.004631-8 - ANA MARIA ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2001.61.25.004752-9 - REGINA CELY CESAR SILVA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição do INSS das f. 166-168, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.004767-0 - TEREZA LUIZ - INCAPAZ (MALVINA LEME LUIZ) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal da f. 253, determino a juntada aos autos de procuração firmada pela nova curadora indicada à f. 247. Int.

2001.61.25.004769-4 - HERMELINDA DE JESUS VAROTO A RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E PROCURAD PAULO AUGUSTO PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria expedirá nova certidão sanando a irregularidade apontada, salientando que a incorreção refere-se à data da prolação do acórdão.

2001.61.25.005475-3 - ALDIVINA AMORIM DE MELLO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP099910E JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005530-7 - JOAO DOS REIS AZEVEDO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2001.61.25.005534-4 - BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.005587-3 - WALDEMAR CAMILLO (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2002.61.25.000959-4 - DIVA FREDERICO DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data de realização do laudo pericial (29.08.05), tendo em vista que não houve pedido administrativo. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), nos termos do 4.º, art. 20 do Código de Processo Civil. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Diva Frederico de Souza; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 29.08.2005; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 29.08.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002134-0 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.002457-1 - MARIA DE JESUS VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2002.61.25.004029-1 - MARIA DE MELLO MIGUEL (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.004302-4 - MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA DO AMARAL (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos

estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004396-6 - NATALINA APARECIDA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.004468-5 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.000215-4 - MARIA DE SOUZA VICENTE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.000866-1 - NELSON DELAFIORI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Em consequência, conceno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.25.001107-6 - DULCINEIA LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.001226-3 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2003.61.25.001405-3 - ALAOR MARTINS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos

artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001529-0 - MARIA APARECIDA MENDES DE MORAES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001908-7 - EDITH MORAES SCUDELER (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.002103-3 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP202883 VANIA DE FATIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.002203-7 - MAURO ANGELO PERIN (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002320-0 - ANDRELINA JESUS DA SILVA LEAL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002431-9 - NATAL LEANDRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.002523-3 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.002635-3 - JOSE TOLOTO SOBRINHO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002815-5 - MARCIO ROGERIO CAPELLI (ADV. SP208204 CESAR AUGUSTO RABELO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Dê-se ciência à União Federal (A.G.U.) acerca do depósito complementar da f. 599-600, para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.25.003339-4 - LEANDRO BARBOSA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003411-8 - JULIETA DO NASCIMENTO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.004212-7 - CATHARINA VILLARES ITAJUBA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004604-2 - ARISTIDES LOPES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

2003.61.25.004652-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(..)Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Excepcionalmente, em razão do falecimento da autora e dos benefícios da Justiça Gratuita a ela concedidos, sem custas e honorários ao representante do réu.Após, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004741-1 - ANTONIO BIONDO (ADV. SP202883 VANIA DE FATIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a subscritora da petição da f. 95 o aditamento do pedido de habilitação, qualificando adequadamente os herdeiros do falecido (C.P.C., art. 282), bem como junte aos autos certidão do INSS que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento da pensão pela morte do de cujus.Int.

2003.61.25.004810-5 - ANTONIO NAVARRO TERUEL (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.004811-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.004822-1 - ARAMIZ GARCIA GIMENEZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.004835-0 - RICARDO DO AMARAL MELLO E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2003.61.25.004872-5 - JOAQUIM GONCALVES DO AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004917-1 - HEIDI ROCHA CESAR (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004924-9 - MELQUIADES MENDES FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004947-0 - PAULO ROBERTO BOTELHO GOMES (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. P.R.I.

2003.61.25.004993-6 - JOAO AUGUSTO PASCHOAL (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004997-3 - UBALDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.005073-2 - JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2003.61.25.005076-8 - LEONOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor. Int.

2003.61.25.005208-0 - ALBERTO MARVULLE (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

2003.61.25.005209-1 - NEUZA GIAMPAULO MENDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.005479-8 - SERGIO PEREIRA SOUTO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000610-3 - MANOEL JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido

ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora.Int.

2004.61.25.000640-1 - DULCINEIA DE GODOI LOPES E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001229-2 - APARECIDA MARIA VIANA JERONYMO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001363-6 - GUILHERMINA AUGUSTA AMORIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001367-3 - OSWALDO ZULLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001742-3 - DIMAS NORBERTO DE MELO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.001769-1 - DOMINGAS IZABEL XAVIER (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001859-2 - JOAO CARLOS ANESIO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Em consequência, conceno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.25.003787-2 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Eiante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDOTÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.004096-2 - FRANCISCO MOYSEIS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA

OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

2005.61.25.002463-8 - AKIRA HASHIMOTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA(..) Isso posto, rejeitada a preliminar, julgo improcedente o pedido da parte autora no que se refere à correção monetária relativa aos valores já recebidos administrativamente, para extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários de advogado, em benefício do réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esta condenação é suspensa por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas processuais, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002621-0 - EDSON MONTEIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.^o da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Int.

2006.61.25.000185-0 - NIVALDO GOMES AZOIA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.001229-0 - VALERIANA CARDOSO ARAUJO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Em consequência, conceno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.25.001561-7 - FRANCISCO CARLOS NUNES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.000875-7 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000346-6 - JOAO URENHA MORENO E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000165-7 - GILBERTO MADI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

2001.61.25.000938-3 - IRENE ROSITA CONSTANTE MORENO (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004895-9 - JOAQUIM EDINEL MADEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios e periciais arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos.Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

2001.61.25.005279-3 - MURILO JOSE CAETANO - MENOR (SUELI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios.Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Tendo em vista a informação da Secretaria da f. 232, providencie a parte autora a juntada aos autos de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.).Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, expeça a Secretaria os ofícios, consoante acima determinado.Int.

2002.61.25.000169-8 - JOAO BARBOSA FILHO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.25.002599-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001908-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X EDITH MORAES SCUDELER (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA)

Traslade-se cópia da informação da Contadoria Judicial das f. 24-26 e 43-44 para os autos da ação principal.Após, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.004753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004752-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X REGINA CELY CESAR SILVA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.25.000347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000346-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOAO URENHA MORENO E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.25.002910-0 - JOAO CARLOS ALBERTINI (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Tendo em vista que a determinação contida na sentença das f. 89-105 foi devidamente cumprida pelo instituto artárquico, conforme manifestação das f. 163-171, e, ainda, que a verificação dos requisitos para a concessão do benefício requerido administrativamente sob n. 139.765.498-5 demandaria dilação probatória e extrapolaria o objeto do presente mandamus, indefiro o pedido das f. 174-175. Remetam-se os presentes autos, imediatamente, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001616-0 - MARCELO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Esclareça o requerente se a requerida apresentou os extratos administrativamente, bem como manifeste-se sobre o prosseguimento da ação. Int.

2007.61.25.001744-8 - FELIPE CLEMENTINO VIDA DA SILVA (ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.25.003874-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CLUBE ATLETICO FERROVIARIO DE OURINHOS

Dê-se ciência à União Federal acerca da intimação levada a efeito à f. 20, para que adote as providências cabíveis, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.25.002050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002729-2) SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo INCRA à f. 380, bem como defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela requerente à f. 387. Esclareço que os prazos deferidos são sucessivos, sendo os primeiros 30 (trinta) dias da parte requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.25.004305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLARICE MARAIA BELIN

Determino seja intimada a parte requerida para os termos do pedido inicial. Realizada a intimação, entreguem-se os autos à parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo

Expediente Nº 1624

ACAO MONITORIA

2003.61.25.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANDREIA CRISTIANE DA COSTA PROENCA

Tendo em vista o requerido pela parte autora, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que este órgão informe o atual endereço do(a) réu(ré). Int.

2004.61.25.001235-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Tendo em vista o requerido pela parte autora, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que este órgão informe o atual endereço do(a) réu(ré)/executado(a). Int.

2004.61.25.003125-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FRANCISCO DE ARAUJO NETO

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz e à vista dos dados indicados à f. 87, a Secretaria expede novo ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral (f. 72).

2005.61.25.002758-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X JURANDIR ALVES GUIMARAES

Dê-se ciência à exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

2007.61.25.002902-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DANIEL ROMERO SILVA E OUTROS

Tendo em vista o novo endereço da parte ré (f. 53), cumpra-se o r. despacho da f. 39. Expeça-se o necessário.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.25.002556-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000582-3) AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte embargante sobre o pedido de extinção do feito formulado pela embargada à f. 83.Int.

2007.61.25.003445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002756-9) MARIA PAULA DE MORAES LUIZ ME E OUTROS (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o requerido pela parte embargante à f. 152-153, desentranhem-se as petições das f. 98/115 e 116/124, juntado-as aos autos da ação n. 2007.61.25.002730-2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.25.003759-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002850-1) RONALDO APARECIDO MANEA E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, para que a parte embargante:a) atribua valor à causa;b) providencie a juntada de instrumento de mandato.Int.

2007.61.25.003910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002849-5) RONALDO APARECIDO MANEA (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, para que a parte embargante:a) atribua valor à causa;b) providencie a juntada de instrumento de mandato.Int.

2008.61.25.000340-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003447-1) PEDRO ALDEVAM CANDIDO ME E OUTRO (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.003447-1. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.15.001576-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente à f. 198.Int.

2001.61.11.002135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FRANCISCO MACHADO E OUTRO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente (f. 196).Int.

2001.61.11.002678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANA DE JESUS BUENO (ADV. SP170756 LUIS EDUARDO RODRIGUES MARQUES)

Desentranhe-se a Carta Precatória, remetendo-a ao Juízo Deprecado, junto com a(s) guia(s) acostada(s) aos autos, que deverá(ão) ser desentranhada(s) e substituída(s) por cópia(s). Int.

2001.61.11.002864-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLITO FABRI VEIGA E OUTRO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente (f. 174).Int.

2001.61.25.005746-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RICARDO VLADimir FERREIRA PETRILLO E OUTRO

Dê-se ciência à exeqüente acerca do ofício das f. 204-207, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Manifeste-se a exeqüente acerca do ofício das f. 307-308.Int.

2001.61.25.005838-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DARCI APARECIDA MACHADO E OUTROS (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente (f. 289).Int.

2001.61.25.006149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente (f. 198).Int.

2003.61.25.000694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CLEUSA MARIA DA CUNHA ANTONIO E OUTRO

Antes de apreciar o requerido pela exeqüente à f. 185, é necessário aguardar o retorno da Carta Precatória e a nomeação de depositário para o bem penhorado.

2003.61.25.000695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ALFREDO MARQUES E OUTRO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exeqüente (f. 201).Int.

2003.61.25.000696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CARLINHO DOMINGUES GALVAO E OUTRO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 162).Int.

2003.61.25.001048-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 79).Int.

2004.61.25.002257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ALESSANDRO MOTA SANCHES E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação.

2004.61.25.002502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CASA DE CARNES SANTA AURELIANA LTDA E OUTROS

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 118).Int.

2004.61.25.003117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOSELENE MARQUES

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 87).Int.

2005.61.25.000294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X IRENE MOTTA BARBOSA E OUTRO

Intime-se os patronos da exequente para que aponham sua assinatura na petição da f. 108.Int.

2005.61.25.000801-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X HEITOR VITORIO FILHO

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 76).Int.

2005.61.25.000989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUCAS CIANO

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.001411-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X WALDELOYR ANTONIO MONTANARI

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 96).Int.

2005.61.25.002901-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DROGARIA BENATO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.25.000609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X CORMAF CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 50).Int.

2006.61.25.001089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X POSTO SAO JUDAS TADEU DE OURINHOS LTDA E OUTROS

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente à f. 60).Int.

2006.61.25.001314-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X C. F. VIEIRA

LEONARDO - ME E OUTROS

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente (f. 50).Int.

2006.61.25.002168-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRSO JOSE MORALES E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2006.61.25.002291-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTRO (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)

Expeça-se mandado para registro da penhora levada a efeito à f. 41, instruindo o expediente com cópia autenticada dos documentos juntados às f. 67-69, a fim de comprovar a alteração da razão social da empresa executada. Int.

2006.61.25.002906-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X CIRSO JOSE MORALES (ADV. SP063152 APARECIDO AMERICO DOS REIS E ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP119276 ELIZABETE QUEIROZ R NISHIKAWA)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2006.61.25.003802-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP063152 APARECIDO AMERICO DOS REIS) X CIRSO JOSE MORALES E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

Manifeste-se a exequente sobre o laudo de constatação e reavaliação da f. 165, requerendo o que for de seu interesse.

2006.61.25.003809-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP033869 JOAO CHIARINI) X JOSE BADAQUI SAHYON E OUTRO

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória (f. 33-37).Int.

2006.61.25.003812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESPACO INTERNO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 41.Int.

2007.61.25.000582-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de extinção do feito formulado pela exequente à f. 64.Int.

2007.61.25.002611-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA, COMERCIO E REPRESENTACOES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)

Indefiro o requerido pela exequente à f. 50, uma vez que se trata de providência que compete à própria parte.Int.

2007.61.25.002612-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FARMACIA SAO CRISTOVAO DE CHAVANTES LTDA E OUTROS

Tendo em vista o recolhimento da taxa judiciária e diligências de Oficial de Justiça, desentranhe-se a Carta Precatória das f. 43-53 remetendo-a ao Juízo Deprecado juntamente com as guias acostadas às f. 39-41, que deverão ser substituídas por cópia.Int.

2007.61.25.002613-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VALERIA SOUZA SILVA ME E OUTRO

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.002701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LEANDRO APARECIDO FIRMINO ME E OUTRO

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.002756-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA PAULA DE MORAES LUIZ ME E OUTROS (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.002801-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Depreque-se à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP a penhora, seu registro e a avaliação do bem indicado à f. 27.Int.

2007.61.25.002802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS TIRANA LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória.Int.

2007.61.25.002849-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2007.61.25.002850-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTROS (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Expeça-se mandado para penhora do bem indicado pela exequente às f. 49-50.Int.

2007.61.25.002889-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JUAREZ DA SILVA NOVAES E OUTRO

Expeça-se mandado para o arresto do bem indicado pela exequente à f. 19.Tendo em vista o requerido pela parte exequente, defiro somente a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que este órgão informe o atual endereço da parte executada. Int.

2007.61.25.003092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE RENATO DE LARA SILVA (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA)

Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bem à penhora feita pelo executado à f. 31-34.Int.

2007.61.25.003236-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X SOBAR S/A AGROPECUARIA E OUTROS (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP046462 MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA)

Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, determino o apensamento dos presentes autos aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.003057-0, conforme requerido pela União Federal - A.G.U. à f. 462.Em face dos documentos das f. 306-332, mais precisamente o item 20 de ajuste compositório (f. 329), encaminhem-se os autos ao SEDI para que fique constando no pólo passivo somente os seguintes executados: SOBAR S/A AGROPECUÁRIA, SOBAR ÁLCOOL E DERIVADOS LTDA, ARI NATALINO DA SILVA, HERICH DA SILVA e DEBORA APARECIDA GONÇALVES. Esclareça a exequente qual bem está garantindo a presente execução, considerando o item 13 do ajuste compositório já mencionado, devendo juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão.

2007.61.25.003447-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PEDRO ALDEVAM CANDIDO ME E OUTRO (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGIANI E ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA)

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como determino que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.Int.

2007.61.25.003472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado.Int.

2007.61.25.003473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ASCTF - ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA FINANCEIRA S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista o requerido pela exequente à f. 29, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Presidente Prudente, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.25.003658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO

Tendo em vista o requerido pela exequente à f. 59, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Presidente Prudente, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.25.003737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ADRIANO DE ARAUJO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003821-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIA ANDREA LUCAS JAMAICO ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALFREDO MARQUES E OUTRO

Dê-se ciência à exequente acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.25.000487-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X DIRCEU SILVESTRE ZALOTI

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.25.001385-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ARISTIDES VIEIRA DA COSTA E OUTRO

Tendo em vista que o executado JOSÉ ARISTIDES VIEIRA DA COSTA é pessoa falecida, providencie a exequente a regularização do pólo passivo da ação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA
DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008

Expediente Nº 1741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.001473-7 - JOSE CICERO DE MELO (ADV. SP178756 ANGELITA CRISTINA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 237/244. 2. Após, em nada sendo requerido, voltem conclusos. 3. Intimem-se

2007.61.27.001665-6 - ANTONINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial junte aos autos custas, documento comprobatório da existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

2007.61.27.002381-8 - MARIA KHERLAKIAN CHAKIRIAN (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002885-3 - VITOR DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROSILDO BATISTA DE SOUZA

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.04.000640-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes para os fins e no prazo do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 519

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.006070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005383-7) ELOI VITORIO MARCHETT (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JéNIOR E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 794: Ciência às partes. Não se tratando de embargos de terceiro, mas sim, de embargos do acusado, o presente feito não se encontra sujeito ao recolhimento de custas, conforme o art. 6º, da Lei 9.289/96 e o Capítulo I, do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

2008.60.00.003307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de dez(10) dias, trazer aos autos cópia da decisão que determinou o sequestro dos bens vindicados.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 650

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.007970-9 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a petição de fls. 51/52, juntando-a aos autos pertinentes. Diante da informação de f.44, esclareça o autor, em cinco dias, se pretende prosseguir com a presente ação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0000710-6 - JOSE ANTONIO (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X DOMINGOS EMILIANO CORREIA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X JULIAO VELASQUEZ (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X ALFREDO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X RAMAO BARCELOS (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X AQUINO TOMAZ DA COSTA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X FRANCISCO DE PAULA SALLES (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X DAGOBERTO GREGORIO DA BRASIL (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X TOMAZ PINTO DE MIRANDA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de expedição de precatório para o autor Tomaz Pinto de Miranda, por causa da divergência existente em seu nome, que deverá ser corrigido na Receita Federal. Em relação ao autor José Antonio, indefiro o pedido de expedição de nova carta de intimação porque o endereço constante da correspondência é o mesmo informado nos autos. Expeçam-se carta de intimação aos demais autores para que regularizem seus CPFs e, se for o caso, seus nomes junto à Receita Federal (f. 321). Junte-se aos autos a correspondência que se encontra na contracapa do processo. Manifeste-se o advogado dos autores sobre o endereço de José Antonio.

94.0006010-6 - NEISA MERCADO OLMOS (ADV. MS002905 ODER BOZZANO ROSA E ADV. MS009126 ELU BOZZANO ROSA) X LOIRE RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Ficam os autores intimados, para requerem citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.

1999.60.00.003328-0 - AIDEE RODRIGUES MAFUCI (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intime-se o Dr. João Catarino Tenório Novaes para indicar o nome do beneficiário da verba honorária, no prazo de dez dias

1999.60.00.003936-1 - MARILDA JANE PEREIRA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ANTENOR DORETO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e à manutenção do mesmo percentual do seguro; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) condeno os autores a pagarem à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 5) custas pelos autores; 6) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

1999.60.00.006497-5 - CELSO RABELO NANTES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

1) Intimem-se os advogados constantes da procuração de fls. 6 para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Indicado o nome do advogado, regularize-se o ofício requisitório de f. 206. Após, transmitidos os Ofícios Requisitórios aguardem-se o pagamento.

2000.60.00.006823-7 - CIRIA MARIA DE SOUZA GUIMARAES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X

ALMIRO GUIMARAES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

1 - A decisão de fls. 305-8 determinou que os autores juntassem todos os seus contracheques referentes ao período do contrato em discussão. Intimados, apresentaram os documentos de fls. 324-71. Contudo, a Caixa Econômica Federal, às fls. 455-7, informou que não foram apresentados os documentos de todo o período, o que foi confirmado pela perita (f. 494). Intimados, os autores requerem o julgamento da lide com base na aplicação do PES/CP, no qual o aumento da prestação deve observar somente a categoria profissional (fls. 498-9). A prova deve ter pertinência com o direito material invocado pela parte. A esse respeito lembra Vicente Greco Filho: a relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses fatos são constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda (in Direito Processual Civil Brasileiro, São Paulo, Saraiva, págs. 176-7). No caso, os autores afirmam que a ré aplicou reajustamentos nas prestações (objeto da prova) diversamente daqueles concedidos à categoria (direito material). Com fundamento no art. 289 do CPC, e em nome da economia processual, os autores poderiam invocar que os reajustamentos aplicados nas prestações também não seguiram aqueles que eles (não a categoria) auferiram durante o período. No entanto, não o fizeram. Assim, a prova (com os ônus decorrentes do art. 333 do CPC) deve ficar limitada à questão de direito material sustentada pelos autores. Ou seja, a perícia deve limitar-se a verificar se as prestações seguiram o reajustamento concedido à categoria profissional. É óbvio que os autores arcarão com as consequências de tal opção. Com essas ressalvas, revogo o item 1 do despacho de f. 495.2 - Arbitro os honorários da perita no valor máximo da tabela. Requistem-se o pagamento. 3 - Ao Sedi para inclusão da União como assistente simples. Após, registrem-se os autos para sentença. Int.

2000.60.00.007387-7 - JOAO DEOCLIDES DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Fls. 137-8. Intimem as advogadas Edir Lopes Novaes e Alexsandra Lopes Novaes para manifestarem se concordam com a expedição do ofício requisitório em nome do advogado João Catarino Tenório de Novaes

2001.60.00.003122-0 - JOSE PEREIRA DE REZENDE E OUTRO (ADV. MS008415 EDUARDO SAMUEL FAUSTINI E ADV. MS007201 JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 304/314.

2001.60.00.004959-4 - MARINHO CANUTO RIBEIRO (ADV. MS009870 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intimem-se os advogados constantes da procuração de fls. 99 (Dra. Rosana Delia Belinati e Dr. Luiz Ortiz Arinos) para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Indicado o nome do advogado, regularize-se o ofício requisitório de f. 158. Após, transmitidos os Ofícios Requisitórios aguardem-se o pagamento.

2002.60.00.006698-5 - MARIA EMILIA DO NASCIMENTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X JOHNATHAS DA SILVA MATTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2003.60.00.005560-8 - SINOMAR RICARDO (ADV. DF002526 DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. MS003988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI E ADV. MS007594 VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimado, o autor não promoveu a execução do julgado. Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

2003.60.00.008710-5 - EDISON DE FIGUEIREDO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2004.60.00.002108-1 - ROSILENE RODRIGUES CREPALDI (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL E ADV. SC003340 WILSON JOSE LOPES DARELA E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se os advogados constantes da procuração (f.09) para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, com concordância dos três procuradores. Oportunamente expeça-se ofício requisitório, aguardando pagamento. Int.

2005.60.00.002710-5 - ZENO AJPERT (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Para apreciação do pedido de justiça gratuita pleiteado na inicial, apresente o autor o três últimos comprovantes de rendimentos, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, fazem-se os autos conclusos. Intime-se.

2006.60.00.000213-7 - CLOTILDE ORTEGA MIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar da alegação de que a petição não foi apreciada, o despacho que deu prosseguimento ao processo foi proferido após a expiração do prazo requerido. Se a autora tivesse a intenção de efetuar o recolhimento das custas, logicamente o teria feito nesse ínterim. Ademais, quando se manifestou sobre o despacho posterior, sabia que as custas ainda não haviam sido recolhidas, mesmo assim, silenciou-se. Frise-se que tal manifestação ocorreu 60 dias depois do pedido. Porém, somente após ter ciência da sentença que extinguiu o processo é que resolveu efetuar o pagamento. Pelos argumentos expostos, somado ao fato do processo já estar sentenciado, indefiro o pedido de fls. 80/8. Recebo o recurso interposto às fls. 71/9, em ambos os efeitos. Dê-se vista à União para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. INTIMEM-SE.

2006.60.00.003330-4 - HILARIO SABINO DOS SANTOS (ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO E ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que estaremos em inspeção no período de 7 a 11 de abril deste ano, redesigno o dia 30 de abril de 2008, às 16:00h, para realização da audiência de f.77. Intimem-se.

2006.60.00.008718-0 - LENIR DE ABREU ROCHA (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo Autor (fls. 75/83), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.00.001754-6 - LIANETE SANGREMAM THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.00.003475-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DO MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.00.004054-4 - MAFALDA DAMICO STARTARI E OUTRO (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES E ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o julgamento em diligência. apresente a ré, em cinco dias, os extratos relativos à conta poupança 1568.013.000496182. Intime-se.

2007.60.00.007675-7 - ZULEIKA FERREIRA LIMA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.011698-6 - AILTON BAZAN (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2008.60.00.002169-4 - JOAO DE NADAI (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Não está provado que o imóvel registrado na Receitasob o n. 5.289.844-0 é aquele cuja inscrição foi cancelada (2.657.396-2). Ademais, o documento de f. 43 demonstra que o autor possui outra inscrição em dívida ativa, de responsabilidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil deste Estado. Em síntese, a matéria trazida aos autos é complexa e as partes, em suas manifestações não trouxeram explicações convenientes a que se referem as informações retratadas nos documentos juntados, podendo, a princípio, que realmente se refira ao imóvel n.2.657.396-2, mas essa conclusão depende de uma verificação mais acurada. Assim, designo audiência de justificação para o DIA 1 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. A União deverá providenciar a presença de um técnico da Receita Federal do Brasil munido de todos os documentos e informações necessárias ao esclarecimento da questão. Intimem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001564-0 - SERAFINA ORTIZ VERA (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

O pedido de f. 424 deve ser formulado por todos os advogados. Intime-se o Dr. William Márcio Toffoli para indicar o nome do beneficiário da verba honorária, no prazo de dez dias

2001.60.00.001989-9 - IDERALDO ALVES LEITE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNIS)

Arquivem-se os autos.Int.

2001.60.00.002394-5 - NATALINA DE JESUS NANTES DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se os advogados constantes da procuração de fl. 10 para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, com seu respectivo C.P.F. (cadastro de pessoa física).Oportunamente expeça ofício requisitório, aguardando pagamento.Int.

2001.60.00.006233-1 - CARMELINA BARBOSA ARCE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório de fl. 230.Após, retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório.Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento.

2001.60.00.006529-0 - ANTONIO DE MATOS CORREA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM COXIM/MS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Manifestem as partes, sobre o laudo apresentados a fls.262/263 e ficam intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.008753-2 - AUREA RUTTER MOUGENOT (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 301

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.009465-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designado o dia 15/05/2008, às 13h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.

2005.60.00.002934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005957-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA (ADV. MS003312 FRANCISCO JOSE LUZ)

Fica a Defesa intimada de que nos autos supracitados foi proferido sentença julgando extinta a punibilidade do acusado LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA, nos termos do Art. 89, paragrafo 5º, da Lei nr. 9099/95.

2006.60.00.003055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CLAUDIA MARIA REAL LEITE (ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ) X MARIO RENCK REAL E OUTRO (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Requisitem-se as certidões requeridas pelo MPF às fls. 385.Sem prejuízo, intime-se a defesa para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.Com a juntada das certidões e nada sendo requerido pela defesa, abra-se vista para as alegações finais.Após, conclusos para sentença.

2007.60.00.006865-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GRAZIELLE ROCA DO NASCIMENTO (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA)

FICA A DEFESA INTIMADA QUE NOS AUTOS DA CARTA PRECATORIA 2008.60.04.000338-1 DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA FOI DESIGNADO O DIA 28/03/2008, ÀS 14 HORAS PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DO JUÍZO.

2007.60.00.009457-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELO ARECO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Fica a defesa intimada a apresentar as contra-razões, em seu prazo legal.

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Tendo em vista o decurso de prazo para a defesa de Thiago Oliveira Vaz e Marcus Vinícius Orue se manifestar acerca do despacho de fls. 346, homologo a desistência tácita da oitiva das testemunhas arroladas por sua defesa.Dê-se ciência às partes da data designada para o interrogatório do acusado David Roney no Juízo Federal de Ponta Porã (DIA 01/04/2008, AS 15:30 HORAS), bem como dos documentos juntados às fls. 374/401.Em atendimento ao requerimento do Ministério Público Federal às fls. 319, officie-se ao Juízo Federal de Ponta Porã, solicitando aditamento à Carta Precatória nº 2008.60.05.000672-0, a fim de que aquele juízo proceda

à oitiva das testemunhas de acusação Alex Domingo Rolim Bueno e Miguel Freire, que se encontram lotadas na Delegacia de Polícia Federal daquele município. Após, aguarde-se a realização da audiência do interrogatório dos acusados Thiago e Marcus Vinícius e da testemunha de acusação residente nesta capital. FICAM AS DEFESAS DOS ACUSADOS INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO Nº 607/2008-SC05.1, SOLICITANDO ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA 2008.60.05.000672-0, A FIM DE SE OUVIREM AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, ALEX DOMINGO ROLIM BUENO E MIGUEL FREIRE, LOTADOS EM PONTA PORA/MS.

2008.60.00.001521-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE ILDO LIMA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X JEOVA DAS GRACAS SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória n.º 111/2008 SC05.1 para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.002982-6 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 26/03/08, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha CÉSAR DE SOUZA, arrolada pela defesa do(a) acusado(a). Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data da audiência, bem como solicitando cópias do depoimento da testemunha a ser ouvida neste Juízo e do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.001319-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Recebo a denúncia do MPF contra Ossen Hammoud Maaki, como incurso nas penas descritas no art 334, do Código Penal, e do art 33, caput, da Lei 11.343/2006. Verifico que, não obstante a defesa informar na defesa prévia que arrola testemunhas (item b de fls. 77), tal rol não consta da referida peça. Assim sendo, intime-se a defesa para, no prazo de três dias, indicar as testemunhas cuja oitiva deseja. Designo o dia 09/04/2008, às 13h30min para o interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver. Cite-se o acusado. Intimem-se. Requisitem-se preso e testemunhas. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.003394-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003395-7) ELTON DIOHN DIAS ROCHA (ADV. MS007924 RIAD EMILIO SADDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente ELTON DIOHN DIAS DA ROCHA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se. Ciência ao MPF. Após a juntada das cópias desta decisão e do Alvará de soltura e Termo de Compromisso nos autos principais (2008.60.00.003395-7), arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.00.011069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES)

Fls. 143/145: Derfiro. Intime-se a defensora do acusado para, no prazo de cinco dias, retirar nesta secretaria as cópias solicitadas.

Expediente Nº 302

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.003000-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS)

Diante do exposto, concedo liberdade provisória à JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA mediante o pagamento de fiança que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recolhida a fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado, com as

advertências de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos do inquérito, da instrução criminal e para o julgamento (art. 327, CPP), bem como de que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar a esta autoridade o lugar onde poderá ser encontrado (art. 328, do CPP). Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000321-3 - JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Ante a informação de fl. 189, torno sem efeito a certidão lançada em fl. 187. Dê-se ciência ao MPF da sentença prolatada em fls. 177-179.Int.

2004.60.03.000282-9 - ELIANE ROSA ESTEVAM (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c.c com o artigo 265, 2º do mesmo códex.Sem a condenação em honorários haja vista que não houve a citação do réu.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.60.03.000363-9 - MARIA JACINTO NOGUEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X FRANCISCA CORREA DO NASCIMENTO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X DEA PENTEADO DAS NEVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X EVA MARIA DA FONSECA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X EURIDICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X LIBERATA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X GILDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X BRIGIDA NUNES VIANA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X AVANIR PEREIRA MENDES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X AMELIA GASPARELLO GUIMARAES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE pedido da parte autora, solucionando o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor GILDEMAR FERREIRA DA SILVA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagarem aos Réus honorários advocatícios que fixo no montante de R\$ 1000,00 (um mil reais), a ser rateado em partes iguais pelos co-réus, cuja execução permanecerá suspensa nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1060/50.Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.60.03.000381-0 - APARECIDA AGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil.Diante da contestação do feito e movimentação da máquina do Poder Judiciário, condeno a autora ao

pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, cujo valor deverá permanecer suspenso, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2005.60.03.000470-3 - APARECIDA CANDIDA DE JESUS GREGORIO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Consta em fls. 69, certidão da Sra. Oficial de justiça noticiando o falecimento da parte autora. Apesar de intimada pessoalmente, conforme fls. 74, a procuradora do feito deixou transcorrer o prazo sem manifestação acerca da habilitação de sucessores. Não obstante, a fim de se evitar qualquer prejuízo, intime-se pessoalmente qualquer dos procuradores do feito para que acostem aos autos certidão de óbito, bem como para que providencie a habilitação dos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.60.03.000566-5 - CATARINA CAMARGO DE TOLEDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) (...)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), em face do irrisório valor dado à causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.03.000711-0 - VANDA PERON (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 17 de abril de 2008, às 15h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000780-7 - RAYMUNDA MARIA DE LIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 31 de março de 2008, às 14:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000821-6 - GENERINA SILVERIO DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Consta em fls. 85 certidão de óbito da parte autora. O benefício pleiteado na presente ação é de caráter personalíssimo e não se transfere a herdeiros. Assim, desconsidero o despacho de fls. 86 e cancelo a perícia marcada em fls. 88. Intime-se o perito por telefone, tendo em vista a exiguidade de tempo. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.60.03.000016-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP191632 FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 100, no prazo de cinco dias. Int.

2006.60.03.000022-2 - LENI DE MENDONCA GAMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 20 de maio de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000029-5 - GERALDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 27 de maio de 2008, às 09:40 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000031-3 - FLORENCIA ALVAREZ DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Trata-se de ação previdenciária para concessão de benefício assistencial previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Tal benefício tem caráter personalíssimo que não se transmite para herdeiros. Assim, noticiado o falecimento da parte autora em fls. 41,

venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.60.03.000343-0 - EDIVALDO DIAS MOREIRA (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a recusa da senhora perita em fl. 65, NOMEIO em sua substituição a médica oftalmologista Dra. MARIA BEATRIZ XAVIER SOARES - CRM/MS Nº 4250, com endereço na Rua Elmano Soares, 183, centro, Três Lagoas-MS, devendo ser intimada para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para que sejam feitas as devidas diligências, servindo-se a carta precatória como mandado. Informada a data da perícia, oficie-se ao Juízo deprecante para que proceda as devidas intimações. Realizado o exame pericial e, após o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devolva-se, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

2006.60.03.000392-2 - MARCELINA PEREIRA GONCALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 59 verso, cancelo a audiência designada. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas em fls. 12, bem como a intimação das partes para o ato a ser realizado.

2006.60.03.000405-7 - APARECIDA AREDE GONCALVES FIGUEIRA (ADV. SP123503 APARECIDO DONIZETE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

(...) Posto isso, diante da expressa concordância, dou por cumprida a obrigação e extingo a presente ação, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Observo ainda que o levantamento dos valores só se fará com o cumprimento das exigências previstas na lei 8036/90. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

2006.60.03.000483-5 - JOAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 13 de maio de 2008, às 09:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasília.

2006.60.03.000504-9 - AGILBERTO TELLES ANTONACIO NETO (ADV. MS010101 VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 14 de junho de 2008, às 08:00 h, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000656-0 - CRISTOVAO DA SILVA MUNDIM (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários diante da falta de citação do requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. I.

2006.60.03.000675-3 - VALDIR PEDRO DAS NEVES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos declaratórios interpostos em face da decisão que deferiu a prova pericial pleiteada pelo autor. Alega a embargante que o juízo teria deixado de apreciar o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado em fls. 255, tendo assim, omitido-se em relação ao requerimento formulado. Razão assiste à requerente, assim, defiro o depoimento pessoal da parte autora conforme requerido pela União. No entanto, em respeito à ordem prevista no artigo 452 do Código de Processo Civil, aguarde-se o término dos trabalhos periciais para a designação da audiência. Intimem-se.

2006.60.03.000757-5 - MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência. O processo encontra-se paralisado desde o dia 10/08/2007, sendo que nesta data o autor informa que agravou decisão de fls. 28/29, decisão esta que sobrestou o feito por 60 (sessenta) dias. Contudo, diante da xerocópia de fls. 88/89, intime-se pessoalmente o Sr. MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA para que o mesmo manifeste, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, interesse em dar continuidade ao feito, sob pena de extinção. Caso manifeste-se positivamente, comprove o

requerimento na via administrativa. Após cite-se o requerido. Caso não se manifeste, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se com urgência.

2006.60.03.000963-8 - MARIA CLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 31 de março de 2008, às 13:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2007.60.03.000035-4 - VITORINO GOMES DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários diante da falta de citação do requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.60.03.000295-8 - IZOLINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 17 de abril de 2008, às 15h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000326-4 - MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 13 de maio de 2008, às 09:45 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2007.60.03.000445-1 - ESPOLIO DE NELSON AMANCIO DA SILVA (REPRESENTADO POR ORAIDE FREITAS DA SILVA) (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X BANCO HSBC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Dessarte, diante da inércia da parte autora em apresentar os documentos requeridos e diante da manifesta confusão na apresentação da parte que deveria figurar no pólo passivo da demanda, mesmo estando devidamente intimada, conforme certidões de fls. 24 e 26, com fulcro no artigo 267, incisos I e III c.c. artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Deixo de condenar em custas e honorários diante da não-formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.60.03.000567-4 - NERCILIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, converto julgamento em diligência. Compulsando os autos observo que a parte autora não foi intimada pessoalmente acerca do interesse em dar continuidade ao feito. Foi determinado que se procedesse ao pedido na via administrativa, posto que mais celere para a concessão do benefício. Deixou a parte de se manifestar (fl. 50). A fim de não trazer qualquer tipo de prejuízo à parte, intime-a pessoalmente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do pedido administrativo, sob pena de extinção, nos termos do preconizado no artigo 267, 1º.

2007.60.03.000750-6 - ROSIMEIRE FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. MS010434 CLAUDIA REJANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Considerando os termos da informação de fl. 58, dando conta da ausência de defesa da Autarquia Federal (INSS), decreto a revelia do instituto réu, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil, porém, por se tratar de direitos indisponíveis, deixo de lhe impor os efeitos inerentes ao revel. Registre-se, por oportuno, que o réu fora regularmente citado, conforme ciente exarado em fl. 49, embora mesmo tendo os benefícios do artigo 188 da legislação processual civil, quedou-se inerte, sem, no entanto, dar nenhuma razão para plausível para sua contumácia. Assim, determino normal prosseguimento do feito. Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a se iniciar pela parte autora.

2007.60.03.000942-4 - LAUDEMIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO.Sem custas nem honorários diante da não-integralização da lide pelo requerido. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de retificar o assunto da presente lide, devendo o mesmo apresentar-se como CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADA (RURAL).Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.60.03.000988-6 - JUVENTINA SALLES CARRILHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência.Compulsando as xerocópias juntadas às fls. 51/59, observo que no caso se trata de continência, sendo que a presente ação é mais abrangente do que a que a ação se encontra em tramitação junto ao Juizado Especial Federal.Dessa forma, oficie-se ao JEF de Campo Grande, requerendo a remessa dos autos 2006.62.01.000944-3, nos termos do artigo 105 do CPC.Consigno que quando de sua chegada, deverão os mesmo ser devidamente apensados ao presente.Cumpra-se.

2007.60.03.001152-2 - RUBENS JUSTO FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X MARIA LUCIA DALMEIDA MORETZ-SOHN FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 686: Aceito a conclusão nesta data.Manifestem-se os autores sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu (s), para, de igual forma, manifestar (em)- se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, mantenho a decisão de fls. 79/82 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 711: Mantenho a decisão de fls. 79/82 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2008.60.03.000290-2 - ANTONIO PAVANELLI (ADV. MS012319 FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000292-6 - FUMIO KUBO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

.DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, com pedido de antecipação dos efeitos datutela, proposta por FUMIO KUBO e outro, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, no ano de 1987.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denúncia da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento:

TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE

PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub iudice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo..PA 0,5 Intimem-se.

2008.60.03.000337-2 - CONCEICAO ALVES DE PAULA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

.DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, sem pedido de antecipação dos efeitos datutela, proposta por CONCEIÇÃO ALVES DE PAULA, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denúncia da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10%

(dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explicações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo..PA 0,5 Intimem-se.

2008.60.03.000494-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão do benefício de pensão por morte proposta por ANTONIO DOS SANTOS E CACILDA PIRES, tendo como instituidor o Sr. FÁBIO LUIS DOS SANTOS.Consta da inicial a informação de que o decujus deixou filho menor - FABIO EDUARDO SOUSA DOS SANTOS (fls. 25).Afirmam, ainda, que lhes coube o anus da criação do neto, após o falecimento de seu filho, visto que quando do nascimento da criança, a genitora desapareceu.Primeiramente, os dependentes do segurado estão classificados por ordem de preferência, nos termos do artigo 16 da Lei 8.213/91.O parágrafo primeiro do mesmo artigo determina a exclusão do direito às prestações a classe seguinte, em havendo classe anterior na ordem de preferência.No presente feito, consta a existência do menos, filho do de cujus, o que exclui os pais no direito à percepção do benefício.Tratando-se de menor há necessidade de representação para os atos do processo.Não consta do feito que os avós tenham a guarda legal da criança; assim,determino que se acoste aos autos o termo de guarda ou tutela do menor FABIO EDUARDO SOUSA DOS SANTOS, bem como seus documentos pessoais, no prazo de 30 .PA 0,5 Outrossim, com a vinda dos documentos do menor, altere-se o polo ativamente pelos avós ANTONIO DOS SANTOS E CACILDA PIRES, que deve ser cadastrada n.PA 0,5 Exclua-se do polo ativo ANTONIO DOS SANTOS.Outrossim, intime-se a parte autora para que regularize o instrumento de procuração, posto que o, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.termo não alfabetizado

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.03.000969-9 - EVANIA MARIA DA SILVA (ADV. MS002556 GUILHERME APARECIDO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa em outros feitos do Sr. Perito nomeado em fl. 26, NOMEIO em sua substituição o médico cardiologista o Dr. JAIR JOSÉ GOLGHETTO - CRM/MS Nº 5432, com endereço na Av. Rosário Congro, 1533 (Hospital Nossa Senhora Auxiliadora), em Três Lagoas-MS.Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

2007.60.03.001245-9 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225097 ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo autor (fl. 44) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas e honorários.Após as cautelas de praxe, archive-se.P.R.I.

Expediente Nº 697

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000615-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD DONIZETE A. FERREIRA GOMES) X RUI CARLOS FERREIRA POLIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 42.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2002.60.03.000154-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SUPERMERCADO

SANTA ANGELA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pela Executada, noticiada às fls. 134/135. Deixo de condenar em custas e honorários. Desconstitua-se a penhora de bens realizada às fls. 46/47. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 953

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.000770-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)

8. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno LEONARDA RIBEIRO, qualificada nos autos, nas penas do artigo art. 334, caput, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENAPasso à individualização da pena: 9. LEONARDA RIBEIRO 9.1. Sua culpabilidade pode ser considerada normal para o tipo em questão. A Ré apresenta maus antecedentes, conforme se tira da certidão juntada às fls. 62/64 e da que segue junto desta sentença, vez que não se confundem os conceitos de tecnicamente primário com bons antecedentes (STF - HC 71.862, DJU de 19.05.95, pág. 13.996; STJ - RHC 4.147, DJU de 06.02.95, pág. 1361; TJRO - RT 699/362; STF - HC 73.878/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 18.06.96, v.u.; STF - HC 73.394/SP - 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 19.03.96, v.u.; STF - HC 73.802/MS - 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, j. 21.05.96, v.u.; STF - HC 73.297/SP - 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Correa, j. 06.02.96, v.u.; STF - HC 72.130/RJ - 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 22.04.96, v.u.). São igualmente desfavoráveis os critérios de conduta social e personalidade (já que o fato de terem se iniciado diversas outras ações penais não serviu para sensibilizar a Ré a modificar sua conduta, revelando personalidade voltada para o crime, com tendência a prática reiterada de delitos, na busca do lucro fácil). Os motivos são desconhecidos, as circunstâncias não denotam maior reprovabilidade em sua conduta e as consequências não foram graves face à apreensão da mercadoria. Desta forma, fixo a pena-base do delito em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, pela prática do crime descrito no artigo 334, caput, do Código Penal. 9.2. Sem agravantes. 9.3. Reconheço a incidência da atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão), posto ter a Ré confessado integralmente, em juízo, os fatos narrados na denúncia. Diminuo, pois, em 06 (SEIS) meses a pena, ficando esta em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, tornando a mesma definitiva, por não se fazerem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena. DISPOSIÇÕES FINAIS 10. O regime de cumprimento das penas será o aberto (art. 33, 2º, c, do CP), considerando-se, outrossim, ter a Ré respondido ao presente em liberdade. 10.1. A Ré poderá apelar em liberdade. 10.2. Incabível o benefício da suspensão condicional da pena (Art. 77, CP) posto falecer à Ré o requisito legal previsto pelo Art. 77, inciso II, CP, nos termos supra explicitados. 10.3. Considerados a quantidade da pena, o fato de ter a Ré respondido ao processo em liberdade, de a conduta não ter sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa, o status de não reincidente da condenada, bem como a atual situação de superlotação e falta de estrutura do sistema carcerário nacional, substituo a pena privativa da liberdade aplicada à Ré, por duas restritivas de direitos (Art. 44, 2, c/c o Art. 69, 2º, ambos do CP), a saber: 1ª) Uma pena de prestação pecuniária (Art. 45, 1, CP) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser convertida em favor da APAE local (conta corrente n 20.153-7, agência n 0078-7, do Banco do Brasil); 2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência da Ré. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art. 46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade das penas privativas de liberdade aplicadas (Art. 46, 4, CP). 10.3. Condeno a sentenciada nas custas processuais, na forma do Art. 804 do Código de Processo Penal. 10.4 Após o trânsito em julgado, seja o nome da Ré lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (Artigo 15, III, da CF/88). P.R.I.C. Ponta Porá, 10 de Janeiro de 2008. LISA TAUBEMBLATT Juíza Federal

Expediente Nº 954

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.003702-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X SERGIO FERNANDO OLAZAR SOTO (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES)

7. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em conseqüência, condeno SERGIO FERNANDO OLAZAR SOTO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 299, caput, c/c Art.71 do Código Penal.DOSIMETRIA DA PENAPasso à individualização da pena:SERGIO FERNANDO OLAZAR SOTO8. Sua culpabilidade pode ser considerada normal para o tipo em questão. É réu primário e sem antecedentes. Não existem elementos que indiquem sua conduta social, igualmente, que denotem sua personalidade. Os motivos são desconhecidos, as circunstâncias não denotam maior reprovabilidade em sua conduta e as conseqüências não foram graves.Dessa forma, fixo a pena-base em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, pela prática do crime descrito no Artigo 299, caput, do Código Penal. Ausentes circunstâncias agravantes, fica prejudicada a aplicação da atenuante de confissão (Art.65, III, d do Código Penal), face ter sido a pena fixada em seu mínimo (Súmula nº231/STJ). Aumento a pena de 1/6 (um sexto) de seu montante, em face da causa de aumento de pena consistente na continuidade delitiva, considerando-se a repetição paulatina da conduta, tornando-a definitiva em UM (01) ANO E DOIS (02) MESES DE RECLUSÃO. 8.1. Quanto à sanção pecuniária, tendo em vista também as circunstâncias já analisadas do artigo 59, caput, da lei penal, fixo a pena-base em 10 (DEZ) DIAS-MULTA para o réu em relação ao crime de falsidade ideológica, mínimo legal que, acrescido de 1/6 decorrente da aplicação do Art.71 do CP, resulta em 11 (ONZE) DIAS-MULTA, com o valor unitário de cada dia-multa estabelecido em 1/2 (meio) salário mínimo vigente ao tempo do crime, considerada a situação econômica do Réu, nos termos do artigo 60 do Código Penal, devendo haver a atualização monetária quando da execução.DISPOSIÇÕES FINAIS9. O regime de cumprimento da pena será o aberto (Art. 33, 2º, c, do CP).9.1. O réu poderá apelar em liberdade. 9.2. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa da liberdade, por duas restritivas de direitos (Art.44, 2, CP), a saber:1ª) Uma pena de prestação pecuniária (Art.45, 1, CP) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser convertida em favor da APAE local (conta corrente nº20.153-7, Agência nº0078-7, do Banco do Brasil);2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência do réu. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art.46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada (Art.46, 4, CP).9.3. Condeno o sentenciado nas custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.9.4. Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (Artigo 15, III, da CF/88). P.R.I.C.Ponta Porã, 23 de Janeiro de 2008.LISA TAUBEMBLATTJuíza Federal

Expediente Nº 955

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000821-1 - NARCISO BRANDELERO (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora.2) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar.

Expediente Nº 956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000431-2 - ACELITA SCHMIDT DEITOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 60, recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

2007.60.05.000889-9 - HELIO DE LORENA SILVA JUNIOR (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação e documentos de fls.51/70, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.001240-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X MARLI VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

Fls. 55. Arbitro os honorários da advogada dativa em 50% do valor mínimo da tabela do CJF.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, conclusos como deteminado às fls. 30.Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.000149-1 - JOANA D´ARC ANTUNES MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000263-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000315-7 - SIMONE SOARES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000977-9 - SANDRA REGINA FERNANDES PIRES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 83/84, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000979-2 - ROSILDA PEREIRA PERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

2005.60.05.000987-1 - ROSEMARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

2005.60.05.001093-9 - ILDEFONSA PORTILHO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 69/74, dê-se vista à autora para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.001679-6 - SANDRA FERNANDES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação Adesivo da autora em seus efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

2006.60.05.000127-0 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000133-5 - MARIA INACIA DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000175-0 - PLACIDA VILHAGRA DE MELO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 95/100, em seu efeito devolutivo. 2) Vista ao(à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.05.000425-7 - ISAURA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os efeitos da tutela antecipada às fls. 88, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2006.60.05.000513-4 - AGUSTINHO BENITES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001161-4 - FATIMA PEREIRA DE AQUINO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação Adesivo da autora em seus efeitos. Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.000617-9 - ROSIMEIRE BARBOSA PEDROSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.